



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 288

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 10 DE DEZEMBRO DE 1922

Assignatura do "Diario Official"
no anno de 1923Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas, não reformadas até 31 do corrente, serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decreto de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação,

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerenciaes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de

Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Diario — Parte commercial das publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Sociedades.

9 de janeiro daquelle anno, estão dispensados, ex-vi do art. 41 do mes no decreto e art. 152 § 2 do decreto n. 14.250 de 7 de julho do referido anno, da exigencia do tempo de serviço nos Estados a q e se refere o art. 9, lettra d, do alludido decreto n. 4.018.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, na conformidade do art. 41 do decreto n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920, as novas clausulas de acesso (arts. 3 a 10) não são exigiveis dos officies que, na data daquelle lei, tenham satisfeito todos os requisitos estabelecidos para a promoção pela legislação anterior, o que está corroborado no art. 152 § 2, do decreto n. 14.250, de 7 de julho do mesmo anno;

Considerando que, na forma prestrita no art. 40 do citado decreto n. 4.018, essa lei só entrou em vigor a 9 de julho daquelle anno;

Considerando que a exigencia de tempo de serviço nos Estados, a que se refere o art. 9, lettra d, do citado decreto n. 4.018 é feita para ser preenchida nos tres postos de official superior, e não somente no ultimo posto de capitão de mar e guerra;

Considerando que a dispensa de se viço nos Estados aos capitães de mar e guerra que tenham attingido esse posto, por haverem preenchido todos os requisitos exigidos pela legislação anterior, está declarada no art. 41 do citado decreto n. 4.018 e no art. 152, § 2º do decreto n. 14.250, também citado;

Considerando assim que as novas clausulas de acesso só são exigiveis áquelles officiaes que, antes de entrar em vigor a nova lei de promoções (9 de julho de 1920) e o regulamento respectivo (cit. dec. numero 14.250) não tive em preenchido todas as condições determinadas na legislação anterior;

Resolve declarar que os capitães de mar e guerra que já tinham attingido esse posto antes de 9 de julho de 1920, data do começo da obrigatoriedade do decreto n. 4.018, de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Mario Gabriel de Souza o nome do 2º tenente medico nomeado por decreto de 29 de novembro findo, e não Manoel Gabriel de Souza, como foi publicado no Diario Official de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente mez foram concedidos ao depositario geral do Districto Federal, Oscar de Rezende Enaut, conforme requereu, tres mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo entrar no gozo da mesma licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra, da mesma data, foi nomeado, na conformidade do disposto no art. 18, paragrapho unico, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, Joviano de Cerqueira Aguirre, para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão do juizo da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 180 dias, ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal Clarindo Nunes da Fonseca; ao 2º tenente da Policia Militar Florentino de Siqueira Mello, e ao sargento ajudante da

mesma corporação Benedicto Canario Porto;

De 90 dias, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Coaracy Patrocínio, em prorrogação;

De 60 dias, também em prorrogação, ao soldado da Polícia Militar Antonio da Silva Ló.

— Por outras da mesma data foi exonerado o major Cenobelino Pereira da Silva do lugar de director da Colonia Correccional de Dous Rios e nomeado para esse cargo o bacharel Manoel Carneiro da Cunha Lobato.

— Por portarias de 9 do corrente mez:

Foi naturalizado brasileiro João Gonçalves, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Foram declaradas sem effeito, na conformidade do disposto no art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 6.943, de 14 de maio de 1908, as portarias de 1 de junho de 1921, pelas quaes foram naturalizados brasileiros Jacob Mandelman e Moysés Mandelman, naturaes da Russia e residentes no Estado do Paraná. Expediente de 9 de dezembro de 1922.

Solicitaram-se aos governos dos Estados as providencias necessarias, afim de ser publicado na respectiva folha official:

Que a congregação da Faculdade de Direito de Minas Geraes resolveu prorrogar, por 120 dias, a contar de 1 do corrente mez, o prazo de inscripção ao concurso para provimento do lugar de professor substituto da 4ª secção, que comprehende direito criminal e theoria o pratica do processo criminal;

Que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 27 de novembro ultimo, de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Faculdade de Direito do Ceará, a inscripção ao concurso para provimento do lugar de professor substituto da 7ª secção, que comprehende theoria do processo civil e commercial e pratica do processo civil e commercial.

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1922

Heitor Gonçalves Carneiro, guarda-civil de 2ª classe, pedindo licença para tratar de seus interesses. — Declare o requerente qual a natureza dos interesses de que precisa tratar.

Alfredo Arthur Schots, cabo de esquadra da Polícia Militar, pedindo reforma. — Indeferido.

Sebastião Ferreira de Mello, cabo artifice da Polícia Militar, pedindo reforma. — Indeferido.

Fernando José da Silva, inspeçada da mesma corporação, pedindo reforma. — Indeferido.

Ambrosio José dos Santos, soldado da alludida corporação, pedindo reforma. — Indeferido.

João Ferreira Lima, soldado da mesma corporação, pedindo reforma. — Indeferido.

Manoel de Souza Faria, soldado da mesma corporação, pedindo reforma. — Indeferido.

Dia 8

Oswaldo Martins, interno do Hospital da Polícia Militar, pedindo para mudar de nome. — Indeferido.

Evaristo Formi, pedindo cancelamento de nota. — Compareça ao Gabinete de identificação para onde foi remetido

o requerimento, afim de ser informado.

Constanço Deschamps Cavalcanti, coronel do Exército, pedindo dispensa da comissão de commandante do 3º batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal. — Não cogita o Governo da substituição dos officiaes do Exército que servem na Polícia Militar. — Indeferido, portanto, o pedido de requerente, que merece a sua confiança.

Dia 9

Antonio Rodrigues Constantino. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 8 de dezembro de 1922

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional resultou-se o processo de revisão da pensão deixada por Emilia Cobra Olyntho, viuva doolpho Augusto Olyntho, ministro do Tribunal Federal, em favor das filhas DD. Olynthina, Maria da e Amelia Olyntho, convenientemente rectificadas as apostillas (officio n. 122).

Requerimentos despachados

Dr. Thomaz Pereira Caldas, sub-inspector sanitario, pedindo para descontar em folha a differença de joia e quotas. — O requerente perheu o direito de continuar a contribuir; entretanto, querendo, dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

D. Luiza de Crene Barreto de Albuquerque Maranhão, pedindo habilitação ao montepio deixado por seu marido, Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, professor do Instituto Nacional de Musica. — Satisfaca o complemento ao despacho de 18 de agosto ultimo, quanto ás exigencias de nova procuração e verificação de nome da habilitada.

Dr. Faustino Esposel, pedindo para continuar a contribuir para o montepio, na qualidade de professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Prove até quando contribuiu e qual a quota mensal.

Dia 9

A. O. Rangel, proprietario da Empresa Americana de Arte, offerecendo, mediante remuneração a combinar, o retrato a oleo do Dr. Arthur da Silva Bernardes. — Indeferido.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias sobre a distribuição ao Thesouro Nacional, por conta do credito de 100:000\$, da consignação «Para gratificações extraordinarias, etc.», da verba n. 20, as quantias de 76:000\$, 12:500\$ e 11:500\$, destinadas, respectivamente, ao Hospital de Alienados, Colonia de Alienados e de alienadas (aviso numero 4.286).

Exercícios findos:

Ao referido ministerio, foram transmitidos os processos de divida de exercicios findos das importancias de:

400\$, de que é credor Firmino Vieira Cidade (aviso n. 4.287);

639\$, de que é credora a empresa A Federação, nas publicações eleitoraes (aviso n. 4.288).

Ao alludido Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 13\$300 à Delegacia Fiscal do Thesouro

Nacional em Santa Catharina (aviso n. 4.289);

Ao mesmo ministerio, solicitou-se distribuição do credito de 345:000\$ sub-consignação «Transportes, excento, etc.», do material da verba 32ª, quantia de 4:110\$ (aviso n. 4.290).

Ao chefe de policia:

Solicitaram-se informações a respeito do pagamento que foi effectuado a fiscal da Inspectoria de Vehiculos Joaquim José Rodrigues, de 12 de janeiro a 30 de abril findo, em que substituiu o então auxiliar Arnaldo Saturnino Antunes (aviso n. 4.291);

Declarou-se não ter sido approvada a gratificação de 600\$, concedida pelo antecessor do actual chefe de policia ao escriptuario bacharel Antonio Ferreira Soares (aviso n. 4.292);

Restituiu-se a folha de junho a 22 de agosto de Henrique Queiroz Freitas Bastos, na importancia de 521\$999, para ser rectificada (aviso n. 4.293).

Ao director geral da Assistencia a Alienados, restituiu-se a folha das diarias do pessoal extraordinario, do Hospital de Alienados, declarando-se que ella deverá ser encaminhada ao Thesouro Nacional directamente (aviso n. 4.294);

Ao Tribunal de Contas prestaram-se informações a respeito das gratificações que competem aos funcionarios da Casa de Detenção. Arthur de Mello Lima e Octavio Pestana de Azevedo, cujo registro de despesa fora recusado pelo referido Tribunal (aviso n. 4.294);

Ao governador do Estado da Bahia, declarou-se que a administração do Collegio de Ornhãos S. Joaquim, deverá ser sciencia da que o instituto subvencionado só poderá se dirigir ao ministerio, por intermedio do governo do Estado (aviso n. 4.295);

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 59:199\$982, obras executadas no Territorio do Acre (aviso n. 4.297);

De 589\$100, a A. Games Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em outubro ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 4.298);

De 839\$300, folha de novembro findo, do pessoal da nova catalogação da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (aviso n. 4.299);

De 342\$400, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de encadernações feitas para a Secretaria de Estado do Ministerio (aviso n. 4.300);

De 36:134\$, a Barhoza, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em setembro findo à Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 4.301);

De 2:400\$, ao bacharel Franklin Washington da Silva e Almeida, importancia do ordenado que lhe compete neste anno, na qualidade de juiz de direito em disponibilidade (aviso n. 4.302);

De 20\$, a Barhosa, Albuquerque & Comp., fornecimento feito à Secretaria do Estado em fevereiro ultimo (aviso n. 4.303);

De 1:20\$, folha de novembro findo, das in ectoras extranumerarias do Instituto Nacional de Musica (aviso numero 4.304);

De 191\$20, à Societé Anonyme du Gaz de Ri de Janeiro, pelo consumo de gaz em outubro ultimo no Instituto Nacional de Lardos-Mudos;

De 24:947\$070, fornecimentos feitos em outubro ultimo à Colonia de Alienados na ilha do Govenador (aviso numero 4.306);

De 750\$, a Mario de Carvalho, por serviços técnicos prestados em novembro findo ao escripturário do engenheiro de obras do ministerio (aviso n. 4.307);

De 96\$, a Phydias da Costa Ramos, servente do escriptorio do engenheiro de obras do ministerio, em novembro findo (aviso n. 4.308).

De 35:512\$129, fornecimentos feitos em outubro ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 4.309);

De 1:996\$386, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz e luz electrica em outubro ultimo, no Corpo de Bombeiros (aviso n. 4.310);

De 25:000\$, subvenção integral que compete ao Collegio Santa Rosa, de Nithoroy (aviso n. 4.311);

De 1:500\$, ao Dr. Geminiano Monteiro da Franca, de ajuda de custo que lhe compete por ter sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal (aviso numero 4.412);

De 300\$, a Lucilio de Albuquerque, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, do acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos (aviso n. 4.314);

De 15:000\$, subvenção integral que compete ás Escolas Professionaes Salesianas de Nithoroy (aviso n. 4.313);

De 77:084\$988, fornecimentos feitos em outubro findo á Casa de Detenção (aviso n. 4.315);

De 600\$, folha de novembro findo das dactylographas da Corte de Appellação (aviso n. 4.317);

De 33:092\$020, fornecimentos feitos em setembro ultimo á Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso n. 4.318);

Ao Ministerio da Fazenda, transmitindo o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 420\$, de que é credor o capitão reformado da Polícia Militar, Ernesto de Souza Reis (aviso numero 4.316).

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, solicitou-se a remessa do orçamento especificado das obras de instalação do Forum Federal no predio para isso adquirido (aviso n. 4.319);

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Domingos Marcelo, e a contar de 20 de novembro ultimo.

Expediente de 8 de dezembro de 1922

Agradeceu-se ao professor José Rangel, em resposta ao officio de 27 de novembro ultimo, a comunicação de que assumiu, naquella data, o exercicio do cargo de director da Escola Normal do Districto Federal (officio n. E. 1.197).

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser concedido passe, com o abatimento de 75 %, de accordo com a lei, ao servente do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Ildesonso de Abreu Pimenta (officio E. n. 1.198).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Arthur Soares (854), pedindo as folhas regulamentares. — Indeferido.

Em 5 do corrente:

Francisco de Oliveira Guimarães (numero 840), pedindo férias. — Deferido.

Dia 9

Accusou-se ao ministro das Relações Exteriores, agradecendo, a remessa de tres exemplares do Relatório Epidemiologico da Secção de Hygiene da Sociedade das Nações, de 4 a 30 de outubro proximo findo (officio E. n. 1.201).

— Agradeceu-se:

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas a remessa do boletim do movimento de passageiros na Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante a segunda quinzena do mez de novembro proximo findo (officio E. n. 1.201);

Ao ministro das Relações Exteriores, a remessa dos dous exemplares das «Informações Epidemiologicas», da Secção de Hygiene da Sociedade das Nações as quaes acompanharam o recado official de 6 do corrente (officio E. n. 1.199).

— Remetteram-se aos chefes dos Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados e no Districto Federal exemplares do Bulletin Mensuel n. 10, do Office International d'Hygiene Publique, que corresponde ao mez de outubro do corrente anno (recado official).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 9 de dezembro de 1922

Communicou-se:

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal: Que, em 7 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Alfredo Santos Baptista (3.522) pelo Posto de Pilares (officio n. 3.465);

Que, em 6 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Antonio José Balthazar (3.517) pelo Posto da Villa Proletaria (officio n. 3.464).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Que, em 7 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Luiz Pinto Pereira (3.530) e pela 4ª Delegacia de Saude a José Justino Silva e Souza (3.518); e em pagamento a importancia da multa imposta a Olindina Guimarães pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (3.502) (officio n. 3.461);

Que, em 6 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a N. N. de Sá (3.490) (officio n. 3.462);

Ao director do Hospital S. Sebastião que, em 6 do corrente, esta secção recebeu em deposito, de E. M. Brandão, a quantia relativa ao tratamento de um doente, em primeira classe, durante uma quinzena, naquella hospital (talão numero 1.917) (officio n. 3.467);

Ao Hospital Paula Candido que, em 6 do corrente, Pedro Majon Fernandez depositou nesta secção a importancia relativa ao tratamento de tres doentes, durante uma quinzena, naquella hospital (talão n. 1.015) (officio n. 3.468).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 8 de dezembro de 1922

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:200\$, Costa Leite; em 500\$, cada um, Benigno Leite, e Leixeira & Teixeira, e em 200\$, Villala & Comp.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 300\$, José Bento Pereira.

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 500\$, cada um, David Duran e José Monteiro Serra; em 300\$, José Antonio da Costa, e em 200\$, Mapa de Carvalho Vaccinello.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

João Rodolpho de Azevedo (4.764). — Deferido.

Adelino Raposo e outro (4.756). — Deferido, devendo, porém, as autoridades sanitarias locais determinar as providencias que eventualmente sejam necessarias para o evitamento dos inconvenientes resultantes da permanencia dos anniaes referidos, no local em questão.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Constantino & Abrantes (4.752-103). — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Vicente Durante (4.196). — Deferido, á vista do memorandum n. 389, da 2ª Delegacia de Saude.

José Pacheco de Aguiar (4.759-911). — Sim, por 30 dias.

Ercicle Santoro (4.767-925). — Indeferido; as obras, já iniciadas, deverão continuar sem interrupção, visto se trata de obra para isso, que as casas sejam desocupadas.

Carlos Conrado de Niemeyer Sobrinho (4.766-924). — Sim, por mais 30 dias, visto serem urgentes os melhoramentos de que precisa o predio.

Luiz Valerio da Silva (4.765-922). — Deferido.

Abilio Duarte Pereira (4.763-921). — Deferido.

José Ferreira Simões (4.760-914). — Deferido, até a primeira vacancia, ou ulterior deliberação desta directoria.

G. Marques Porto (4.761). — Deferido.

Marcel Victor Caillaux (4.742). — Indeferido.

Marcel Victor Caillaux (4.745-906). — Sim, por 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1922

Posto de Madureira:

Francisco Storino. — Concedo 15 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Domingos Alves Cardoso. — Deferido.

Severino Soares. — Concedo 30 dias.

Dia 2

Posto de Jacarepaguá:

Raul Sá Rego. — Indeferido.

Posto de Bangú:

Annibal da Silva Amaral. — Procede-se a allega.

Gabriel Rodrigues. — Concedo 120 dias.

Posto de Madureira:
Vicente Garretano. — Concedo 60 dias.

Manoel Esteves Gil. — Concedo 60 dias.

Henrique Teixeira de Souza. — Concedo 60 dias.

Dia 4

Honorio Coelho. — Concedo 45 dias.
Carlos Pinto Ferraz. — Concedo 45 dias.

Posto de Anchieta:
Manoel Joaquim Fernandes Torres. — Declare o fim a que destina a certidão.

Posto de Bangü:
Antonio Rodrigues dos Santos. — Concedo 45 dias.

Dia 5

Posto de Pilares:
Cesar Almeida Pinto. — Concedo 60 dias de accordo com a informação.

Rosa Bastos. — Concedo 45 dias.

Posto de Bangü:
Bernardino Ferreira de Mattos. — Concedo 45 dias.

Antonio Ferreira. — Concedo 45 dias.

Rosa Sause. — Concedo 30 dias.

Gregorio Pereira de Lima. — Concedo 45 dias.

Jovelino Luiz da Silva. — Indeferido, á vista do parecer.

Sergio Vieira. — Concedo 120 dias.

João Ribeiro da Silva. — Não é possível conceder o «habite-se», salvo se substituir o actual gabinete sanitario de accordo com o Reg. app. pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921.

Posto de Anchieta:

Silvino Hyppolito de Azevedo Filho. — Deferido.

Posto de Santa Cruz:

Antonio Ramos de Oliveira. — Concedo 60 dias.

Dia 6

Posto da Penha:
Julieta dos Santos. — Sello do documento.

Posto de Campo Grande:
Presciliana Rufina da Conceição. — Extra-se intimação de accordo com as determinações do Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921.

Posto de Santa Cruz:

José Pires. — Concedo 60 dias.

Benedicto Barreto da Silva. — Concedo 60 dias.

Posto de Pilares:

Franklin Guilherme dos Reis. — Concedo 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Raphael Alves Netto. — Concedo 30 dias.

Jacinto José de Lorena. — Concedo 30 dias.

Antonio R. Morcira. — Concedo 30 dias.

Henri Mayer. — Concedo 15 dias, improrogáveis, para o cumprimento da intimação do posto sanitario rural de Jacarépaguá.

Eduardo de Oliveira Santos. — Facilita a abertura da fossa.

Posto de Madureira:

João Reis. — Concedo 45 dias.

Francisco Martins. — Indeferido, á vista do parecer.

Felicidade Muller da Conceição. — Concedo 30 dias.

Serafim Ferreira Victorio. — Concedo 45 dias.

Fernina Moura da Conceição. — Concedo 30 dias.

Paulina Dutra. — Concedo 30 dias.

Dia 8

Séde:
Dr. Nelson Dunham. — Como requer.

INSPECTORIA DE MISALIZAÇÃO DE GENE- ROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1922

Antonio Goulart da Silva (3.037). — Cumpra a intimação expedida sob o numero 656.

Abreu de Souza & Comp. (3.085). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Raymundo Costa, por procuração de Ornstein & Comp. (3.011). — Deferido. Miguel Gomes (3.088). — Pode occupar.

Raymundo Costa, por procuração de Ornstein & Comp. (3.096). — Deferido, pagando a taxa respectiva. Communique-se ao Laboratório.

Moreno Borlido & Comp. (3.091). — Deferido, pagando a respectiva taxa.

Carlos Taveira & Comp. (3.093). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

José Luiz de Mello (3.091). — Concedo 90 dias improrogáveis.

Garrido & Ferreira (3.089). — Pode occupar a titulo precario.

Ignacio Areal (3.036). — Cumpra a intimação sob o n. 658.

Josephina Fillipaldi (3.095). — Pode occupar a titulo precario.

Férias:

José de Avelar Calvet. — Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 9 do corrente:

Foram exonerados os commissarios: do 30º districto, Carlos Domicio de Oliveira Toledo; do 1º districto, Abilio de Paula Mathias; do 18º districto, José Joaquim Gonçalves; do 23º districto, Bento Galvão da Costa Braga e Jayme Corrêa de Azevedo, do 11º districto, sendo substituídos, respectivamente, por Heitor Pereira, Sergio Affonso Alves, Pedro de Freitas Regazzi, Antenor da Costa Furtado e Pedro Thomé Rodrigues, sendo Antenor da Costa Furtado effectivamente e os demais interinamente em logares vagos.

— Por outras de igual data foram exonerados:

Jose Pinheiro Chagas do cargo de 2º supplente do 19º districto; de 3º supplente do 23º districto, Adauto Faria de Miranda e do cargo de 1º supplente do 22º districto, o bacharel Henrique José do Carmo Netto, sendo nomeados para substituil-os respectivamente, Adauto de Faria Miranda, Artur Andrade e bacharel Pio da Rocha.

— Por outras ainda da mesma data foram transferidos os commissarios:

Do 5 para o 19º, o commissario de 1ª classe Jayme Guimarães; do 5 para o 20º districto, o commissario Cesarino Paoliello e os commissarios do 19 e 20º districtos, respectivamente, Antonio Francisco Freire e Pedro de Freitas, ambos para o 5º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 50 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922.

Attendendo ao que propoz o Ministerio da Guerra, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das mesas de rendas da Republica, para seu conhecimento e devidos fins, que os pedidos de licença para retirar armas e munições especificadas na circular n. 14, de 15 de maio de 1920, do Ministerio da Fazenda, devem ser feitos mediante requerimento, afim de se poder verificar o cumprimento das condições da circular de 7 do mesmo mez e anno do Ministerio da Guerra. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 51 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922.

Attendendo ao que propoz o director da Patrimonio Nacional em officio de 11 de setembro ultimo, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e fins convenientes, que os termos de aforamento de terrenos de marinhãs, de accrescidos e outros devem mencionar que o pagamento dos foros de cada anno se effectuará adiantadamente até 31 de março, sob pena de multa de 20 %. — R. A. Sampaio Vidal.

Por titulo de 6 do corrente, foi exonerado, a pedido, Eliezer David do logar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Sergipe.

— Por outro, de 8 do corrente, foi nomeado, na forma do art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Pedro Marçal de Azevedo para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas.

— Por outros da mesma data:

Foi exonerado Allino Vieira do logar de despachante aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, visto haver accetado o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

Foi nomeado, na forma do art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Randolpho Fernandes para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

— Por outra de 5 do corrente, foi concedida a licença de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da agencia aduaneira de Villa Bella, Euclydes Mendes de Vasconcellos, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outra, de 8 do corrente, foi concedida a licença de dous mozes, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de Araras, Estado de S. Paulo, Francisco Octaviano da Silveira para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outra da mesma data foi cedida a licença de quarenta e cinco dias, em prorrogação, ao 1º machinista do cruzador aduaneiro Dias da Silva, da Alfandega do Pará, Felix Bessa de Oliveira, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 175 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 164, de 7 de novembro proximo findo, transmittindo o requerimento em que Alfredo Bach, solicita isenção de direitos para machinas e ferramentas industriaes de sua propriedade, existentes na Alemanha, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o interessado, como colono ou immigrante, teria direito á isenção, na fórma do art. 2º, § 3º, das Disposições Preliminares da Tarifa, si os objectos o tivessem acompanhado e ainda assim, é da competencia das alfandegas deliberar sobre o assumpto, nos termos da circular deste ministerio n. 42, de 7 de outubro proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 176 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de ser solucionado o objecto do aviso deste ministerio n. 128, de 17 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento de 5:000\$ feito ao engenheiro Victor André Argoilo Ferrão para attender a despesas com a representação do Estado da Bahia na Exposição da Bor-racha, em Londres.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 280 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 143, de 11 de novembro ultimo, transmittindo, por cópia, a nota da embaixada da França solicitando isenção de direitos para algumas encomendas postaes, dirigidas a Sror Maria Thais, superiora de uma ordem religiosa na Bahia, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a isenção pretendida não encontra apoio em lei ou regulamento fiscal, podendo, no entanto, ser autorizada, uma vez provado que os artigos a importar são obras de arte destinadas a estabelecimentos de bellas artes existentes na Republica, nos termos do § 32 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 281 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 168, de 8 de novembro ultimo, solicitando a remessa de 30 exemplares do regulamento sobre facturas consulares, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em officio n. 167, de 5 do corrente, foi a Imprensa Nacional autorizada a fazer o fornecimento pedido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 282 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 146, de 24 de novembro proximo findo, relativo á nota em que a Embaixada Americana comunica que o Field Museum de Historia Natural, de Chicago, pretende enviar ao Brasil e outros paizes uma expedição de natureza scientifica e pergunta si o Governo brasileiro teria duvidas em permitir a entrada livre para os petrechos e equipamentos da expedição, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que, em se tratando de uma expedição scientifica destinada á exploração da natureza do Brasil, poderá ser attendido o

pedido, de accordo com o § 11 do artigo 2º das preliminares da Tarifa.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 205 — Devolvendo a inclusa conta que acompanhou o aviso desse ministerio n. 760, de 7 de julho de 1921, na importancia de 600\$ e proveniente de fornecimento de agua feito pela Prefeitura Municipal de Nietberoy ao Hospital Paula Candido, durante o anno de 1920, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a mesma sellada devidamente ou seja nos termos do § 1º, n. 6, da tabella B do regulamento do sello, combinado com o paragrafo unico do art. 27.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 203 — Havendo o Tribunal de Contas, com o officio n. 1.195, de 23 de junho ultimo, devolvido o aviso numero 1.206 C, de 17 de abril do corrente anno, em que esse ministerio solicita a transferencia para o exercicio de 1921 do credito de 4:200\$, outo, aberto pelo decreto n. 14.571, de 23 de dezembro de 1920, por já se achar encerrado o exercicio, tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 404 — Da posse do aviso desse ministerio n. 711, de 27 de outubro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser attendida a Inspectoria Federal das Estradas no pedido que fez de esclarecimentos sobre materias a serem importadas com isenção de direitos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, a inclusa informação que a respeito prestou a Directoria da Receita e, bem assim, as circulares concernentes ao caso em apreço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 407 — Em resposta ao aviso desse ministerio, sem numero, de 16 de novembro proximo findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do balanço da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro até 31 de outubro ultimo, bem como das despesas relativas ao periodo de 1 a 22 de novembro seguinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro do Japão:

N. 471 — Em resposta á nota dessa legação n. 17, de 8 de setembro do anno passado, sobre exigencias da Alfandega de Santos relativas aos manifestos dos vapores japonezes, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, as inclusas informações prestadas sobre o assumpto pela inspectorio da referida alfandega.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. addido commercial da França no Brasil:

N. 469 — De posse de vosso officio n. 1.709, de 21 de outubro ultimo, pedindo seja resolvida a divergencia de interpretação que dissessem existir entre o consulado do Brasil em Antuerpia e a alfandega desta Capital a proposito da classificação de ferramentas nas facturas consulares, transmittio-vos, por

cópia, a informação que a respeito prestou aquella alfandega.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 195 — Remettendo novamente o incluso processo, que acompanhou o officio desse instituto n. 2.370, de 16 de novembro ultimo, relativo ao pagamento a Flavio Novaes & Comp. da importancia de 1:995\$, proveniente de fornecimentos feitos em agosto findo á Caixa de Amortização, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribunal, recusando registro á despesa de que se trata, visto ter havido para o fornecimento em questão a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 196 — Remettendo novamente o incluso processo, que acompanhou o officio desse instituto n. 2.120, de 24 de outubro ultimo relativo á relação supplemantar da despesa empenhada e não processada, no exercicio de 1921, pelo Ministerio da Marinha, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribunal recusando registro á citada relação, tendo em vista o parecer da Contadoria Central da Republica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 197 — Remettendo a inclusa representação da Contadoria Central da Republica, relativamente á relação da despesa empenhada em 1921 pelo Ministerio da Fazenda, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribunal mandando excluir da referida relação as contas referentes a qualquer das sub-consignações ou decretos cujos saldos não comportem o total das despesas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 198 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser transferido para o corrente exercicio o saldo do credito especial aberto pelo decreto n. 15.204, de 26 de dezembro de 1921, na importancia de 57.494\$100 e que se faz preciso para ocorrer ao pagamento a que allude a inclusa representação da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. marechal Luiz Antonio de Medeiros:

N. 472 — Tenho a honra de agradecer a comunicação que V. Ex. se dignou fazer-me, em officio de 30 do mez findo, de haver tomado posse do cargo de presidente do Supremo Tribunal Militar, para o qual foi V. Ex. eleito em sessão do dia 27 do mesmo mez.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial de S. Paulo:

N. 45 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 5 de julho proximo findo, pedindo seja revogada a disposição do regulamento em vigor sobre facturas consulares que não permite sejam emitidas facturas sobre volumes com diferentes marcas, embora se destinem a um só importador, e constituam quasi sempre uma só partida, cabe-me comunicar-vos que não é possível attender ao pedido de que se trata, por isso que a prohibição contida no art. 8º, § 4º, do vigente regulamento de facturas consulares foi estabelecida pelo art. 1º, n. 67, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de

1916, que só o Congresso poderá revogar.

— Exmo. Sr. embaixador do Brasil em Washington:

N. 9 — Acusando recebido o seu bilhete verbal de 19 de outubro proximo findo, cumpre-me agradecer-lhe a gentileza da comunicação de haver sido remittido a este ministerio, por intermedio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o complemento da publicação official «Hearings before the Committee on Finance, United States Senate, On the Proposed Tariff Act of 1921», cujo primeiro volume acompanhou o seu bilhete verbal de 2 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1922

Aphrodisio Borba Filho, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso, por titulo de 13 de novembro ultimo, pedindo para tomar posse desse cargo na Directoria da Receita Publica, e, bem assim, que lhe seja marcado prazo para entrar em exercicio. — Deferido, de accordo com o parecer, ficando marcado o prazo de 30 dias para entrar em exercicio.

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, pedindo licença para recolher a loteria que deveria fazer extrahir em seu beneficio, restituindo aos compradores de bilhetes, por seus concessionarios, Srs. V. Fernandes & Comp., as respectivas importancias. — Deferido, feita a restituição integral dos bilhetes vendidos.

D. Ela D'Assis Fonseca, pedindo pagamento da importancia de \$1.862.50 dollars, correspondente a ordenados que o seu fallecido esposo, Dr. Honorio D'Assis Fonseca, deixou de receber. — Prove que iniciou inventario.

João Luiz dos Santos propondo vender ao Governo uma colleção de moedas e cédulas de sua propriedade. — Já tendo adquirido o Governo a colleção de Pedro Massena, não é opportuna outra aquisição no momento.

Aristides Pinho propondo vender ao Governo uma colleção de medalhas e objectos historicos. — Já tendo sido adquirida a colleção de Pedro Massena, não convém, no momento, a aquisição de outra colleção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 8 de dezembro de 1922

Sr. director presidente da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 73 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, entre o porto desta Capital e o de Fortaleza, para o guarda-mór da Alfandega do Ceará, Galdino Catunda Gondim, devendo a despesa, na importancia de 267\$, ser opportunamente empenhada em favor dessa empresa.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, pro despacho de 7 do corrente, exarado no requerimento do guarda-mór da Alfandega desse Estado, Galdino Gondim, resolveu conceder-lhe uma passagem em primeira classe, do porto desta Capital ao de Fortaleza, na importancia de 237\$000, para ser descontada pela quinta parte de seus vencimentos.

Deveis, assim, communicar-me a data do inicio do referido decurso.

Dia 9

Sr. director presidente da empresa de navegação Lloyd Brasileiro:

N. 74 — Peço-vos providencias no sentido de serem fornecidas seis passagens inteiras em primeira e uma em terceira classe, com direito a transporte de bagagem, entre esta capital e a cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul, para o fiscal do sello adhesivo em Jaguarão, Augusto Ilgenfritz e pessoas de sua familia, devendo a despesa, na importancia de 1:124\$740, ser opportunamente empenhada em favor dessa empresa.

— Sr. director da Alfandega de Pelotas, no Rio Grande do Sul:

N. 216 — Autorizo-vos a requisitar seis passagens inteiras em primeira classe e uma em terceira, com direito a transporte de bagagem, entre o porto dessa cidade e o de Jaguarão, nesse Estado, para o fiscal do sello adhesivo Augusto Ilgenfritz e pessoas de sua familia, cumprindo-vos communicar-me o preço de cada passagem e o nome da empresa de transporte, afim de ser feito o necessario empenho da despesa.

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1922

*) Bacharel Saturnino Santa Cruz de Oliveira, consultor da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, pedindo ajuda de custo e passagens. «Conceda-se a passagem para o requerente; quanto á ajuda de custo pedida, não tem direito, em face do artigo 8 parographo unico do decreto numero 9.283, de 30 de dezembro de 1911».

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 9 de dezembro de 1922

Sr. director geral dos Correios:

N. 47 — Tendo o encarregado da escripturação da delegacia fiscal no Piahy reclamado sobre a inobservancia, por parte da administração dos Correios naquello Estado, do cap. II e seus arts. 253 a 261, da instrucções annexas ao decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, na organização dos seus balanços, anomalias estas que causam grande embaraco á escripta centralizadora, conforme declarou, peço vos dignéis delimitar aquella administração as necessarias providencias para que cessem taes irregularidades que só retardam em prejuizo e atraso do serviço em aprego.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 2 — Tendo em vista o relatório do escripturario José Moreira Filho, que acompanhou o vosso officio n. 194, de 17 de novembro ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser fornecida a esta Contadoria a relação nominal e cargos dos empregados dessa delegacia que estão auxiliando aquelle funcionario no serviço de que foi incumbido por esta repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.353 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Re-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

zenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 31 de outubro ultimo, em que o Externato e Semi-Internato Santo Ignacio, desta Capital, pede reconsideração do despacho que lhe negou isenção de direitos para diversos materiaes (instrumentos e aparelhos physicos) e bem assim que se lhe conceda isenção de direitos para as peças complementares aos aparelhos physicos, já importados, e que se encontram nessa alfandega, resolveu por despacho de 7 do corrente, tomar conhecimento do pedido tão somente para, conceder isenção de direitos ao material escolar que se encontra nessa repartição e a que se referem os documentos juntos (factura consular n. 16.831, conhecimento de carga e facturas commerciaes).

N. 1.354 — Tendo a irmã superiora das Missões Salesianas do Estado do Matto Grosso, em petição de 8 de dezembro corrente, solicitado isenção de direitos para seis malas contendo objectos escolares, religiosos e fazendas em retalhos destinadas aos selvicolas das mesmas missões, resolveu o Sr. ministro da Fazenda, nesta data, mandar transmittir a essa alfandega, para attender, o pedido de que se trata, nos termos da circular n. 42, de 7 de outubro ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de dezembro de 1922

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 442 — Levo ao vosso conhecimento que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de agosto de 1922, proferido no processo annexo ao vosso officio n. 68, de 11 de agosto tambem de 1922, resolveu arbitrar em 300\$ mensaes, a gratificação a ser abonada aos guarda-livros ajudantes da Contadoria Central da Republica, em serviço de exame de escripta nessa repartição. João Salustiano de Campos e José Adolpho de Azevedo Almeida, devendo a despesa correr por conta da verba 33ª «Inspeção das Repartições da Fazenda etc.», do corrente exercicio.

Dia 9

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 137 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.954 G, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 45.652, de 30 de agosto de 1922, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6:500\$, para attender ao pagamento no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da Justiça Federal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 116 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.954 G, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 45.652, de 30 de agosto de 1922, ao orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 6:500\$, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da Justiça Federal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 82 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 2.954 C, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:324\$666, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da Justiça Federal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 122 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 424\$598, para attender ao pagamento do servente interino dessa repartição José Candido de Abreu Gomes, nomeado para substituir o effectivo Raymundo Ventura da Costa, por se achar exercendo as funções de continuo interino, no periodo de 1 de janeiro a 1º de maio do corrente anno, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 35, de 6 de maio do corrente anno.

N. 123 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores em aviso n. 2.954 C, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6:650\$, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da Justiça Federal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 95 — Em additamento á ordem desta directoria n. 83, de 10 de novembro proximo findo, que remetteu a tabella da distribuição de creditos para occorrer ás despesas por conta da verba 9ª «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes», do orçamento vigente do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, declaro-vos para os devidos fins, que a importancia total de 191:070\$, como discrimina a tabella junta e não de 186:190\$, como foi na tabella remetida com a referida ordem, na qual deixou de figurar por equívoco, a importancia de 4:880\$, para gratificações de cargos de accordo com o regulamento.

N. 91 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 2.954 C, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:324\$666, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da justiça federal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 86 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 2.954, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de

5:324\$666, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da justiça federal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 264 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 2.954 C, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6:650\$, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da justiça federal nesse Estado.

N. 265 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de, réis 1:800\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio civil que deixou de receber, no anno de 1921, D. Maria Fernandina de Lima Fagundes e outros, na qualidade de viúva e filhos do 2º escripturario da Alfandega de Santos Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 112, de 25 de julho de 1922, devendo o pagamento das referidas pensões ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 109 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 2.954 C, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:324\$666, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da justiça federal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 58 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 2.954 C, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:324\$666, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da justiça federal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 254 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 2.954 C, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6:650\$, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem

direito o magistrado e representantes da justiça federal nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo

N. 83 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores em aviso n. 2.954, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, ao orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 5:324\$666 para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do artigo 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representante da Justiça Federal nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em São Paulo.

N. 444 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em avulso n. 2.954, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 6:650\$000 para attender ao pagamento de vencimentos a que, nos termos do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da Justiça Federal nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Paraná.

N. 145 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores em aviso n. 2.954, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 5:324\$666 para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do artigo 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da Justiça Federal nesse Estado.

N. 146 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 550\$000 para attender ao pagamento da divida proveniente das pensões de montepio e meio soldo militar que são devidas á D. Helena Aracy de Barros, filha do capitão do Exército Edmundo Francisco Xavier de Barros, no periodo de fevereiro a dezembro de 1919, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 63, de 9 de agosto de corrente anno, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina.

N. 143 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 2.954, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 5:324\$666 para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do artigo 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da Justiça Federal nesse Estado.

N. 144 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 792\$440 para attender ao pagamento a que fez jus, o 2º escripturario da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Arnaldo Claro São Thiago, por ter, no periodo de 1 de janeiro

ro a 20 de maio deste anno, substituido o guarda-mór daquelle Almandega, por ordem do Exmo. Sr. Ministro, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 49, de 27 de setembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 341 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.954 C, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto numero 15.652, de 30 de agosto de 1922, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6:650\$, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do artigo 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da Justiça Federal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 252 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.954 C, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto numero 15.652, de 30 de agosto de 1922, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6:650\$, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do artigo 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da Justiça Federal nesse Estado.

N. 253 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª — «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:464\$121, para attender ao pagamento de pensões de montepio civil que deixou de receber, no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro de 1921, D. Felicidade Perpetua de Albuquerque, na qualidade de viúva de Francisco de Paula Fernandes Monteiro, escrivão da Collectoria Federal no municipio de Ouro Preto, nesse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 118, de 24 de julho de 1922, devendo o pagamento das referidas pensões ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Com o officio desta directoria n. 231, de 18 de novembro proximo passado, foi encaminhado a essa delegacia o titulo da pensionista referida.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.954 C, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto numero 15.652, de 30 de agosto de 1922, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:324\$666, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.569 de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da Justiça Federal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 75 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.954, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:324\$666, para attender ao pagamento no periodo de 1 de junho a 31

de dezembro deste anno, da differença de vencimentos a que, nos termos do artigo 1º do decreto n. 4.569, de 25 de agosto ultimo, tem direito o magistrado e representantes da Justiça Federal nesse Estado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 54 — Transmitto-vos o processo de aforamento de terrenos de accrescidos de marinhãs, requerido por Antonio Pinto Lapa, e encaminhado com o vosso officio n. 45, de 9 de novembro ultimo, afim de que sejam satisfeitas as exigencias contidas no incluso parecer por cópia, da 3ª Sub-directoria, lançado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 34 — Remettendo-vos o incluso processo em que João Tibiriçá pede pagamento da quantia de 9:000\$, de um projecto da adaptação do predio Anhangabahú, nesse Estado, vos recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de novembro ultimo, presteis informações a respeito.

N. 194 — Recommendo ao Sr. Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que dê baixa no rol dos foreiros no nome de Lino José de Freitas, antigo possuidor do dominio util do sitio Sapucaia, na Serra da Viuva, municipio de Itaipahy, o qual passou a pertencer a Custodio de Souza Caravana.

Requerimentos despachados

José Reputo, pedindo licença para vender o dominio util do terreno de marinhãs n. 90, situado á rua Coronel Tamarindo, S. Domingos, Nicheroy. — Estando provado o pagamento do fóro, cobre-se o laudemio de 355\$ e conceda-se a licença.

Bernardino de Paiva Gasparino, pedindo por aforamento terrenos situados á Estrada Geral de Santa Cruz. — Dê-se o aforamento.

Evelina Van Erven, pedindo licença para vender a Hugo Guichard Filho o predio sito á rua Coronel Pedro Alves n. 156, antigo 14 D. — Concedo a licença, mediante laudemio de 2 1/2 %.

Armando Carlos da Silva Telles, pedindo transferencia para seu nome do terreno situado á rua Visconde do Rio Branco n. 66, em Nicheroy. — A' vista do parecer, faça-se a transferencia.

Pedro Lopes Moreira, pedindo licença para vender o terreno de marinha e accrescidos sito á rua S. Lourenço numero 67, Nicheroy. — A' vista do parecer, cobre-se o laudemio.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1922

Precatórios despachados:

Precatorio do Juizo da 5ª Vara Cível, a favor do Dr. Oswaldo Goulart, na importancia de 200\$. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, a favor de José da Cunha, na importancia de 300\$. — Cumpra-se.

Idem da 3ª Camara da Corte de Apellação, a favor do Dr. Jorge Severiano Ribeiro, na importancia de 600\$. — Cumpra-se.

Idem da 1ª Vara Federal, a requerimento do Dr. Alvaro Tornaghi, na importancia de 314\$144. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, a favor do Centro dos Empregados em Ferro-Viarias, representado por Antonio Pereira de Magalhães, na importancia de 300\$. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Olympio Francisco Heitor, na importancia de 300\$. — Cumpra-se.

Idem da 4ª Pretoria Cível, a favor de Gaspar José de Barros, por seu procurador Dr. Mario Lambertti Lacerda, na importancia de 480\$. — Cumpra-se.

Idem da 4ª Pretoria Cível, a favor da Sociedade União e Fraternidade, na importancia de 103\$910. — Cumpra-se.

Idem da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Arides de Oliveira Tavares, na importancia de 300\$. — Cumpra-se.

Idem da 1ª Vara Federal, a favor de Bromberg Maecher & Comp. na importancia de 11:406\$732.1 — Cumpra-se.

Idem dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor de Manoel Maria Freire, na importancia de 125\$. — Cumpra-se.

Idem da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, a favor de Joaquim Francisco dos Santos, na importancia de 17\$600. — Cumpra-se.

Idem da 4ª Pretoria Cível, a favor do Dr. Manoel Justiniano da Rocha, na importancia de 79\$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 19.319 — Representação contra C. Mutzembecker

Constando da guia de fls. recobida em 4 do corrente, a importancia do imposto referente as mercadorias submetidas a despacho no mez de outubro, para serem transportadas pelo vapor nacional. *Etha*. imponho ao respectivo agente Mutzembecker a multa de 500\$, minimo, do art. 20, por infracção do art. 18 do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921. Além do imposto, na importancia de 588\$958, cobre-se a da multa imposta, no prazo de 30 dias.

Classifique-se a receita; e, no caso de não ser feito o recolhimento, extraia-se certidão para a cobrança judicial.

Em 7 de dezembro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcante*.

Sem numero — Lebrão & Comp. — Relacione-se a divida e solicite-se o necessario credito.

N. 13.422 — Maria Eugenia Villela Sutiyo e outros. — A' certidão de fls. 2 só está sujeita ao selo de documento. Satisfeito este, prosiga-se.

Sem numero — Antonio Gono. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Castro, Nunes & Companhia. — Cumpra-se o determinado na circular. Officie-se á Directoria da Receita solicitando expedição de ordens ás collectorias para que visem os documentos de que se trata, afim de evitar prejuizos ás partes.

Sem numero — Manoel da Rosa. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Frederico da Silva Soulo. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Auto n. 83, de 1 de abril de 1922, contra Antonio de Souza Freitas & Comp.

Nos termos da ordem supra, providencie á 3ª Sub-directoria no sentido de ser intimada a firma Antonio de Souza

Freitas & Com. a recolher aos cofres desta repartição a importância de 13\$, proveniente de impostos sonegados.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto de infracção n. 489, lavrado em 23 de setembro de 1922, contra L. A. Silva.

Tendo sido encontrado fumo desfiado, sem sello e rotulo, occulto em um armario collocado no pavimento superior do predio em que funciona a charutaria de propriedade de L. A. Silva, á rua Visconde do Rio Branco n. 27, foi lavrado o auto de fls. 2, em que, minuciosamente, se descreve o facto. Deixou-se o autuado, procurando fazer crer que o fumo lhe não pertencia e fora deixado para ser guardado no local da apprehensão. A desculpa, porém, constitue a repetição de um vulgar recurso de defesa, tantas vezes já empregado, para infracções semelhantes. — A campanha encetada por esta repartição para reprimir a venda de fumo sem sello, certamente não poderá ser contida por allegações, como as do presente processo. Essa campanha constitue verdadeira defesa dos cofres publicos e vem dando os melhores resultados, reflectindo-se no augmento da renda do imposto, que constitue um facto demonstrado. No caso em apreço, basta a leitura da narrativa do auto para convencer da infracção, muito bem capitulada naquella peça fundamental do processo. Imponho, portanto, ao infractor L. A. Silva a multa de 2:500\$, gráo minimo do artigo 219 § 8º do decreto n. 14.642, de 26 janeiro do anno passado, por ter-se verificado a hypothese do paragrapho unico do art. 204 do mesmo decreto. Intime-se para recolhimento da multa no prazo de 30 dias e, si o não fizer, promover a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, em 8 de dezembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de dezembro de 1922

Sem numero — A. J. Huther & Companhia. — Declarem onde foram estabelecidos antes e provem o valor locativo. N. 17.986 — Naume Khalaf. — Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario do documento a fls. 8.

N. 18.625 — Antonio Francisco da Silva. — Complete o sello do documento de fls. 3.

Sem numero — Alexandrina Nunes da Silva. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — Miguel Gomes. — Idem, idem, idem.

N. 18.514 — João Pinho e outro. — Paguem-se o debito.

N. 11.389 — Antonio Capalbo. — Pague o debito.

N. 17.144 — Hotel Bello Horizonte S. Ldt. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.364 — Nilton Fortes de Azevedo. — Idem.

N. 15.266 — Fabricio Gomes Pedique. — Idem.

N. 15.607 — J. Marques & Ca. — Idem.

N. 17.164 — David Ribeiro. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1922

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex. com o parecer desta Inspectoria, o incluso processo iniciado com o requerimento da Sociedade Anonyma Martinelli, com sede nesta praça e sucursal em S. Paulo, solicitando autorização para instalar na sua agencia de Santos uma secção de cambio manual ou troco de moedas (officio n. 714).

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

Peço as vossas providencias no sentido de ser concedida a Delegacia Regional dos Bancos no Governo Federal, telegraphica, conforme solicita. no incluso officio n. 715).

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.430, 1.431, 1.435 e 1.436 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para Nadir dos Santos Ferreira, Nilo Ferreira Pacheco, Waldemar Assumpção e Candido Barreto Pereira Pinto.

N. 1.432 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, solicitando o fornecimento de um talão modelo n. 65.

N. 1.433 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico, respondendo o officio n. 4.736.

N. 1.435 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha de férias do pessoal amovivel referente ao mez de outubro.

Ns. 1.437 e 1.438 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de licenças dos operarios Octacilio Moreira Sampaio e Pedro Zacharias de Araujo.

Ns. 1.439 e 1.440 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas das firmas E. Caubit & Comp. e Leandro Martins & Companhia.

Requerimentos despachados

Idelfonso José Lopes, João da Silva Guimarães, Manoel Ribeiro da Rocha, Arthur da Costa Cabral e Antonio Francisco de Abreu. — Indeferidos.

Rozendo Francisco das Chagas — Sim, por equidade.

Garibaldi de Castro Bittencourt. — Aguarde oportunidade.

Braulio da Silva. — Sim.

Nelson Pereira Guimarães. — Concedo 5 dias.

João Nepomuceno Fernandes. — Concedo 3 dias.

João Lourenço G. Styntjes — Idem.

Firmino Garcia. — Sim, a juízo do chefe da Expedição.

Maria Amélia Vieira. — Como requer.

Armando Caldas Sergio. — Sim, de accordo com a informação.

Antonio Bernardo de Oliveira. — Concedo 5 dias.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de dezembro de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 144 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado a paga-

mento da inclusa conta da Société Anonyme du gaz, na importancia de 564\$, relativa ao consumo de luz electrica desta repartição, no mez de outubro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11 — Comunico-vos que a remessa de 27:244\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 10, de 24 de outubro do corrente anno, foi recebida e conferida, tendo-se verificado a differença para mais de 450\$500, proveniente da falta de uma nota de 50\$, do acrescimo de uma nota de 500\$ e de um engano de somma de \$500, na relação das cedulas substituidas.

Fica liquida a quantia de 27:694\$500, cuja escripturação só deveis fazer após communicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 23 — Comunico-vos que a remessa de 33:226\$ em notas substituidas e dilaceradas, de que tratam os vossos officios ns. 101 e 102, de 10 de agosto do corrente anno, foi recebida e conferida, sendo verificada a differença para menos da quantia de 10\$, proveniente da falta de uma nota desse valor da estampa 11ª.

Fica liquida a importancia de réis 33:226\$, cuja escripturação só deveis fazer após a communicação da Directoria da Contabilidade do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Comunico-vos que as remessas de notas substituidas e dilaceradas de que tratam os vossos officios ns. 10, 11, 12 e 13, de 18, 19 e 23 de outubro ultimo, foram recebidas e conferidas, sendo verificadas exactas no total de 23:990\$000.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 15 — Comunico-vos que a remessa de notas substituidas e dilaceradas de que trata o vosso officio n. 115, de 5 de agosto ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a importancia de 37:293\$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 52 — Comunico-vos que as remessas de notas substituidas e dilaceradas de que tratam os vossos officios n. 40, de 26 de agosto e ns. 42, 43 e 44, de 14 de outubro deste anno, foram recebidas e conferidas, sendo verificadas exactas no total de 315:885\$000.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 34 — Comunico-vos que a remessa de 1.400:000\$, em notas substituidas e dilaceradas de que trata o vosso officio n. 2.347, de 28 de outubro ultimo, foi recebida, sendo verificada a differença de 35\$, proveniente da falta de uma nota de 20\$ da estampa 13ª, uma de 10\$ e uma de 5\$ da estampa 14ª.

Fica liquida a quantia de réis 1.399:965\$500, cuja escripturação só deveis fazer após communicação da Directoria da Contabilidade do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 48 — Comunico-vos que a remessa de notas substituidas e dilaceradas de que trata o vosso officio n. 42, de 14 de novembro ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a importancia de 100:000\$000.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 16 — Comunico-vos que a remessa de notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 287, de 18 de agosto do corrente anno, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a quantia de 16:643\$600.

Portaria

N. 235 — O chefe de secção, servindo de inspector, comunica ao Sr. chefe da secção de Papel-Moeda que, á vista do officio n. 28, de 7 do corrente, da Directoria Geral do Thesouro, resolve designar do serviço desta caixa o 2º official aduaneiro extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, Augusto Barroso Junior, que, por ordem do Sr. ministro, volta a servir naquella alfandega.

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1922

N. 965 A — Alvaro de Moniz. — Cumpre-se o alvará, de accordo com a informação.

Ns. 214 C e 273 L. — Laurindo de Azevedo Mesquita. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 411 M. — Minervina de Castro. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 615 D/A — Ministerio da Justiça. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação, gravando-se as apolices com a clausula de inalienabilidade, nos termos do n. 6 do art. 2º do decreto numero 7.271, de 31 de dezembro de 1908.

N. 524 D/A — Officio do Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. — A vista da informação da Corretoria, informe a secção de Contabilidade sobre o pedido de fls. 2.

N. 586 Est. — Officio do Juizo da comarca de Cataguazes. — Officie-se no sentido da informação.

N. 612 Est. — Vigario do Bom Jesus dos Afflictos. — Indeferido, á vista da informação; communique-se ao Sr. delegado fiscal no Ceará.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 de dezembro de 1922:

Foi nomeado o capitão-tenente Victor Fuiol para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

— Por outras de 9 do corrente foram tornadas sem effeito:

A de 3 de novembro ultimo, que nomeou o 2º official aduaneiro da Alfandega de São Francisco, addido, Arthur Napoleão do Rego Filho, para exercer o cargo de 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, visto não ter tomado posse no prazo legal;

A de 3 de novembro ultimo, que nomeou o 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife, addido, Octavio Cordeiro Coutinho, para exercer o cargo de 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, visto não ter tomado posse no prazo legal.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 8 de dezembro de 1922

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.749 — Attendendo a que a realização de obras ou serviços da União só pôde ser adjudicada mediante concorrência publica, obrigatoriamente, conforme o estabelecido na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, salvo quando da demora possa resultar prejuizo de ordem publica, isto é, quando se verifique o caso unico de urgencia, aliás comprovada devidamente, na forma da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, em seu art. 170;

attendendo a que a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 — art. 131 — determina taxativamente que nos contractos firmados com

o Governo sejam citados sempre e de modo expresso sob pena de nullidade, a disposição legal que autoriza taes actos e a verba, ou credito, a que deva ser subordinada a despesa respectiva;

attendendo, mais, a que, para a celebração de semelhantes contractos, mister e forçoso é que se faça o empenho previo da despesa, o que constitue formalidade essencial para o competente registro do Tribunal de Contas, ex-vi da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, art. 124, letras d) e g); e, isto posto,

Considerando que no contracto recentemente firmado com o engenheiro archite to Augusto de Toledo, para a locação do serviço de administração das obras de construção de um edificio destinado a este Ministerio, não foram observados os rigorosos preceitos de leis acima mencionados e, ainda, por se lhe haver sido emprestado o caracter de reservado, quando, bem ao contrario, pela sua natureza não podia ser comprehendido entre os actos a que a lei permite reserva;

considerando que por esses fundamentos o Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas de 10 deste mez, recusou registro ao contracto em questão;

Considerando, finalmente, que é nullo de pleno direito o acto juridico quando a lei, taxativamente, o declarar nullo, ou lhe negar effeito (art. 145 V. Cod. Civil);

communico-vos, para os fins convenientes, que, por tudo isso, ora resolvo declarar insubsistente o referido contracto em que não concorreram todos os requisitos legais e na sua conformidade não foi celebrado.

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.758 — Em additamento ao aviso numero 5.111, de 9 de novembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que a importância a ser paga aos diversos credores deste ministerio mencionados no supracitado aviso, é de 175:780\$740 e não réis 175:780\$190, conforme está discriminado naquella acto, visto como a quantia devida á firma Souza Baptista & Comp. é de réis 113:590\$060 e não aquella referida por omissão, conforme facturas que foram annexas ao já citado aviso de 9 do mez proximo passado.

N. 5.759 — Passando ás vossas mãos o incluso processo de divida de exercicios findos sob o n. 7.543, na importância de 910\$, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia alludida, ao competente credor, o operario de 3ª classe da officina deapparehos e velas do Arsenal de Marinha desta Capital Miguel Antonio Muniz.

N. 5.765 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 6:623\$050, ouro, de que é credora a firma The Gourock Rework Export Co Ltd, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Para os fornecimentos constantes das referidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 5.761 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 1:292\$200, da qual é credor o operario de 3ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, Oscar José Tavares, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.553.

N. 5.762 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 110\$400, da qual é credor o operario de 4ª classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Heitor Martins Arêas, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.542, que a este acompanha.

N. 5.763 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta da verba «8 — Material», consignações e sub-consignações abaixo mencionadas, do orçamento em vigor, a importância total de 72:333\$, da qual são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas: Felmiro Rodrigues & Comp., 4:667\$; Henrique Schayé, 57:000\$; Souza Baptista & Comp., 10:000\$ e Wilson, Sons & Co., Limitada, 666\$:00.

Consignações e sub-consignações:
Combustivel..... 15:353\$000
Fardamento:
Para fardamento, etc..... 57:000\$000
72:333\$000

Para os fornecimentos de que t. atam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 5.765 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 2:126\$800, da qual é credor o operario de 3ª classe da officina de construção naval, do Arsenal de Marinha desta capital José Martins da Conceição, conforme consta do processo de exercicios findos, que este acompanha, sob n. 7.560.

N. 5.766 — Tenho a honra de communicar-vos que por portarias desta data resolvo tornar sem effeito as de 5 de novembro ultimo, pelas quaes foram nomeados os segundos officiaes aduaneiros Octavio Cordeiro Coutinho, da Alfandega do Recife, e Arthur Napoleão do Rego Filho, da de São Francisco, para exercerem os cargos de quarto official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, visto não terem tomado posse no prazo legal.

N. 5.767 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos n. 7.549, na importância de quarenta mil seiscentos e sessenta e quatro réis (0\$664), tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o mergulhador de 2ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada, Arthur da Cunha e Silva, a quantia alludida.

N. 5.768 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importância de cento e sessenta e sete mil trezentos e vinte e tres réis (167\$323) da qual é credor o marinheiro nacional n. 5.212-M-Pedro Cordeiro de Oliveira, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.540, que a este acompanha.

N. 5.781 — Attendendo ao pedido feito a este ministerio pelo Juizo de Direito da 2ª Vara Civil, desta Capital, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser sustado o pagamento das contas da firma E. Barros & Comp., que acompanharam os avisos ns. 3.316, 3.485 e 4.849, respectivamente de 30 de agosto, 16 de setembro e 25 de outubro do corrente anno, visto ter sido declarada a fallencia daquella sociedade commercial.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 5.769 — A ompanhado da cópia dos respectivos assentamentos como aprendiz marinheiro da Escola do Estado de Matto-Gro

so, tenho a honra de restituir-vos o requerimento do 1 sargento reformado, do Exército, Manuel A. Nanão do Nascimento de que trata o aviso desse ministerio n. 151, de 4 de novembro ultimo.

N. 5.770—Tenho a honra de submeter á vossa consideração o officio, em copia annexa, n. 751, de 2 de novembro ultimo, e n. que o director da Escola de Aviação Naval salienta os serviços prestados pelo sargento do Exército Francisco Larrero de Souza, instructor do Tiro de Guerra 417, e atiradores reservistas, por occasião do accidente occorrido com o aparelho pilotado pelo aviador naval Epaminondas Gomes dos Santos, em Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.771—De accordo com a resolução do aviso n. 5.716, de 6 do corrente, por tratar-se de caso analogo, declaro-vos, em solução a vosso officio n. 423—Gabinete—de 28 de novembro proximo findo, que o cabo de esquadra n. 10 da 2ª companhia do Batalhão Naval, José Alves Bezerra Segundo deve ser considerado como promovido ao posto de 2º sargento e incluído no Asylo de Invalidos da Patria, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada em consequencia dos ferimentos que recebeu quando no quartel do commando da 1ª região, por occasião do levante militar de julho ultimo.

N. 5.772—Autoriso-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o foguista extranumerario de 2ª classe José Floriano dos Santos, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo de tuberculose pulmonar, conforme o parecer da junta medica a que foi submettido; originando-se o mesmo a contribuir para a referida instituição.

N. 5.773—No interesse da boa marcha dos serviços administrativos deste ministerio, recomendo-vos que não figurem nas relações que forem organizadas para a constituição dos Conselhos de Justiça Militar, nesta Capital, os chefes dos diversos departamentos da Marinha.

N. 5.771—Tendo resolvido tornar sem effeito o aviso n. 1.955, de 22 de maio ultimo, que manda substituir, no serviço das Escolas de Aprendizizes Marinheiros e de Grumetes, as praças do Corpo de Marinheiros Nacionais por marinheiros contractados, e recomendar que, a respeito seja observado o disposto no art. 73, letra n do respectivo regulamento; assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 5.775—Tendo resolvido tornar sem effeito o aviso n. 1.936, de 22 de maio ultimo, que manda substituir, no serviço das Escolas de Aprendizizes Marinheiros e de Grumetes, as praças do Corpo de Marinheiros por marinheiros contractados, e recomendar que, a respeito, seja observado o disposto no art. 73, letra n, do respectivo regulamento; assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.764—Tendo resolvido mandar proceder ao concurso de segunda entrada nessa repartição e, bem assim, mandar abrir inscripção para o preenchimento dos cargos vagos de 4ª officiaes dessa contabilidade, mediante a mesma formalidade; assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 5.776—Em solução a vosso officio n. 2.781 2ª secção de 6 de novembro proximo findo, referente ao requerimento do 1º tenente Oswaldo Orlis Storilo, pedindo abono do quantitativo para melhoria do rancho correspondente aos mezes de junho a setembro do corrente anno, por se achar embarcado no encouraçado *Deodoro*, decla-

ro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, sob n. 1.735, de 22 daquelle mez, resolvi deferir o dito requerimento, em parte, isto é, conceder o abono a partir de 30 de setembro ultimo, data do aviso n. 3.695, que fixou os competentes quantitativos.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Eduardo Penfold. — Indeferido, em vista do parecer n. 1.735, de 22 de novembro ultimo, do consultor juridico deste ministerio (3.032 2ª contabilidade, 1922).

Primeiro tenente engenheiro machinista Manoel Pinto Bittencourt. — Indeferido, em vista do parecer n. 1.735, de 22 de novembro ultimo, do consultor juridico deste ministerio (2.881 2ª contabilidade, 1922).

Marinheiro nacional cabo, Isolino Milagres. — Indeferido, (6.173 Corpo de Marinheiros Nacionais 1922).

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Compareça na Directoria do Expediente (3.035 2ª contabilidade, 1922).

João dos Reis Melgaço, foguista extranumerario de 1ª classe. — Em vista da informação, indeferido, (3.133 2ª contabilidade, 1922).

Dr. Theophilo Nolasco de Almeida, capitão de fragata, honorario. — Indeferido, á vista da informação da contabilidade 2ª secção (3.87 2ª contabilidade, 1922).

Lage & Comp. — Indeferido, de accordo com a informação, (87 Conselho de Compras C. 6-12-1922).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente foram concedidos seis mezes de licença para tratamento do saude ao carroceiro do Hospital Central do Exército Antonio Alexandre da Costa.

— Por outra de 8 do corrente, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 foi concedido um mez de licença para tratamento da saude ao inspector de 1ª classe da Escola Militar Antonio Gonçalves de Andrade e Silva, em promoção.

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1922

Joaquim Alves de Carvalho Barros. — Não pôde ser attendido.

João Castilho Gomes de Medeiros. — A certidão passada pela Delegacia Fiscal do Paraná se refere a João Castilho Gomes. Prove em Juizo ser o proprio.

Joaquim Silva. — Nada existe no archivo do extinto Departamento de 2ª linha.

Lourenço Antonio de Souza. — Prove o que allega.

Candido Guedes Chaves. — Não prova sufficientemente seus serviços de guerra e excedeu do prazo pedido.

Pacifico Fiori. — Indeferido. Prove primeiramente, sua condição de brasileiro.

José Barbosa Burns. — Venha pelos cannes competentes.

Mario Bezerra de Aranjó. — Indeferido, de accordo com a informação.

Joaquim dos Santos Monteiro. — Sello com estampilha federal um dos documentos.

Francisco Ursula. — Indeferido, por falta de vagas.

Paulo Enéas Ferreira da Silva. — Restituam-se mediante recibo, os documentos pedidos.

Armando Gastão. — Já foi indeferido por despacho de 12 de agosto de 1922.

Esther de Carvalho Moreira, pede exclusão do seu filho José de Carvalho Moreira (ex-alumno). — Como pede, feita a indemnização do fardamento do alumno, recebido e não vencido.

Frederico Alves Bueno Barbosa, pede relevação do prazo para pagamento do sello de sua patente. — Indeferido.

Eufrosino Moraes Penna, pede revalidação da sua patente. — Indeferido. Não se aproveitou do prazo legal.

Francisco Eugenio Gomes Pereira, pede transferencia para o Exército de 2ª linha. — Indeferido.

Miguel Ferreira da Silva, 2º sargento pede permissão para prestar um concurso na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Concedo, sem prejuizo do serviço.

Antonio José Picorelli, pede entrega da sua patente. — Indeferido.

Elysio de Oliveira Vianna, pede legalizar a sua patente. — Indeferido. Excedeu o prazo legal.

Manoel Custodio Vieira, 3º sargento, pede 30 dias de dispensa; afim de ir a Minas. — Concedo 15 dias de dispensa do serviço, além das férias a que tem direito.

Joaquim Vieira Ferreira, major, pede certidões. — Certifique-se.

Jacob de Sant'Anna Rude, anspeçada, pede rectificação do nome para Jacob de Sant'Anna Tude. — Rectifique-se.

João Junqueira Vianna, 2º sargento, pede 30 dias de licença para vir a esta Capital. — Concedo 15 dias de dispensa do serviço, além das férias a que tem direito.

Esther Tavora da Cunha, pede certidão da declaração de familia, feita por seu pae. — Certifique-se.

José Ramos de Castro Vasconcellos, pede para fazer prova pratica para o Exército de 2ª linha. — Indeferido. Não justifica, com attestado medico, a sua falta á prova pratica.

Manoel Augusto Knackfuss, pede re-inclusão no serviço activo. — Indeferido, de accordo com o R. S. M.

Antonio Lourenço, pede exclusão do serviço. — Indeferido, por insufficiencia de provas do que allega.

Antonio Pereira de Souza, pede expedição de patente. — Prove a sua nacionalidade.

Hilario de Oliveira França, pede serem considerados como de guerra, os serviços constantes da certidão que apresenta. — Sim.

Guilherme Fernandes da Silva, pede reconsideração do despacho dado ao seu pedido de transferencia para a 2ª linha do Exército. — Prove que prestou serviços de guerra.

João Gualberto Pereira, pede re-inclusão no serviço activo. — Indeferido, em face do que estatue o art. 37 do R. S. M.

Dario de Castro Pinheiro Bittencourt, capitão, pede um cavallo para desconto. — Indeferido.

Alberto Carlos Antunes, capitão, pede um cavallo para desconto. — Deferido.

Sady Sides 1º tenente, pede um cavallo para desconto. — Deferido.

Alvaro de Souza Lima, 3º sargento, pede matricula no curso pratico de enfermeiros veterinarios. — Indeferido, por já estar iniciado o curso do actual trimestre.

Amelio Antonio Bastos, pede isenção do serviço militar. — Deferido. O sorteado Amelio Antonio Bastos está comprehendido, por analogia, no n. 1, do art. 110 do R. S. M.

Primeira Circumscrição de Recrutamento**Requerimentos despachados**

Dia 3 de outubro de 1922

Julio Carlos Duarte. — Seja excluído, por ter provado com os documentos juntos ser de nacionalidade portuguesa.

Dia 13

Margarida Teixeira de Jesus, mãe do menor Manoel Monteiro. — Seja transferido para a classe de 1902 e incluído no respectivo sorteio, por ter provado com a certidão de idade anexa haver o seu nascimento ocorrido nesse anno.

José da Costa Pimentel. — Seja excluído do sorteio da classe de 1901 e transferido para a de 1898, visto ter provado com a inclusa certidão de idade haver nascido nesse anno.

Felippe Gustavo. — Seja excluído do sorteio da classe de 1901 e transferido para a de 1900, a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Lincoln Castello Branco. — Seja excluído do sorteio da classe de 1901, por ser reservista de 2ª categoria, registrado nesta repartição como pertencente à classe de 1902.

Luiz Domingos Fernandes. — Tendo provado com a inclusa certidão de idade ser de nacionalidade portuguesa, seja excluído do alistamento e sorteio da classe de 1901.

Dia 17

Francisco Godoy. — Seja excluído do sorteio da classe de 1901 e transferido para a de 1900, a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Reginaldo Caetano Bouças. — Seja transferido para a classe de 1896, de accordo com os documentos incluídos.

Jarcy Rosa. — Seja excluído do sorteio da classe de 1901 e transferido para a classe de 1900 a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Dia 18

Custodio Ferreira. — Seja incluído no alistamento e sorteio da classe de 1902, a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Aymar Floresta de Miranda. — Seja excluído.

Eugenio Alberto Boré. — Seja excluído, por já ter sido sorteado pela 2ª C. R., na classe de 1900, conforme provou com os incluídos documentos.

Dia 19

Adejalma Lima Ferreira. — Seja excluído por ter nascido em 1903, conforme provou com a inclusa certidão de idade. O 21º districto aliste-o novamente em 1923.

Athanagildo Augustinho Luz. — Seja excluído, por já ter sido sorteado e incorporado ao 2º B. A. C., como pertencente à classe de 1900.

Antonio Guerra Garcia. — Seja transferido para a classe de 1895, a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Dia 20

Henrique Marques da Silva. — Seja transferido para a classe de 1899, por ser a ella pertencente, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Dia 21

Antonio Duarte da Gama. — Tendo provado ser o arrimo de sua mãe viúva, seja isento, de accordo com o n. 1 do art. 110 do R. S. M.

Dia 22

Augusto Lourenço Rigueira. — Seja transferido para a classe de 1898, a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Dia 24

Afanpho da Silva Ribeiro. — Seja excluído, por ter sido sorteado por esta circumscrição na classe de 1900 e julgado incapaz definitivamente em inspecção de saúde a que foi submettido.

Djalma da Rocha Vaz. — Seja transferido para a classe de 1898, a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão.

Horacio José de Campos. — Seja transferido para a classe de 1899, por ser a ella pertencente, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Dia 25

Pedro da Costa. — Seja excluído, por pertencer à Reserva Naval, conforme o officio junto.

Alfredo Lopes de Carvalho. — Seja excluído do sorteio da classe de 1901, porquanto já foi sorteado pela de 1900 por esta circumscrição, sob n. 123, do 8º districto.

José de Castro Rodrigues. — Seja transferido para a classe de 1902, a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Pedro Bueno Tavares Rios. — Seja excluído do sorteio da classe de 1901, por já ter sido sorteado por esta circumscrição na de 1900, pelo 13º districto, sob o n. 686.

Juvenal Dias de Carvalho. — Seja transferido para a classe de 1899, a que realmente pertence, conforme provou com a certidão de idade junta.

Dia 26

Francisco Silveira Carvalho. — Seja transferido para a classe de 1899, a que pertence conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Dia 27

Coriolano Flores de Oliveira. — Seja excluído, por pertencer à Reserva Naval, conforme provou com a inclusa caderneta.

Victorino Semola. — Seja transferido para a classe de 1899, a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Dia 30

Manoel Dias Fortes. — Seja excluído, por ter provado com os documentos incluídos ser de nacionalidade portuguesa.

Alfredo Dias de Carvalho. — Seja transferido para a classe de 1900, a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Julio Alves de Carvalho. — Seja transferido para a classe de 1902, a que realmente pertence, conforme provou com a certidão de idade junta.

Dia 30

Raphael Guida. — Seja excluído, por ser menor. A junta do 6º districto aliste-o novamente em 1923, de accordo com os presentes documentos.

Dia 6 de novembro

Francisco de Paula. — Seja transferido para a classe de 1899, a que pertence, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Dia 17

Ernesto de Oliveira Maia. — Sim, mediante recibo.

Romão Peres. — Idem.

Dia 8 de dezembro

Jayme Luthero Costa. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1922

Vincenzo Bortiluzzo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em separadores de arroz e outros grãos e semelhantes». — Deferido.

Vincenzo Bortoluzzi e Mueller, Irmãos & Comp., pedindo privilegio para «um aparelho de seccar e limpar cereaes, e separar os seus grãos por tamanhos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Kearl Sundberg, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em methodos de pesquisar minérios por meio de ondas electromagneticas». — Ouça-se o Serviço Geológico.

Dia 2 de dezembro de 1922

Companhia Joalheria SIA, pedindo privilegio para «uma lapiseira automatica denominada Wolans». — Deferido.

Ernesto Vuadens, pedindo privilegio para «um poste-torre, de ferro ou aço». — Deferido.

Leopoldo Sanchez Vello, pedindo privilegio para «uma empôla, tubo ou outro recipiente hermeticamente fechado para lâmpadas incandescentes eapparehos analogos, e processo de fabricação do mesmo». — Deferido.

Oliveira, Ribeiro Comp., pedindo privilegio para «uma caixa aperfeiçoada para acondicionar empôlas ou semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

George H. Stopher, pedindo privilegio para «um appareho adaptavel ao tractor Fordson, feito para tracção nas estradas de ferro, denominado Locomotiva Fordson». — Deferido.

Sociedade de Melhoramentos Limitada, pedindo privilegio para «um fogão isothermico pratico com o consumo minimo de combustivel para um aproveitamento maximo de calor». — Deferido.

Sociedade de Melhoramentos Limitada, pedindo privilegio para «um aquecedor isothermico ou aquecedor de liquidos por meio do qual se obtém o maximo aproveitamento de calor produzido». — Deferido.

Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Comp., pedindo privilegio para «um processo de fabricação de folhas pelucias ou coberturas compostas de substancias solidas, para a industria de tapetes, moveis, encadernação e outros fins». — Deferido.

Sociedade Anonyma Commercio e Industria Souza Nogueira, pedindo privilegio para «um novo processo de fundição de panelas com tres pés». — Deferido.

Sylvio dos Santos Silva e Fabricio Dutra, pedindo privilegio para «uma ventoinha mecanica para annuncios». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Sociedade Anonyma e Industria Souza Nogueira, pedindo sea submettida a exame prévio a invenção de «um novo systema de preparar moldes de fundição para peças de ferro ou de outro metal», requerida por Pedro Homero Comp. — Deferido.

Francisco de Gregorio Spind, pedindo privilegio para «um novo fecho inviolavel para garrafas e semelhantes». — Ouça-se o Dr. Julio Lohmann.

Sociedade Anonyma Commercio e Industria Souza Nogueira, pedindo privilegio para «uma caixa aperfeiçoada para fundição». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

M. Araujo Comp., pedindo sea tornada sem effeito a transferencia feita a Secmra Cammós & Comp. dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 8685. — Indeferido.

Dia 4

Armand Louis Adrien Teillerd, pedindo certidão do parecer do examinador que motivou o indeferimento do seu privilegio para «um processo de purificação do sulfato de baryta natural». — Deferido.

Eladio Rey Romariz, pedindo privilegio para «um novo dispositivo para divertimento publico, denominado Tubo do Riso». — Deferido.

Pierre Lorette, pedindo privilegio para «um processo de preparação de combustiveis liquidos tendo o alcool por base». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 5

M. Hilpert & Comp., pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado para segurar os grampos de arame destinados a constituirem ligações para correias». — Deferido.

Mamede Braga de Oliveira, pedindo privilegio para «um novo aparelho electro-mecanico destinado a accionar a distancia as condições de trabalho e do conteúdo de uma caldeira a vapor ou semelhantes». — Deferido.

G. Victor Vangel, pedindo privilegio para «um novo systema de fabricação de fechaduras». — Deferido.

Thomaz Fréga Lotito, pedindo privilegio para «uma caixa aperfeiçoada de descarga d'agua para vasos sanitarios e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Johannes Hondahusen, pedindo privilegio para «um novo processo de obter banhos therapeuticos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Frederico Joeckel, pedindo privilegio para «um novo systema de construção, em cimento armado, de tecto assoalhados e semelhantes». — Deferido.

Magnelli & Pons, pedindo privilegio para «um novo combustivel em forma de bloco, composto de carvão vegetal ou mineral moído, accionado de outras materias que lhe convertem economico, calorico e resistente á humidade». — Indeferido.

Paulo Stern Comp., pedindo privilegio para «um novo modo de fabricar, figuras, bonecos, fructas, flores, animaes e outros objectos, com massa de sabão ou sabonete, simples, pintados ou enfeitados, destinados a servir como sabão ou sabonete». — Indeferido.

Francisco de Gregorio Spino, pedindo privilegio para «um novo pincei para barbear». — Indeferido.

Gervasio dos Santos Seabra, pedindo privilegio para «uma nova mistura combustivel». — A Estação de Combustiveis para proceder a experiencias com o producto.

Hugo Heise & Comp., pedindo privilegio para «uma torneira combinada para gaz e agua, de funcionamento automatico». — Deferido.

Azira Dias, pedindo privilegio para «um novo systema de fechar cartuchos, caixas ou pacotes, destinados a guardar póis ou outras substancias». — Ouça-se o Dr. Julio Lohmann.

Universal Winding Company, pedindo privilegio para «uma machina dobradora aperfeiçoada, accionada por tambbores de fricção ou cylindros motores». — Deferido.

Companhia America Industrial, pedindo guia para pagamento, por equidade, da 2ª annuidade da patente numero 11.107. — Deferido.

Companhia de Productos Chimicos «Fabrica Belem», pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente numero 8.208. — Deferido.

Emilio Cavaliere, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de massas alimenticias». — Indeferido.

Eduardo Pellegrino, pedindo privilegio para «uma nova mesa parquie para diversões». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco Orlandi, pedindo privilegio para «uma nova bolsa para senhoras (trousse), denominada Princeza». — Indeferido.

Francisco Leite Moreira e Ricardo Villela, pedindo privilegio para «um novo meio para conservação de generos alimenticios e materias primas denominadas Conservador natural». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Hugo Corrêa da Silva, pedindo garantia provisoria para «uma fonte artistica para praças e jardins». — Deferido.

Karl Schmetzer, pedindo privilegio para «um methodo aperfeiçoado de impedir a formação de incrustações em caldeiras de vapor, evaporizadores, economizadores e semelhantes». — Deferido.

Luiz Cesar de Siqueira, pedindo privilegio para «um novo systema de propaganda por meio de annuncios em bonus de vendas de mercadorias». — Indeferido.

Oscar Souza Magalhães, pedindo privilegio para «um anel commemorativo do Centenario da Independencia do Brasil». — Indeferido.

Paulo Passos Pecanha e Alberto Rodrigues Lima, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente numero 10.819. — Deferido.

Pedro Corrêa Vargues, pedindo privilegio para «um novo systema de annuncios ou reclames por meio do aproveitamento do calor das lampadas electricas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Valentim F. Bouças, pedindo privilegio para «uma escrevaninha postal». — Indeferido.

Izidro Borges, pedindo privilegio para «uma caixa de agua hygienica». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 6

José Serra Sió, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento no systema de estiragem das machinas de fição em geral». — Deferido.

Arvid Westerberg, pedindo privilegio para «um aparelho para limpeza de

caldeiras de locomotivas e semelhantes». — Deferido.

Charles Leslie Newland, pedindo privilegio para «um processo em gramophones e instrumentos analogos, registadores e reproductores do som». — Deferido.

Gustaf Roy Brown e Herbert Henry Hinds, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em baterias para extrahir manteiga do creme». — Deferido.

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fios metallicos, dotados de propriedade adherentes». — Deferido.

Ward Baking Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de pão com fermento». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

O mesmo, pedindo privilegio para «um novo producto alimenticio». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Henry Spottiswood Conrad, pedindo privilegio para «um mecanismo permutador ou semelhante, para uso em sistemas telephonicos ou semelhantes». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sistemas telephonicos». — Deferido.

Juan Maria Bravo, pedindo privilegio para «um aparelho economizador de naphita para motores a explosão». — Ouça-se o director da estação de combustiveis.

John Burr Lane, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de canos, tubos e artigos analogos, de chumbo ou semelhantes, e aparelho para esse fim». — Deferido.

José de Azevedo Nelson, pedindo garantia provisoria para «electro automatico para evitar choques entre vehiculos de tracção a vapor e electricos». — Deferido.

Juliani, Guimarães & Comp., pedindo privilegio para «uma nova machina e processo para fabricação de bisnagas». — Deferido.

Jacob Sticha e Bernardo Patters, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de tubos de cimento e outros materiais apropriados, de forma especial para canalização de aguas e esgotos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Langorio Pietro e outro, pedindo garantia provisoria para «um aparelho denominado super-dynamo para condensar força electrica». — Deferido.

Dia 7

Santiago Fabini, pedindo certidão do parecer do examinador, em virtude do qual foi indeferido o seu privilegio para «um novo producto de alimentação á base de carne integral». — Deferido.

Henry Calverley Hinton e Charles Henry Marsden, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em moendas para canna de assucar». — Deferido.

Segunda Secção

Por portarias de 30 de novembro findo, foi exonerado, a pedido, o lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, dos cargos de director de estudos do curso de Chimica Industrial e de vice-director da referida Escola, e nomeado para substitui-lo neste ultimo cargo o lente cathedratico, Dr. Fausto Alves de Brito.

— Por outras da mesma data, foram nomeados os serventes da Escola de Mi-

nas do Ouro Preto, Francisco Marcos Netto e José dos Santos Gonçalves, para exercerem, na forma do Regulamento a que se refere o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920, os cargos de bedéis daquela Escola.

— Por portaria de 7 do mez corrente, foi concedida ao engenheiro Francisco Antonio Lopes, secretario da Escola de Minas de Ouro Preto, licença, por nove mezes, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 7 de outubro proximo passado, para tratamento de saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1922

— Comunicou-se ao Ministerio da Guerra, em referencia ao seu aviso numero 38, de 14 de outubro do corrente anno, que, por trazer graves inconvenientes ao serviço, além do perigo que fará correr á saúde dos alumnos e do pessoal docente, não pôde ser attendido o pedido constante do mesmo aviso para a installação da enfermaria do 24º batalhão de caçadores em um dependencia da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão.

— Remetteu-se, por cópia, ao Ministerio da Justiça, em referencia ao seu aviso n.º 94, de 19 de setembro do corrente anno, relativo á apprehensão de uma partida de café em grão, que se destinava a ser exportado para a Africa do Sul, a informação prestada sobre o assumpto pelo syndico da Junta dos Corretores da Mercadorias e de Navios.

Dia 25

Comunicou-se ao Ministerio da Guerra, em solução ao assumpto do seu aviso n.º 41, de 22 do mez corrente, que essa data foram dadas providencias no sentido de ficar á disposição daquelle ministerio o chefe de secção, addido, da Directoria de Estatística, bacharel Cypriano de Lage e Silva.

Dia 30

— Solicitaram-se ao Ministerio da Machina providencias no sentido de que seja posto á disposição deste ministerio o 4º official da Directoria da Contabilidade de sua Secretaria de Estado, Rodolpho Ribeiro Pinheiro, cujos serviços são imprescindiveis aos trabalhos do Recenseamento.

Dia 3 de dezembro de 1922

— Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento dos recados nr.ºs 3.367 e 3.396, de 19 de novembro ultimo, aos quaes acompanharam recortes de jornaes e outras publicações concernentes a assumptos de interesse deste ministerio.

Requerimento despachado

— Companhia Armour do Brasil, pedindo sejam approvadas as novas modificações feitas nos seus estatutos, em virtude de resolução da assembleia dos accionistas de 31 de outubro p.º p. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1922

— Comunicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que o Sr. ministro, por portaria de 26 do corrente mez, resolveu, de accordo com o art. 3º do decreto n.º 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder a Maria da Piedade Duarte, auxiliar-ajudante daquelle directoria geral, licença, por dois mezes, para

tratar da sua saúde, em prorrogação da que obteve por acto de 12 de agosto do anno corrente.

Dia 23

Comunicou-se ao Syndico da Junta de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que, por portarias de 14 do corrente mez, foram nomeados Braulio Paiva, José Joaquim dos Santos Andrade Junior e Henrique Carlos Luiz Campos, o primeiro para exercer o cargo de corretor de mercadorias e os outros para os cargos de corretores de navios no Districto Federal.

Dia 24

Comunicou-se aos directores das Escolas de Aprendizes Artífices e a todos os chefes de serviços subordinados a esta directoria geral que o Sr. ministro recommenda a mais rigorosa observancia no que concerne á entrada e saída dos funcionarios ás horas regulamentares.

— Solicitaram-se providencias:

Aos directores da Directoria Geral de Estatística e do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil no sentido de ser enviada, com a maxima brevidade, a esta Directoria Geral, uma relação completa dos funcionarios extranumerarios existentes naquellas repartições ou nos serviços delle dependentes nesta Capital e nos Estados, com a discriminação das respectivas funções e vencimentos ou gratificações;

Aos directores do Serviço de Informações e da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, no sentido de ser enviada, com a maxima urgencia, a esta Directoria Geral, uma relação completa dos funcionarios extranumerarios existentes naquellas repartições, com a discriminação das respectivas funções e vencimentos ou gratificações.

Dia 25

Comunicou-se aos directores da Directoria Geral de Estatística e do Museu Nacional que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n.º 41, de 22 do mez corrente, resolveu, nesta data, pôr á disposição daquelle ministerio o chefe de secção, addido, da Directoria do Serviço de Estatística bacharel Cypriano de Lage e Silva.

Dia 27

Comunicou-se:

A todos os chefes dos serviços subordinados a esta Directoria Geral, que o Sr. ministro recommenda seja feito expediente mandando regressar, com a maxima urgencia, os funcionarios* que se encontrem afastados dos respectivos cargos;

Aos directores da Escola de Artes e Offícios Wenceslau Braz e da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que o Sr. ministro, por portaria de 14 do mez corrente, resolveu nomear o machinista addido da extincta Inspectoria de Pesca no Districto Federal, Pedro Delforge, para exercer o cargo de contramestre da officina de torneiro mecanico daquelle escola.

— Solicitaram-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Pernambuco, em referencia ao seu officio n.º 169, de 20 de outubro proximo passado, maiores esclarecimentos sobre as razões que o levaram a eliminar o aprendiz do 3º anno da officina daquelle escola Antonio Francisco de Lima.

Dia 23

Solicitaram-se ao superintendente da Leopoldina Railway Company Ltd., pro-

videncias no sentido de serem fornecidas ao Sr. Francisco Artur Costa, continuo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, nomeado para o lugar de porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, passagens de 1ª classe com direito a bagagem, desta capital á cidade de Campos, para o mesmo, sua senhora, sua cunhada e tres filhos de um e meio, tres e quatro annos, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio.

Dia 29

Comunicou-se:

Aos chefes de serviços subordinados a esta directoria geral que o Sr. ministro recommenda não sejam preenchidas quaesquer vagas existentes ou que venham a ocorrer no quadro dos respectivos funcionarios.

Aos mesmos, que o Sr. ministro recommenda seja feito, com urgencia, expediente no sentido dos funcionarios que acumularem cargos publicos remunerados serem convidados a optar por um dos cargos;

— Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes, em referencia aos seus officios ns.ºs 113, 116 e 122, respectivamente de 4, 11 e 15 de setembro passado que o Sr. ministro resolveu aceitar o alvitre do supprimir a officina de carpinteiro do curso daquelle escola, mandando, entretanto que seja aguardada oportunidade para a criação de uma nova officina em substituição a quella.

Dia 30

Solicitaram-se á Superintendencia do Abastecimento, afim de que se possa satisfazer a um pedido de informações da Procuradoria da Republica, providencias no sentido de ser respondido, com a possivel urgencia, o questionario que lhe é remittido com uma copia do officio daquelle procuradoria.

Dia 2 de dezembro de 1922

Remetteu-se por copia, ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal, de ordem do Sr. ministro e para que informe a respeito, a petição em que Thomaz Pereira Bacellar & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos nesta capital, se referem a um incidente occorrido entre o seu chefe José Thomaz Pereira Bacellar e aquella junta.

— Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencias no sentido de serem concedidas ao servente desta secretaria de Estado Léo da Rocha Vianna, residente nos subúrbios, servidos por aquella estrada, as vantagens do art. 91, da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

— Remetteu-se ao Serviço de Informações, de ordem do Sr. ministro, afim de ser traduzida e publicada, uma noticia enviada á secretaria de Estado das Relações Exteriores pela legação do Brasil em Haia.

Requerimentos despachados

Braulio Paiva e José Joaquim dos Santos Andrade Junior, pedindo sejam expedidas guias para o recolhimento das fianças exigidas afim de poderem exercer os cargos de corretores de mercadorias e de navios, respectivamente. — Deferido.

Dia 1

Remetteu-se ao director do Museu Nacional o processo, vindo do ministerio da Fazenda, relativo ao recurso inter-

posto por Augusto Vaz & C., da classificação do tecido despachado na Alfândega desta capital pela nota de importação n. 8.592, de fevereiro de 1921, afim de que se proceda naquella museu ao exame do mesmo tecido, cuja amostra se encontra no referido processo.

— Comunicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao seu officio n. 126, de 6 do mez do novembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual foi tornada sem effeito a eliminação imposta aos aprendizes faltosos;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Minas Geraes, em referencia ao seu officio n. 136, de 31 de outubro p. p., que o Sr. ministro resolveu autorizar a vinda a esta Capital, no periodo de 10 a 25 de dezembro corrente, do pessoal daquella escola, que desejar visitar a Exposição Internacional do Centenario, sem onus para este ministerio.

Dia 5

Solicitaram-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Paraná, em referencia ao seu officio n. 1.238, de 9 de novembro ultimo, esclarecimentos sobre os motivos que o levaram a exonerar o contramestre interino da officina de serralheiro mecânico daquella escola, Roberto von der Osten, que era o substituto natural do mestre demissionario da dita officina, Leopoldo Rogge.

— Comunicou-se ao director da escola de Minas de Ouro Preto e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que o Sr. ministro, por portaria de 30 de novembro ultimo, resolveu, nos termos do art. 44, do regulamento approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920, nomear o lente cathedratico Dr. Fausto Alves de Brito para exercer o cargo de vice-director daquella escola.

Dia 6

Solicitaram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o engenheiro Sebastião Virgilio Ferreira, que por indicação da congregação da Escola de Minas de Ouro Preto deve seguir para a Europa, afim de se aperfeiçoar em metallurgia e exploração de minas, por conta do Governo.

Dia 7

Communicam-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro, por portarias de 30 de novembro ultimo, resolveu exonerar, a pedido, o Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes dos cargos de vice-director daquella escola e de director dos estudos do curso de chimica industrial.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de dezembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Avisos n. 4.229, de 1.020, francos belgas, ou, ao cambio de 654 réis por

franco belga, 5658080, proveniente do fornecimento feito á Inspectoria Federal das Estradas, por Soares Santos & Companhia.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 4.269, de 1378200 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes effectuados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas;

Aviso n. 4.270, de 1248 á F. Briguier & Comp., de fornecimento feito á Inspectoria F. das Estradas;

Aviso n. 4.271, de 11:8008200 a P. H. Denizot, proveniente de material adquirido pela Estrada de Ferro Therscopolis;

Aviso n. 4.272 de 1143322 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Aviso n. 4.273, contas de D. T. d'Azevedo, na importancia de 4:1728600 e de J. G. Pereira & Comp., na de 148, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.274, contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 5908600, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Aviso n. 4.275, de 1:7008, a João de Carvalho, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.276, de 1:0758200 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd., proveniente de trabalhos executados á Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Aviso n. 4.277, de 1:7148500 á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co Ltd., de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Aviso n. 4.278, de 928780 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Aviso n. 4.279, de 60:9668804 á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados no trecho de Crescuma a Araranguá;

Aviso n. 4.280, pedindo a restituição á firma Fonseca, Almeida & Comp., de 5008, correspondente ao deposito feito, como garantia da apresentação de sua proposta para o fornecimento de tubos de ferro galvanizado á Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Aviso n. 4.281, de 19:1468 a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 4.282, contas de Fontes Garcia & Comp., 9:0258; Souza Baptista & Comp., 11:1138300; Heraclito & Comp., 3878, e A. Brasil & Comp., 2:4208, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.283, 10:3508050 a M. Lopes da Silva & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.284, 9:2438 a Francisco Santoro, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.285, (duas contas) réis 425:2638400 a Middletown Car Company, de serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.286, 9108, a Alberto de Almeida & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro d'Ouro.

Aviso n. 4.287, de 3158800 a Alberto de Almeida & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aviso n. 4.288, 6378200 a Fonseca, Almeida & Comp., de fornecimento fei-

to á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.289, contas de J. F. Moreira Guimarães, na importancia de réis 298500, o de Leitão Irmãos & Comp., na de 3608400, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.290, 4:8258 a Antonio Ferreira da Silva, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.291, contas de Fonseca, Almeida & Comp., 6:1068380, e das Garcia & Comp., 37:8128100 (2), na importancia total de 44:0088480, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 4.292, 1:5828400, a Souza Baptista & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.293, contas de Bordeaux & Comp., 5:7608850, e The Anh & Wilborg Brasil Company, 18:1058300, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.294, duas contas de Mayrink Veiga & Comp., na importancia total de 3:5468, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Alvaro Dixon, pedindo, para fins de direito, que lhe seja certificado qual o teor, verbo ad verbum, dos requerimentos de José Pacheco da Rocha, sobre prorrogação do prazo de arrendamento do hotoquin-restaurante da Estrada de Ferro Central do Brasil, visto ter excluido, sem motivo aceitavel, das concorrências abertas para o dito arrendamento. — Indeferido.

Dias Garcia & Comp., recorrendo mais uma vez do despacho que lhes recusou pagamento da differença de cambio proveniente da demora de liquidação de contas apresentadas á Inspectoria de Seccas, em 1921. — Mantenho os despachos anteriores, negando provimento ao recurso. A clausula 6ª do contracto assignado entre os requerentes e a Inspectoria das Seccas, fixou, em termos precisos, o modo de calcular o cambio para o pagamento (a taxa de cambio official da vespera do dia da apresentação dos documentos estipuladas na clausula 5ª). Desde essa apresentação, portanto, ficava determinada, vigorosamente, a importancia em moeda nacional da divida a satisfazer. Essa determinação era tanto mais necessaria, quanto habilitava o Governo a conhecer os recursos que aquelle compromisso teria de applicar. E os credores ficavam conhecendo a somma a receber em moeda do paiz, o que no caso se verificou, pela referencia á importancia exacta que tinham de receber, na procuração que passarem ao Banco Nacional Ultramarino.

Great Western Telegraph Company, Limited, pedindo pagamento de conta, na importancia de 1:6818770, proveniente de telegrammas officiaes expedidos. — Compareça á 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador Antonio Ribeiro da Silva;

De 11 mezes, em prorrogação, ao escrevente de 1ª classe Antonio Gonçalves Pereira.

De seis mezes ao guarda-chaves de 2ª classe Agenor Francisco da Costa;

De um anno ao praticante de machinista Antonio Carneiro da Silva;

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe Antonio dos Santos;

De um anno ao feitor de 2ª classe Antonio de Pinho da Fira;

De quatro mezes, em prorrogação, ao foguista de 1ª classe Barnabé Pinto;

De um anno ao telegraphista de 3ª classe Bellarmino Antonio de Souza;

De seis mezes ao machinista de 2ª classe Diogo Francisco do Souto;

De um mez ao trabalhador de 2ª classe Egydio Jeronymo dos Santos;

De seis mezes ao guarda-chaves de 3ª classe Euclides Bonifacio da Silva;

De dous mezes ao operario de 4ª classe José Joaquim Vieira;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe José Francisco;

De seis mezes ao telegraphista de 3ª classe João de Carvalho;

De seis mezes ao conductor de 3ª classe João de Wilton Morgado;

De um mez ao foguista de 1ª classe Julio Gabriel;

De cinco mezes, em prorrogação, ao cabineiro de 1ª classe José Esteves Cardoso.

De um anno ao feitor de 2ª classe José dos Santos;

De seis mezes ao guarda de 1ª classe Manoel Gil;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador Manoel Nunes Garcia;

De tres mezes, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe Pompeu da Costa Soares;

De um mez, em prorrogação, ao graxeiro Trajano Fabricio da Silva.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes ao auxiliar da agencia de Barra do Pirahy Archer Constantino Pereira;

De um anno ao carteiro de 2ª classe da directoria geral André Gonçalves Magalhães, ficando sem effeito a portaria da Directoria Geral dos Correios, que lhe concedeu um mez de licença;

De um anno ao agente de Conchas Adelaide Pinto;

De um mez e 19 dias ao agente de Guajará-Mirim Antonio Baptista de Carvalho;

De tres mezes ao auxiliar da Administração de Ribeirão Preto Benedicto Neves Albuquerque;

De tres mezes, em prorrogação, ao ajudante da agencia de Christina Benedicta de Souza Rodrigues;

De tres mezes ao auxiliar da Administração de Minas Geraes Claudio da Silva Brandão;

De seis mezes ao agente de Cachoeira Alegre Dagmar de Andrade Gomes;

De um anno ao auxiliar de carteiro da directoria geral Edgard Lima Maggessi Pereira;

De dous mezes ao official da Administração de Matto Grosso Egydio José do Figueiredo;

De um anno ao carteiro de 1ª classe da directoria geral Euclides José Gottigroy;

De dous mezes ao agente de Ipiabas Elviegirina Vieira Arvellos;

De tres mezes ao machinista da lancha da Administração do Maranhão Frederico Litano da Silva;

De tres mezes, em prorrogação, ao carteiro de 3ª classe da Administração do Estado do Rio de Janeiro Francisco Favilla Nunes;

De tres mezes ao servente de 2ª classe da Administração do Rio Grande do Norte José de Carvalho;

De seis mezes, em prorrogação, ao servente de 1ª classe da Administração de Pernambuco José Lauriano da Silva;

De dous mezes, em prorrogação, ao carteiro de 2ª classe da agencia de Juiz de Fora Joaquim Gomes da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao agente de Alto da Boa Vista Manoel Duarte Barrocas.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes ao mensageiro Accioly Cruz Varão;

De tres mezes ao trabalhador Domingos José da Costa;

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador Gaspar Teixeira de Andrade;

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe José Xavier Rodrigues da Costa;

De dous mezes ao guarda fio de 2ª classe Joaquim Procopio de Oliveira;

De tres mezes ao auxiliar de estações José Sody Balle;

De tres mezes a auxiliar de estação Judith de Paiva Laffite;

De tres mezes ao trabalhador Luiz Furtado de Lacerda;

De seis mezes ao guarda fio Noé Rodrigues Saraiva;

De dous mezes ao telegraphista de 2ª classe Vicente Ferreira da Porciuncula.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um anno ao foguista de 1ª classe Alcides Werneck;

De um anno ao pedreiro de 4ª classe Clodoaldo Pereira da Costa;

De um anno ao servente de 3ª classe José Martins da Cruz.

Na commissão constructora da Estrada de Ferro Independencia a Picuhy:

De tres mezes, em prorrogação, ao desenhista de 1ª classe José Barata Ribeiro.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De tres mezes ao desenhista de 2ª classe Joaquim José da Silva.

De tres mezes ao servente de 2ª classe da Administração do Rio Grande do Norte José de Carvalho;

De seis mezes, em prorrogação, ao servente de 1ª classe da Administração de Pernambuco José Lauriano da Silva;

De dous mezes, em prorrogação, ao carteiro de 2ª classe da agencia de Juiz de Fora Joaquim Gomes da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao agente de Alto da Boa Vista Manoel Duarte Barrocas.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes ao mensageiro Accioly Cruz Varão;

De tres mezes ao trabalhador Domingos José da Costa;

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador Gaspar Teixeira de Andrade;

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe José Xavier Rodrigues da Costa;

De dous mezes ao guarda fio de 2ª classe Joaquim Procopio de Oliveira;

De tres mezes ao auxiliar de estações José Sody Balle;

De tres mezes a auxiliar de estação Judith de Paiva Laffite;

De tres mezes ao trabalhador Luiz Furtado de Lacerda;

De seis mezes ao guarda fio Noé Rodrigues Saraiva;

De dous mezes ao telegraphista de 2ª classe Vicente Ferreira da Porciuncula.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um anno ao foguista de 1ª classe Alcides Werneck;

De um anno ao pedreiro de 4ª classe Clodoaldo Pereira da Costa;

De um anno ao servente de 3ª classe José Martins da Cruz.

Na commissão constructora da Estrada de Ferro Independencia a Picuhy:

De tres mezes, em prorrogação, ao desenhista de 1ª classe José Barata Ribeiro.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De tres mezes ao desenhista de 2ª classe Joaquim José da Silva.

Expediente de 9 de dezembro de 1922

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a designar o engenheiro residente José Caetano de Andrade Pinto para exercer interinamente o cargo de intendente, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Requerimentos despachados

Maria da Gloria Paiva, pedindo licença. — Indeferido, em vista do laudo de inspecção de saúde.

Joseph Gomes Netto, engenheiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas. — Requeira regularmente.

Henrique Barbalho Uchoa Cavalcante, official da Inspectoria Federal das Estradas. — Requeira, por intermedio do seu chefe de serviço e selle os memoriaes.

Geraldo Alves Carneiro, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1922

Sr. engenheiro José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, presidente da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o engenheiro Francisco de Souza, da Inspectoria Federal das Estradas foi designado para substituir o engenheiro Heitor Lyra da Silva, como perito nas questões referentes á desapropriação de terrenos banhados pelo rio Mambucaba, a que se refere

o decreto n. 15.561, de 12 de julho do corrente anno.

Poiereis, a-sim, pôr á disposição do referido engenheiro Francisco de Souza as plantas e escripturas de que trata o vosso officio n. 482, de 11 de outubro ultimo, dirigido á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 157).

—Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Am de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, transmittido a essa repartição por officio desta Secretaria de Estado n. 18, de 28 de novembro ultimo, incluso vos devolvo, de ordem de S. Ex., o requerimento de Balthazar Gonçalves, pedindo permissão para instalar em sua residencia um receptor radiotelephonico e, bem assim, o officio numero 2.87, que remetteu o citado requerimento (officio n. 199).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Com o presente vos remetto, por mim rubricados, em duas vias, o projecto e orçamento suppletar de pequenas alterações no edificio em construcção para a estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Antonina, approvados pelo decreto n. 15.858, de 25 de novembro ultimo, publicado no *Diário Official* de hoje, dia 7.

O mesmo decreto prorogou novamente os prazos para conclusão das obras da mesma estação (art. 2) (officio n. 181).

Referindo-me ao vosso officio n. 850/S, de 27 de outubro do anno proximo passado, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, os dados que a este ministerio foram enviados pelo das Relações Exteriores, com o aviso n. 47 NC, de 22 de novembro ultimo, relativos a estradas de ferro na Republica Oriental do Uruguay (officio n. 182).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, ao tomar conhecimento do vosso officio n. 952/S, de 21 de mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho: «Tendo sido a relação do material submettida á approvação do Governo pelo Sr. presidente do Rio Grande do Sul, em officio de 21 de julho ultimo e approvado por aviso de 14 de outubro, deste ministerio, fica cumprido o disposto na clausula V 2ª periodo, do contracto approvado pelo decreto de 10 de abril de 1922. Nada ha mais, pois, a providenciar.» (officio n. 183).

—Sr. inspector federal de Obras contra Secas:

Recomenda o Sr. ministro que vos pronunciis com urgencia sobre o assumpto do stante do incluso officio do Governo do Estado de Pernambuco. (n. 9.342-22, D. F.), sobre a permanencia de material destinado ás obras do nordeste, nos armazens das docas do porto de Recife (officio n. 32).

Requerimentos despachados

Amadeu Taborda pedindo permissão para instalar em sua residencia um receptor radiotelephonico. — Venha por intermedio da Repartição Geral dos Telegraphos, satisfazendo, previamente, perante a directoria da mesma, a condição da comprovação de idoneidade e apresentando fiador idoneo.

Ruy da Cunha e Costa, pediu a permissão para instalar em sua residencia um receptor radiotelephonico. — Venha por intermedio da Repartição Geral dos Telegraphos, satisfazendo, previamente, perante a directoria da mesma, a condição da comprovação de idoneidade, ou apresentando fiador idoneo.

Arlindo da Silva Tinoco, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, recorrendo do acto do director da referida repartição que o responsabilizou em 727\$500, em virtude de ter requisitado passagens indevidamente. — Nego provimento ao recurso.

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS ADDIDOS DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS EM 1 DE DEZEMBRO DE 1922

	Categorias	Vencimentos annuaes	Observações	
Secretaria de Estado				
1. José Ferreira da Silva Santos.....	Delegado de terras e colonizações...	6:000\$000	Exerce, em comissão, o cargo de Contador da Estrada.	
Estrada de Ferro Central do Brasil				
1. José Valentim Dunham.....	Sub-director.....	24:000\$000		
2. Sival de Sá e Silva.....	Chefe de escriptorio tecnico.....	18:000\$000		
3. Affonso Camargo de Oliveira Soares...	Inspector de districto.....	18:000\$000		
4. Manoel Carvalho Madeira de Ley.....	Idem.....	18:000\$000		
5. José Ferraz de Vasconcellos.....	Idem.....	18:000\$000		
6. João de Bairos Carvalhaes.....	Idem.....	18:000\$000		
7. José Antonio da Rosa.....	Sub-inspector.....	12:000\$000		
8. João Francisco Pestana.....	Auxiliar-tecnico.....	7:000\$000		
9. Alfredo de Castro Silveira.....	Idem.....	7:200\$000		
10. Manoel Rozendo Cordeiro.....	Ajudante encarregado do deposito...	5:400\$000		
11. Newton Dunham.....	Fabricante tecnico.....	3:500\$000		
12. Julio Cotias.....	Idem.....	3:650\$000		
13. Americo de Albuquerque.....	Official.....	9:000\$000		
14. Pedro da Camara Campos.....	Encarregado do deposito.....	7:200\$000		
Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas				
1. Aarão Reis ..	Inspector.....	27:000\$000		
2. José Ayres de Souza.....	Chefe de secção tecnica.....	21:000\$000		
3. José Fries do Rio	Inspector-tecnico.....	18:000\$000		
4. Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho.....	Idem.....	18:000\$000		
5. Julio Gurgel de Souza.....	Chefe de secção.....	16:200\$000		
6. Gales Guilherme Lane.....	Chefe topographico.....	15:600\$000		
7. Walfrido Ribeiro.....	Chefe de secção administrativa.....	15:000\$000		
8. Pedro Cirilini.....	Engenheiro de 2ª classe.....	10:800\$000		
9. José Philomeno de Vasconcellos.....	Encarregado de deposito de 1ª classe	3:600\$000		
Inspectoria Federal das Estradas				
2. Raymundo Floresta de Miranda.....	Engenheiro fiscal geral.....	18:000\$000	Exerce, em comissão, o mesmo cargo no quadro supplementar da Inspectoria.	
2. José Clemente Gomes.....	Idem.....	18:000\$000		
3. Cicero Coelho de Faria.....	Engenheiro de 2ª classe.....	10:800\$000		
4. Armando de Aguiar Cardoso.....	Secretario.....	9:600\$000		
Repartição Geral dos Telegraphos				
1. Carlos Leopoldo Ferreira.....	Intendente.....	15:000\$000		
Inspectoria Federal de Navegação				
1. Julio Delamare Koeler.....	Sub-inspector.....	12:000\$000		
Directoria Geral dos Correios				
1. José Ribeiro Saback.....	Administrador no Acre.....	10:000\$000	Diferença entre os vencimentos a que tem direito e os do cargo em que foi aproveitado.	
2. Carlos Cavalcanti da Silveira.....	Corretor no Acre.....	8:000\$000		
3. Manoel Santerre Guimarães.....	Administrador, Goyaz.....	5:000\$000		
Inspectoria Geral de Illuminação				
1. Rodolpho Riegel.....	Contador.....	7:800\$000		
2. José Carvalho Cardoso.....	Electricista aferidor.....	4:200\$000		
3. Oscar Mafaldo de Oliveira.....	Sub-inspector.....	600\$000		
4. Epimaco de Araujo Mello.....	Chefe de laboratorio.....	10:200\$000		
Inspectoria F. de Portos, Rios e Canaes				
Administração Central:				
1. Candido José de Godoy.....	Inspector federal.....	30:000\$000		
2. Ernesto Otero.....	Chefe de secção.....	23:800\$000		
3. Alfredo Lisboa.....	Chefe de secção tecnica.....	21:000\$000		
4. Gaspar Nunes Ribeiro.....	Engenheiro chefe.....	2:000\$000		
5. João Felix Peixoto de Azevedo.....	Engenheiro de 1 classe.....	19:300\$000		

	Categorias	Vencimentos anuaes	Observações
6. Antonio Candido Moraes.....	Engenheiro ajudante.....	15:000\$000	
7. Firmino Ferreira Costa Lima.....	Engenheiro de 3ª classe.....	13:000\$000	
8. Oscar Carvalho Azevedo.....	Guarda-livros.....	12:000\$000	
9. Emilio Amarante Peixoto de Azevedo..	Engenheiro ajudante.....	9:600\$000	Exerce cargo, em comissão, na Inspectoria das Estradas.
10. Arthur Alfredo Corrêa de Menezes....	Administrador de 1ª classe.....	9:285\$000	
11. Christiano Martins Ribeiro.....	Ajudante de 1ª classe.....	7:120\$000	
12. Bellarmino Ferreira Lima.....	Cond. de 2ª classe.....	7:200\$000	
13. Arthur Augusto Falcão da Frota.....	2º escripturario.....	6:000\$000	Exerce cargo, em comissão, na Inspectoria das Estradas. Idem.
14. Herenegildo Ferreira de Queiroz.....	Conferente de 1ª classe.....	5:790\$000	
15. Antonio Joaquim da Silva Pereira.....	Idem.....	5:790\$000	
16. Mario Maciel Vieira das Neves.....	A xiliar-technico.....	4:800\$000	
17. Antonio Telles Barreto de Menezes....	Fiscal de 2ª classe.....	3:600\$000	
Fiscalização do Porto do Rio de Ja- neiro:			
18. Lucas Bicalho.....	Chefe de secção.....	18:000\$000	Exerce, em comissão, o cargo de inspector da repartição.
19. Sylva Mario de Vasconcellos Borralho..	Engenheiro de 3ª classe.....	9:600\$000	
20. João Rufino Furtado de Mendonça.....	Conductor de 2ª classe.....	7:200\$000	
21. João Antonio Rademaker.....	Idem.....	7:200\$000	
22. Thomaz Bauwden.....	Idem.....	4:800\$000	Exerce cargo, em comissão, na No- roeste do Brasil.
Comissão Federal de Sancamento da Baixada Fluminense:			
23. Francisco Vieira Bolltreau.....	Chefe de secção.....	18:000\$000	
24. Eivaldo Nina.....	Engenheiro ajudante.....	12:000\$000	
25. Alarico Irineu de Araujo.....	Idem.....	12:000\$000	Exerce cargo, em comissão, na Inspectoria das Estradas.
26. Carlos Hamann.....	Auxiliar technico.....	7:200\$000	
27. Francisco Januario da Gama Fernandes.	M. diro.....	9:600\$000	Grat
28. Alvaro Queiroz do Nascimento.....	Almoxarife.....	5:400\$000	Dij
Comissão administrativa de estudos do porto de Cabedello:			
29. Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho.	Engenheiro de 3ª classe.....	7:200\$000	
30. Oscar da Costa Abreu.....	Conductor de 1ª classe.....	6:000\$000	
31. Rodolpho Alípio de Andrade Espinola..	Pagador.....	6:000\$000	
32. João Bernardino de Freitas.....	2º escripturario.....	4:200\$000	
Fiscalização do porto do Recife:			
33. Sylvestre Gomes de Araujo.....	Engenheiro de 3ª classe.....	9:600\$000	Exerce cargo, em comissão, na Inspectoria das Estradas.
34. Annibal Pedro dos Santos.....	Pagador.....	8:400\$000	
35. Armando de Albuquerque Santos.....	3º escripturario.....	4:800\$000	
36. Francisco Joaquim de Souza.....	Praticante.....	3:600\$000	
Fiscalização do porto da Bahia:			
37. Simpliciano Augusto de Almeida.....	Official.....	9:600\$000	
38. Franklin de Oliveira Ribeiro.....	Engenheiro de 3ª classe.....	9:600\$000	Exerce cargo, em comissão, na Inspectoria das Estradas.
39. Luiz da França Imbassahy da Silva....	Idem.....	7:200\$000	
40. Custodio Ferreira Bandeira.....	Desenhista de 2ª classe.....	6:000\$000	
41. Antonio Avaro de Jesus.....	Servente.....	1:400\$000	
42. José Bolivar de Oliveira.....	Idem.....	1:440\$000	
Comissão Administrativa de estudos e obras dos portos e rios do Estado de Santa Catharina:			
43. Manoel dos Santos Lostada.....	Conductor.....	8:400\$000	
44. Euthalio Cyro de Castro.....	Praticante.....	2:400\$000	
45. Geraldino Gonçalves da Luz.....	Servente.....	1:440\$000	
Fiscalização do porto de Paranaguá:			
46. Antonio Thomaz Cavalcanti.....	Conductor de 2ª classe.....	7:200\$000	
47. Alberto Leconte Peeriraz.....	2º escripturario.....	6:000\$000	
48. Alfredo Rutter.....	Conductor de 2ª classe.....	7:200\$000	

	Categorias	Vencimentos annuaes	Observações
Fiscalização do Porto do Pará:			
49. Innocencio Carlos de Oliveira Bentes...	Engenheiro de 2ª classe.....	9:600\$000	
Diferença entre os vencimentos a que têm direito e os do cargo em que foram aproveitados:			
50. Francisco Pereira Caldas.....	Engenheiro de 2ª classe.....	1:200\$000	
51. Mario de Castro Lima.....	Contador.....	3:600\$000	
Repartição de Aguas e Obras Publicas			
João Francisco de Lacerda Coutinho....	Engenheiro de 1ª classe.....	13:200\$000	
Octavio Rodrigues.....	Official.....	6:600\$000	

Directoria Geral dos Correios**Requerimentos despachados**

Dia 9 de dezembro de 1922

Cyrol Haydt, amanuense desta Directoria Geral, pedindo averbação em sua folha de vencimentos, a partir de 1 de dezembro, da importancia de 803 mensaes em favor de Manoel da Terra Vazas. — Averbado-se.

Mario Ferreira, pedindo cancelamento em sua folha de vencimentos da quantia de 3\$ mensaes que consignava à Associação Auxiliadora dos Correios Ambulantes. — Não ha mais que deferir.

Alberto Wanderley e Jeronymo Serrapio de Albuquerque. — Deferido, á vista do informado.

Antenor de Almeida Nunes. — Deferido, para normalizar a situação do requerente.

José Felicio Vianna. — Não se verificando a vaga visada, indeferido.

Maria de Lourdes de Miranda Leão. — A' vista das informações, indeferido.

Enéas Furtado de Oliveira Cabral. — A' vista do que consta deste processo, dou provimento ao recurso.

Ricardo José dos Santos. — Indeferido.

Horacio Ramos Pereira Prado, ex-agente do Correio de Ipamerhy, Goyaz, pedindo baixa da responsabilidade de 5:621\$500, proveniente de sellos de depósito que deixou de entregar ao seu substituto. — A' vista das informações, indeferido.

José Manoel do Nascimento, remittente do registrado n. 3.168, com o valor declarado de 50\$, a favor de Augusto Manoel do Nascimento, em Lenções, Bahia. — Indemnize-se, nos termos do regulamento de 1911 e demais formalidades.

Leonecio Grantt Vianna de Lima, pedindo attestado da importancia de sua fiança para o cargo que occupa. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 9 de dezembro de 1922

Archimnio Araujo dos Santos, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Virgilio Sabará, Francisco Pedral e Francisco Lomar, idem idem. — Idem idem, com 2/3 da diaria.

Vicente Reis Oliveira, idem idem. — Idem, idem idem, na categoria que anteriormente occupava.

José de Assis, idem idem. — Idem 20 dias, com 2/3 da diaria.

Theodorico Pacifico e Luciana de Souza Azevedo, pedindo pagamento. — Compareçam na Secretaria.

Manoel Ferreira Guimarães, pedindo restituição de saldo de leilão. — Idem idem.

— Compareçam na Secretaria os Srs. representantes da Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil e American International Steel Corporation.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO****Requerimento despachado**

Dia 7 de dezembro de 1922

E. Lefki & Comp. requerimento de 29 de novembro de 1922, pedindo abatimento nas armazenagens devidas pelas notas 4.205/4.207, de novembro de 1921. — Concedo uma redução de 60 %, nas armazenagens posteriores a março proximo passado.

TRIBUNAL DE CONTAS**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE**

Dia 7 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.611 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 634, de 22 de novembro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado com Horacio Barreto, para servir na qualidade de viticultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.612 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 625, de 22 de novembro proximo findo, com a cópia do contracto ce-

lebrado com Raphael Miceli, para servir como auxiliar da secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação de Campos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.613 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 626, de 22 de novembro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Antonio Barreto, para servir como professor de chimica organica do Curso de Chimica Industrial Agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.614 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 5.734, de 13 de novembro proximo findo, consultando si, tendo em vista o disposto na letra v, do art. 47 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado, no actual exercicio, pela letra f do art. 106 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, pôde ser aberto um credito de 81:400\$, para subvencionar, no anno vigente, o serviço de defesa do algodão, mantido pelo Estado de Sergipe, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 4 do corrente, responder affirmativamente á consulta.

N. 2.615 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 634, de 22 de novembro proximo findo, com a cópia do termo de accordo celebrado com a Camara Municipal de S. João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, para a fundação de um curso de mecanica pratica, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido termo de accordo.

N. 2.616 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 632, de 22 de novembro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado com Louis Esquier, para servir na qualidade de viticultor enologista desse mesmo ministerio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 4 do cor-

rente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.617 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 633, de 22 de novembro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Archimedes Pereira Guimarães, para servir na qualidade de professor da 4ª cadeira do curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.618 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 624, de 22 de novembro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Hermann Honig, para servir na qualidade de jardineiro-a-chefe do Jardim Botânico, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.619 — Em resposta ao aviso numero 192, de 29 de novembro proximo findo, em que V. Ex. pergunta si o 4º escripturario deste Tribunal, Satyro Pihernat de Carvalho, está empossado no referido cargo, cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o alludido escripturario tomou posse e entrou em exercicio de seu cargo no dia 9 do citado mez de Novembro.

Tendo sido, posteriormente, tornada sem effeito a sua nomeação, apresentou o referido escripturario reclamação ao Tribunal, no sentido de ser mantido no cargo de 4º escripturario, sob a allegação de ter tomado posse e não poder ser privado do logar, sem justo motivo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mais distincta consideração.

N. 2.620 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 172, de 23 de outubro ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 de junho deste anno, no incluso processo, que julgou illegal a concessão de aposentadoria ao chefe de secção da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Domingos Sergio de Sábôa e Silva, pelos motivos constantes do meu officio n. 1.124, de 15 do citado mez de junho, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 4 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mais distincta consideração.

N. 2.621 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha, numero 5.013, de 6 de novembro proximo findo, consultando si, de accordo com a autorização contida no art. 39, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, pôde ser aberto um credito de 8.663:417\$143, ouro, para occorrer ás despesas realizadas no estrangeiro, por conta do alludido ministerio, em exercicios anteriores, e constantes da demonstração anexa ao incluso processo, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Tribunal si o Thesouro Nacional está aparelhado com os

recursos necessarios para attender ás referidas despesas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.622 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.400, de 28 de novembro proximo findo, pedindo, á vista dos termos do decreto n. 4.607, de 20 do mesmo mez, reconsideração do despacho proferido em sessão do dia 6, que recusou registro ás tabellas de distribuição dos creditos da verba 21ª, do orçamento para o vigente exercicio, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.295, de 9 do citado mez de novembro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 4 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.623 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 5.012, de 6 de novembro proximo findo, consultando, si, de accordo com a autorização contida no n. 7, do art. 31 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, pôde ser aberto um credito de 7.234:000\$, correspondente a \$ 4.000.000,00, para pagamento ao Governo dos Estados Unidos da America do Norte, dos concertos effectuados no encouraçado *Minas Geraes*, no Arsenal de Brooklin, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas, de 4 do corrente, providencieis no sentido de ser remetida ao mesmo Tribunal a demonstração da necessidade do referido credito na importância a que se refere a consulta.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.624 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 110, de 9 de novembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.770, do dia 7, que o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despesas com a construção do edificio destinado aos Correios e Telegraphos de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Severino Neiva, director geral dos Correios:

N. 2.625 — De posse do vosso officio n. 1.090[2], de 29 de novembro proximo findo, comunicando haver assumido, nessa data, o exercicio do cargo de director geral dos Correios, para o qual fostes nomeado por decreto do dia anterior, cabe-me agradecer-vos a gentileza da comunicação.

— Exmo. Sr. Dr. Caetano Lopes, director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.626 — De posse do officio numero 3.477, de 28 de novembro proximo findo, em que V. Ex. me comunica haver assumido, nesta data, o exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro

Central do Brasil, para o qual foi nomeado por decreto do dia anterior, cabe-me agradecer a V. Ex. a gentileza da comunicação.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.631 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja paga a Eduardo de Almeida a quantia de 60\$ em quanto importa a inclusa factura de serviços prestados em proveito deste Tribunal, no p. findo mez de novembro, devendo essa despesa, previamente empenhada, correr á conta da consignação «Diversas despesas», do Material da verba 7ª, «Tribunal de Contas», do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1922.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex., os protestos de elevada estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.632 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 5.263, de 14 de novembro proximo findo, relativo ao pagamento, á Companhia de Navegação Costeira, da importância de 296:766\$936, proveniente de fornecimentos feitos, no anno vigente, a esse ministerio, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 1 do corrente, providencieis, no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal porque motivo não consta das inclusas facturas a declaração de recebimento dos materiaes, nem que tenha sido feito acerca dos mesmos o necessario exame ao serem recebidos nesta Capital, conforme solicita o signatario dos certificados annexos ao processo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 8 de dezembro de 1922

Desembargadores Dr. Antonio Aguiar de Oliveira e Alfredo Machado Guimarães, pedindo certidões. — Declarem a que anno se referem os descontos do sello de nomeação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 7 de dezembro de 1922

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.610 — Solicito as necessarias providencias, afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas», do «Material», da verba 7ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente exercicio, seja entregue, como supplemento, pelo Thesouro Nacional, ao porteiro deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, a quantia, previamente empenhada, de 890\$, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento da Repartição, durante o corrente mez, do que prestará contas, opportunamente. Comunico-vos, outrossim, ter sido comprovado o adiantamento anterior, concedido para despesas do mez de novembro.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2.627 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa provisão de quitação n. 499, de 12 de dezembro do anno proximo findo, passada por este Tribunal a favor de Herminio Menezes Filho, ex-agente do Correio de Tubarão, nesse Estado, relativa ao periodo de 8 de março de 1919 a 30 de setembro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2.628 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa provisão de quitação n. 347, de 11 de novembro ultimo, passada por este Tribunal a favor de D. Prudenciana Carneiro de Oliveira, ex-agente do Correio de Viçosa, nesse Estado, relativa ao periodo de 24 de março de 1903 a 1 de janeiro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.629 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa provisão de quitação n. 78, de 20 de março proximo findo, passada por este Tribunal a favor de Mariano Monzoni, ex-agente do Correio de Santa Gertrudes nesse Estado, relativa ao periodo de 1 de agosto de 1894 a 10 de setembro de 1919.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 2.630 — Devendo a assignatura do aparelho telephonico instalado no predio n. 206 da rua Sorocaba, residencia do ministro Dr. Agenor de Roure, correr á conta deste Tribunal, rogo-vos informeis qual a importancia exacta da assignatura no periodo de 16 de novembro proximo findo a 31 do corrente mez, afim de ser feito o empenho da respectiva despesa.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.633 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa provisão de quitação n. 369, de 17 de novembro ultimo, passada por este Tribunal a favor de D. Blandina Rosalina dos Santos, ex-agente do Correio de Santissimo Coração de Jesus, nesse Estado, relativa ao periodo de 30 de junho de 1908 a 22 de maio de 1910.

— Sr. administrador dos Correios do Estado da Parahyba:

N. 2.634 — Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas provisões de quitação ns. 398, 407 e 409, de 23 de setembro, 8 e 10 do outubro de 1921, passadas por este Tribunal a favor dos seguintes responsaveis nesse Estado: D. Anna Carolina Cordeiro de Mello, agente do Correio de Santa Rita, no periodo de 1 de março de 1905, a 30 de abril de 1916; D. Anna Campello de Oliveira, agente do Correio de Cruz do Espírito Santo, no periodo de 1 de maio de 1906, a 21 de janeiro de 1914, e João da Cunha Lima, agente do Correio de Seraria, no periodo de 8 de setembro de 1905 a 20 de março de 1913.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.635 — Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas provisões de quitação ns. 291 e 292, de 28 de agosto proximo findo, passadas por este Tribunal a favor de Eugenio de Oliveira Chagas e Luiz Schmidt, respectivamente, escripturário e collecter das rendas federaes do Santo Amaro, nesse Estado, relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1912 a 31 de dezembro de 1916.

N. 2.636 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accórdão da 2ª Camara, em sessão de 7 de novembro ultimo, mandou expedir quitação a Benedicto Camargo, ex-agente do Correio de Campo Alegre, nesse Estado, relativa ao periodo de 7 de julho de 1909 a 26 de fevereiro de 1912, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou, no valor de 420\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 33.536, de sua propriedade.

Junto transmitto-vos, para os devidos fins, a provisão n. 366, de 17 do citado mez de novembro findo.

Dia 8

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.637 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no requerimento em que o 2º escripturário deste Tribunal Alfredo Carlos Wanderley, solicita pagamento da gratificação de 50 % de que trata o artigo 65 do regulamento annexo ao decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, por ter estado, no periodo de 19 de novembro findo a 6 do corrente mez, em comissão no Estado de S. Paulo, em serviço de tomada de contas, do 1º semestre deste anno da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação e Estrada de Ferro Sorocabana, rogo-vos providencieis no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, ao alludido funcionario, a importancia de 240\$822, que lhe cabe por aquelle serviço; devendo essa despesa, devidamente empenhada, correr á conta da sub-consignação, distribuida ao mesmo Thesouro, «Gratificação aos funcionarios encarregados do serviço da tomada de contas, fóra da Capital Federal», da consignação «Gratificações regulamentares», do Despesal, da verba 7ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o corrente exercicio.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Amazonas:

N. 2.638 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa provisão de quitação, n. 346, de 11 de novembro ultimo, passada por este Tribunal a favor de Julio Augusto de Queiroz, ex-agente embarcado dos Correios desse Estado, relativa ao periodo de 24 de maio de 1915 a 28 de agosto de 1917.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

108ª sessão, em 9 de dezembro de 1922

Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente; Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal o requerimento em que Carlos Gonçalves de Assumpção pedia preferencia para o julgamento da apellação civil numero 4.058, sendo o mesmo indeferido, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.763 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; corrente, o paciente Eiro Mendes da Veiga; recorriu, o Juizo Federal. — Concedeu-se

a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli. N. 8.761 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Bernardino Fontes. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para pedirem-se informações do Sr. auditor da 6ª Circumscrição Militar, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.754 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Alberto Augusto da Encarnação. — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.759 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Oscar Marques. — Identica decisão á do habeas-corpus n. 8.754.

N. 8.755 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; pacientes, Elias e Alexandre Assi. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.753 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Carlos Frederico de Oliveira. — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Sr. ministros Viveiros de Castro, Pedro dos Santos e Leoni Ramos.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.751 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Antonio Miguel de Azevedo Silva. — Não se conheceu do pedido por não ser caso de habeas-corpus, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Conflicto de jurisdicção

N. 583 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, José Bahia; e embargados Ga cia, Carvalho & Comp. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 3.364 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravante, a União Federal; aggravados, Henrique Ribeiro Bastos e sua mulher. — Negou-se o provimento ao aggravado, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Geminiano da Franca, Alfredo Pinto e Hermenegildo de Barros.

N. 3.367 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; aggravante, a União Federal; aggravado, Antonio Siero e sua mulher. — Identica decisão á do aggravado n. 3.364.

N. 3.369 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravante, a União Federal; Banco Francez para o Brasil; supplicado, Skloglanes Lago. — Identica decisão á da carta n. 3.348.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 3.357 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, Paul Pienon; supplicada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Julgou-se procedente a carta, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Geminiano da Franca, Pedro dos Santos e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 3.358 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicante, Armando Simonetti; supplicado, Augusto Cesar Guimarães. — Julgou-se procedente a carta, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Cartas testemunháveis

N. 3.358 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicantes,

liquidatários da massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, The London and Brazilian Bank, Ltd.—Julgou-se procedente a carta, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 3.314—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, os liquidatários da massa fallida dos agravados Augusto Nas-mento Senna e sua mulher.—Idêntica decisão á do agravo n. 3.364.

N. 3.312—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, Nairib Salgueiro; agravados, Elvira Frichezza e outros.—Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Appellação civil

N. 53—Districto Federal (Autos restaurados)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, a Empreza Edificadora; e embargada, a Fazenda Nacional.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

Usaram da palavra pela embargante o advogado Dr. Francisco Valladares e pela embargada o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Encerrou-se a sessão ás 18 horas e 15 minutos.—O sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

A pellações civis

N. 4.521—Alagoas—Appellante, Sebastião de Mendonça Jaraguá; appellados, D. Julia de Araujo Magalhães Bastos e outros.

N. 4.514—Amazonas—Appellante, José Herdeiro Machado, appellada, a Fazenda Nacional.

Revisão criminal

N. 2.212—Districto Federal—Peticionário, Godofredo de Carvalho.

Aggravo de petição

N. 3.257—Districto Federal—Aggravante, Pedro Rodrigues Peres; aggravado, Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Audiencia em 9 de dezembro de 1922

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO EDMUNDO LINS

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Cartas testemunháveis

N. 3.275—Districto Federal—Supplicante, José Augusto Alves; supplicado, José Tailiace & Comp.—Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 3.279—Districto Federal—Supplicante, a Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Banco Portuguez do Brasil.—Deu-se provimento ao recurso.

N. 3.285—S. Paulo—Supplicants, J. Moreira & Comp.; supplicado, Rachid J. A. Kesmes.—Julgou-se procedente a carta testemunhável.

N. 3.312—S. Paulo—Supplicante, a Camara Municipal de Santos; supplicado, Dr. Helvecio de Andrade.—Julgou-se procedente a carta testemunhável.

N. 3.319—S. Paulo—Supplicants, Francisco Schulz & Filho; supplicada, Josephina Corrêa Madeira.—Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 3.332—S. Paulo—Supplicante, Dr. Augusto Elycio de Castro Fonseca; supplicado, Luiz de Toledo Piza e Almeida.—Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 3.335—S. Paulo—Supplicants, Alfredo de Godoy Barros e outros; supplicado, o conde de Prates.—Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 3.338—S. Paulo—Supplicante, Dr. Edmundo Amaral; supplicada, a Camara Municipal de Santos.—Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 3.339—S. Paulo—Supplicante, Alerino Ernesto Meanda; supplicada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.—Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 3.295—Districto Federal—Supplicante, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Banco Español del Rio de la Plata.—Julgou-se procedente a carta testemunhável.

N. 3.315—S. Paulo—Supplicante, a Camara Municipal de Santos; supplicados, José Pedro da Silva e outros.—Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 3.321—Districto Federal—Supplicante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; supplicada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

Aggravos de petição

N. 3.314—Districto Federal—Aggravante, Milton Carvalho; aggravado, a S. Paulo Northern Railway Company.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 3.334—Districto Federal—Aggravantes, Paulina Billis; aggravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.335—Estado do Rio—Aggravante, Domingos Tamunqueira; aggravado, Antonio Pereira da Silva Junior.—Negou-se provimento ao agravo.

Appellações civis

N. 2.664—Rio de Janeiro—Appellantes, o juiz federal, Joaquim Ferreira Portella e sua mulher; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.085—Districto Federal—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellada, a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.—Julgou-se por sentença a desistência.

N. 3.463—Bahia—Appellantes, London & Brazilian Bank Limited; appellados, Julio Viveiros Brandão e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.701—Pernambuco—Appellante, o juiz federal; appellado, Dr. Euric. Monteiro de Mattos.—Deu-se provimento á appellação.

N. 3.996—Districto Federal—Appellante, Ingersoll Rand Company; appellada, a União Federal.—Julgou-se por sentença a desistência.

N. 3.389—Minas Geraes—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, José Alves Pereira.—Deu-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Octavio Pimentel do Monte, por parte de Avelino Teixeira Brasil e sua mulher D. Cantidia Pedrosa Brasil, Carlos Lucio Crener e sua mulher, D. Theophina Brasil Crener e outros, nos autos da carta testemunhável n. 3.217, lançou a Irineu Domingues Boeira e sua mulher D. Octavia Fernandes Boeira, Carlos Juvenildes de Oliveira e sua mulher D. Isolina Boeira de Oliveira e Manoel Theodoro Tavares e sua mulher D. Flaxeddes Boeira Tavares do prazo legal que lhes foi assignado, sob pregão, na audiencia de 29 de novembro proximo passado.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente o advogado Dr. Americo Lopes, por parte de José Octaviano de Paula e requereu que, sob pregão, ficasse assignado a Caseiro José de Mendonça e Francisco Gouvêa de Carvalho o prazo legal para verem transitar e julgado a decisão declarando deserto e não seguido o recurso que interpuzera n. nos autos civis n. 4.496.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Em se tratando de facto punido pela lei penal, o habeas-corpus não é meio habil para se annullar ou reformar sentença proferida por juiz competente e confirmada por tribunal competente.

N. 7.904—Vistos, relatados o discutidos estes autos de habeas-corpus deste Districto, verifica-se que Antonio Vieira impetra esta ordem de habeas-corpus a seu favor e de Zeferino Menezes, condemnados pela contravenção definida no art. 31, §§ 1º, 3º e 4º, n. 1, letra b, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, allegando nulidades do auto do flagrante.

O pedido é originario, porque a sentença condemnatoria já foi confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação.

Isto posto, considerando que o facto pelo qual os réos foram processados, é punido, como contravenção, pela lei penal:

Considerando que, assim sendo, o habeas-corpus não é meio habil para se annullar ou reformar uma sentença condemnatoria, proferida por juiz competente e confirmada por Tribunal competente;

Accorda o Supremo Tribunal Federal indeferir o pedido, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*.

HABEAS-CORPUS

E' illegal a prisão que se não effectua em flagrante, nem, preventivamente, por mandado de autoridade competente, nem por effeito de pronuncia.

N. 7.912—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, de Pernambuco, entre o juiz federal, como recorrente ex-officio, e, como recorrido, João Pereira da Silva, verifica-se que a este foi concedida a ordem impetrada, por se achar provada a illegalidade da prisão em que se achava; pois não se effectuava em flagrante, nem em virtude de ordem de autoridade competente, nem por effeito de pronuncia.

Custas, ex-officio, pelo impetrante. Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Maniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento ilegal a prisão em virtude de pronuncia decretada por juiz competente e por facto que constitue crime.

N. 7.918 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso interposto pelo bacharel Antenor de Freitas, da sentença pela qual a 3ª Camara da Corte de Appellação negou a ordem do *habeas-corpus* pelo mesmo impetrada em favor de Narciso Marques Lopes:

Acordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto, o paciente está sendo processado e foi pronunciado, por juiz competente, por facto que constitue o crime definido no artigo 267 do Código Penal e não se verifica a allegada prescrição do direito de queixa, visto como esta foi offerecida no dia 18 de dezembro de 1920, pelo pai da menor, e o crime foi cometido no dia 20 de julho do mesmo anno, devendo-se notar que a pronuncia do paciente foi decretada dentro do prazo de seis mezes.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto.

HABEAS-CORPUS

A prisão administrativa não pôde exceder de tres mezes

N. 8.087 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* do Estado do Pará, em os quaes é recorrente, *ex-officio*, o juiz federal, e recorrido, Genesio Ferreira Ribeiro, preso administrativamente, por ordem do delegado fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, verifica-se que a decisão recorrida se acha de accordo com a lei e a prova dos autos, pois a prisão do paciente já excedia de noventa dias na occasião em que lhe foi concedido o *habeas-corpus* e elle não havia ainda recebido, sequer a nota de culpa.

Accorda, pois, o Supremo Tribunal negar provimento ao recurso, pagas as custas, *ex-causa*, pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Constitue crime de peculato o acto do funcionario publico que, servindo-se de cheques representativos de falsos contribuintes, concorreu directa e dolosamente para a subtracção de quantias pertencentes a associações que ao Governo Federal confiou o pagamento de pensões.

N. 880 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado de São Paulo, interposto pelo ex-quarto escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, Joaquim Alves de Figueiredo Netto, e pelo segundo official aduaneiro da Alfandega de Santos Raul Amaral, da

sentença do Juiz Federal que o condemnou o primeiro no grão minimo do artigo 5º, em referencia ao art. 1º letra a, combinado com o art. 2º, nos termos do § 3º do art. 5º da mesma lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909; e o ultimo no minimo do art. 5º em referencia ao art. 1º, letra a, combinado com o artigo 2º, nos termos do § 3º art. 5º da mesma lei; e,

considerando:

Que está exuberantemente provado dos autos, não só pelo inquerito administrativo, procedido na repartição em que serviam os appellantes, mas, igualmente, pelos depoimentos do testemunhas, documentos e confissão do co-réo Raul Amaral, que os appellantes, nos annos de 1919 e 1920, servindo-se de cheques representativos de falsos contribuintes, concorreram directa e dolosamente para a subtracção da quantia de 9.916\$456, pertencente ao Montepio Geral dos servidores do Estado, que, embora constitua uma associação autonoma, confiou e confia ao Governo Federal o pagamento das respectivas pensões por intermedio das Delegacias Fiscaes, estando assim bem caracterizado o crime de peculato previsto no artigo 1º da citada lei n. 2.110, de 1909 e a responsabilidade dos appellantes;

que, os appellantes, apesar de intimados, não produziram nesta superior instancia nenhuma allegação ou prova em sua defesa, o que denota a procedencia da accusação que lhes foi intentada:

Accordam, negar provimento ás appellações para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Concede-se a revisão quando ha evidentemente injusta notoria na condemnacão, imposta por méria presumpção e contra o disposto no artigo 67 do Código Penal.

N. 2.157. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de revisão criminal; peticionario, Verissimo Lopes da Silva, condemnado a pena de tres annos e seis mezes de prisão celllular e multa correspondente, pelo jury da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, grão maximo do art. 330, paragrafo 4º, do Código Penal.

Accordam em julgar procedente o pedido para absolver o peticionario e mandar que seja elle posto em liberdade, se por elle não estiver preso. Houve, evidentemente, injusta notoria na condemnacão. As tres testemunhas, que depuzeram no processo, são suspeitas e contradictorias; e os bons antecedentes do peticionario são de molde a excluir da suspeita de um crime, que não está provado fôsse por elle praticado e pelo qual foi injustamente punido por simples presumpção infringindo-se, assim, um principio legal (Código Penal, artigo 67).

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

E de conceder-se a revisão do processo para absolver o réo, quando a sentença condemnatoria é contraria a evidencia da prova dos autos ou se baseia em méria presumpção.

N. 2.183. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado de Minas Geraes, em que é supplicante José Amaro d'Annuniação condemnado a doze annos de prisão celllular, grão minimo do art. 294, § 1º do Código Penal, verifica-se o seguinte: No dia 3 de julho de 1912, no lugar denominado Cardosos, districto de "Perobas", termo do Piahy, comarca de Campo Bello, encontravam-se diversos trabalhadores em uma roça, quando da matia proxima partiu um tiro que, alcançando o individuo de nome Salyro Cardoso, o prostrou sem vida. Dado o alarma, a autoridade local iniciou as necessarias investigações, foram inqueridas testemunhas que depuzeram por ouvir dizer e ser voz publica, ser o crime resultante de um manduato, tendo como mandante Antonio Manoel Simões e como mandatario o supplicante José Amaro da Annuniação.

Na formação da culpa foram inquiridas quatro testemunhas numerarias e duas referidas, procedendo-se a *acareação* de algumas, cujos depoimentos eram contradictorios. Affirmaram todas que sabiam do facto por ouvir dizer e apontaram como principal responsavel o mandante, que foi, aliás, absolvido; e *acareados*, negaram as referencias.

Submettido a julgamento, foi o supplicante condemnado a dezoito annos e tres mezes de prisão celllular, sub-medio do art. 294, § 1º, do Código Penal. O Tribunal da Relação do Estado annullou por tres vezes o julgamento e por ultimo no acordam de fls. 284 v., do appenso, reduziu a pena ao minimo do citado artigo. Do exposto é logico deprehender, que a sentença condemnatoria foi contraria a evidencia da prova dos autos, justificando-se, assim, a revisão com fundamento no art. 74, n. 6, da lei n. 221, de 1891. Trata-se de um mandado criminal e o mandante já foi absolvido sem que houvesse appellação da decisão do jury que, condemnou o sup. diante, com as mesmas provas que o levariam a julgar irresponsavel autor principal, no dizer das testemunhas. A prova, portanto, contra o supplicante é incongruente e falha. A denuncia affirma que o crime occorreu ao meio dia, a portaria do juiz, de paz, ás tres horas; a Relação do Estado considerou *incepta* a denuncia e *incepto* o libello: os depoimentos são todos por ouvir dizer ou por ser voz publica. Nenhuma testemunha da vista, nenhuma circunstancia, ao menos, que indique a autoria do crime. Houve, assim, uma condemnacão por méria presumpção, que em hypothese alguma poderia determinar a imposição de pena—Código Penal art. 57. Condemnar alguem "por ouvir dizer" que foi o autor do crime, deduzir de vagos indícios elementos de convicção, que só a prova plena pôde offerecer ao julgador—é violar a lei, que deve conservar na sua relativa perfeição os principios e os ditames da justiça.

Accordam em julgar procedente o pedido para absolver o supplicante e a pena que lhe foi imposta e a qual já cumprira parte de seus termos.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1922. — H. do Espírito Santo,

to, P. — Alfredo Pinto, relator. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Rejeitam-se os embargos que contêm matéria velha já discutida e decidida pelo Supremo Tribunal Federal

N. 494. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição do Estado do Rio de Janeiro — embargante Castorino Gomes da Penha, e embargado, Lino de Campos Maciel:

Accórdam rejeitar os embargos de fls. 21 e co. porque o Accórdam embargado por seus jurídicos fundamentos; visto conterem os mesmos embargos matéria velha já discutida e decidida pelo Supremo Tribunal. Não procede a allegação de haver sido transgredido o art. 104 do Regulamento por falta de informações de um dos juizes em conflicto. O que consta dos autos é a afirmação do juiz federal de estar a acção executiva promovida contra o embargante, pendente de julgamento nesta superior instância, o que impossibilita o dito juiz de prestar as informações: o que não podia impedir a decisão do conflicto, em face dos documentos juntos e das informações do Juiz de Direito da Comarca de Campos.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Por voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Facerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

O accórdam embargado, de 29 de setembro de 1920, foi publicado no *Diário Official* de 23 de abril de 1921. N. da S. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Quando o litigio versar sobre actos emanados de autoridade federal com sede no Districto Federal — a jurisdição competente é a da respectiva secção judicial, salvo si o contrario for estipulado em contracto.

N. 3.230. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a União Federal e agravada a «Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba»:

Accordam dar provimento ao mesmo, e reformando o despacho agravado, julgar incompetente o juiz federal da seção do Estado do Piauí para conhecer da causa, que tem por objectivo principal a rescisão dos contractos celebrados entre a agravante e a agravada e attribuições á exploração do serviço de navegação subvencionada do rio Parnahyba. O art. 35, § 1º, do Código Civil, com a emenda constante da lei n. 3.725, de 1919, declara o seguinte: «Quando o direito pleiteado se originar de um facto decorrido ou de um acto praticado ou que deve produzir os seus efeitos fora do Districto Federal, a União será demandada na secção judicial em que o facto ocorrer ou onde tiver a sua sede a autoridade de quem o acto emanou ou

este tenha de ser executado». No caso em especie o direito pleiteado não se originou de actos praticados por autoridade federal com funções e sede no Estado do Piauí, mas decorre de contractos celebrados directamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sobre esses contractos versa o litigio. Trata-se, por tanto, de actos emanados exclusivamente de autoridade com sede neste Districto e subordinada á jurisdição da respectiva secção judicial. (Acc. do Supremo Tribunal, no agravo n. 3.055, de 1 de novembro de 1921). Acresce que tendo a agravante o seu domicilio em todo o territorio nacional, a competencia, no silencio dos contractos que se pretende rescindir, deve ser determinada pelo foro onde foram elles celebrados (AAC. do Supremo Tribunal no agg. n. 2.079, de 12 de agosto de 1912). Custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Quando a pessoa jurídica de direito privado tem diversas agencias ou succursaes em logares diferentes, cada um delles será considerado domicilio predominante para os actos que os mesmos praticarem e para serem demandados.

No silencio do contracto prevalece o domicilio do réo para nelle ser demandado.

N. 3.248. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Paraná, agravantes Assad Fatuche e Salim Nasser & Irmãos, agravada a Companhia de Seguros Aliança da Bahia, e:

considerando que, as pessoas jurídicas de direito privado, que tenham diversos estabelecimentos em logares diferentes, podem ser demandadas em qualquer delles pelos actos praticados nas succursaes ou agencias. Ora, consta dos autos que, embora a agravada tenha a sua sede ou principal estabelecimento na capital do Estado da Bahia, mantém uma agencia na cidade de Paranaguá, sendo Hermogenes & Como, os seus unicos agentes com plenos poderes de representação (doc. de fls. 51);

considerando que nessa qualidade a mencionada firma contractou com os agravantes o seguro marítimo constante dos documentos de fls. 3 e 4. Em face dessa prova inequivoca não é possível justificar o despacho agravado no qual o juiz a quo se julgou incompetente para conhecer da causa, desprezando o dispositivo generico do art. 35 § 3º, do Código Civil, que regula o domicilio civil das pessoas jurídicas de Direito Privado, para invocar de preferencia, o art. 62 do Reg. 737, de 25 de novembro de 1850, que faculta a parte no contracto a responder em logar certo, condição esta não estipulada no contracto de fls. 3;

considerando que o art. 62 do citado Reg. 737, de 1850, é analogo ao dispositivo do art. 42 do Código Civil e ambos contém uma simples faculdade concedida ás partes contractantes.

Si, entretanto, o contracto, como no caso em especie, silencia sobre o domicilio onde se executem e cumpram os direitos e obrigações delles decorrentes: é logico inferir que prevalece o domicilio do réo (Reg. 737, art. 60. Acc. do Sup.

Trib., no agg. n. 3.149, de 15 de abril de 1922):

considerando que a ré, companhia agravada, tem diversas agencias em logares diferentes, autorizadas a celebrar contractos de seguro, e, portanto, cada um delles será considerado o domicilio predominante para os actos que praticar e para ser igualmente demandada:

Accórdam, por esses fundamentos, dar provimento ao agravo, e, reformando o despacho agravado, julgar competente o Juiz a quo para proseguir na causa, Custas, pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Alfredo Pinto, Relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

O réo pôde ser demandado por diferentes autores no mesmo processo, desde que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem.

O negociante fallido não está privado de pleitear em juizo os seus direitos sobre questões não vinculadas á fallencia.

N. 3.242. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento do Estado do Paraná, em que o agravante o Banco Nacional Ultramarino e agravado Targino da Costa Barbosa; e:

considerando que o agravado tem interesse immediato na causa, provada, como está, a sua qualidade de socio solidario do autor principal, e, assim sendo, pôde intervir no processo para defender o seu direito juntamente com o do mesmo autor, tanto mais quanto a acção corre os seus termos regulares em primeira instancia e ainda não foi proferida a sentença. As relações jurídicas entre o agravado e o agravante são da mesma natureza das que invoca o autor principal, havendo apenas differença sobre o quantum da indemnização reclamada por perdas e danos;

considerando que o despacho agravado não infringiu o art. 46 da lei numero 221, de 1894, como se afigura ao agravante. Ao contrario, o que dispõe a lei é que o réo pôde ser demandado por diferentes autores e no mesmo processo, «sempre que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem», como ocorre no caso em especie;

Considerando que, nesta conformidade, o agravado tem todos os requisitos legais para intervir e ser admittido no processo (decreto n. 3.084 de 1898, artigos 228 a 231 — Parte 3º);

considerando, finalmente, que a circumstancia de ser o agravado negociante fallido, não o priva de accionar. A prohibição relativa prevista no art. 3º, letra e, do decreto n. 3.084, de 1898, não deve ser tomada em sentido amplo, mas de accórdam com os arts. 5º e 6º do Código Civil, que não contemplam os fallidos entre os civilmente incapazes e ainda com os arts. 4º-44 princ. e 44 § 1º, da citada lei n. 2.021, de 1908, que não privam o fallido da faculdade de praticar os actos da vida civil, entre elles o de pleitear em juizo os seus direitos sobre questões que se não referam, propriamente, á disponibilidade dos bens vinculados á fallencia;

AGRAVO DE PETIÇÃO

Accordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator designado. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Viceiros de Castro. — E. Lins. — Muniz Barreto, vencido. Como tenho com frequência sustentado, o assistente, pessoa secundária no processo, não pôde fazer petitorio, ria no processo, não pôde fazer petitorio, mas unicamente coadjuvar, auxiliar e assistir, realizando com esta causa common na defesa de um direito que também lhe interessa (Pereira e Souza, *Primeiras Linhas*, nota 136 de Teixeira de Freitas; Sylva, Ad. Ord. L. 3º, T. 81; Lobbão, *Segundas Linhas*, nota 173 Moraes Carvalho, Praxe Forense, § 59; João Monteiro, *Processo Civil e Commercial*, § 309). Os exemplos do art. 161 do decreto n. 848, de 1890, são bem frizantes, *verbis...* «como si é fiador, socio, condomino de coisa indivisa, vendedor da coisa demandada».

E tanto elle não tem vida autonoma como parte no feito, que lhe não é licito allegar suspeição e incompetencia (dec. cit. art. 163), dous dos principaes motivos de nullidade da sentença. E assim succede, porque a acção não tem por fim o julgamento do direito do assistente; sim a do assistido.

Quando o senhor directo de um immovel assiste ao emphyteuta, que defende no pleito o dominio util, é para cooperar na demonstração da legitimidade da emphyteuse; quando o vendedor assiste ao comprador, tem por fim, conjunctamente com este, prover a legitimidade do respectivo contracto de compra e venda; quando o legatario assiste ao herdeiro testamentario, tem em vista defender, tal como o assistido, a validade do testamento, no qual foi contemplado.

Por isso escrevem Sylva (Ad. Ord. cit.) que o assistente não pôde allegar, nem provar, sinão o que pede o principal que elle defende e coadjuva.

Não tendo proposto acção conjunctamente com o autor. Ismael Gonçalves Filho, como lhe facultava o art. 44, alinea, da lei n. 221, de 1904, o agravado não podia vir mais tarde, seis mezes depois — com pedido distincto, seu proprio, cumulado no feito; cabia-lhe apenas intervir para ajudar o autor, como verdadeiro assistente — «qui judicio adcedit actoris, vel rei adjuvandi gratia», no dizer de Mello Freire.

O que o alludido art. 46, alinea, autoriza é differentes autores demandarem conjunctamente o mesmo reo, no mesmo processo, sempre que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem.

Ora, Targino da Costa Barbosa não é autor, não é co-autor, nem elle diz que o seja.

«Nas acções — ensina Paula Baptista, — figuram originariamente dous individuos: um que se diz credor de algum direito, e outro que está constituido na obrigação correlativa (devedor). Na demanda o primeiro chama-se autor, e o segundo réo» (*Processo Civil*, § 4º).

Eis, em resumo, as razões porque votei pelo provimento do agravo, afim de restringir a intervenção do agravado á sua função legitima no organismo processual.

O incidente de falsidade constitui, como excepção peremptoria, materia de acção e nos casos de jurisdição federal, não pôde ser processado com suspensão do curso da acção principal e comminação de provas criminaes, sendo inapplicadas, portanto, a especie. Ord. L. 3º § 5º.

N. 3.272. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado de S. Paulo — em que sao agravantes Rodolpho de Miranda e sua mulher, e agravado o juiz federal, verifica-se a seguinte hypothese: Francisco Napolitano e sua mulher: inicia am uma acção de reivindicacão da fazenda «Agua Fria & Colovello», de que estão de posse os réos Dr. Joaquim Machado do Mello e outros, os quaes, segundo allegam os autores, apresentam-se sem titulos de dominio, seivindo-se de titulos desituidos de authenticidade. Feitas, accusadas e perpetuadas algumas citações, até que se realizassem as demais, os agravantes, como successores dos réos coronel Francisco Schmidt e do Dr. Luiz Teixeira Leite, antes de ser a acção proposta—offereceram a petição de fls. 228, instruida com varios documentos. Pretendem os agravantes, que aquella petição e documentos sejam processados nos termos de Ord. L. 3º, T. 60 § 5º isto é «com suspensão do curso da causa até final deciso do incidente, adimittendo-se a dilação necessaria e legal com prejuizo da liti contestação na causa principal, sendo afinal decretada a falsidade por este juizo, impostas as comminações legais contra quem de direito, com as penas criminaes, tudo em relação aos titulos com que os autores dizem fundar o seu dominio na acção que pretendem propor».

Indeferido o pedido no despacho do fls. 259, foi interposto o presente agravo com fundamento no art. 715, letras n e r do Decreto 3.984, de 5 de novembro de 1898, 3ª Parte.

O incidente de falsidade constitue, sem duvida, uma excepção peremptoria, subordinada — aos arts. 170 e 171 do Decreto 3.084, de 1898 — 3ª Parte — quando estatuem que «nas causas sujeitas á jurisdicção federal só tem logar as excepções de incompetencia e suspensão, constituindo as demais — dilatorias ou peremptorias — material da defesa a allegar na contestação». A Ord. L. 3º, T. 60 § 5º — consolidada — embora com alterações — no art. 277 § 3º do citado Decreto 3.084, de 1898, refere-se a exhibição em juizo de «prova documental arguida de falsidade». Essa prejudicial, porém, nas causas de jurisdicção federal, não pôde ser processada com suspensão do curso da acção e muito menos antes de proposta, com a comminação de penas criminaes que á Justiça Federal não cabe impor, e sim por via de artigos nos proprios artigos da causa para ser afinal apreciada e julgada pela sentença definitiva. Não se adaptam, portanto, ao caso em especie a citada Ord. e o artigo 389 da Consolidação do Processo Civil — de Ribas — visto que o Decreto 763, de 19 de setembro de 1890, mandou observar no processo das causas civis o Reg. 737, de 1850, e este nos arts. 145 e 146, referindo-se aos documentos que não têm fé em juizo, despresou o conceito da mesma Ord., in-

cluindo implicitamente o incidente de falsidade enire as excepções peremptorias sem o curso especial, «com suspensão da liti contestação que o decreto 3.084, de 1907, inadvertida e contradictoriamente admittiu. Lo exposto é logico concluir que o damno allegado em razão da interlocutoria pôde ser opportunamente reparado pela sentença definitiva, e bem assim que não se cogita de «indeferimento de petição inicial», pois fallece este caracter á petição de fls. 228, evidentemente subversiva da ordem processual (Reg. 737, de 1850, arts. 66 e 67).

Accordam, portanto, em não conhecer do agravo por não ser caso delle na especie dos autos. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator designado. — G. Natal. — Viveiros de Castro, vencido. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Oe planos e plantas da area desapropriada, approvados por decreto do Presidente da Republica, só por outro decreto delle é que podem ser alterados e não por aviso de um ministro de Estado.

N. 3.273. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Districto Federal, em os quaes é agravante a União Federal, e agravada a «Companhia Edificadora», verifica-se que aquella, a 12 de julho de 1922, propoz, contra esta, acção de desapropriação do 59,760m2 da Quinta do Cajú que se acha no dominio e posse da ré.

Allegou ser a area desaproprianda necessaria ao prolongamento das obras do Cdes do Porto, achando-se assignada, na planta junta, a tinta cor de rosa, de accordo com o decreto n. 6.471, de 2 de maio de 1907.

E requerem a citação da ré para aceitar o preço offerecido de 340:541\$760, ou louvar-se em arbitrador, que, com o nomeado por ella, fizesse a respectiva avaliação (fls. 5 a 8).

Accusada a citação, a ré fez um requerimento ao juiz, pedindo não se proseguisse no processo, que só importaria em perda de tempo e de dinheiro:

1º) Porque o decreto, em que a autora se fundava, não mais se achava em vigor, revogado que fôra por decretos posteriores:

2º) Porque a planta junta fôra modificada por decretos também posteriores e o representante da União não juntara as novas plantas;

3º) Porque, comprehendendo a planta, approvada por decreto, mais da metade da área total do immovel, se fazia mistér que a offerta da União fosse sobre o immovel em sua totalidade como ella ré pedia, mesm.º porque ainda occorriam os outros dous casos do art. 1º do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903 (folhas 13 a 38).

Este requerimento foi deferido pelo despacho de fl. 39.

A vista disso, a União requereu nova citação da ré, fundando o pedido, não mais no decreto n. 6.471, de 1907, mas nos de n. 4.030, de janeiro de 1920, e 14.906, de 12 de julho de 1921, e reduziu a area desapropriada a 48.650m2.

Como, porém, por aviso do Ministro da Viação, e não por decreto do Presidente da Republica, é que se fizera essa redução e se approvava a nova planta, assim reduzida, a ré voltou a protestar contra,

essa alteração da area desapropriada e da respectiva planta, feita, não por decreto do Presidente da Republica, mas por aviso do Ministro da Viação, quando a lei fala em decreto do Presidente da Republica.

Do despacho que attendeu a essa reclamação e indeferiu a desapropriação requerida, é que foi interposto o presente agravo.

Observaram-se, a respeito, todas as formalidades legais, pelo que o Tribunal passa a proferir sua decisão:

O decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, preceitua, no art. 8º: "Aprovados os planos e plantas das obras, por decreto do Presidente da Republica, (artigo 5º), entender-se-hão desapropriados, em favor da União, ou respectivos concessionarios, todos os predios e terrenos nelles (scilicet planos e plantas) comprehendidos, total ou parcialmente, que necessarios forem para a sua execução (decreto n. 353, de 1845, art. 9º; decreto n. 1.654, de 1855, art. 1º)".

Como se vê, este art. 8º reporta-se ao art. 5º, cujo theor é este: "A verificação dos planos de utilidade publica, e a sua approvação, por acto do Congresso ou do Presidente da Republica" (dec. n. 353, de 1845, artigos 2º e 11, § 1º, decreto legislativo, n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, artigo 1º).

Assim, pois, a lei e o regulamento determinam, expressamente, que, por decreto do Presidente da Republica, é que serão approvados os planos e plantas das obras, para se entenderem desapropriadas em favor da União.

Ora, na especie, o Presidente da Republica, por decreto, approvou os planos e plantas das obras.

E o Ministro da Viação, por um aviso, alterou esses planos e plantas.

Não tinha competencia para fazê-lo; pois a unica função constitucional do Secretario do Estado é auxiliar o Presidente da Republica a subscrever-lhe os actos (Const. art. 49).

Só o alludido Presidente é que pôde fazê-lo, mormente em um processo summarissimo e violentissimo, como é o da desapropriação, em o qual, portanto, se impõe a mais rigorosa observancia de todas as formalidades legais, maxime attinentes á competencia, materia sempre *stricti juris*.

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao agravo, Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leon Ramos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, por não ter sido citada a lei offendida

N. 3.293 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição desta Capital, em os quaes é agravante, José Leal Ferreira, e agravado, o Juiz Federal da Segunda Vara, verificou-se que aquelle propoz, contra a Prefeitura Municipal, um interdito prohibitorio contra o acto que lhe prohibe a venda, no entreposto de São Diogo, de rucudos de gado, que lá abater.

Indeferido o pedido, o autor interpoz o presente agravo, oportunamente, citando a lei permissiva — o art. 649, § 1º do decreto n. 737, mas não citando a lei offendida:

Accorda o Supremo Tribunal Federal, allegando essa omissão, não conhe-

cer do agravo, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1922 — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Leon Ramos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Na primeira "phase" da acção executiva, da decisão que rejeita "in limine" os embargos oppositos pelo réo como contestação, cabe "appellação" e não agravo

N. 3.255 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de Sergipe em que é testemunhante Maria Julia de Loureiro Mattos, e testemunhado, Almiro Fernandes:

Accordam julgar improcedente a carta visto que, na primeira phase da acção executiva, da decisão que rejeita in limine os embargos oppositos pelo réo como contestação, cabe appellação e não agravo. (Decr. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, arts. 109 e 110 combinado com o (105.) Custas pela testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1922 — H. do Espirito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. De conformidade com o accordam, sempre o julguei no Tribunal da Relação de Minas emoora vencido algumas vezes (Revista Forense de Bello Horizonte vol. XXI, pag. 407, vol. XVIII, pag. 432). — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Leon Ramos. — Viveiros de Castro.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não ha lei no Estado de S. Paulo, que attribua ao contador nomeado para a comarca da Capital a contagem das custas, mesmo da segunda instancia, e por esse motivo não é inconstitucional o decreto do Poder Executivo do mesmo Estado, dando ao Secretario do Superior Tribunal de Justiça a attribuição de contar as custas respectivas.

N. 1.147 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado de S. Paulo, entre Hypolito Firmino de Souza Peruche, como embargante, e a Fazenda do mesmo Estado, como embargada.

A Hypolito Firmino de Souza Peruche, que era serventuario vitalicio do officio de partidor da comarca da Capital de S. Paulo, foi conferido como anexo o officio de contador da mesma comarca, tambem vitaliciamente, por acto do governador Americo Brasiense, datado de 27 de maio de 1891.

Vigorava nessa occasião o decreto numero 9.420, de 28 de abril de 1885, que disponha no art. 70, o seguinte: "Os contadores contam as custas de todos os pleitos que correm no fóro de sua jurisdicção, sem distincção de varas, e tanto na primeira como na segunda instancia".

E vigorava o citado decreto, porque a lei estadual n. 18, de 21 de novembro de 1891, o mandou observar, determinando no art. 58, que "quanto não fór promulgada lei especial sobre o provimento, exercicio, substituição e attribuição dos serventuarios da justiça, ficará sendo este serviço regulado pelo decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885".

Julgando-se com direito, á vista dessas disposições, de contar todas as custas,

mesmo as de segunda instancia, no Superior Tribunal de Justiça, o contador propoz acção contra a Fazenda do Estado para ser indemnizado dos prejuizos, que lhe causou o decreto do Poder Executivo n. 123, de 10 de novembro de 1892, por lhe haver retirado, no art. 157, n. 8, a attribuição de contar as custas no Superior Tribunal de Justiça, attribuição que passou a ser exercida pelo Secretario do mesmo tribunal.

Allega que o decreto é inconstitucional, porque o privou de um direito, sem lei que o autorizasse e mesmo contra a lei que o garantia.

O autor perdeu a acção nas duas instancias da justiça local.

Interpoz recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, que confirmou a decisão recorrida. A essa decisão foram oppositos os embargos de fl. 77. Se realmente uma lei tivesse garantido ao autor, embargante, o direito de contar todas as custas, mesmo as do Superior Tribunal, e um decreto do Poder Executivo houvesse determinado que as custas feitas no Tribunal seriam contadas pelo respectivo Secretario, é fóra de duvida que esse decreto não poderia subsistir contra a disposição expressa da lei.

Mas, o decreto impugnado não é illegal.

A mesma lei n. 18, de 1891, que mandou, no art. 58, observar o regulamento de 1885 sobre officios de justiça, determinou no art. 1º que o territorio do Estado para o Tribunal de Justiça constituirá um só districto, comprehendendo todas as comarcas e as circumscripções em que ellas se dividem.

Lei posterior, n. 94 A, de 17 de setembro de 1892, estabeleceu na comarca da Capital (e portanto adstrictas a ella) duas serventias vitalicias dos officios de partidor, determinando que a uma dellas ficava annexa a de contador.

Por conseguinte, o decreto n. 123, de 10 de novembro de 1892, determinando que as custas do Tribunal seriam contadas pelo Secretario, não exorbitou da lei, porque esta creou o contador para servir na comarca da Capital, e assim não é licito a esse funcionario servir no districto, porque este comprehende não só a comarca da Capital como todas as outras comarcas do Estado.

O proprio decreto do nomeação do autor é restricto á comarca da Capital.

Allega o autor que não comprehende a razão de ordem logica ou de ordem juridica, pela qual o contador da Capital não poderá contar custas no Tribunal Superior.

Mas a razão é manifesta, pois seria altamente inconveniente que, depois de estarem os autos no Tribunal, baixassem elles á primeira instancia, só para o fim de serem contadas as custas de segunda, e voltassem novamente ao Tribunal, onde devem permanecer.

Por essa razão de conveniencia em serem contadas as custas do Tribunal pelo respectivo Secretario é que, tendo a mesma lei n. 18, de 1891, autorizado o Poder Executivo a rever o regimento de custas, este, que foi expedido pelo decreto n. 178, de 29 de abril de 1893, determinou no art. 139 que compete ao Secretario do Tribunal de Justiça o cargo de contador, nos processos sujeitos ao Tribunal.

Igual disposição se contém no artigo 36, n. 8, do regimento interno do Tribunal, approved em sessão de 17 de abril de 1891, segundo allega, sem con-

lestação, o Procurador Geral do Estado (fl. 88 v.), assim como no art. 163 do decreto 5.737, de 2 de setembro de 1874, que attribue aos Secretários das Relações a contagem das custas nos respectivos Tribunaes.

Este decreto de 1874 não se pôde considerar revogado pelo de 1885, sobre officios de justiça, mandando observar pela lei de 1891, visto como de accordo com essa mesma lei, o embargante foi nomeado para exercer o officio de contador na comarca da Capital, e não perante o Tribunal de Justiça.

Dahi resulta que o autor não podia allegar, siquer, uma desannexação contraria aos seus interesses, porque não houve desannexação alguma.

Accordam, pelo exposto, rejeitar os embargos e confirmar o accordo embargado; pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — H. do E. Santo, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

O accordo embargado de 20 de agosto de 1919 foi publicado no *Diário Official* de 20 de dezembro de 1919.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario da decisão do Tribunal do Estado que interpretando a lei e julgando nos limites de sua competência, não reconhece a um credor, em processo de fallencia, a qualidade de privilegiado, interpretando os arts 86 e 87, da lei n. 2.024, de 1908.

N. 1.149 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, do Estado de S. Paulo, entre partes — recorrente o *Brasilianische Bank für Deutschland* — recorrida, a *Massa fallida do Banco Regional de Moçoca*.

Accordam não tomar conhecimento do recurso por não ser caso delle. O artigo 49, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, estabelece que «compensar-se-hão as dividas até o dia de abertura de fallencia, provenha o vencimento da propria sentença de fallencia ou da expiração do prazo contractual». E o art. 93: «é garantido, no caso do art. 198 do *Código Commercial*, o direito de retenção, salvo a resolução do contracto; § 1º, o credor goza do direito de retenção sobre os bens moveis e titulos que se acharem á sua disposição por consentimento do devedor, embora não esteja vencida a divida, sempre que haja connexidade entre esta e a causa retida. Entre commerciantes tal connexidade resulta de suas relações de negócios». A decisão recorrida julgou que tais dispositivos não se applicam á especie dos autos, e interpretou a lei em face dos arts. 86 e 87.

O recorrente allegou na fallencia do Banco Regional de Moçoca, que era credor privilegiado de 122.341\$680, e chirographario de duas sommas de réis 77:890\$000 e 30:000\$000.

A reclamação foi impugnada: a) quanto ao privilegio; b) quanto á somma de 30:000\$000 que não representa credito mas sim debito do recorrente. A impugnação foi julgada procedente, sendo declarada a privação in-

vocado e o recorrente excluido de credor pela ultima das quantias. Publicado o quadro dos credores, o recorrente não interpoz o agravo previsto no art. 80 da citada lei 2.024, transitando assim a decisão em julgado. Volveu o recorrente a allegar no juizo da acção o seu privilegio, sendo este repellido em ambas as instancias. Do exposto é logico inferir, que o Tribunal de Justiça de S. Paulo interpretou a lei e julgou nos limites de sua competência, pondo termo ao processo. (Constituição Federal, art. 51), e não infringiu ou deixou de applicar lei federal. — Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*, vencido na preliminar, attentos os fundamentos expostos no recurso extraordinario n. 1.337, desta capital, conheci do recurso e neguei-lhe provimento. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Appellação cível

Rejeitaram-se os embargos, para confirmar o accordo embargado, cuja sentença é a seguinte:

«A acção do art. 51 lettra d do decreto n. 3084, de 5 de novembro de 1898, é a adequada para se pedir a entrega de mercaderias ao custodo».

«Não tendo havido clausula sobre a descarga ao custodo, nem accordo a esse respeito, a acção é improcedente.»

N. 3.195 — Relatados e discutidos estes autos de appellação cível, em grão de embargos, entre partes, como embargantes *Oswaldo B. Schmidt & Comp.* e *Norberto Alves*, como embargada a *Compahhia Commercio e Navegação*, accordam em rejeitar os embargos de fls. 93-94 para confirmar, como confirmam, o accordo de folhas 87-88. (*)

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*. — V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordo embargado, de 27 de abril de 1921, foi publicado no *Diário Official* de 9 de agosto do mesmo anno. N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitaram-se os embargos ao accordo, cuja ementa é a seguinte:

«Quem explora uma concessão não pôde pretender mais direitos nem melhores vantagens do que os que lhe forem concedidos. Não ha necessidade de examinar a questão constitucional ventilada na causa, quando esta pôde ser julgada em face das clausulas das leis, decretos e contractos de concessão. Em semelhante caso, si o erro de direito e de facto allegado por uma das partes affectar a essência das obrigações por ella assumidas, deve ser declarada a nullidade de todo o contracto, porque este não pôde subsistir somente na parte que concede vantagens a quem invoca o alludido erro».

N. 2.973 — Relatados e discutidos estes autos de appellação cível, em grão de embargos, entre partes, como em-

bargante, a *Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria*, e embargada, a *União Federal*, o Supremo Tribunal Federal rejeita os embargos de fls. 171-175, para confirmar, como confirma, o accordo de fls. 165 v.-166.

Custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*, vencedor, com o seguinte voto:

A autora, appellante e ora embargante, propoz, contra a *União Federal*, a presente acção ordinaria, allegando:

Que sendo, por acto legislativo municipal, e em virtude delle, por contracto celebrado com a Prefeitura, cessionaria de uma loteria, cujo producto se destinava á manutenção de institutos de assistência, se viu coagida, pelo governo da ré, a submeter-se ao regimen instituido pelo decreto n. 1.507, de janeiro de 1909, substituido pelo de n. 8.597, de 8 de maio de 1911, para as loterias estaduais;

Que, em vista disso, foi obrigada a fazer um deposito de 40:000\$, a custear despesas de fiscalização e a pagar impostos, os quaes, até 31 de agosto de 1915, já haviam attingido a somma de 502:245\$000;

Que os citados decretos se não applicam ao municipio desta capital, o qual não é um Estado, pois elles só se referem ás loterias dos Estados, cujos bilhetes se vendem e se extrahem fóra dos respectivos territorios, sendo isto impossivel de verificar-se com os bilhetes da loteria a ella concedida, aqui extrahida e com os bilhetes aqui vendidos;

Que o procedimento da ré veio collocar o municipio do Distrito Federal em posição inferior á dos outros municipios, e, assim, infringe os arts. 7, n. 3; 9, § 1º, n. 1; 63, 69 e 72 § 3º da Constituição Federal, e deve ser a acção julgada procedente, para se mandar cancellar o registro que a ré a obrigou a fazer, de entregar-lhe a caução de 40:000\$ consequentemente feita e a restituir os impostos indevidamente cobrados, bem como a não mais cobral-os.

A ré contestou por negação; mas, nas razões finais, allegou que a autora não foi, de modo algum, coagida a submeter-se ao regimen dos decretos impugnados, e, ao contrario, foi ella quem pediu instantemente, e que, pagando voluntaria e conscientemente sem erro algum de facto e de direito, não pôde intentar esta *condictio indebiti*. A acção foi julgada improcedente pela sentença appellada.

Esta sentença foi confirmada pelo accordo embargado, em o qual fui voto vencedor.

Não fiz parte, porém, da turma julgadora. Agora é que, em substituição do Sr. ministro João Mendes, fui segundo revisor.

No primeiro julgamento, ao proferir meu voto, affirmei que o erro de direito, allegado pela autora, a fls. 152, não podia aproveitar-lhe, já porque a regra geral de direito é que — *juris ignorantia non prodest*, já, principalmente, porque esta regra, de accordo com a opinião de Paulo, fundando-se na de Labeo, se applica, especialmente, aos que podem consultar a juriconsultos, por havel-os em abundancia, e aos que são instruidos em direito: *Sed juris ignorantia non prodesse Labeo ita accipientum existimat — si juriconsulti copiam habent, vel sua prudentia instructos sūt, ut cui facile sit scire, ei detrimentum sit juris ignorantia: quod recte accipientum*

dum est. (Dig. liv. 22, tit. 6º, fr. 9º § 2º).

Ora, numa capital, em que abundam juriconsultos, como esta em se tratando de uma irmandade riquíssima, como a autora, que tem a patrocinal-a nesta causa um dos mais distintos e illustrados advogados do Brasil, eu, firmando-me na autoridade de Paulo e Lobão, não admitto que ella venha allegar erro de direito, mormente quando trata, como diz Papiniano, de *lucro capiendo*.

Foi este, em synthese, o fundamento do voto que proferi no julgamento da appellação.

Agora me vieram os autos a mim, como substituto do Sr. Ministro João Mendes.

Li-os e os reli e cada vez mais me convenci da juridicidade das razões de fls. 112 a 130 do Dr. 2º Procurador da Republica, bem como da magistral sentença do grande juiz, que é hoje o ministro Pires e Albuquerque.

Para evidencial-o basta transcreverem-se as seguintes clausulas do contracto de fls. 20.

«Sexta. A irmandade fica obrigada a depositar, no Thesouro Federal, a caução que for exigida pelo Governo da União (fls. 21, v.) exactamente a caução que a irmandade quer, agora, re-haver.

«Septima. A presente concessão, que terminará tres annos depois da data do registro no Thesouro Federal...» (fls. 21 v.), precisamente o registro cujo cancelamento a irmandade contractante ora pede.

«Decima. A bem do disposto neste contracto, a irmandade observará o disposto na legislação federal em vigor no tocante (alfenda-se bem) no tocante ao serviço de extracção das loterias» (fls. 22), exactamente, precisamente a legislação que a autora, pela presente acção, não quer observar, depois de haverem declarado os seus legitimos representantes que se sujeitavam ás clausulas supra estipuladas e se obrigavam, fielmente, a executá-las (fls. 22).

Houve, ainda, um termo additivo a esse contracto, assignado pela autora — a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, o qual se acha a fls. 22, *in fine*, e 23, e que vem confirmar ainda mais, si possível, que a autora se obrigou a cumprir todas as obrigações, que, pela presente acção, pretende deixar de cumprir, violando a boa fé do contracto feito.

Faço a declaração que a embargante pede não insistentemente: são inconstitucionaes as clausulas de que se derivam as obrigações contra as quaes ella propoz esta acção; mas como já tenho votado no Tribunal, fundamentando meu voto, maxime na apellação 2.480, de Alagoas, *ninguém pôde contrariar o propriu facto*, salvo si o faz sob a invocação e a prova do interesse publico.

Ora, a autora não invoca o interesse publico; mas, muito ao contrario, pleiteia contra esse interesse publico, e interesse publico por excellencia — o da União Federal: logo não pôde contrariar o proprio facto, como o faz na presente acção, embora allegando a inconstitucionalidade de qualquer lei, decreto, ou clausula contractual.

Mais ainda: é regra comensinha de direito que ninguem pôde allegar direitos de terceiro, salvo si, com isso, previne a intenção do autor; ora, a embargante é que é a autora e o que quer é perimír o direito da ré — a União.

O municipio do Districto Federal é que pôde pedir a nullidade das clausulas inougnadas, e, quando o fizer, eu me pronunciarei a respeito dessas clausulas e a situação juridica da autora, depois de tal annullação.

Em conclusão: a autora fez um contracto de que lhe resultaram beneficios e onus: pede a annullação, por inconstitucionaes, das clausulas de que se originaram esses onus e a plena validade, por constitucionaes, dessas mesmas clausulas, no que se refere aos beneficios, ou mais resumidamente, á conservação de todos os beneficios e a extincção de todos os onus.

E' juridica essa pretensão?

Que o responde Horacio, na satyra 5ª, livro primeiro, verso 100: «Credat Judaeus Appella, non ego!»

Affirmem-n'o, com a embargante, os maiores juriconsultos do mundo; eu, não! — *Hermengildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordam embargado, de 23 do julho de 1919, foi publicado no *Diario Officio* de 28 de setembro do mesmo anno.

N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

O *comiss da prova não é determinado pela qualidade do facto a se provar, mas pela qualidade juridica que no feito tem aquelle que o invoca*. Recusando-se o réo a instituir documentos que lhe foram entregues pelo autor em boa fé e para prova do seu direito perante a administração publica *presume-se* que taes documentos provam contra esta, quando não offereça outros em contrario.

— Valor probante das contas extrahidas dos livros commerciaes

N. 2.683 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em gráo de embargos — embargante a União Federal — embargado o Dr. Alfredo Novis; verifica-se que o accordão embargado interpretou a clausula XVIII do contracto celebrado entre a embargante e o embargado para a exploração do arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité, clausula essa em virtude da qual está a mesma embargante obrigada ao pagamento da quantia de 104:234\$350, proveniente de varios transportes destinados ao serviço de prolongamento, constituídos *directamente* pela administração publica. Para eximir-se do pagamento de quantia certa, como igualmente reconheceu o accordão embargado, a embargante declara que, em face do art. 721, § 2º, ultima parte do Reg. 737, de 1850, não era obrigada a exhibir os documentos que *lhes foram entregues* pelo embargado; donde se infere que a embargante se confessa devedora da quantia que fôr liquidada em execução. Não procede o allegado, porquanto as contas de fls. 14 a 25, extrahidas dos livros commerciaes do embargado, tem a *presumpção communis* conforme julgou o accordão embargado, e mais a circunstancia de absoluta falta de prova em contrario, nem mesmo o exame judicial dos ditos livros e do qual fosse possível duvidar da veracidade dessas contas; quando é sabido que os livros commerciaes constituem prova plena em favor de quem os exhibe com as formalidades legais, salvo prova da mesma natureza em contrario (Cod.

Comm., art. 23, n. 3). O art. 721 do Reg. 737, de 1850, invocado pela embargante para abster-se do onus da prova, não ampara o seu *desideratum*, uma vez que a defesa devia fundar-se nos proprios documentos em seu poder e em outros que lhe approvesse exhibir, dando-se, assim, a hypothese do art. 720, §2º do citado regulamento. «O onus da prova não é determinado pela qualidade do facto a se provar, mas pela qualidade juridica que no feito tem aquelle que o invoca». O autor deve provar o fundamento da sua acção e o réo o da sua excepção. O despacho do Ministro da Viação, inserto no *Diario Officio* (autos fls. 30) foi o seguinte: «Eugenheiro Alfredo Novis, pedindo pagamento no total de 104:234\$350 de transportes de material. — Indeferido á vista do disposto na clausula XVIII do contracto de 12 de abril de 1898». Ora se a clausula citada não comporta a interpretação dada pelo Governo e o quantum da divida deixou de ser contestada com documentos, mas por simples allegação — é fóra de duvida a procedencia do pedido do embargado. Por estes fundamentos:

Accordam rejeitar os embargos para confirmar o accordão embargado em todos os seus termos. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *E. Lins*. — *Hermengildo de Barros*, vencido, de accordo com o voto de fls. 97 v. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Godofredo Cunha. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

ACCORDÃO EMBARGADO

N. 2.683 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, da Capital Federal, em que é appellante a União Federal e appellado o Dr. Alfredo Novis, arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, de propriedade da União, tendo feito varios transportes para o serviço de prolongamentos construídos pela administração federal, propoz a presente acção ordinaria para a cobrança da parte que lhe coube na partilha da sociedade formada para explorar o contracto de arrendamento, visto não ter o Governo querido pagar amiavelmente o devido pelos ditos transportes. O Governo assim procedeu, interpretando a clausula XVIII do contracto de arrendamento.

Na dilação probatoria, ou antes do encerrada esta, fez o autor a petição de fls. 40, na qual requereu fosse a ré citada para vir a juizo, trazendo todos os documentos, que tem em seu poder, relativos aos transportes em questão; pois, os alludidos transportes e suas importancias constam das tomadas de contas a que procedeu uma commissão composta de um empregado da Alfandega, um representante do arrendatario e do engenheiro fiscal do Governo. O procurador da União declarou (fls. 37) que a União não era obrigada a fornecer documentos *as partes em litigio*, e que a dilação probatoria já estava finda. Pelo juiz a quo foi julgada procedente a acção interposta a appellação *ex-officio*.

Isto posto, considerando, que duas questões foram resolvidas pela sentença appellada. A primeira é esta: como se interpreta a clausula 18ª do contracto de 12 de abril de 1898, clausula que

reza assim: «Não haverá transporte gratuito na estrada, senão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiais dos prolongamentos, ramaes ou da conservação das linhas, malas do Correio e seus condutores». Dá-se a gratuidade para os transportes para a construção de quaisquer prolongamentos, ou unicamente quando se trata dos prolongamentos construídos e explorados pelo autor, arrendatário?

Parece que tem razão a sentença appellada: fóra interpretar absurdamente o contracto entender que o arrendatário tenha ficado sujeito a transportar gratuitamente os materiais para quaisquer indirectamente queira fazer. Importaria indirectamente queira fazer. Importaria isso em fazer grandes despesas, sem retribuição, sempre que ao Governo Federal approvasses constituir quaisquer prolongamentos, o que não se deve presumir que o arrendatário incluisse como clausula no contracto. Fóra um onus injustificável.

A segunda questão é esta outra: deu-se a prescrição da parte das dividas da União, como allega o procurador geral da Republica?

O autor requereu que a União fosse citada para trazer a juizo todos os documentos originaes dos transportes feitos, que estão na Secretaria da Viação, e a ré se recusou a entregar esses documentos. O Ministro da Viação a 22 de julho de 1912, indeferiu o pedido de pagamento do autor (fls. 30). Nesse despacho não se allude a prescrição. Assevera o autor que reclamou e pediu o pagamento em tempo opportuno, e que todos os seus documentos nesse sentido estão na Secretaria da Viação.

Em ultima analyse a hypothese é a seguinte: o autor allega que documentos seus necessários para o julgamento desta causa, estão em poder da ré, e que não é obrigado por essa razão a exhibil-os, citando em seu favor o artigo 720, § 2º, ultima parte, do regulamento 737, de 1850. Não consta dos autos a data das tomadas de contas, necessarias para a decisão deste litigio, sendo indispensavel conhecer a data de cada uma dessas tomadas de contas para se verificar se em relação a cada uma das parcelas se verifica a prescrição.

Não é regular decretar a prescrição nessas condições. A União cumpria exhibir os documentos alludidos, que o autor não podia offerecer com a sua petição inicial, nem era obrigado a fazel-o diante do preceito do direito judiciario que invocou.

Na discussão do feito suscitou-se o alvitro de se condemnar a ré a pagar o que se liquidasse na execução. Não foi acceita pelo Tribunal essa solução; porquanto, podendo a União persistir em não offerecer ou exhibir os documentos reclamados pelo autor, a liquidação seria impossivel.

A occultação pela ré dos documentos necessarios para a regular decisão do pleito e a fórmula do despacho de fls. 30, no qual o Ministro da Viação nega o pagamento, fundado exclusivamente na interpretação da clausula 18ª do contracto, gerou a presumpção commum de que, abstracção feita da erronea interpretação da clausula 18ª, a quantia pedida é devida pela ré. Por esses fundamentos:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1920. — André Cavalcanti,

V. P. — Pedro Lessa, relator. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — João Mendes. — Hermenegildo de Barros, vencido em parte. Não tendo sido relator nem revisor do feito, restringe-se o meu voto ao projecto da discussão no dia do julgamento. Não se questionou sobre prescrição de acção nem sobre o facto de estar ou não provada a responsabilidade da ré.

A discussão versou tão somente sobre o quantum do pedido, tendo o Sr. Ministro Procurador Geral allegado que a ré não podia ser condemnada ao pagamento da quantia certa, mas da que se liquidasse na execução.

Neste sentido votei, não só porque o Sr. Procurador Geral affirmava a inexistencia de qualquer prova sobre o quantum e não se invalidou a affirmacção, como porque, segundo allegou e provou pela leitura respectiva, esse teria sido o seu voto, se não houvesse perdido a qualidade de julgador, que lhe estava assegurada pelo visio de fls. 90.

Vejo agora, pelo exame dos autos, que não andei errado, pois da facto, não ha prova alguma de que o autor tivesse despendido nos transportes para o serviço de prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, a quantia de réis 104:234\$350.

O autor limitou-se a allegar que essa importancia já tinha sido verificada em diversas prestações de contas devidamente processadas.

Abriu-se, porém, e encerrou-se a dilacção probatoria, sem producção, neste ou em outro particular, de qualquer prova, que tambem não resulte nem dos documentos de fls. 14 a 25, nem da escriptura de fls. 26, com os quaes foi instruida a petição inicial.

Tendo allegado que os documentos comprobatorios de seu pedido se achavam em poder da ré, o autor requereu a citacção desta para trazer a juizo aqueles documentos e bem assim os processos administrativos das tomadas de contas.

A ré impugnou esse requerimento, não só por não ter obrigação de fornecer documentos ás partes litigantes, como principalmente porque nenhuma prova mais podia requerer o autor, pela razão de estar finda para elle, desde 26 de agosto, a dilacção probatoria assignada a 1 do mesmo mez (fls. 37).

O juiz declarou que apreciaria a materia da reclamação affinal, por occasião do julgamento (fls. 43).

Não o fez, porém, porque a sentença não contém uma só palavra a respeito, embora tivesse condemnado a ré na forma do pedido.

Não tendo necessidade de indagar se foi regular o meio que o autor empregou para pretender que a ré fosse compellida a exhibir documentos em juizo, não só porque não houve decisão a respeito, como porque realmente foi extemporaneo o requerimento do autor, datado de 28 de agosto (mag. 40), quando a dilacção de vinte dias estava finda para elle, desde o dia 20 do mesmo mez.

O accórdão rejeitou o alvitro de se liquidar o pedido na execução, somente porque pôde a ré persistir em não offerecer os documentos reclamados pelo autor.

Não é uma razão acceitavel, sobretudo porque não depende do arbitrio de uma das partes impedir que a outra produza qualquer meio de prova.

Como quer que seja, não está provada a importancia do pedido. Existe, a respeito, pura e simplesmente a allegação do autor. Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLACÇÃO CIVEL

E' legal a demissão do collector federal, desde que se prova, por qualquer forma, a falta de exacção a que se refere o decreto n. 4.059, de 1901.

N. 3.102. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de São Paulo, em que são appellantes o juiz ex-officio e a União Federal e appellado Joaquim Branco.

Allega este que, tendo sido l. meado collector da fazenda federal em S. Bernardo, por acto de 24 de maio de 1905, prestou fiança de 6:400\$, tomou posse e entrou em exercicio do cargo a 28 de julho de 1905, sendo demittido, afinal, a 7 de dezembro de 1912, contra a disposição do art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, segundo a qual os collectores federaes, uma vez affiançados, só poderão ser demittidos por falta de exacção, no cumprimento de falta de exacção, no cumprimento de actos, que moralmente os incompatibilizem para continuar no exercicio de seus cargos.

Por esse motivo, propoz acção, que foi julgada procedente, sendo em consequencia annullado o acto do Ministro da Fazenda, que exonerou o autor, e asseguradas a este as vantagens do cargo, desde a data da decisão até effectiva reintegração, sem os juros da mora.

O juiz recorreu ex-officio, tendo tambem appellado o Procurador Seccional.

Accordam dar provimento á appellacção, para, reformando a sentença appellada, julgar a acção improcedente: porquanto, os collectores podem ser demittidos, desde que se prove, por qualquer forma, a falta de exacção a que se refere o decreto n. 4.059, que não exige processo administrativo para demonstração daquella falta.

Ora, está provado, como se vê da segunda parte do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, baseado em documentos, que o autor, appellado, não era funcionario exacto no cumprimento de seus deveres, tanto que esteve fóra do exercicio de seu cargo, sem licença, durante mezes, e além disso terminada a licença, em cujo goso se achava, não reassumiu o exercicio, chegando mesmo a ausentar-se do paiz.

Caracterizada assim a falta de exacção no cumprimento do dever, mesmo tendo-se em vista o art. 33 do decreto numero 4.059, de 1901, a demissão em questão foi legal e condemnou o appellado nas custas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. Pelo fundamentado do accórdão e tambem porque o autor podia ser demittido ad-nutum. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Alfredo Pinto. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli, vencido. — Godofredo Cunha. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLACÇÃO CIVEL

I. Na culpa aquiliana, ao contrario do que se dá na contractual, a regra de direito é que ao autor incumbe provar a culpa do réo.

II. Não tendo havido prova dessa culpa, a disposição da sentença appellada, que julgou improcedente a acção.

N. 3.370. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellacção civil do Estado do Rio de Janeiro, em os quaes são appellantes o coronel Sergio José do Amaral e sua mulher, e appellada, a União Federal, verifica-se que aquelles

propuzeram, contra esta, a presente acção ordinaria pedindo-lhe perdas e danos, pelo prejuizo que lhes causou, em predios de sua propriedade, com as obras de saneamento da baixada fluminense.

Tendo a causa proseguido o curso normal, foi a acção julgada improcedente pela sentença de fls. 110, da qual os autores interpuzeram a presente apellação, que o Tribunal passa a julgar:

Merece ser confirmada a sentença, não por seus fundamentos, mas pelos seguintes:

Trata-se de culpa aquiliana; e, ao contrario da culpa contractual, a regra de direito é que ao autor incumbe provar a culpa do réo (Mosca, *Nuovi Studi e Nuove Dottrine Sulla Culpa*, pag. 2, 115 e 117).

Ora, na especie, não ha culpa alguma por parte do ré.

Com effeito, a resposta dos peritos da vistoria, *ad perpetuam*, a fls. 24. in fine e 24 v., além de ser dada sob uma condição — si — e sob a fórmula opinativa — parece —, está bem destruída pela resposta do perito da União, a folhas 28, comparada com a photographia de fls. 26.

Dos depoimentos das testemunhas nada se anota.

E da vistoria ordenada pelo juiz a quem se conclue, evidentemente, que o facto foi puramente casual e não podia ser evitado attento o pessimo estado do chão dos autores e de suas casas, ut folhas 100 e 109 v.

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal negar provimento á apellação e confirmar o dispositivo da sentença appellada, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lima*, relator. — *André Cavalcanti*, — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro* — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellações

Sessão da Terceira Camara, em 9 de dezembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Sr. desembargadores Angra de Oliveira e Carvalho e Mello. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.496 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Dr. Homero Brasiliense Soares de Pinho em favor do paciente Benedicto Dias Prado ou Benedicto Prado. — Foi denegado, unanimemente.

N. 4.497 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Catharina Blasco em favor do paciente Bento Blasco. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.498 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Albertino da Silva Teixeira em favor dos pacientes Isidoro de Abreu e Armando José da Silva. — Foi denegada a ordem unanimemente.

N. 4.499 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Enília de Vasconcellos em favor do paciente Antonio de Vasconcellos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.501 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Alberico Conto em favor do paciente Antonio Lucas Pepino. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.502 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Phelomena Grezzi em favor do paciente Antonio Barbosa. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Policia, com apresentação do paciente.

N. 4.503 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes Eduardo Rodrigues, Alexandre de Souza e Americo Antonio de Mattos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.504 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Antonio José Galdino de Oliveira. Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.505 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Beruabilla Icardy de Casas em favor do paciente Felipe Casas. Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso de habeas corpus

N. 475 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Criminal; recrido, Manoel Fernandes. Julgamento secreto.

EM MEZA

Recursos criminaes

Ns. 848 e 851.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 5.938, 5.802, 6.050, 5.637, ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.007, ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MEZA

Appellações criminaes

Ns. 6.679 e 6.056.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.651, 5.670, 5.726, 5.737, 5.878, 5.791, 5.803, 5.845, 5.849, 5.851, 5.865, 5.880, 5.898, 5.905, 5.910, 5.913, 5.956, 6.003, 6.010, 6.034, 5.337, 5.561, 5.569, 5.705, 5.727, 5.789, 5.794, 5.813, 5.820, 5.824, 5.826, 5.835, 5.838, 5.859, 6.022.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.704, 5.728, 5.739, 5.796, 5.967, 5.578, 5.864, 5.911.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE MATTO GROSSO

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, faz-se publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção de Matto Grosso, em virtude da transferência a pedido do respectivo juiz Dr. Manoel Xavier Paes Barreto para a

secção do Amazonas, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 30 de dezembro corrente para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo, que deverão estar instruídas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, tendo o tirocinio de dous annos, no minimo, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 107 paragrapho unico, e art. 27, § 1 do decreto n. 898, art 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1922. — O secretario, Gabriel Martins de Santos Vianna.

Côrte de Appellações

Faço publico que o julgamento das appellações criminaes, ns.: 5.791, appellante, Ivette Gama Ferreira, appellada, a Justiça; 5.803, appellante, Manoel Maria da Silva, appellada, a Justiça; 5.846, appellantes, José Maria Rodrigues e Mario de Mattos, appellada, a Justiça; 5.849, appellante, Joaquim de Souza Torres, appellada, a Justiça; 5.851, appellante, Amadeu Silva, appellada, a Justiça; 5.865, primeiro appellante, Bernardino Peres, segundo appellante, Ramon Lemos, appellada, a Justiça; 5.880, appellantes, Cary Braga e José Luiz de Souza, appellada, a Justiça; 5.898, appellantes Antonio Luiz Soares e Luiz Gomes Armesto, appellada, a Justiça; 5.905, appellante, Palmyra Rodrigues, appellada, a Fazenda Municipal; 5.910, appellante, José Agripino Filho, appellada, a Justiça; 5.953, appellante, Manoel Henrique dos Santos, appellada, a Justiça; 5.956, appellante, João Teixeira, appellada, a Justiça; 6.003, appellante, Manoel Figueira, appellada, a Justiça; 6.010, appellante, Eugenio Dillbon, appellada, a Justiça; 6.034, appellantes, Bráulio dos Santos e Leonor dos Santos, appellada, a Justiça; 5.337, appellantes, Santos Martins & C., appellada, a Fazenda Municipal; 5.561, appellante, Frederico Augusto Ribeiro, appellada, a Justiça; 5.795, appellante, José Besouchet da Silva, appellada, a Justiça; 5.727, appellante, Antonio Rodrigues Baptista, appellada, a Justiça; 5.789, appellante, José Fernandes, appellada, a Justiça; 5.794, appellante, Antonio Bernardino Ennes, appellado, João Baptista Martins; 5.800, appellante, Antonio Moreira, appellada, a Justiça; 5.813, appellante, José Reis, appellada, a Justiça; 5.820, appellante, Manoel Rodrigues Netto, appellada, a Justiça; 5.824, appellante, Cesar de Souza Moutinho, appellada, a Justiça; 5.826, appellantes, José de Almeida Sobrinho e José Luiz Lopes, appellada, a Justiça; 5.855, appellante, Manoel Vaz, appellada, a Justiça; 5.888, appellante, José Rodrigues, appellada, a Justiça; 5.959, appellante, Alfredo Diniz Moraes, appellada, a Justiça; 6.022, appellante, Manoel de Oliveira, appellada, a Justiça; 5.498, primeiro appellante, Nestor Joaquim de Lima, segundo appellante, Nelson José Gonçalves, appellada, a Justiça; 5.651, appellante, José Leandro da Silva, appellada, a Justiça; 5.670, appellante, a Justiça, por seu Promotor, appellado, Waldemar Eudoximo da Silva; 5.726, appellante, José de Andrade Silva, appellada, a Justiça; 5.737, appellante, Anacleto da Silva, appellada, a Justiça; 5.878, appellante, Samuel Machado da Silva, appellada, a Justiça; 5.643, appel-

lantes, Manoel da Silva Rosa e João Alves Teixeira, appellada a Justiça; 5.647, appellante, Joaquim Francisco de Moura, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara no dia 13 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação do Distrito Federal, aos 9 de dezembro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas, quinta-feira, quatorze do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em 7 do referido mez, a mais as seguintes: embargo de nulidade — K. 4.537, embargante, The Gurtis Anglo Brazilian Coalning Company Ltd., embargado, Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos.

Secretaria da Corte de Appellação, em 9 de dezembro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Silva Reis & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Silva Reis & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 11 de dezembro de 1922, ás 14 horas. Rio, 29 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Antonio Barbosa

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Antonio Barbosa, á rua São Luiz Gonzaga 112, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de H. Marques da Costa & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Antonio Barbosa por sentença deste Juizo de 30 de novembro de 1922, fixando o seu termo para os effectos legais de 30 de setembro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Macedo Junior & Comp., residentes á rua do Rosario n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de dezembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 2 de dezembro de 1922. Eu, José Cardoso de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.939)

Juizo do Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma «A Metallurgica de Construções Mecanicas»

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, informação da fallida e parecer do liquidatario, para os fins legais, durante o prazo de 10 dias, as contas do ex-syndico José Raveil. Rio, 27-11-1922. — O escrevente juramentado, *Rello*.

Juizo do Direito da Quarta Vara Cível

De notificação, com o prazo de 30 dias, ao general A. Ximeno de Villeroy e outros, accionistas do Registro Marítimo Brasileiro (Sociedade Anonyma) para pagamento da 2ª chamada de capital, á razão de 10 %, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que por este juizo de direito da 4ª Vara Cível, e respectivo cartorio, se processam os autos de notificação entre partes, como notificante a Sociedade Anonyma Registro Marítimo Brasileiro e notificados o general A. Ximeno de Villeroy, Francisco Gonçalves Ferreira e outros, dos quacs, consta a petição com despacho e distribuição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível. Diz o Registro Marítimo Brasileiro, Sociedade Anonyma, com sede nesta Capital, á rua da Candelaria n. 74, sobrado, que tendo feito a 2ª chamada de seu capital, á razão de 10 %, de accordo com os seus estatutos, sem que tenham effectuado o respectivo pagamento os accionistas seguintes: general A. Ximeno de Villeroy, 200 acções; Francisco Gonçalves Ferreira, 50 acções; Carlos Schmidt, 100 acções; Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade, 100 acções; G. K. R. Totton, 300 acções; Humberto Taborda, 100 acções; Nilo Goulart, 100 acções; Marçal P. Escobar, 20 acções; Arthur Candido Monteiro, 100 acções; requer á V. Ex., na forma do art. 4º, do decreto n. 850, de 3 de outubro de 1890, sirva-se de mandar expedir editaes, notificando os referidos accionistas que as ditas acções serão vendidas em leilão, por sua conta e risco, si dentro do prazo designado, não effectuarem o respectivo pagamento. P. Deferimento. Rio, 19 de agosto de 1922. 19-8-22. — José Gomes de Mattos, advogado. (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis). Despacho: D. A. a conclusão. Rio, 5 de setembro de 1922. — Souza Gomes. Distribuição: Distribuida em 5 de setembro de 1922, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins, indo os autos concluidos, por despacho a fls. 4, deferiu o Dr. Juiz a petição de fls. 2. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, se citam os supplicados, general A. Ximeno de Villeroy, Francisco Gonçalves Ferreira, Carlos Schmidt, Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade, G. K. R. Totton, Humberto Taborda, Nilo Goulart, Marçal P. Escobar e Arthur Candido Monteiro, para sciencia de que as acções que possuem, serão vendidas em leilão por sua conta e risco, si dentro do prazo deste edital não effectuarem o pa-

gamento da 2ª chamada do capital, á razão de 10 %, na forma requerida; ficando sciencias tambem que as audiencias do juiz, tem lugar, ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passou este e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (6.444)

Juizo do Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Comerata & Mascigrande, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Antonio Teixeira Leite, ex-syndico da fallencia de Comerata & Mascigrande, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Comerata & Mascigrande, para sciencia de que se acham em cartorio durante 10 dias, para serem examinadas, as contas prestadas por parte de Antonio Teixeira Leite, ex-syndico da fallencia de Comerata & Mascigrande e apresentarem dentro desse prazo as impugnações ou reclamações que entenderem, sob pena de á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de dezembro de mil novecentos e vinte e dois. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) — Está conforme, o escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (6.957)

Juizo do Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Fernand Larzet, com commercio de hotel, denominado Hotel Universal, á rua D. Manoel n. 20, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Mme. Maria Berthe Barlet, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Fernand Larzet, por sentença deste Juizo de 21 de novembro de 1922, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias atraz. Foi nomeado syndico o credor Banco do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 26, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 22 de dezembro de 1922, ás 18 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152

tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado.) — Está conforme, pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (6.859)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Henrique Faccini

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Henrique Faccini, que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (6.960)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Franzoni & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Franzoni & Comp, que se acha em cartório a reclamação reivindicatoria feita por M. Carvalho Sobrinho & Comp., nos termos e para os fins do art. 139 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 2 de dezembro de 1922. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.970)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De intimação de protesto para interrupção de prescrição, com o prazo de trinta dias

O Dr. Saúl de Gusmão, juiz 1º suplente da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa que, por parte de D. Maria Lage Machado da Costa, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil. Diz dona Maria Lage Machado da Costa, domiciliada nesta Capital, que tendo-lhe sido partilhada no inventario de seu fallecido marido Sebastião Machado da Costa uma promissoria de 400\$, firmada por Carlos de Barros Barreto (documento junto), que está em logar incerto e não sabido, quer justificar a sua ausencia para o effeito de serem publicados editaes para interromper a prescrição daquelle titulo, vencido a 6 de novembro de 1917, sendo a presente entregue ao supplicante independente de traslado e P. Deferimento. Rio, 6 de novembro de 1922. André de Faria Pereira. Testemunhas: Candido Marques, José Romano Filho, Assembléa 32. Despacho: Sou suspeito, por ser sobrinho do supplicando, ex-vi do disposto no n. 1 do art. 67 do decreto n. 9.263, de 1911. Ao meu substituto legal. Rio, 6 de novembro de 1922. Barros Barreto. Despacho: A. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 6 de novembro de 1922. Gusmão. Termo de protesto: Aos seis de novembro de mil novecentos e vinte e dous, no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Civil compareceu o doutor André de Faria Pereira, procurador de D. Maria Lage Machado da Costa, e por elle foi dito, de conformidade com o allegado na petição retro, que, pelo presente, protesta, como protestado tem con-

tra Carlos de Barros Barreto, pela interrupção da prescrição da nota promissoria de quatrocentos mil réis pelo mesmo emitida, vencida a seis de novembro de mil novecentos e dezeseite, tudo nos termos da petição referida que fica fazendo parte integrante deste termo, para os fins de direito. E de como assim o disse, assigno, eu Franklin Araujo, escrevente juramentado que escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. André de Faria Pereira. Feita a prova testemunhal da ausencia no dia e hora designados pelo escrivão, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença seguinte: Vistos, etc. Julgo provada a ausencia do supplicado, em face dos depoimentos de fls. e fls. Expeçam-se editaes de citação com o prazo de trinta dias. Rio, 6 de novembro de 1922. Saúl de Gusmão. Em virtude desta minha sentença mandei passar o presente edital de intimação do ausente Carlos de Barros Barreto para sciencia da petição, despacho, termo de protesto e dita sentença supra transcritos. O presente edital será affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos, e mais outro de igual teor para ser publicado na imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em seis de novembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, escrevi e assigno, no impedimento ocasional do escrivão. — *Saúl de Gusmão*. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — *Franklin Araujo*, escrevente juramentado. (6.620)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % sobre a avaliação, dos bens penhorados a João Martins e sua mulher, no executivo que lhes move F. Cavalcanti.

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 22 do corrente mez de dezembro, logo após a audiência ordinaria deste Juizo, que se realizará ás tresse horas, na sala do pavimento superior do edificio da 3ª Pretoria Civil, sito á praça da Republica vinte e quatro, o official de justiça de semana, servindo de porteiro ou quem suas vezes fizer, trará a publico prégão de terceira praça e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do respectivo valor a que fica reduzida a avaliação pelo abatimento legal de dez por cento os bens penhorados a João Martins e sua mulher, no executivo que lhes move F. Cavalcanti, bens esses depositados em mão e poder de Albino Pinto Leal e foram descriptos e avaliados pelo modo seguinte: O predio e respectivo terreno á rua João Romariz numero cem, estação de Ramos, assobradado, afastado do alinhamento da rua, feitiço de platibanda, com duas janellas e um mezzanino na fachada e tres janellas e duas portas com patamares no lado direito, construcção de tijolos e coberto com telhas francezas, sendo a cumieira em commun com o predio numero noventa e oito; mede quatro metros e dez centimetros de largura por quatorze de comprimento e é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, assoalha-

dos e forrados, tendo ainda um pequeno puxado com compartimento para guardar objectos de uso domestico. O respectivo terreno mede pouco mais ou menos cinco metros e setenta e cinco centimetros de largura por setenta metros de comprimento com cercas na frente e lados, confrontando com quem de direito, avaliados, o predio e terreno por seis contos de réis (6:000\$), cuja avaliação com o abatimento legal de vinte por cento, ficou reduzido a 4:800\$, valor por quanto vão os ditos bens á terceira praça, no dia, hora e logar já declarados. E caso não haja licitantes, irão em seguida a leilão. E para conhecimento de todos, mandei passar este edital, que será affixado e publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922. Eu, Enéas d'Ávila, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. Devidamente sellado. Confere. — O escrivão *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (6.980).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, na fôrma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, que no dia vinte e um do corrente, logo após a audiência do estylo, que terá logar ás doze horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico prégão de venda a arrematação os bens que Allemanha Garcia da Conceição Cardoso penhorou a João Francisco da Silveira no executivo que por este Juizo lhe move, cujos bens constam do automovel «Ford», licenciado sob o numero treze mil, setecentos e noventa e quatro, tendo o motor o numero tres milhões, quinhentos e vinte e tres mil, trezentos e oitenta e seis, faltando os pneumáticos, algumas peças e carecendo de completa reforma. O referido automovel que se acha em mãos do depositario Antonio Amphiphio Moreira do Prado, á rua São Francisco Xavier quatrocentos e sessenta e nove, foi avaliado em um conto de réis. E quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de se effectuar a praça, e ser o mesmo arrematado por quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa, Sexta Pretoria Civil, em 8 de dezembro de 1922. E eu, *Raul Pinto de Mendonça*, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (6.991).

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio de Oliveira Lopes

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio de Oliveira Lopes, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo á rua

Acta n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, a audiência que se realizará no dia 18 de dezembro, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 306 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — E eu, *Pedro Brant Pires Leme*, escrevi, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Dias Garcia & Companhia para o fornecimento de tubos de ferro galvanizado, aprovado pelo aviso n. 560, de 30 de novembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral, interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, tendo presentes as propostas apresentadas na concorrência realizada no dia 31 de outubro ultimo, para fornecimento do material abaixo indicado, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official*, de 4 de novembro de 1922, e em outras datas, propostas essas cujas segundas vias figuram insertas, na integra, no *Diario Official*, de 2 de novembro, n. 254, parte 20.ª, contracta com Dias Garcia & Companhia e Fontes Garcia & Companhia, que preços mais vantajosos offereceram, o dito fornecimento sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer: Dias Garcia & Companhia, seis mil (6.000) metros de tubos de ferro galvanizado, com luvras, de procedencia inglesa ou norte americana, de 1 1/4", de diametro interno, com o peso de 3k 600 por metro, ou sejam 21.600 kilos, a mil trezentos e oitenta réis (18380), o kilo, que corresponde a vinte e nove contos, oitocentos e oito mil réis (29:808\$000), o total do fornecimento; Fontes Garcia & Companhia, mil (1.000) metros de tubos de ferro galvanizado, com luvras, de procedencia inglesa ou norte americana, de 2 1/2" de diametro interno, com o peso de 7k.600 por metro, ou sejam 7.600 kilos a mil quatrocentos e sete réis (14407) o kilo, que corresponde a dez contos, seiscentos e noventa e tres mil e duzentos réis (10:693\$200), para o fornecimento total.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a entregar o material de que trata a clausula 1.ª, no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, dentro do prazo de 48 horas, a partir da data em que lhes forem entregues as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, devendo o que for recusado ser substituido dentro do prazo de dois (2) dias.

Terceira — No caso de não ser satisfeita pelos contractantes a entrega do material no prazo estipulado na clausula anterior, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 %, sobre o valor do que houverem de-

xado de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a Repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto, em qualquer parte.

Quarta — A differença de preço do material comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula terceira, correrá por conta do contractante que deixar de fornecer ou substituir dentro do mesmo prazo fixado na clausula segunda, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da conta que do fornecedor incurso na penalidade haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não existir conta a processar.

Quinta — O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula terceira, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução a Fazenda Nacional, recisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

Sexta — Os contractantes depositaram as quantias abaixo, correspondentes a 10 % do valor total do fornecimento de cada um, a saber: Dias Garcia & Companhia, dois contos, novecentos e oitenta mil e oitocentos réis (2:980\$800), dez por cento de vinte e nove contos, oitocentos e oito mil réis (29:808\$000), conforme guia n. 511, de 5 de dezembro de 1922.

Fontes Garcia & Companhia, um conto sessenta e nove mil, trezentos e vinte réis (1:069\$320), 10 % de 10:693\$200 (dez contos seiscentos e noventa e tres mil e duzentos réis) conforme guia n. 512, de 6 de dezembro de 1922.

Sétima — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na quantia de réis 40:501\$200, e pago pelos contractantes no acto da respectiva assignatura.

Oitava — Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois do approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1922.

Nona — A importancia a pagar aos fornecedores, em virtude do presente contracto, será levada á conta do numero X — Novas Canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, etc., etc., — Material, dotação Rs. 600:000\$ verba 8.ª, art. 63, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. E, para os devidos effectos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 7 de dezembro de 1922, em que assignam o director geral, interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, os contractantes, Dias Garcia & Comp., e Fontes Garcia & Comp., o chefe da Secção do Expediente, Francisco Pereira Caldas, as testemunhas abaixo, com o go João Rodrigues Maia, amanuense que o escreveu. Acharam-se coladas nove estampillas do sello federal, na importancia total de oitenta e quatro mil e quatrocentos réis (84:400), assim inutilizadas; Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. — Affonso Monteiro de Barros. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Rafael Meirelles Reis*. — Fontes Garcia & Comp. — Francisco Pereira Caldas. — Gorgo Testemunhas: Aurelio Fernandes Pinheiro. — Cleodon Bezerra Gueiros. — João Rodrigues Maia, amanuense. Confere. — F. P. Caldas, chefe da secção.

Empenhos ns. 1.384 e 1.385.

A importancia total do presente contracto foi deduzida da sub-consignação material n. X — a) Novas canalizações etc., da verba 8.ª, lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sob os empenhos numeros 1.384, na quantia de vinte e nove contos oitocentos e oito mil réis (29:808\$000), aos Srs. Dias Garcia & Comp., e o de n. 1.385, na importancia de dez contos, seiscentos e noventa e tres mil duzentos réis (10:693\$200), aos Srs. Fontes Garcia & Comp. Secção de Contabilidade, em 8 de dezembro de 1922. — João Procopio Corrêa. — Visto, 8 de dezembro de 1922. — Agostinho Porto, chefe da Contabilidade.

Acta de abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas dos concorrentes ao fornecimento de 7.000 metros de tubo de ferro galvanizado.

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dois, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a Comissão designada por portaria do director geral interino, de hontem datada, composta dos engenheiros Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade; Hermogenes Valle de Almeida, chefe interino da secção tecnica, e Francisco Pereira Caldas, chefe da secção de expediente, para julgar a idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de 7.000 metros de tubos de ferro galvanizado, com luvras, de procedencia inglesa ou norte americana, sendo 6.000 metros de 1 1/4" e 1.000 metros de 2 1/2", com o peso de 7k 600 por metro, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 15 do andante, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos pela abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade dos licitantes Fontes Garcia & C., Dias Garcia & Comp., Hime & Comp., Fonecca, Almeida & Comp. e Castro de Almeida & Comp., os quaes foram julgados idoneos, depois de examinados taes documentos. Em seguida passou a comissão a abrir os envolveros que encerravam as propostas, tendo sido todas recebidas por corresponderem ás condições estabelecidas no edital já referido, as quaes foram enviadas ao director geral interino, para que fossem as segundas vias remetidas ao *Diario Official*, para a competente publicação o que aguarda para emitir, então, o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão encerrar a sua primeira reunião, mandando para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2.º escrivão, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1922. — Agostinho de Castro Porto, Hermogenes Valle de Almeida, Francisco Pereira Caldas e Luiz dos Santos Barata. — Confere, F. P. Caldas, chefe da secção

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de 7.000 metros de tubos de ferro galvanizado.

Aos quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria datada de 30 de outubro ultimo, composta dos engenhe-

ros Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, Hermeneges Valle de Almeida, chefe, interino, da Secção Technica e Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente, para julgar as propostas apresentadas na concorrência effectuada no dia 31 do mez, proximo findo, pelos licitantes Fontes Garcia & Comp., Dias Garcia & Comp., Hime & Comp., Fonseca, Almeida & Comp. e Castro de Almeida & Comp., para o fornecimento de 7.000 metros de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de procedencia inglesa ou norte americana, com o peso de 7k.600, por metro, sendo 6.000 metros, de 1 1/4" e 1.000 metros de 2 1/2", nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 15 de outubro proximo passado, e em outras datas, dando inicio aos seus trabalhos pelo estudo das referidas propostas, cujas segundas vias figuram inseridas, na integra naquella organ official de 2 do fluento, n. 254, pagina 20.600, tendo chegado ao resultado serem mais vantajosas as de Dias Garcia & Comp. e Fontes Garcia & Comp., a primeira para o fornecimento dos 6.000 metros, a razão de 1\$380 o kilo, ou sejam 6m.000 X 7k.600 = 21.600 kilos, que pelo preço citado corresponde a 29:808\$, e a segunda para o fornecimento dos 1.000 metros, a razão de réis 1\$407 o kilo, ou sejam 1.000 X 7k.600 = 7.600 kilos, que pelo preço citado corresponde a 10:693\$200.

Pelo exposto, é a commissão de parecer que sejam acceitas as duas alludidas propostas e lavrado o competente contracto com as mencionadas firmas commerciaes, o que levou ao conhecimento do director geral, interino, para ordenar as providencias que se fazem mister, em consequencia do resultado de seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1912. — Agostinho de Castro Porto. — Hermeneges Valle de Almeida. — Francisco Pereira Caldas. — Luiz dos Santos Barata. — Confere. F. P. Caldas, chefe de secção.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia particular, o Sr. Vittore Cobianchi, embaixador extraordinario e plenipotenciario da Italia acreditado junto ao Governo do Brasil, que se fez acompanhar do ministro plenipotenciario Sr. Cesare Corinaldi, regio commissario da Italia na Exposição Internacional do Centenario.

Foi igualmente recebido pelo Chefe do Estado o Sr. Dr. Othon Krizek, encarregado de negocios da Tcheco-Slovaguia no Brasil.

Serviram de introductores aos referidos diplomatas os Srs. capitão-tenente Edgard Mello e Dr. Ferreira Braga.

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Bernardino Monteiro e Tobias Monteiro, deputado Bueno Brandão, conde de Affonso Celso, Dr. Hilario de Gouvêa, Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal em

Minas Geraes, e Sr. Axel Hethey, director da Anglo-Brasil Iron & Still.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica.

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em visita de despedidas, os Srs. Dr. Azevedo Marques ex-ministro das Relações Exteriores, que pelo trem da noite seguiu para S. Paulo, tendo o Sr. Presidente da Republica se feito representar no seu embarque pelo Sr. capitão Daltro Filho e Dr. Abelardo Roccas, ministro plenipotenciario do Brasil na Republica do Perú, para onde segue no dia 20 do corrente para assumir as funcções de seu cargo.

Esteve hontem no Palacio do Cattete uma commissão constituida pelos Srs. Ildefonso Dutra, Gomercindo Loretti e Flavio da Silveira, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica e sua Exma. familia para a festa do Patronato dos Pescadores, a realizar-se hoje, ás 15 h.as, no Palacio das Festas da Exposição Internacional do Centenario.

O Sr. Dr. Souza Castro, governador do Pará, um telegramma, datado de 5 do corrente, communicou ao Sr. Presidente da Republica haver passado o exercicio do cargo ao seu substituto legal Dr. Cipriano Santos, presidente do Senado, tendo embarcado para esta Capital, em gozo de licença, concedida pelo poder competente.

Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por ter assumido o commando da 1ª divisão naval, o Sr. contra-almirante Machado Dutra.

O Sr. deputado federal Magalhães de Almeida esteve, hontem, no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o ter-se feito representar na cerimonia da inauguração do mausoléu que o Estado do Maranhão mandou erigir no cemiterio de S. João Baptista, para guardar os despojos do Dr. Urbano Santos.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar, pelo Sr. coronel Santa Cruz Pereira de Abreu, chefe do seu Estado Maior, na solemmnidade da inauguração do retrato de S. Ex. que se realizou, hontem, no salão de honra do quartel do 1º regimento de cavallaria.

Os tripulantes da fregata *Independencia* estiveram, hontem, no Palacio do Cattete, acompanhados do Sr. Dr. Paulo Vianna, presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil e do Sr. commandante Gomercindo Loretti, sendo recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no salão dos despachos.

O Chefe do Estado acolheu com muita sympathia os valorosos homens do mar, tendo lhes dirigido algumas palavras de carinho.

No concurso, hontem encerrado na Secretaria da Corte de Appellação para o cargo de juiz da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, inscreveram-se os seguintes candidatos, membros do Ministerio Publico e advogados:

Bacharel Renato Ca mil, Arthur Nunes da Silva, Virgilio Barbosa Lima, Eurico de Sá Pereira, Euclides de Oliveira Alves, Renato de Carvalho Tavares, José Candido de Albuquerque Mello Mattos, João Maria de Miranda Manso, Luiz Antonio da Costa Carvalho, Murillo Fontaiuha, José Maximiano Gomes de Paiva e João Antonio Teixeira Bastos.

Resultados dos exames effectuados Collegio Pedro II, no dia 7 do corrente mez:

Portuguez — Augusto Saturnino Rodrigues de Brito, 51/2; Augusto Lima da Costa e Silva 4 1/2; Alkindar Soares Pereira, 4; Altamira Alves Matheus, 4; Alaliba de Almeida, 8; Amelia Texeira, 7; Adhemar Pinto, 4; Amelia de Moraes, 6; Arhemar Bacz Bahia, 4.

Reprovados, 11.

Historia do Brasil — Archanjo Penna Soares de Azevedo, 6; Gilberto Bueno Pam Pamplona, 5; Gastão de Bulhões, 5; Graver Jacob, 9; H. Ernesto Greve, 7; Hugo Mameue, 7; Ignacio de Bulhões, 5; José Luiz Relari, 8; João de Assis, 7; Leopoldo Hech, 8; Manoel Duarte Moreira Netto, 10; Marino Pereira da Silva, 5; Mario Victor de Assis Rabelo, 7; Mathens Marques Gomes, 5; Mario Gussen Saldanha da Gama, 9; Milton Barbosa Guimarães, 9; Alcides Ipiranga dos Guaranys, 4; Maim Mansur, 4 e Nelson Pereira Braga, 4.

Reprovado 1

Historia Universal — Antonio Moreira Coimbra, 6 1/3; Antonio Arnaldo Dias da Silva, 6 1/6; Armando Lustosa Moreira Barros 4 1/3; Alexandre Marcelino Gomes de Paiva, 6; Alfredo Pinheiro Soares Filho, 6 1/2; Alberto Cruz Santos Filho, 4; Alvaro Brasil, 4 1/2; Alberto Pereira do Cabo, 4 1/3; Alberto Harmeli, 7; Alvaro B. Ozorio, 10; Altamiro Baptista Pereira, 4 1/2; Alvaro Portinho de Sá Freire, 8 1/3; Armando Heire, 7; Armando Fonseca Osorio, 7 1/3; Ubiratan Rodrigues Seixas, 7 1/2; Adolpho Marques da Costa Filho, 8 1/2; Alvaro da Natividade Edaigo, 8; Arthur Augusto de Almeida Lima, 6; Ary de Araújo Gomes 7 1/2; Eurico Muzzel Faria, 6 1/3; e Luiz Pessoa de Mello, 6 2/3.

Arithmetica — Antonio Gonçalves 4 5/6; Alamiro Cruz Santos 3 2/3; Armando Jazzi, 8 1/2; Afranio Veiga do Valle, 5 1/2; Alamiro Flavio de Mattos, 6; Alvaro Moreira Coimbra, 3 2/3; Andemaro Cabral Costa, 5; Desdedito Benedicto do Souza, 9; Ernesto Robe Filho, 4; Antonio Vieira Pinto, 3 2/3; Augusto Moreira Gonçalves, 5 e Albino de Moura Mesquita, 3 2/3.

Reprovados, 8.

Historia Natural — José Hamann do Rezende, 4, 9; José Francisco Bastos do Oliveira, 5, 4; José de Lima Bataha, 6; Joaquim de Oliveira, 6, 1; Jefferson Cleolindo Pinheiro 3, 9; Luiz Soares do Moura 4, 07 e Luiz de Rossi, 3, 6.

Reprovados, 6.

Francez — Antonio Baptista Santiago, 4; Antonio Guedes Valente, 5; Antonio Carlos Navarro Martins, 4 1/2; Antonio Soares Brandão, 4; Augusto Jayme do Vasconcellos, 4; Agostinho Teixeira Corres, 4; Alipio Lopes de Oliveira, 4; Aristides Paz de Almeida, 5; Aridio Maria do Souza, 7; Albino dos Santos Frouse, 4; Arthur Hehl Neiva, 9; Alphen de Freitas Albuquerque, 4 1/2; Augusto Ferreira de Paula, 4; Guilherme de Oliveira, 6; Agoncillo Caiado de Castro, 4; Helio Tavares de Gouvêa, 4; Jayme Manuel Vinhaes, 6; e Jacob Bergstein, 7.

Reprovados, 2.

Inglez — Antonio Francisco de Assis Moura, 5; Alvaro Pereira, 4 1/2; Americo Pereira, 5; Abelardo dos Santos Motta, 3 5/6; Armando Paula da Fonseca, 3 2/3; Alcides Pereira da Silva, 5; Arnaldo Toscano, 5; Adalardo Fialho, 7; Annibal Adjuto, 6; Alvaro Camargo Xavier de Brito, 4 1/2; Bianor Bandeira de Moraes, 5; Benito Derizana, 4; Cyrilo José Corrêa Flozine, 4 1/2; Carino Cramer, 6; Celso Eugenio Olive, 6 1/2; Dagoberto Carneiro

3; Eduardo Carlos Monteiro de Roxo, 4, e Elias Adallá Cury, 3 5/6.

Reprovado um.

Algebra — Celso Antonio dos Santos Junior, 5 1/4; Carlos Augusto Monteiro de Castro, 8; Danton Gomes Franklin, 5 1/2; Evaristo dos Santos, 6; Edgard Pernambuco de Campos, 4 2/3; Francisco de Paula Chaves, 8 7/12; Fernando Riedy Nascimento Silva, 6 1/6; Francisco Bustamante Filho, 3 5/6; Gerson Valle Cardoso, 7 1/2; Gladstone Guimarães, 3 5/8; Guilherme Paula Tavares Bastos Heitenhausen, 6 1/3; Gilberto Goulart, 5 11/12; Heitor de Souza Lima, 3 2/3; Ignacio Tavares, 5 1/4; Ivo de Magalhães, 7 1/2; José de Carvalho, 4 1/6; José Alvaro Gonçalves, 3 2/3.

Reprovado, um.

Geometria — Antonio Moraes da Motta, 5; Antonio Pinto do Nascimento Guedes, 3 2/3; Antonio Attico de Souza Leite, 4 2/3; Antonio Ernesto Souto Gomes Carneiro, 6 1/3; Antonio Augusto Lage, 8 2/3; Antonio Alves dos Santos, 5 1/3; Antonio Celso Parroso, 9; Armando Morteira, 8; Abelardo Pinto de Magalhães, 7 2/3; Alfredo Lage, 8 2/3; Aldo Pereira, 5 1/3; Allamiro Rodrigues de Souza, 8 2/3; Adriano Sá Mendes, 4 2/3; Ary Vieira Wellington, 3,8; Arthur Villar do Valle, 8 1/3; Augusto Leivas de Otero, 6 2/3; Luiz Nogueira da Gama, 5 1/3; Erasto Corrêa Hollmer, 5, e Alcides Pinho, 7,3.

Reprovados, 4.

Geometria — Antonio Joaquim de Macedo Soares, 4 1/2; Francisco de Paula Assis, 7; Fernando Quintella, 4; Francisco B. Osorio, 6 1/3; João Marques, 6 5/6; Leandro Vettori, 9; Luiz Raphael de Oliveira Sampaio, 6; Paulo de Oliveira Sampaio, 6 1/2; Orlando Chrysostomo de Oliveira, 9; Raul Souza Filho, 8 1/2; Sylvio Dorsi, 9; Luiz Felipe de Sá Campeiro Faveret, 4 1/6, e Thomaz Pires Rebello, 7 1/2.

Reprovados, 4.

Physica e Chimica — Heitor Borgerth Teixeira, 3,55; Humberto da Rocha Frota, 6 2/3; Helvécio Xavier Lopes, 6; Ita Salles, 3 2/3; José Figueiredo Frota, 3 2/3; Jorge Pereira de Souza, 4,66; Letácio de Medeiros Jansen Ferreira, 8; Luiz Gioseffi Jannuzzi, 4,66; Caio Antonio Telles Barby, 3,88, e Djalma Garnier de Albuquerque, 3,66.

Reprovados, seis.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, segunda-feira, 11 do corrente, serão chamados à prova oral os alumnos das seguintes cadeiras:

A's 9 horas — Descriptiva — Virgilio Souza Coelho Duarte, Aluizio de Azevedo, João Rodrigues da Lago Junior e Ademar de Mello Franco Filho.

Supplementar — Jonathan Castellar, Eduardo Soares de Sampaio, Israel Gonçalves dos Santos Filho, Sylvio Augusto Duarte Reis, Mauricio Mont-Mor, Clodomir Ferro Valle, Annibal Medici Candioti, Oswaldo Paes, Antonio Alves Corrêa, Nunes, Ubirajara Galvão Paiva, Sylvio Armando Fioravante Pires Ferreira, Mario Roxo Sobrinho e Lafayette Homeni de Mello.

Topographia — Hortencio Pereira Gonçalves, Henrique Villela dos Santos, Haroldo Lisboa da Graça Couto, João Cavalcanti Arruda Camara, Raymundo Barbosa Carvalho Neto, e Edgard Ferreira de Carvalho Soutello.

Supplementar — Rubem Gomes dos Santos, Ruy Ferreira da Cunha, Marino Rangel Brigido, Rufino de Almeida Pi-

zarro, José de Souza de Miranda, Luiz José Martins Rouneu, Serafim Moutinho Pereira, Tarquínio Ribeiro Guimarães, Alfredo Ramos Ferreira, Victor Resse de Gouvêa, Segismundo Martins Fontes, José Oriano Menescal Netto, Domingos Ramos Paiva, Luiz Ernesto Burlamaqui de Mello, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Valdir Trajano da Costa, José de Campos Mello, Osniar Graça, Joacy Nunes de Almeida e Raul Olympio Bastos.

A's 10 horas — Mineralogia — Aristarcho Muniz de Brito, João Pessoa Cavalcanti, Ariovaldo Neves, José Victor de Lamare, Frederico Whitacker da Cunha Lima, Joaquim de Oliveira Filho.

Supplementar — Paulo Cesar Gomes Martins, Nelson Spinola Teixeira, Asdrubal Soares, Guilherme Weinschenk, Jeronymo Serafim Barcellos, Gil Junqueira Meirelles, Armando Cesar Leite, Samuel Archanjo de Almeida Grillo, Milton Paranhos Fontenelle, Laert Rangel Brigido, Edgard Severiano Lima e Paulo Duvi-

vier. Mecanica applicada — 3º anno — Frederico Alves de Assis, Moacyr Vieira Martins, Adalberto de Almeida Nogueira, Octavio Saramago da Fonseca, Paulo Rodrigues Fragozo, Almir Afonso Brandão Maciel.

Turma suplementar — Adhel de Góes Ferreira, Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Eduardo Agostini, Carlos del Negro, Domingos Nery Penido, Emilia dos Reis Gomes Macieira, José Martins Ribeiro, Joaquim de Oliveira Filho, José de Farias Junior, Jayme Spinola Teixeira, Hugo Thompson Nogueira, Djalma Ferreira Maia, Helio Alves de Brito, Joaquim Avellar, Lysandro Mele Pereira da Silva, Sebastião Guaracy do Amarante, Sylvio Perdigão, Victorino Semola, Mario José Pinto, Humberto Cyrillo Oddone.

Resistencia — 4º anno — Luciano Borges Barroso, Adhemar Preludiano da Rocha, Manoel dos Santos Dias, Eudoro Prado Lopes, Alvaro Brandão Cavalcanti, Miguel Angelo de Souza Aguiar.

Turma suplementar — Sylvio do Pazzo Ferreira, Homero Duarte, Enzo Carlos Pinto, Abraham Izechson, Assentino Pereira, Octavio Furquim, Luiz Hildebrando de Barros Horta Barbosa, Hilmar Tavares da Silva, Alvaro Avila Leal, Helio Dautó Fabricio, Galba de Boscoli, Jorge Whittacker da Cunha Lima.

Estradas — 4º anno — Octavio Chermont Raiol, Paulo Leopoldo Pereira da Camara, Tancredo Pinto de Miranda, Henrique Duviervier Goulart, Luiz Antonio Domingues da Silva Sobrinho, Antonio Hirsch Marcolino Fragozo.

Turma suplementar — Melciades Mele Pereira da Silva, Nelcio Mourado Lopes, Quintino Bocaury Netto, Luiz Innocencio da Cunha Rodrigues, Oswaldo de Paula Fonseca, Eduardo de Magalhães Gama, Eurico Paranhos Fontenelle, Augusto Cesar de Andrade, Edmar Prado Lopes, Lincoln Henrique Dunham, Pedro Belisario Velloso Rebello, José Alfredo de Marsilac, Lafayette Stockler, Gastão de Castro Cunha, Roberto Ribeiro Meira, Ulysses Maximo Augusto de Alcantara, Carlos Soares Pereira, Paulo de Queiroz Mattoso, Manoel Francisco Grillo Netto, Carlos Charnaux.

Chimica inorganica — 2º anno — Gentil Ferreira de Souza, Alano Leom da Silva, Antonio Pires de Castro Filho, Oscar Taves, Antonio Paulino Cavalcanti, Cesar Pires de Mello.

Turma suplementar — Haroldo Joppert, João Ferreira Lopes, Fernando Teixeira, Ernesto Frederico de Oliveira, Ro-

meu Andrade Duffie Teixeira, Paulo do Japejú Thompson Esteves, Paulo de Moraes Costa, Mauro Santos, Carmen Vasco Portinho, Antonio de Moura Abud, Francisco Ribeiro Junqueira, José de Oliveira Reis, Alberto de Sá Freire Paes, Mario Pinto do Amaral, Theodoro de Nascimento.

Architectura — 5º anno — João Cardoso de Mendonça, Francisco de Macedo Fabricio, Ernesto da Rocha Passos, Afonso Poyart, Gustavo Ramalho Borba, Fernando Guimarães.

Turma suplementar — Nelson de Carvalho Junqueira, Alfredo Alvaro Baumann, Adhemar de Azevedo Marques, Jael Pinheiro de Oliveira Lima, Alvaro Brandão Neves da Rocha, Roberto Cortines, Ildefonso Campos, Heitor da Fonseca e Silva Lahemeyer, Cesar do Rego Monteiro Filho, Heitor de Chermont Raiol.

Portos de mar — Haroldo Monteiro Junqueira, Antonio Guimarães, Horacio Braz da Cunha, Jair Rego de Oliveira.

Turma suplementar — Nilo Fajardo, Mauricio Eugenio Xavier do Prado, José Claudio da Costa Ribeiro, Lauro de Andrade Borba, Ewerton Guimarães Pereira da Silva, Archimino Augusto Jaqueira.

Physica-experimental — Paulo de Moraes Costa, Alfredo Paulo Bandeira de Mello, Rodrigo d'Orsi Sobrinho, José Mauricio da Justa, João Martins do Rego, Custodio Spolidoro dos Santos.

Supplementar — Luiz Eduardo Schuller, Odilon Benevolato, Charardo Gornazani da Silva, Romeu da Silveira Marques, Trajano de Mello Moraes e Antonio Cid Loureiro Junior.

A's 12 horas — Calculo — Paulo Emilio da Fonseca Saraiva, Frederico G. Castilho Lisboa, Rozaldo Gomes de Mello Leitão, Jorge Frederico de Souza da Silveira, Carlos Leal Burlamaqui, João Chrisostomo Belleza.

Supplementar — Jorge Felipe Kfuri, João Proença Filho, Henrique Mario Mangini Junior, Edgard Coelho Rodrigues, Raymundo Bezerra Santiago, Luiz Oscar Taves, Agostinho Martins de Oliveira Filho, Venicio Cesar de Berredo, Christiano Teixeira Leão, Luiz Nogueira da Paula, Eduardo, dado ponto para prova escripta de mecanica industrial.

Hydraulica — 4º anno — Henrique Dietrich, Oswaldo Lopes da Silva, Marcellio Alves Moreira dos Santos, Mario Belisario de Carvalho.

Supplementar — Luciano Borges Barroso, Eduardo de Souza Filho, Mario Augusto Serafim da Silva, Gastão Rodrigues Vaz, José de Souza Filho, Lino Parcelllos Collet, Carlos Cesar de Andrade, Romulo Soares Fonseca, Luciano de Souza Fragozo, Rubem de Mello.

A's 10 horas será dado ponto a prova escripta da cadeira de mecanica industrial.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se amanhã, os seguintes exames:

1º anno — Arithmetica — Oral — Alumnos ns.: 308, 361, 482, 621, 637, 639, 652, 655, 658, 671 e 689.

Supplementares — Alumnos ns.: 695, e 742.

2º anno — Arithmetica — Oral — Alumnos ns.: 60, 151, 315, 339, 344, 575 e 584.

3º anno — Portuguez — Oral — Alumnos ns.: 377, 427, 456, 483, 493, 611.

802, 668, 678, 679, 690, 694, 710, 714, e 720.

Supplementares — Alumnos ns.: 722, 750 e 760.

4º anno — Latin (escripto), ás 11 horas.

6º anno — Inglez — Oral — Alumnos ns.: 190, 204, 205, 313, 417, 476, 479, 485, 496, 516, 588 e 611.

6º anno — Chorographia e Historia do Brasil — Oral — Alumnos ns.: 3, 15, 16, 45, 59, 67, 73, 80, 89, 91, 96, 107, 113, 117 e 189.

Supplementares — Alumnos ns.: 128, 149 e 152.

6º anno — Physica e Chimica — Oral — Alumnos ns.: 154, 168, 176, 214, 221, 234, 257, 328, 350, 365, 387, 393, 401, 406 e 410.

Supplementares — Alumnos ns.: 383, 407 e 411.

6º anno — Historia Natural — Oral — Alumnos ns.: 132, 155, 157, 185, 197, 217, 236, 240, 263, 278, 293, 297, 311, 312 e 779.

Supplementares — Alumnos ns.: 314, 319 e 324.

Observação — O ponto de mathematica e sciencias physicas e naturaes será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria do Collegio.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se na terça-feira, 12 do corrente, os seguintes exames:

1º anno — Portuguez — Oral — Alumnos, ns.: 167, 201 e 461.

1º anno — Arithmetica — Oral — Alumnos, ns.: 124, 193, 695, 711, 726, 729, 732, 735, 740 e 742.

1º anno — Geographia — Oral — Alumnos, ns.: 19, 40, 97, 414, 222, 252, 271, 287, 306, 357, 384, 415, 511, 562 e 685.

2º anno — Arithmetica — (Escripto) — 287, 303, 357, 384, 445, 511, 502 e 685. A's 11 horas, para o alumno dependente ns. 225.

4º anno — Francez — (Escripto) — A's 11 horas.

4º anno — Portuguez — Oral — (Dependentes) — Alumnos, ns., 95, 183, 184, 280 e 355.

6º anno — Inglez — Oral — Alumnos, ns.: 132, 155, 157, 185, 214, 217, 221, 236, 240, 263, 278 e 293.

6º anno — Physica e chimica — Oral — Alumnos, ns.: 3, 5, 16, 45, 73, 89, 91, 189, 383, 407, 411, 476, 479, 588 e 779.

6º anno — Chorographia e historia do Brasil — Oral — Alumnos, ns.: 128, 189, 417, 419, 452, 454, 468, 476, 197, 201, 297, 311, 312, 313 e 465.

6º anno — Historia natural — Oral — Alumnos, ns.: 96, 107, 113, 117, 190, 205, 234, 257, 314, 319, 324, 496, 516, 518 e 641.

Observações — O ponto de mathematica e sciencias physicas e naturaes será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria do Collegio.

Na mesouraria de papel moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 2.731 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 70:300\$000, sendo 27 notas de 5\$000 da estampa 16º e 45:000\$000 em moedas de aluminium.

Em portaria de hontem foi, pelo inspector da Caixa de Amortização, desligado do serviço, o 2º official aduaneiro extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, Augusto Barroso Junior, que alli servia addido, por ter de voltar a servir na sua repartição, conforme resolveu o Sr. ministro da Fazenda,

Sob a presidencia do Sr. ministro da Fazenda, reunir-se-á amanhã, ás 13 horas, a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã (nono dia util), pensões reunidas e montepio civil da Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquera, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Itaquí, para Imbituba, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 11ª loteria do plano 15, 208ª extracção do anno de 1922, realizada em 9 de dezembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

28.554	200\$000
7.763	200\$000
10.159	200\$000
6.393	200\$000
12.184	200\$000
27.408	200\$000
18.522	200\$000
16.227	100\$000
14.666	200\$000
8.467	200\$000
15.208	200\$000
27.435	200\$000
26.599	1\$000\$000
3.611	500\$000
1.149	200\$000
23.627	200\$000
14.286	1\$000\$000
14.596	1\$000\$000
12.700	500\$000
16.893	500\$000
27.096	200\$000
21.470	500\$000
16.552	500\$000
22.633	200\$000
25.833	500\$000
3.811	1\$000\$000
4.816	200\$000
6.998	200\$000
3.124	200\$000
16.129	200\$000

14.324	20
14.613	200\$00
9.234	200\$00
24.386	500\$000
14.546	200\$000
23.124	1\$000\$000
4.149	10\$000\$000
24.671	200\$000
1.867	200\$000
4.460	200\$000
14.266	200\$000
10.278	200\$000
23.035	500\$000
9.600	500\$000
21.371	200\$000
4.507	1\$000\$000
26.924	200\$000
3.921	20\$000\$000
23.088	200\$000
21.550	500\$000
10.117	200\$000
11.188	200\$000
23.443	200\$000
15.628	200\$000
15.122	500\$000
4.610	2\$000\$000
1.079	200\$000
10.632	200\$000
23.176	200\$000
12.427	200\$000
14.539	200\$000
6.775	200\$000
7.239	1\$000\$000
18.325	500\$000
11.330	200\$000
14.661	200\$000
4.922	200\$000
17.470	200\$000
1.835	500\$000
4.085	1\$000\$000
8.480	200\$000
26.593	200\$000
27.012	2\$000\$000
3.564	500\$000
22.227	200\$000
20.766	200\$000
24.243	200\$000
22.935	200\$000
21.549	200\$000
22.395	200\$000
5.424	200\$000
19.981	500\$000
4.957	1\$000\$000
28.715	200\$000
22.517	200\$000
20.060	2\$000\$000
21.557	2\$000\$000
11.665	200\$000
5.591	200\$000
10.683	200\$000
22.796	500\$000
9.244	200\$000
17.153	200\$000
5.838	200\$000
22.813	200\$000
22.038	200\$000
7.267	200\$000
9.462	2\$000\$000
2.361	500\$000
26.362	200\$000
1.997	5\$000\$000
6.525	200\$000
15.161	200\$000
25.711	1\$000\$000
20.379	200\$000
2.048	200\$000

Approximações

16.226 e 16.228	1\$000\$000
3.920 e 8.922	500\$000
24.670 e 24.672	400\$000
1.906 e 1.908	300\$000

Dezenas

16.221 e 16.230	200\$000
8.921 e 8.930	100\$000

44.621 a 24.680..... 569000
1.901 a 1.910..... 509000

Todos os números terminados em 27 tem 406, e os terminados em 7 tem 206, exceptuando-se os terminados em 27.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Synopse das chuvas em todo o paiz, durante o mez de novembro de 1922:

Zona norte — As chuvas mostraram-se accentuadamente abundantes nesta zona do paiz durante o mez de novembro findo, tendo em média a altura de chuva ficado a 82m/m6 acima da normal.

No Estado do Ceará a altura de chuva subiu em média a 44 m/m6 acima da normal. Em Iguatú, Sobral, Ipu, Perangaba, Guarimiranga, Quixeramobim, as alturas de chuva subiram respectivamente a 17 m/m6 acima das respectivas normaes.

No Estado do Maranhão, as chuvas foram abundantes subindo em média a altura de chuva a 16 m/m0 acima da normal. Em Imperatriz, Grajaú, Barra do Gorda a altura de chuva subiu respectivamente a 62 m/m6, 4 m/m2, 10 m/m6 acima da normal.

No Estado da Parahyba, igualmente as chuvas mostraram-se bastante abundantes tendo em média a altura de chuva ficado a 87 m/m8 acima da normal. Em Cajazeiras, Conceição, Patos, Maragapó, Santa Luzia do Sabugy, Umbuzeiro, Ingá, Pombal, etc., a altura de chuva subiu a 103 m/m7, 144 m/m5, 40 m/m3, 70 m/m6, 61.5, 27.3, 40.8, 63.2 acima das respectivas normaes.

No Estado de Pernambuco, em Nazaré, Goyanna, Recife, as chuvas foram também abundantes tendo as suas alturas subido respectivamente a 48.7, 50.5, 4.2 acima das respectivas normaes. Igualmente em Escada, Garanhuns, Pesqueira, etc., as alturas de chuva subiram a 25 m/m2, 62 m/m4, 51.2 acima das respectivas normaes. Em Natal e Nova Cruz no Rio Grande do Norte as chuvas mostraram-se também abundantes subindo as alturas respectivamente a 26 m/m8 e 65 m/m8 acima das normaes.

No Estado de Alagoas as chuvas foram igualmente abundantes tendo em média a altura de chuva subido a 59.4 acima da normal. Em Atalaia, Victoria, Penedo, Agua Branca, Piranhas, Traipu, Limoeiro, Sertãozinho, etc., a altura de chuva subiu respectivamente a 112 m/m0, 108 m/m3, 15.1, 16.3, 39.0, 5.9, 55.9; 45.7 acima das normaes.

No Estado de Sergipe, as chuvas ainda estiveram accentuadamente abundantes. Assim em Itaporanga, Annapolis, S. Paulo, Itabaiana, Aguiadaban, Porto Folha, etc., as alturas de chuva subiram respectivamente a 61 m/m9, 34.3, 32.6, 0.1, 20.0, 46.4 acima respectivamente a 61 m/m9, 64.3, 32.6; 6.1, 20.0, 36.4 acima das normaes. Fez excepção de Aracaju onde a altura de chuva ficou a 6 m/m8 abaixo da normal.

Zona centro — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se igualmente abundantes tendo em média a altura de

chuva subido a 10 m/m5 acima da normal.

No Estado da Bahia as chuvas mostraram-se levemente abundantes ficando em média a altura de chuva a 6 m/m2 acima da normal. Em Jacobina, Lençóis, Jezeiro, S. Bento das Laes, Bandeira de Mello, Esplanada, Castro Alves, Queimadas, etc., as alturas de chuva subiram a 90.5, 55.8, 72.1, 8.4, 12.4, 28.8; 30.0, 37.9 acima das normaes respectivas. Já em Mar das Contas, Ilheus, Jequié, Ondina, as alturas de chuva ficaram a 9.4, 4.7, 95.7, 12.4, abaixo das normaes. Em Pyrenopolis no Estado de Goyaz, a altura de chuva ficou a 46 m/m9 abaixo da respectiva

No Estado de Mato Grosso as chuvas mostraram-se abundantes, tendo em média a altura de chuva subido a 40.6 acima da normal. Em Cuyabá, S. Luiz de Cáceres, as alturas de chuva subiram a 130 m/m1, 46 m/m4, acima das normaes. Já em Tres Lagoas e Corumbá as alturas de chuvas ficaram, respectivamente a 59 m/m7 e 35.2 abaixo das suas respectivas normaes.

No Estado de Minas Geraes, as chuvas mostraram-se levemente abundantes, ficando em media a altura de chuva a 2 m/m8 acima da normal. Em Barbacena, Palmyra, Juiz de Fora, Passa Quatro, Ouro Fino, Montes Claros, Diamantina, Uberaba, Popos da Caldas, Ouro Preto, Itajubá, Estavam Pinto, etc., as alturas de chuva subiram respectivamente a 28 m/m0, 73.0, 16.3, 9.3, 11.8, 73.5, 41.0, 33.6, 11.2, 245.2, 15.2, 141.1, acima das suas normaes. Já em Hargreaves, Pitangury, Araguary, Lavras, Paracatu, S. João

Evangelista, Muzambinho, Monte Alegre, etc., as alturas de chuva ficaram respectivamente a 76 m/m6, 60.6, 17.0, 26.6, 81.0, 20.3, 89.7, 126.3, acima das suas normaes.

Zona Sul — As chuvas mostraram-se irregulares na sua distribuição nesta região do paiz, manifestando-se em geral ligeiramente abundantes e ficando em media a altura de chuva a 7 m/m6 acima da normal.

Em todo o Estado do Rio de Janeiro as chuvas mostraram-se accentuadamente abundantes, ficando em media a altura de chuva a 124 m/m4, acima da normal. Em Cabo Frio, Rezende, Campos, Mendes, Therezopolis, Baccellar, Rio d'Ouro, Macaeté, Angra dos Reis, Friburgo, Vassouras, as alturas de chuva subiram a 82 m/m3, 127.7, 68.6, 119.2, 73.7, 251.8, 89.7, 93.1, 10.3, 173.3, 190.2, respectivamente acima das suas normaes.

Em Taubaté e Santos, no Estado de S. Paulo, as alturas de chuva subiram respectivamente a 70.9 e 13.2 acima das normaes. Já em Rio Claro, Campinas, Iguaçu e Ribeirão Preto as alturas de chuva ficaram respectivamente a 33.4, 25.1, 48.2, 41.0 abaixo das suas normaes.

Em Paranaguá e Curitiba, no Estado do Paraná, as chuvas foram abundantes, subindo as alturas respectivamente a 40.0 e 9.2 acima das normaes. Em Camboriú, Blumenau e Brusque, em Santa Catharina, as chuvas mostraram-se escasas, ficando as alturas respectivamente a 37.4, 43.4, 17.7 abaixo da normal. Já em Porto Bello, Florianopolis, e Curitiba, as chuvas foram abundantes, subindo as alturas respectivamente a 100.9, 145.8, 73.8 acima das normaes. No Estado do Rio Grande

do Sul as chuvas mostraram-se ligeiramente escasas em geral, ficando em media a altura de chuva a 10.9 abaixo da normal. Assim em Santa Maria, Soledade, Porto Alegre, Bagé, Jaguarão, Marco Fundo, Santa Victoria, Uruguayana, Rio Grande as alturas de chuva ficaram respectivamente a 74.3, 80.8, 64.0, 87.6, 31.4, 16.2, 46.6, 49.6, 53, abaixo das suas normaes. Já em Pelotas e Encruzilhada a altura de chuva subiu respectivamente a 44 m/m6 e 46 m/m9 acima das normaes.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 10 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: ameaçador, com chuvas fortes e trovoadas.

Temperatura — Bastante elevada á noite, entrando em declinio de dia.

Ventos — Variaveis a principio; do quadrante sul após, com fortes rajadas. Estado do Rio — Tempo ameaçador, com chuvas fortes e trovoadas.

Temperatura — Variaveis a principio; do quadrante sul após, com fortes rajadas.

Tendencia geral de tempo após 18 horas do dia 10: perturbado.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 9) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi instavel com chuvas e trovoadas á tardinha e chuviscos intermitentes de dia, salvo em Santa Cruz, onde chueu regularmente no começo da noite. Houve mormaço durante toda a manhã. A temperatura continuou elevada; a maxima verificou-se ás 11 h. 45 m. com 30.2 e a minima á 1 h. 10 m. com 23.6. Predominou calmaria á noite e parte do dia, soprando SSE e NE fresco das 14 horas em diante.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 9) — Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona devido á deficiencia do serviço telegraphico. Zona Centro — Tempo em geral instavel com chuvas. Chuvas fortes em grande parte de Minas e Rio de Janeiro; as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. Temperatura estavel. Zona Sul — Tempo em geral, máo. Choveu bastante em toda esta zona, tendo trovoadas em partes de S. Paulo. A temperatura declinou ligeiramente.

Maiores temperaturas — 36.0 em Therezina e 35.6 em Sobral.

Maiores chuvas recolhidas na dia 9 — 78 m/m4 em Paracatu e 60 m/m0 em Pyrenopolis.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas em Victoria, Cabo Frio e Santa Catharina; chao tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — No Distrito Federal (12 h. 30 m.) — Devido ao céu encoberto por nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

Em Mendes (E. do Rio) (7 horas) — Corrente NNE até 310 metros com velocidade maxima de 11 metros, passando a NW até 1.360 metros com velocidade maxima de 27, 6, finalmente NW até 2.210 metros com velocidade maxima de 24 metros, onde o balão desapareceu por interposição de cumulos á distancia horizontal de 13 kilometros 580 metros

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de dezembro de 1922

Zona Norte — Devido à deficiência do serviço telegraphico de fazer a synopse de ta zona.

Zona Centro — Tempo em geral instavel, tendo chovido e a manhã em S. Pedro e gran e parte de Minas Geraes e Goyaz. Choveu e troveou hontem em toda esta zona. A temperatura elevou-se ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro e manteve-se estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Tempo em geral instavel. Choveu esta manhã em Rio de Jan, Florianopolis, Uruguayana, Porto Alegre, Santa Maria e São Luiz Gonzaga, sendo que nestas duas localidades as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. Chuvas e trovoadas, hontem, em partes de Santa Catharina e Rio Grande. A temperatura declinou.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de dezembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	759.7	27.5	—	NE	3	7 Chão.	I. (b. manhã).	23.0	24.5		
Barra do Corda....	58.5	26.0	—	NE	3	9 —	B.	—	—	0.5 Ch. pm.	
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba.....	60.3	26.1	-1.6	NW	3	7 —	B. (b. manhã.)	29.1	16.8		
Recife.....	60.8	28.0	-1.0	NE	4	4 Chão.	B.	30.0	23.0		
Pão de Açúcar (X)...											
Aracaju.....	61.1	30.4	—	E	2	3 Calmo.	B.	32.1	28.2		
Bahia (X).....											
Cacitê (X).....											
Janauaria.....	58.5	23.5	—	C	0	10 —	I. (c. manhã.)	28.0	17.0	24.0 Ag. t. pm.	
Bello Horizonte (X)											
Theophilo Ottoni....	58.5	25.0	—	C	0	10 —	I.	29.0	21.0	1.4 C. v. t. pm.	
Uberaba.....	56.5	22.0	—	NW	3	10 —	I. (c. manhã.)	29.0	22.0	6.2 C. i. v. pm.	
Caxambú.....	56.6	21.0	0.0	NE	2	10 —	B. (c. manhã.)	27.0	15.0	6.3 Ch. t. pm.	
Poços de Caldas....	58.6	19.0	-2.4	E	2	10 —	I. (i. manhã.)	25.8	13.2		
Goyaz.....	—	24.0	—	C	0	10 —	I. (c. manhã.)	30.0	17.0	9.3	
Santa Luzia.....	—	18.8	-2.2	C	0	10 —	Ch.	26.2	17.8	32.0 C. am. c. t. pm.	
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	57.3	25.0	-0.5	NE	1	8 Tranquillo.	I.	27.0	23.0	9.4 C. t. pm.	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	56.0	27.2	2.0	C	0	6 —	I. (i. manhã.)	28.8	22.5	0.0 B. am. pm.	
Campos.....	58.1	27.0	1.0	NE	2	8 —	B. (o. b. mad.)	30.0	20.0		
Friburgo (X).....											
Petropolis (X).....											
Rozendo.....	56.0	22.0	-1.0	C	0	10 —	I. (b. manhã.)	30.0	18.0	0.4 C. t. pm.	
Cabo Frio.....	57.6	26.0	0.0	NE	2	7 Chão.	I.	28.0	21.0	0.3 Ag. pm.	
Therzopolis.....	58.5	22.5	1.0	N	3	9 —	B. (b. manhã.)	27.0	15.5	2.7 C. t. pm.	
S. Paulo.....	56.2	22.5	1.5	NE	1	8 —	I.	30.0	13.5		
Santos (X).....											
Paranagua.....	56.1	25.0	-1.0	C	0	4 Tranquillo.	E.	—	21.0		
Guarapuava.....	—	18.6	-3.4	SE	5	10 —	B. (o. b. manhã)	27.0	15.0	— T. pm.	
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	54.7	22.4	-1.2	N	2	10 —	I. (c. manhã.)	26.6	22.6	3.7 C. t. pm.	
Lages.....	—	15.7	-1.3	N	2	10 —	N.	—	4.2		
Porto Alegre.....	54.0	21.0	-3.0	C	0	10 —	Mc. (c. mad.)	28.0	20.0	6.8	
Uruguayana.....	57.0	2.0	-5.0	SE	2	10 —	I. (ch. manhã)	36.0	22.0	— R. pm.	
Montevideo.....	61.3	19.0	—	SE	2	—					
Buenos Ayres.....	61.9	21.0	—	SE	2	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; nd, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, grada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	29.5	21.3	Encantado	0.0	29.1	21.0
Bangu.....	—	—	—	Engenho de Dentro	0.0	29.7	22.0
Niteroy.....	0.0	29.4	16.6				
Gavea.....	0.0	25.0	19.4				
Deodoro.....	0.0	32.4	20.6				

Segundo os dados colhidos pela Superintendencia do Abastecimento, havia na manhã de 9 do corrente nos trapiches desta Capital, os seguintes stocks dos principais generos:

Arroz, saccos.....	34.676
Feijão, saccos.....	29.888
Farinha de mandioca, saccos.....	67.444
Assucar, saccos.....	250.856
Milho, saccos.....	16.138
Banha, caixas.....	11.417
Xarque, fardos.....	20.000
Algodão, fardos.....	6.884

Dos 250 856 saccos de assucar, 221 899 eram de assucar branco, 11 346 era de assucar mascavinho, 11.908 era de assucar mascavo e 6.703 eram de assucar não especificado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MODA METALLICA

Praças	90 d'v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 17 32	6 15 32
Sobre Paris.....	\$573	\$578
Sobre Hamburgo.....	—	1 1 4
Sobre Italia.....	—	\$411
Sobre Portugal.....	—	\$377
Sobre Nova York.....	—	\$8140
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	34092	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	74 30	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	6 935	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	18 71	—
Sobre Suissa (francos).....	14542	—
Sobre Belgica (francos).....	\$ 35	—
Sobre Hollanda (florim).....	34255	—
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	\$582	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	\$855	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$270	—
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$415
Escudos (papel).....	\$480
Libras (papel).....	—
Antilhas diversas emissões de 1:000\$, 5 1/2, port. (1917).....	745\$000
Antilhas diversas emissões de 1:000\$, 5 1/2, port. (1920).....	741\$000
Antilhas diversas emissões de 1:000\$, 5 1/2, port. (1921).....	745\$000
Apolices do Empréstimo Municipal 1906, port.....	177\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	176\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	185\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	163\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 1/2, port. (dec. 1.535).....	171\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1906, 4 1/2, port.....	95\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	185\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	190\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	201\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFE DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	6 25 000	2 25 000	—	8.000 saccas
Fevereiro.....	1 24 300	24 750	—	1.000 saccas
Março.....	9 14 800	24 800	—	9.000 saccas
Abril.....	1 24 300	3 24 300	—	4.000 saccas
Maior.....	1 24 250	24 250	—	1.000 saccos
Dezembro.....	2 25 300	25 300	—	2.000 saccas
Vendas.....	20 000	5.000	—	25.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.
 Disponível base tipo 7, 25\$90.
 Mercado, firme.
 Vendas até as 10 1/2 horas, 6.365 saccas.
 Vendas: total, 9.14 saccas.
 O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 4 a 9 de dezembro corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	25\$050 a 25\$500	25\$000 a 25\$250	—	27.000 saccas
Fevereiro.....	24 80 a 25 450	24 750 a 25\$000	—	14.000 saccas
Março.....	24 80 a 25 450	24 800 a 25\$000	—	68.000 saccas
Abril.....	24 800 a 25 100	24 800 a 24 800	—	17.000 saccas
Maior.....	24 80 a 24 800	24 200 a 24 800	—	2.000 saccas
Dezembro.....	25\$300 a 25\$400	25 200 a 25 300	—	24.000 saccas
Vendas.....	123.000	29.000	—	152.000

Mercado — 1ª cotação: abriu firme e fechou calmo; 2ª cotação: abriu fraco e fechou calmo.
 Disponível base tipo 7, 25\$90 a 25\$900.
 Mercado: abriu e fechou firme.
 Vendas: 35.881 saccas.
 O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	40\$000	38\$700	40\$000	38\$700	2.000 saccas
Fevereiro.....	40\$000	39 30	40\$500	39\$000	—
Março.....	40\$000	39 300	40\$500	39\$500	—
Abril.....	40 800	39\$500	40\$700	40\$000	—
Maior.....	40 800	39\$700	40\$800	39\$500	—
Dezembro.....	39\$000	37\$700	39\$800	37\$500	—
Vendas.....	2.000	—	—	—	2.000

Mercado — 1ª cotação: abriu firme e fechou calmo; 2ª cotação: abriu fraco e fechou calmo.
 Disponível branco crystal bom, kilo \$540 a \$700.
 Mercado, firme.
 Vendas de todas as qualidades saccas.
 O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1922

Recebedoria do Districto Federal	Renda arrecadada no dia 9:
Renda arrecadada de 1 a 8 de dezembro de 1922.....	2.611:620\$871
Renda arrecadada em 9 de dezembro de 1922.....	272:946\$702
Em igual periodo de 1921..	2.881:576\$573
Diferença para mais em 1922.....	2.841:985\$794
	42:589\$779

Renda arrecadada no dia 9:	
Em ouro.....	117:963\$665
Em papel.....	158:274\$126
Total.....	276:170\$791

Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	Em igual periodo de 1921..
2.230:497\$838	1.360:648\$544
Diferença a maior em 1922.	869:849\$294

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.596

«RADIUM»

Descrição

A marca acima compõe-se de tres syllabas da lingua latina formando no conjunto a denominação «Radium». Aplicação — A presente marca será applicada pela firma Crespo & Radtke, estabelecida nesta praça, nos seguintes artigos de seu fabrico e commercio: Fogões automaticos a gasolina, tanques automaticos a gasolina, aquecedores automaticos a gasolina para banho, fornos de ferro para cozinha e estufas automaticas a gasolina. Porto Alegre, 15 de maio de 1922. — *Crespo & Radtke*.

Apresentada ás 11 horas do dia 27 de maio de 1922. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 27 de maio de 1922. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. Arquivada sob n. 4.596, em virtude do despacho da Junta, em sessão de 29 de maio do corrente anno. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 1 de junho de 1922. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 4.596 — 2º exemplar — Pagou no primeiro exemplar 208 em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 1 de junho de 1922. — O 2º official *Afonso Fernandes Ribeiro*. Pagou ao fiscal mil réis. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 1 de junho de 1922. — O 2º official *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Certifico que a marca «Radium», para fogões automaticos a gasolina, tanques automaticos a gasolina, etc., do fabrico e commercio de Crespo & Radtke, de Porto Alegre, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 4.596, foi depositada nesta Junta em 4 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de dezembro de 1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Sobre uma estampilha de 2\$). — Visto. Junta Commercial, 8 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.986)

N. 4.610

Descrição

A marca acima compõe-se do seguinte: Um rotulo de fundo branco e de forma quadrangular circundado por arabescos de cor preta com flores da mesma cor e contendo o seguinte: Ao centro acham-se seis chalets, contendo no telhado do primeiro as palavras «Colmeal Gaucho», que é o principal característico da marca e á frente as letras R. B.; na frente do segundo chalet, as letras G. R.; na do terceiro, do A; na do quarto, S. S.; na do quinto, U. I. e, finalmente, na do sexto L. L. L., contendo ainda este ultimo chalet sobre o telhado as seguintes palavras: «Mel d'abelha centrifugado»; na parte superior acham-se as palavras «Industria Brasileira»; e na parte inferior as seguintes palavras: «Garante-se assaio e pureza». Aplicação — O rotulo mais o que contém desc. a presente marca poderá variar em tamanhos e cores.

Aplicação

A presente marca vai ser applicada por *Arnaldo Ely*, estabelecido nesta pra-

ça, á rua Dr. Alvaro Chaves n. 16, com o commercio de mel em vidros ou outro qualquer acondicionamento do mel do seu fabrico e commercio. Porto Alegre, 10 de junho de 1922. — *Arnaldo Ely*.

Apresentada ás 11 horas do dia 12 de junho de 1922. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 12 de junho de 1922. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Arquivada sob n. 4.610, em virtude de despacho da Junta, em sessão de 12 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 13 de junho de 1922. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.610 — 2º exemplar: Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis, em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 13 de junho de 1922. — O 2º official, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Pagou ao fiscal mil réis. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 13 de junho de 1922. — O 2º official, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Certifico que a marca «Colmeal Gaucho», com a figura de seis chalets, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.610, e diz, por *Arnaldo Ely*, para distinguir mel de seu commercio, foi depositada nesta Junta em 30 de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legais. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de dezembro de 1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Sobre uma estampilha de 2\$). — Visto. Junta Commercial, 8 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.986)

FABINI'S

Santiago Fabini, estabelecido em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Fabini's», acompanhada dos dizeres «Alimento plastico energetico — Carne integral hidrocarbonada — Cachoeira — Rio Grande do Sul — Brasil» e uma vis'a representando um campo e nelle um gaúcho a cavallo seguido de uma boiada. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir alimentos, principalmente carne integral hidrocarbonada, da fabricação do depositante.

Porto Alegre, 31 de maio de 1922. — Por procuração, *Armando Ferreira Ribeiro*.

Apresentada ás 11 horas do dia 10 de junho de 1922. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 10 de junho de 1922. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Arquivada sob n. 4.611, em virtude de despacho da Junta, em sessão de 13 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 13 de junho de 1922. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.611 — 2º exemplar. Pagou na primeira via vinte mil réis em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 13 de junho de 1922. — O segundo official *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Pagou ao fiscal mil réis. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 13 de junho de 1922. — O segundo official, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Certifico que a marca «Fabini's», para alimentos, principalmente carne integral hidrocarbonada, do fabrico de Santiago Fabini, de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, registrada na Junta Commercial desse Estado, sob n. 4.611, foi depositada nesta Junta em 30 de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legais. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de dezembro de 1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Sobre uma estampilha de 2\$000). — Visto. Junta Commercial, em 8 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.896)

RHODAZIL

COMPANHIA QUÍMICA RHODIA BRASILEIRA S. BERNARDO

A Companhia Química Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em São Paulo, apresenta a marca supra, que consiste na palavra característica «Rhodazil», disposta entre aspas, acompanhada do nome e da sede do depositante. Esta marca que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico antipasmódico, da fabricação do depositante.

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: São Bernardo, 28 de outubro de 1922 — Companhia Química Rhodia Brasileira. Director-gerente, a) *Felix Fulconis*. Director-técnico, a) *H. Sannaioni*.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta Repartição, ás 14 horas do dia 5 de agosto de 1922. — O secretario, *Renato Maia*.

Registrada no livro competente e arquivada em 1922, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do E. de S. Paulo, 4 de novembro de 1922. — O secretario, *Renato Maia*.

O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal, de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial, do E. de S. Paulo, 4 de novembro de 1922. — O secretario, (a) *Renato Maia*.

Visto. O official da Junta Commercial, *Francisco P. Teixeira*.

Certifico que a marca «Rhodazil» registrada pela Companhia Química Rhodia Brasileira, de S. Bernardo, S. Paulo, na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.348, foi depositada nesta Junta em 7 do corrente depois de cumpridas as formalidades legais. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de dezembro de 1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C. em 8 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.896)

N. 6.354

«RHODARSAN»

COMPANHIA QUÍMICA RHODIA BRASILEIRA S. BERNARDO

A Companhia Química Brasileira, industrial, estabelecida em S. Bernardo, S. Paulo, apresenta a marca supra que consiste na palavra característica «Rhodarsan», disposta entre aspas acompanhada do nome e da sede do depositante. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico.

anti-syphilitico, da fabricação da depositante. (Sobre uma estampilha federal do valor de réis) S. Bernardo, 20 de outubro de 1922. — Companhia Chimica Rhodia Brasileira. — Director-gerente, H. Sannecoud. — Director-técnico, Felix Fulconis.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 14 horas do dia 5 de agosto de 1922. — O secretario, interino, João Gomes de Castro.

Registrada no livro competente e arquivada sob o n. 6.384, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 18 de novembro de 1922. O secretario, interino, João Gomes de Castro.

O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do E. de S. Paulo, 18 de novembro de 1922. — O secretario, interino, João Gomes de Castro.

Visto. Está conforme ao original. — O official da Junta Commercial, Francisco P. Teixeira.

Certifico que a marca «Rhodapsan», para producto pharmaceutico anti-syphilitico, do fabrico da Companhia Chimica Rhodia Brasileira de S. Bernardo, S. Paulo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.384, foi depositada nesta junta em 4 do corrente depois de cumpridas as formalidades. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. (Sobre uma estampilha de 2.000.) Visto, J. C., em 8 de dezembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.896)

N. 8.808

Mercedes Buro Maschinen und Waffnenwerke, estabelecida em Mehlis, Thuringia, Alemanha, apresenta a marca supra, consistente na palavra — Euklid — empregada na fabricação e exploração commercial de machinas de qualquer especie, para uso de escriptorio e especialmente emapparehos fiscalizadores, instrumentos e utensilios para pesar, instrumentos para medir, machinas, peças e machinas, machinas de calcular, machinas de sommar, papel, papelão, cartão, artigos de papel e de papelão, objectos para escrever e para desenhos, utensilios ou objectos para cartorios e manual para ensino. (Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — Por procuração, Drs. Hammer & Newlands.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 1 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.808, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.869

Mercedes Buro Maschinen und Waffnenwerke, estabelecida em Mehlis, Thuringia, Alemanha, apresenta a marca supra, consistente na denominação «Elektra», entre aspas, empregada na fabricação e exploração commercial

de machinas para escriptorios e de armas, tanto de exportação como de importação, e especialmente em machinas de sommar, machinas de calcular, inclusive as accionadas electricamente, apparelhos cu machinismos para calcular, dispositivos para calcular, machinas de escrever, inclusive as movidas á electricidade, peças de machinas de escrever e pertencças, apparelhos para copiar e para polygraphar, prensas de copiar, machinas de copiar, apparelhos de copiar, machinas para cartorios ou repartições publicas, machinas para uso em escriptorios e motores electricos. (Sobre 600 réis de estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — Por procuração, Drs. Hammer & Newlands.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 1 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.809, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.978)

N. 8.847

Exterikultur G. m. b. H., estabelecida em Ostseebad Kolberg, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma cabeça de mulher encerrada em um circulo, lendo-se acima a palavra «Javol» e abaixo a palavra «Kosmodont». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir medicamentos, productos chimicos para fins medicinas e hygienicos, drogas e preparados pharmaceuticos, emplastros, ataduras, preparados para a extincção de insectos e plantas, desinfectantes, preparados para conservar comestiveis, toucas, roupas, apparelhos aquecedores, de secagem e ventiladores, encanamentos para instalação de casas de banhos, sedas, escovas, pinceis, pentes, esponjas, artigos de toilette, utensilios de limpeza, limas de aço, productos chimicos para fins industriaes, preparados para engraxar, saes para adubar plantas, artigos para serralleiro, ferramentas, artigos de esmalte e de estanho, objectos de folha, tintas, vernizes, laca, água-forte, resinas, colas, graxa, preparados para limpar e conservar couro, preparados para preparar e curtir, massa para o soalho, bebidas alcoolicas, vinhos tónicos, aguas mineaes, bebidas sem alcool, saes de fontes e de banhos, borracha, preparados substitutos da borracha e artigos fabricados com os mesmos para fins technicos, objectos do madeira, osso, rolha, chifre, barbatana, concha, marfim, madreperola, ambar, espuma, celluloido e materias semelhantes, artigos para polir, modelar e entrançar, molduras para quadros, manequins para lojas de modas e cabelleireiro, apparelhos sanitarios, instrumentos e utensilios, apparelhos de physica, instrumentos e utensilios, succo de frutas, doces, mel, mel artificial, obá, vinagre, saes alimenticios, preparados nutritivos e fortificantes dieteticos, saes mineaes, cevada e forragens, artigos photographicos e de impressão, cartas de jogar, escudos, typos, páos de impressão, objectos de arte, artigos para selleiros, corrieiros, bolsas e artigos de couro, perfumarias, cosmeticos, oleos ethercos, sabonetes, preparados para la-

var e branquear, polvilho e preparados de polvilho, materias corantes para roupa lavada, preparados para tirar manchas, preparados preservativos contra a ferrugem, preparados para limpar e polir (com excepção de couro), preparados para afiar, brinquedos, apparelhos para gymnastica e para sport, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,5 do dia 20 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.847 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(6.982)

N. 8.848

Huessy & Co., Ltd., estabelecida em Safenwil, Cantão de Argovia, Suissa, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Diaperma», disposta em curva, abaixo da qual se vê um desenho de fantasia, estando o todo contido em um retangulo. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tecidos do algodão, especialmente musselinas e chitas da Índia (Nansouks), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,5 do dia 20 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.848 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(6.982)

N. 8.849

The Imperial Trust for the Encouragement of Scientific and Industrial Research, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um monogramma caracteristico formado pelas letras «NPL». Esta marca, que pôde variar em dimensões e côres, serve para distinguir instrumentos philosophicos, instrumentos scientificos, apparelhos para fins uteis, e instrumentos e apparelhos para ensino, da selecção e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14.40 do dia 21 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.849, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.982)

N. 8.850

The Imperial Trust for the Encouragement of Scientific and Industrial Research, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um monogramma característico formado pelas letras «NPL». Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir thermometros clinicos, ophthalmometros, ophthalmoscopios, esphygmometros e outros instrumentos para fins cirurgicos ou curativos, da selecção e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14.40 do dia 21 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.850 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1922. *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.982)

N. 8.851

The Imperial Trust for the Encouragement of Scientific and Industrial Research, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um monogramma característico formado pelas letras «KO». Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir instrumentos philosophicos, instrumentos scientificos, aparelhos para fins uteis e instrumentos e aparelhos para ensino, da selecção e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14.40 do dia 21 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 8.851 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1922. *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.982)

N. 8.852

The Imperial Trust for the Encouragement of Scientific and Industrial Research, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um monogramma característico formado pelas letras «KO». Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir thermometros clinicos, ophthalmometros, ophthalmoscopios, esphygmometros e outros instrumentos para fins cirurgicos ou curativos, da selecção e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14.40 do dia 21 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.852 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1922. *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.982)

N. 8.855

The Log Cabin Products Company, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, e St. Paul, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma cabana construida de troncos de arvores, dividida em duas partes. A da direita representa a frente da cabana, vendo-se uma janella com grades e uma porta aberta em cuja soleira se acha uma creança. Ao alto, em uma faixa leem-se as palavras caracteristicas «Log Cabin». A parte da esquerda encerra as mesmas palavras «Log Cabin» e a seguir uma paisagem contida em uma moldura octogonal. Em cima, no telhado, vê-se uma faixa, em branco. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir xaropes e melados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14.5 do dia 20 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.855, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.982)

N. 8.856

A. B. Dick Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Memecon». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tinta, particularmente tinta para duplicadores, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13.10 do dia 28 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.856, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.982)

N. 8.857

The Wahl Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Ever-sharp». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir lapis de plumbagina, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13.10 do dia 28 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.857, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.982)

N. 18.520

A. G. Martins Abelheira, estabelecido á rua Buenos Aires n. 102, apresenta a marca acima, que consiste na denominação característica «Algab». A referida palavra, que poderá variar no typo das letras e variar de cores e dimensões, servirá como marca, separada ou junta a outros dizeres, a usar nos impressos de sua casa, na propaganda e nas embalagens, etc., para distinguir antisepticos, composições para uso hygienico, desinfectantes, drogas e preparados medicinaes, productos chimicos e pharmaceuticos, artigos estes de seu commercio e de sua importação e exportação. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — *A. G. Martins Abelheira* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 14 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.520, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.976)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito interino da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury

Faz saber que nesta data foram sorteados nove suppletentes para completarem o numero legal de 22 jurados que têm de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Pedro Gonçalves da Rocha.
Dr. João Coimbra.
Zenobio Torres.
José Lopes Galvão.
Manoel Gomes Moreira.
Luciano Henrique Ceder.
Dr. Francisco Bastos Mello.
Alfredo Lemos.
Horacio Barbosa Carneiro.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1922. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localizados no Centro Agrícola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, improrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atraso, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos dos respectivos lotes rurais

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos immoveis constantes da relação abaixo discriminada e existentes no nucleo colonial emancipado «Bandeirantes», em Formoso, S. Paulo, Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, mediante as seguintes condições:

1.º As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;

2.º Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

3.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 20 de dezembro de 1922, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

4.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra;

6.º As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.º Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

8.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.º Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido nucleo ou, ainda, na Delegacia Regional do Serviço de Povoamento, em S. Paulo, conforme o lugar onde residam, afim de receber a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos immoveis entregues por escriptura publica lavrada após a apresentação do competente recibo;

10.º O proponente accedido que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferéncia;

11.º A directoria fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1922. — *Dalgle Pinheiro Machado*, director.

Relação dos immoveis existentes no nucleo colonial emancipado «Bandeirantes»

Fazenda do Campinho — Compreendendo as terras do lote n. 165, com a área de 20,88 hectares; uma casa de residencia, em máo estado, co-

berta de telhas, assoalhada, tendo seis salas e 17 quartos, com porão em parte habitavel, abrangendo a área total de 416,75 ms²; uma casa-enfermaria, em máo estado, assoalhada e coberta de telhas, tendo quatro quartos e um corredor, com porão aberto, occupando a área de 75,67 ms²; uma casa-engenho, em máo estado, assoalhada, coberta de telhas, com porão, medindo a área 168 ms²; uma casa-piñho, em máo estado, coberta de telhas e assoalhada, tendo a área de 31,20 ms²; uma casa-tulha de café, em bom estado, medindo a área 122,30 ms²; uma casa-paiol, em máo estado, assoalhada e coberta de telhas, com a área de 38,59 ms²; uma casa de empregados, em regular estado, occupando a área de 75,45 ms²; coberta de telhas com duas salas, dois quartos assoalhados e mais um quarto terreiro; uma casa terra-ferraria —, em máo estado, coberta de telhas, medindo a área 49,00 ms²; uma casa, em máo estado, coberta de telhas, com a área de 48 ms²; uma casa de empregados, em máo estado, coberta de telhas e com tres commodos assoalhados, occupando a área de 85 ms²; uma casa — cocheira —, em máo estado, coberta de telhas, chão de pedra, com 70 ms².....

Fazenda Catadupa — Compreendendo as terras do lote n. 38 A, com a área de 20,14 hectares; uma casa de residencia, em máo estado, assoalhada e coberta de telhas, tendo seis salas, 11 quartos, um corredor, uma cozinha, e porão cimentado com duas salas e quatro quartos, occupando tudo a área de 312,23 ms²; uma casa, em máo estado, assoalhada e coberta de telhas, com um corredor de seis commodos e porão habitavel, medindo a sua área 102,30 ms².....

Fazenda da Barra — Compreendendo as terras do lote n. 54, com a área de 22,32 hectares; uma casa de residencia, em regular estado, assoalhada e coberta de telhas, com cinco salas, treze quartos, uma cozinha e um corredor, em tres alas, e porão habitavel, occupando a área de 378,74 ms²; uma casa, coberta de telhas, com dois pavimentos assoalhados, tendo um comodo em cada pavimento, medindo a sua área 39,60 ms²; uma casa, em máo estado, com um corredor de 12 commodos, assoalhada, coberta de telhas e occupando a sua área 554,22 ms²; uma casa, em máo estado, com molinho para fubá, com a área de 9 ms².....

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1922. — *Paulo Netto dos Reis*, 2.º official. — *Vitor, Eduardo Mendes Lima*, chefe da terceira secção.

Posto Zootechnico de Pinheiro**CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS. ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO.**

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que este estabelecimento vá adquirir, nos termos do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, dos Srs. Castro de Almeida & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 86, Capital Federal, mediante pagamento ao Thesouro Nacional, o artigo abaixo, á medida que for necessaria durante o corrente anno, do accordo com a proposta accitada:

Camas de ferro com enxergão de arame, uma 58\$500.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, em 7 de dezembro de 1922. — *F. Ribeiro de Oliveira*, escripturario. (L.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vá adquirir dos negociantes abaixo mencionado para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives ns. 5 e 7

200,0 de antipirina.....	18\$000
500,0 de chlorureto de cal.....	2\$000
500,0 de chlorureto de calcio.....	12\$000
5 kilos de folhas de jabo-	
randy.....	25\$000
500,0 de noz vomica em pó.....	14\$000
60,0 de sal de chloridrato	
de Adren.....	10\$000
	90\$000

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vá adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Alberto de Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco numeros 99 e 101.

16 torneiras de pressão de	
1/2", a 9\$500.....	152\$000
10 escarradeiras higienicas	
com pé, a 18\$.....	180\$000
	332\$000

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Escola de Minas**EDITAL N. 145**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que até o dia 5 de abril proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento effectivo do lugar de lente substituto da 8.ª secção desta mesma escola. A 8.ª secção comprehende as seguintes cadei-

ras: 18ª (Estradas de ferro e de rodagem); 22ª (Pontes e viaductos); 23ª (Navegação interior, portos do mar e pharões) e 27ª (Architectura, hygiene dos edificios, saneamento das cidades), de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.136, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59, do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de dezembro de 1922. — Como secretario, *Jayme de Aragão Gesteira*, 1º escriptuario.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, nesta praça, o material seguinte:

10.000 impressos modelo n. 994 a \$080. 80\$000
5.000 folhas de papel-officio modelo n. 131 a \$028. 140\$000
200 taloes modelo n. 351 a \$040. 188\$000

Total..... 408\$000
Pela importancia total de — Quatrocentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 40, o material seguinte:

6 duzias de vidros, de 200 grammas, de gomma arabica Sardinha, 3 19\$500 117\$000
5.000 envelopes modelo numero 935, a 32\$..... 160\$000
1.000 impressos modelo numero 915, por..... 24\$000
1.000 impressos modelo numero 912, por..... 90\$000
Total..... 391\$000

Pela importancia total de trezentos e noventa e um mil réis.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 duzias de lapis HB «Vandike» a 10\$..... 20\$000
2 duzias de lapis «Faber» n. 1 a 3\$100..... 6\$800

2 duzias de lapis «Faber» n. 2 a 3\$400..... 6\$800
2 duzias de lapis «Faber» n. 3 a 3\$100..... 6\$800
2 duzias de lapis bi-color numero 517 a 10\$..... 20\$000
3.000 folhas de papel officio, mod. 612 a 29\$500..... 98\$500
6 vidros de tinta azul, Sardinha, para carimbo a \$800.. 4\$800
3.600 envelopes para officio, mod. 631 a 47\$..... 141\$000

Total..... 294\$700
Pela importancia total de — Duzentos e noventa e quatro mil e setecentos réis.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

500 fichas n. 3 por..... 105\$000
2.000 impressos modelo n. 454 por..... 30\$000
200 blocos modelo n. 114 a 1\$900..... 380\$000
2 resmas de papel almasso a 1\$5..... 36\$000
1 carimbo conforme modelo por..... 8\$000

Total..... 559\$000
Pela importancia total de — Quinhentos e cincoenta e nove mil réis.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Junta dos Corretores (Bolsa de mercadorias)

O syndico da Junta dos Corretores, de accordo com os arts. 35 e 36 do regulamento aprovado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os senhores corretores de mercadorias e de navios para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 12 do corrente mez, ás 15 horas, na sala das sessões de directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66, na qual deverão ser eleitos o syndico e adjuntos da Junta dos Corretores, para o exercicio de 1923.

Secretaria da Junta dos Corretores, 7 de dezembro de 1922. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o chefe da revisão dos estudos da linha ferrea de Campos Maior á Amarração, Erwin Rapsold, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de réis 20.000\$, verificado no processo de tomada de suas contas n. 13.086, relativo ao adiantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.564, de 31 de julho de 1911; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de novembro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o exporteiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, José Rodrigues Cabral Nova, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, provar, perante este Tribunal, não haver recebido o adiantamento da quantia de 100\$, de que trata o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.460, de 28 de novembro de 1910; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS, IMPRESSOS, OBJECTOS DE ESCRITORIO E MATERIAL PARA OFFICINA DE ENCADERNACÃO

De ordem do Dr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 15 do corrente mez, recebem-se propostas na secretaria, para fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1923, proximo vindouro, dos objectos abaixo declarados:

Cadernetas, cauletas, livros, diversos impressos, objectos de expediente, material para officina de encadernação.

As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro corrente, ás 13 horas, na presença dos proponentes.

Para mais explicações, na secretaria, todos os dias uteis, das 10 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O gerente, *Horacio Roberto da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 163

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspecor, se faz publico, que, nos dias 12, 15 e 18 de dezembro de 1922, ás 12 horas, nos armazens ns. Externo A, 4, 5, 17 e 18 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Novo Consolidação das Leis das Alfandegas, lias vres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

ARMAZEM EXTERNO A

Lote n. 1

LR: Duzentas caixas sem numeros, contendo 3.916 kilos de Wermuthin de fabricação do Dr. Eduardo França, em 2.304 litros. *West Notus*, Buenos Ayres, 17 de dezembro de 1920. (Manifesto n. 1.930).

ARMAZEM N. 4

Lote n. 2

Drasco: Uma caixa n. 102, pesando bruto 192 kilos, contendo 1.740 vidros de perfumaria n. 1 (extractos) pesando bruto 135 kilos.

Drasco: Uma caixa n. 103, pesando bruto 177 kilos; contendo perfumarias n. 1, extracto com 1.081 vidros, sendo 985 maiores e 96 menores, pesando bruto 123 kilos.

Drasco: Uma caixa n. 104, pesando bruto 188 kilos, contendo perfumaria n. 1 (extracto com 1.075 vidros, sendo 300 maiores e 775 menores, peso bruto 137 kilos).

Drasco: Uma caixa n. 105, pesando bruto 151 kilos, contendo perfumaria n. 1 (extracto com 829 vidros, sendo 92 maiores e 737 menores, pesando bruto 92 kilos).

Idem: Uma caixa n. 106, peso bruto 150 kilos, contendo perfumaria n. 1 (extracto) com 526 vidros, peso bruto 114 kilos

Idem: Uma caixa n. 107, peso bruto 168 kilos, contendo perfumaria n. 1 (perfume secco, em pó) pesando bruto em 450 potes 47 kilos.

Perfumaria n. 1 (loção) com 120 vidros, peso bruto 48 kilos.

Perfumaria n. 1 (loção) com 120 vidros, peso bruto 48 kilos.

Perfumaria n. 1 com 150 vidros (extractos) peso bruto 11 kilos.

Idem: Uma caixa n. 108, peso bruto 172 kilos, contendo perfumaria n. 1 (perfume secco em pó) peso com 1.000 potes, 125 kilos.

Idem: Uma caixa n. 109, peso bruto 195 kilos, contendo 1 783 vidros de perfumaria n. 1 (extracto), pesando bruto 134 kilos.

Idem: Uma caixa n. 110, pesando bruto 164 kilos, contendo perfumaria n. 1 (perfume secco em pó), pesando bruto com 860 potes, 110 kilos.

Idem: Uma caixa n. 111, pesando bruto 183 kilos, contendo perfumaria n. (extracto) com 1.040 vidros, sendo 270 maiores, 570 médios e 280 menores, pesando bruto 138 kilos.

Idem: Uma caixa n. 112, pesando 177 kilos, contendo perfumaria n. 1 (extracto) com 700 vidros, sendo 562 maiores e 138 menores, pesando bruto 126 kilos.

(Vindos de Havre no vapor *Amiral Trowic*, de 24 de março de 1921. M. 254).

ARMAZEM N. 5

Lote n. 3

VZ: Dezesseis caixas ns. 1/16, pesando bruto 1.023 kilos, contendo aquecedores de metal e de folha de Flandres pintada, pesando 195 kilos; obras não classificadas de cobre e simples, pesando bruto 25 kilos; seis ferros electricos de engommar; um abat-jour de tecido de algodão com a competente instalação; obras não classificadas de ferro batido, esmaltadas (banheiras), pesando 90 kilos; copos de aluminio, pesando dois kilos.

(Orant, de Hamburgo, 31 de julho de 1921—Manifesto n. 839).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 4

Risco encarnado: Oito amarrados de ferro em barras sem numeros, pesando quatrocentos kilos.

(Erimier, de Antuerpia, 28 de janeiro de 1921—Manifesto n. 9).

Lote n. 5

EMB—Uma caixa, pesando bruto 14 kilos, contendo partes de machina operatriz, pesando liquido oito kilos.

(S. Fé, de Antuerpia, 30 de março de 1922—Manifesto n. 342).

Lote n. 6

FM: Uma caixa n. 43/1, pesando bruto 267 kilos, contendo uma machina operatriz, pesando liquido 235 kilos.

(Idem).

Lote n. 7

NGC: Uma caixa de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando cinco kilos.

(Idem).

ARO: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, vazia, armada.

(Vazari, de Nova York, 1 de junho de 1921—Manifesto n. 814).

AA: Uma caixa n. 1.074, pesando bruto sete kilos, vazia, armada.

(*Belle Isle*, de Bordéas, 24 de junho de 1920—Manifesto n. 938).

ND: Uma caixa n. 3.238, pesando bruto 10 kilos, vazia, armada.

(Idem).

GK: Uma caixa n. 4.528, pesando bruto quatro kilos, vazia, desarmada.

(*Bretamir*, Antuerpia, 13 de julho de 1920. Manifesto n. 1.932).

Triangulo T, contramarca H. M. 856 T: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo cartonagem inutil.

(Idem).

JRSF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 64 kilos, contendo parafusos com porcas.

(*Sierra Ventana*, Bordéas, 19 de março de 1921. Manifesto n. 341).

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 26 kilos.

(*Vestris*, Nova York, 12 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.937).

Texaco: Um barril sem numero, armado e vazio e um barril desmontado, pesando liquido 23 kilos.

(*Tenafly*, Nova York, 28 de julho de 1920. Manifesto n. 1.147).

EMR contra-marca Assenco: Uma caixa n. 1, pesando bruto tres kilos, vazia, armada.

(*Vauban*, 27 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.327).

Vieira Chaves & C.: Um pacote sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo amostras.

(*Demerara*, Liverpool, 8 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.383).

WC: Uma caixa n. 337, pesando bruto 23 kilos, contendo um cano de manilha de barro, pesando bruto 10 kilos.

Wesner Beck: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo amostras de tecidos em retalhos collados em livros.

(Idem).

Sem marca — Uma barrica sem numero, desmontada pesando liquido 6 kilos.

(*Galther*) Buenos Aires 18 de 1920 manifesto n. 1.709).

Bonazzo & Comp—Um encanado sem numero pesando bruto 30 kilos, contendo amostra de fio de juta simples, para tecelagem cru pesando 30 kilos.

(*Andes*, Southampton 22 de novembro de 1920 manifesto n. 797).

MM—Tres caixas ns. 4.907, 4.908 e 4.956 vasias armadas pesando 57 kilos.

(*Baon*, Nova York, 12 de agosto de 1920 manifesto n. 1.245).

ESJ—Uma caixa n. 776 vazia, armada, pesando liquido 23 kilos.

SES contramarca 514 B—Um barril sem numero vasio armado pesando 18 kilos.

USMC contramarca losango 200 — Sete barris sem numero desmontados, pesando liquido 22 kilos.

(*West Joffrey*, Boston 19 de agosto de 1920 manifesto n. 286).

Sem marca — Uma caixa n. 52 pesando bruto 18 kilos, contendo 4 kilos de catalogos nove kilos e quinhentas grammas em bandejas (reclame) de ferro pintado.

(*H. Zeack*, Londres 1 de setembro de 1920 manifesto n. 1.346).

ABETC—Uma caixa n. 2 pesando bruto 5 kilos, contendo 11 navalhas (systema Gillette) com os competentes estojos.

(*H. Rover*, 17 de setembro de 1920 manifesto n. 1.441).

Triangulo Lino—Um torrador n. 1.128 de ferro para café ou semelhante pesando 1 kilo.

MI—Dois amarrados sem numero contendo duas caixas sanitarias de louca n. 1 pesando liquido 40 kilos (idem).

Central Sapucaia: Um volume n. 53, pesando liquido 21 kilos, contendo obras não classificadas, de ferro batido simples, pesando liquido 18 kilos. (*Darro*, 13 de outubro de 1920 M. 1.577).

Macnado Gama: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.500 grammas, contendo amostras.

Sem marca: Uma peça de ferro sem numero, de ferro batido simples, pesando liquido 45 kilos. (Idem).

BCC: Uma caixa n. 1, vazia, armada, pesando liquido 4 kilos. (*Canadian Planeter*, 8 de novembro de 1920. M. 1.655).

Losango EMB: Uma caixa n. 3.200, vazia, armada, pesando liquido 20 kilos. (*Nebraska*, 23 de dezembro de 1920. Londres. M. 1.871).

Triangulo Fontes: Uma caixa n. 8.765, vazia, armada, pesando 19 kilos. (*Huron*, 2 de fevereiro de 1921. M. 159).

AP: Uma caixa n. 26, pesando 13 kilos, vazia, armada. (*Aurigny*, Havre, 31 de outubro de 1920. M. 1.683).

CFC: Uma caixa n. 138, pesando bruto 16 kilos, vazia, armada. (Idem).

CFIC: Uma caixa n. 1.022, pesando bruto 21 kilos, vazia, armada. (*Canada-Marit*, 21 de janeiro de 1921. M. 40).

J. A. de Oliveira & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto 4 kilos, contendo amostras. (*Desna*, Liverpool, 4 de novembro de 1920. M. 1.710).

H. Carlos: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo obras não classificadas de ferro esmaltada (uma chaleira e nove pratos) pesando nos papeis 2.700 grammas.

(*Gelria*, 19 de fevereiro de 1921. M. 233.)

AF: Uma caixa n. 321, vazia armada, pesando liquido tres kilos.

(*Avon*, Southampton, 21 de fevereiro de 1921. M. 237.)

MMC: Um pacote n. 9.870, pesando bruto nove kilos, contendo amostra de tecidos em retalhos collados em livros.

(*Limburgia*, Amsterdam, 12 de março de 1921. M. 322.)

CBC: Uma caixa n. 45, pesando bruto 26 kilos, contendo cartonagem inutil, pesando a caixa 20 kilos.

(*F. Somille*, 25 de outubro de 1920 M. 1.628.)

Casa Stamp: Uma caixa n. 1, pesando bruto 11 kilos, armada, vazia.

(*H. Rover*, Londres, 17 de março de 1921 M. 317.)

Camacho & Comp., Um pacote sem numero, pesando bruto 1.209 grammas, contendo amostras em retalhos de tecido de lã, collados em livros, pesando um kilo.

(*Deseado*, Liverpool, 21 de outubro de 1920. M. 1.615.)

WRC: Um fardo n. 4, contendo rolinhas de cortiça, pesando bruto 18 kilos.

(Idem.)

CEF: Dois pacotes ns. 724/725, pesando bruto cinco kilos, contendo catalogos encadernados.

(*Vegerak*, Hamburgo, 18 de novembro de 1920. M. 1.693)

Lote n. 8

PB: Uma caixa n. 38.493 pesando bruto 168 kilos, contendo 200 vidros de 250 grammas cada um com benzoato de sodio artificial (Julius Grassmann-Hamburgo) pesando liquido total 50 kilos. (Idem.)

Lote n. 9

RICO: Duas caixas ns. 1.380 e 1.381, pesando bruto 243 kilos contendo pastas simples de papel, pesando nos envoltorios 264 kilos. (Idem.)

Lote n. 10

AFSC: Um tubo de ferro galvanizado sem numero, pesando 10 kilos. (*Canuelan Ranger*, Halifax 28 de janeiro de 1921, M. n. 97.)

Lote n. 11

CFQ: Quatro caixas ns. 3, 4, 5 e 6, pesando bruto 490 kilos, contendo 4 cadeiras para barbeiro, com base de ferro esmaltado (Emile J. Paldar. (Chicago.) (*Tabor*, Nova York, 30 junho de 1920, M. n. 957.)

Lote n. 12

S.M.: Mchanglan & C.— Macau: Uma caixa n. W 6.282 pesando bruto 25 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintadas (duas gavetas para papeis de escritorio) pesando 11 kilos. (*Callau*, Buenos Aires, 5 de julho de 1920 M. numero 1.013.)

Lote n. 13

CNE: Quatro engradados sem numero, contendo chapas lisas de aço, pesando liquido 4.220 kilos.

Idem: Cinco barras de ferro, pesando liquido total 30 kilos. (*Sierra Ventana*, Bordeaux, 19 de março de 1921. Manifesto n. 341).

Lote n. 14

Losango V contramarcas HV NS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo 10 kilos de objetos physicos não classificados («Quick».) (Idem).

Lote n. 15

HS contramarca TA: Uma caixa numero 2.301, pesando bruto 38 kilos, contendo uma macheta de cortar couro, papel ou semelhante.

(*Sierra Ventana*, Buenos Aires, 18 de abril de 1921. Manifesto n. 429).

Lote n. 16

HSG FA: Um amarrado sem numero com tubos de cobre, pesando 11 kilos. (Idem).

Lote n. 17

Triangulo W contramarca V. J. C.: Uma caixa n. 3.022-29, pesando bruto 120 kilos, contendo cadeados de ferro simples, com chave, pesando liquido legal 113 kilos e 300 grammas. (Idem).

Lote n. 18

C. Heitor & Comp.: Uma caixa n. 292, pesando bruto 21 kilos, contendo baixela de cobre simples (tampas perfuradas para frascos de talco ou semelhantes), pesando nos papeis 14 kilos (*Vestris*, Nova York, 12 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.997).

Lote n. 19

AN, contramarca 49: Vinte e quatro para-choques-engates de ferro para carro de estrada de ferro ou semelhantes, pesando liquido 1.324 kilos (idem).

Lote n. 20

Stamp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto n. 214 kilos, contendo papel para es-

crever branco liso; pesando nos papeis 190 kilos (*Cuthbert*, Nova York, 26 de novembro de 1919. Manifesto n. 1.091).

Lote n. 21

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 64 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples (frescos), pesando bruto 59 kilos (*Cavour*, Santos, 8 de novembro de 1920. Manifesto n. 112).

Lote n. 22

TMC: Um sacco sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo sal de Glauber. (*Eucyde*, Liverpool, 4 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.188).

Lote n. 23

Triangulo CTI: Um tambor n. 1, pesando bruto 311 kilos, contendo (Tetralene) sabão liquido, pesando liquido 268 kilos. (*Lucna*, 17 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.258).

Lote n. 24

John Glen Esq. a/c. Glossop & C.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cores de qualquer qualidade, pesando nos papeis cinco kilos.

SCC: Uma caixa n. 4, vazia, armada, pesando liquido 21 kilos. (*Phydias*, Glasgow, 15 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.263).

Lote n. 25

Quadrante CC: Uma caixa n. 1.021, pesando bruto 233 kilos, contendo cartão branco em folhas, pesando nos papeis 200 kilos.

West Joffrey, Buenos Aires, 29 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.663).

Lote n. 26

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 49 kilos, contendo «Keystones», assemelhada ao verniz de qualquer qualidade, pesando em cinco latas 40 kilos. (Idem).

Lote n. 27

Losango Wintewss contramarca 357: Uma caixa n. 1, pesando bruto 65 kilos, contendo 41 kilos de perfumaria n. 1, em 185 objectos; dois kilos de amostras de perfumaria n. 1, para distribuição gratuita, pesando ao todo 43 kilos. (Idem.)

Lote n. 28

JBC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 50 kilos, contendo agulhas para costura, pesando nas caixinhas de papelão 42 kilos. (*H. Lock Londres*, 1 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.345.)

Lote n. 29

Losango P: Uma caixa n. 111, pesando bruto 148 kilos, contendo 2 cylindros para machinas operatrizes pesando liquido 100 kilos. (Idem.)

Lote n. 30

BVC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 148 kilos, contendo bandeiras de seda de diferentes nações e varios tamanhos, pesando liquido 8) kilos.

(*Kawack Maru Kobe*, 7 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.369.)

Lote n. 31

Losango S: Uma caixa n. 808, pesando bruto 100 kilos, contendo 1 464 pares de meias de seda e algodão, sendo 336 pares compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé (para senhora); 1.128 pares curtos, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé (para homem) pesando liquido toda a mercadoria 39 kilos. (Idem.)

Lote n. 32

Anglo Brazilian Export Trading Co., Limited: Uma caixa n. 1, pesando bruto 250 kilos, contendo machinas operatrizes destinadas a serviços agricolas, pesando liquido 190 kilos (Idem).

Lote n. 33

Triangulo APC: Uma caixa n. 505, pesando bruto 113 kilos, contendo 66 peças de tecidos não especificados de seda, pesando liquido 73 kilos. (*Cavour*, Liverpool, 25 de setembro de 1920, M. 1.482).

Lote n. 34

Uzina Tahy: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 310 kilos contendo accessorios para freios e para carros de estrada de ferro, pesando liquido 210 kilos. (Idem).

Lote n. 35

Losango K, contramarca JBCC: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 545 kilos, contendo chapas de ferro batido simples, pesando liquido 525 kilos. (*Darro*, Liverpool, 13 de outubro de 1920. M. 1.577).

Lote n. 36

AWC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 187 kilos, contendo estojos de madeira com typos de borracha de diversos tamanhos com os competentes accessorios, taes como almofadas para tinta, pesando nos estojos 135 kilos. (*M. Washington*, Nova York, 18 de janeiro de 1921. M. 94).

Lote n. 37

Triangulo ACOSA contra-marca SP 817: Uma caixa n. 420, pesando bruto 16 kilos, contendo obras não classificadas de aluminio (placas-reclames), pesando liquido dez kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 38

Triangulo ACOSA contra-marca SP 894: Duas caixas ns. 24 e 25, pesando bruto 53 kilos, contendo obras não classificadas de aluminio (placas-reclames), pesando liquido 30 kilos. (Idem.)

Lote n. 39

SRC: Um encapado n. 133, pesando bruto 36 kilos, contendo estampas annuncios em cartões, pesando bruto 34 kilos. (Idem.)

Lote n. 40

ALL: Duas caixas ns. 2 e 4, pesando bruto 270 kilos, contendo cabos de madeira para ferramentas grossas, pesando liquido 223 kilos. (*Huron*, 2 de fevereiro de 1921. M. 159).

Lote n. 41

DPC: Uma caixa n. 744, pesando bruto 14 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 10 kilos. (Idem).

Lote n. 42

Losango GG: Quatro caixas ns. 131/34, pesando bruto 447 kilos, contendo cabides pequenos de madeira, para pendurar roupa ou semelhantes, pesando liquido 240 kilos. (Idem).

Lote n. 43

JPL: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 320 kilos, contendo cabos de madeira ordinaria para ferramentas grossas, pesando liquido 254 kilos. (Idem).

Lote n. 44

LR: Uma lata n. 204, pesando bruto 25 kilos, contendo productos chimicos não classificados «Albenlin», pesando liquido 20 kilos. (Andes Inglaterra 14 de setembro de 1920 M. 1414).

Lote n. 45

MM—Contramarca B: Uma caixa n. 1.374, pesando bruto nove kilos, contendo um vestido de lã singela, simples, peso liquido 600 grammas; uma capa de pelle de cabra ou semelhante, pesando liquido 1.600 grammas. (Aurigny, Havre 31 de outubro de 1920—M. 1.683).

Lote n. 46

C M: Uma caixa n. 18, pesando bruto 130 kilos, contendo duas cadeiras de bambú, com braços; duas cadeiras de bambú sem braços, quatro mesas de bambú, duas jardineiras de bambú ou porta bustos, pesando 12 kilos, um porta chapéus para entrada de casa, quatro estantes de bambú, pesando 35 kilos. (Canadá Marít 21 de janeiro de 1921—M. 40).

Lote n. 47

Quadrante DR: Cinco fardos ns. 1/5, pesando bruto 321 kilos, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando nos papeis 255 kilos. (Idem).

Lote n. 48

Losango JMB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 45 kilos, contendo tres kimonos de tecido de seda bordados, pesando liquido dous kilos, 34 pares de meias de seda e algodão, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento, no pé, e 12 pares de meias inteiramente de seda curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, pesando liquido total um kilo.

Cinco camisas de tecido não especificado de seda para homem pesando liquido 570 grammas. (Idem).

Lote n. 49

Losango NBK: Duas caixas ns. 12.187 e 12.189 pesando bruto 152 kilos, contendo obras não classificadas de barro em objecto de adorno de phantasia para cima de mesa, pesando liquido legal 122 kilos. (Idem).

Lote n. 50

KC—contramarca F: Tres caixas ns. 76 e 78 pesando bruto 503 kilos, contendo 289 peças de tecido de algodão tinto lavado pela

sêda, até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 360 kilos.

Desna, Liverpool, 4 de novembro de 1920, Manifesto n. 1710.

Lote n. 51

TN—contramarca 45: Duas caixas ns. 1 a 2 pesando bruto 725 kilos, contendo barbanete de papel, pesando nos envoltorios 615 kilos. (Idem).

Lote n. 52

AMX: Uma caixa n. 14.308 pesando bruto 27 kilos, contendo ferramentas manuaes, proprias para chauffeur, pesando bruto 16 kilos.

AMX: Uma caixa n. 13.955, pesando bruto 12 kilos, contendo uma photographia com quadro de moldura de madeira, e dous kilos de moldura de madeira armada. (Vauban, Nova York, 14 de novembro de 1920. M. 1.754.)

Lote n. 53

LIC contramarca 55-531—Pelotas: Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo perfumaria n. 1, apropriada para tratamento de unhas (manicura), pesando bruto 14 kilos em 143 objectos. (Idem).

Lote n. 54

BB: Duas caixas ns. 68.090 e 68.197, pesando bruto 136 kilos, contendo botões de vidro e de louça, pesando nas caixinhas de papelão 95 kilos. (Traz os Montes, Hamburgo, 14 de janeiro de 1921. M. 68.)

Lote n. 55

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 45 kilos, contendo um retrato a oleo com moldura de madeira. (Idem.)

Lote n. 56

Losango NL — Vinte e nove latas peso bruto 70 kilos, contendo «Romanite» (producto chimico não classificado). (H. Zoch, Londres, 22 de fevereiro de 1921 — M. 239).

Lote n. 57

AM: Uma caixa n. 360, pesando bruto 36 kilos, contendo 100 metros de tecido de juta até 12 fios, pesando liquido 19 kilos. (Limburgia, Amsterdam, 12 de março de 1921 — M. 322).

Lote n. 58

TF: Uma caixa n. 04.357, contendo 18 aparelhos physicos (para telegraphia). (Idem).

Lote n. 59

HC — contra marca 12 — Uma caixa n. 3, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 machados (sómente as laminas), pesando 18 kilos. (Acolus, Buenos Aires, 14 de março de 1921 — M. 327).

Lote n. 60

MACAN: Uma caixa n. 5.093.022, pesando bruto 51 kilos, contendo ferro em barras delgadas (apropriado para solda de trilhos ou semelhantes), pesando liquido 45 kilos. (Idem).

Lote n. 61

DSC: Uma caixa n. 2.651, pesando 120 kilo, contendo 44 pares de cortinas de filô alg.ão bordado, pesando liquido 56 kilos. (Dischteinland, Amsterdam em 1 de abril de 1921. M. 330).

Lote n. 62

JG contramarca 215 — R: Tres barricas ns. 3 a 5, pesando bruto 1.320 kilos, contendo peças não classificadas para serviço de mesa, de louça n. 1, pesando liquido legal 848 kilos. (Idem).

Lote n. 63

JG: Duas caixas ns. 3.010/11, contendo obras não classificadas de marmores, pesando liquido 44 kilos. (Idem).

Lote n. 64

CR: Uma caixa n. 278, pesando bruto seis kilos, contendo dous kilos de perfumaria n. 1, 10 objectos. (Fort Seville, 25 de outubro de 1920. M. 1.628).

Lote n. 65

Losango 210 — contramarca MCC: Um tambor d. 10.517, pesando bruto 105 kilos, contendo com kilos peso liquido de zinco em pó. (Fort Sauvielle, 25 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.628).

Lote n. 66

F em um circulo — Cinco caixas numeros 5.683/85 e 5.761/62, pesando bruto 581 kilos, contendo 1.500 pacotes com chá da India, pesando liquido real 375 kilos. (Tosa-Marit, Yokoama, 29 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.932).

Lote n. 67

Triangulo n. 165: Uma caixa n. 106, pesando bruto 152 kilos, contendo 716 duzias de escovas com cabos de osso para dentes. (Idem).

Lote n. 68

Losango HS: Uma caixa sem numero pesando bruto 20 kilos, contendo productos chimicos não especificados, pesando nas latinhas 15 kilos. (H. Rover, 17 de março de 1921. Londres, Manifesto n. 317).

Lote n. 69

Losango 207 contra-marca BDS. Paulo: Tres caixas ns. M—2/4, pesando bruto 87 kilos, contendo quadros pequenos com molduras de madeira, pesando bruto 48 kilos. Idem: Tres caixas ns. D 1/2 e E 1, pesando bruto 70 kilos, contendo quadros pequenos com molduras de metal dourado ou prateado, pesando bruto 36 kilos. (Idem).

Lote n. 70

AMX: Uma caixa n. 4.671/7, pesando bruto 25 kilos, contendo quadros não especificados com estam. as de modelos de carres de estradas de ferro, pesando nos papeis 7 kilos. (Veit, Nova York, 29 de agosto de 1921, M. 1.939).

Lote n. 71

MC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 171 kilos, contendo perfumaria n. 1 (Colgate), pesando bruto 122 kilos, a saber: 10 caixas de papelão, estojos com quatro objectos diferentes cada um, perfume para lenço em 1.074 objectos, no total de 1.114 objectos.

MC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 118 kilos, contendo perfumaria n. 1 (Colgate), em 60 objectos de perfumaria para lenço; 8 caixas estojos de papelão a cinco objectos cada uma; 12 caixas estojos de papelão a cinco objectos cada uma e 44 caixas estojos de papelão a quatro objectos cada uma, na totalidade de 236 objectos, pesando bruto 64 kilos.

MC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 152 kilos, contendo perfumaria n. 1 de Colgate, sendo 60 objectos de perfumes para lenço e 1.008 tubos de pasta dentifricia, pesando tudo nos papeis 93 kilos; catalogos avulsos pesando bruto 15 kilos.

MC: Uma caixa n. 4, pesando bruto 127 kilos, contendo perfumaria n. 1 (Colgate), a saber: 144 caixas a tres sabonetes cada uma; 432 tubos de pasta dentifricia e 144 estojos de metal com arminho, espelho e perfumaria para colorir a face, pesando tudo 90 kilos.

MC: Uma caixa n. 5, pesando bruto 80 kilos, contendo perfumaria n. 1 (Colgate), creme para a face em 36 potes em dous tamanhos e 249 caixas com pó de arroz, pesando bruto total 49 kilos. (Idem).

Lote n. 72

MB contramarca 47: Seis volumes de ns. 8/13, sendo três caixas e tres encapados, pesando bruto 1.175 kilos, contendo transmissões e accessorios para machinas de cortar fibras, pesando liquido 760 kilos. (Idem).

Lote n. 73

Triangulo MB contramarca (497): Uma caixa n. 14, pesando bruto 79 kilos, com tendo correias para machinas, assemelhadas ás de algodão e borracha, pesando nos envoltorios 59 kilos. (Idem).

Lote n. 74

Peffier & Cia.: Duas caixas ns. 4.861/62, pesando bruto 124 kilos, contendo bonecas ou brochas de arminho para pó de arroz, pesando bruto nas caixas de papelão 57 kilos. (Idem).

Lote n. 75

AR: Uma caixa n. 3.256 pesando bruto 50 kilos, contendo perfumaria n. 1 (extracto para lenço) em 386 objectos, pesando bruto 36 kilos.

AR: Uma caixa n. 3.257 pesando bruto 51 kilos, contendo perfumaria n. 1 (extracto para lenço) em 363 objectos, pesando bruto 48 kilos.

AR: Uma caixa n. 3.258 pesando bruto 57 kilos, contendo perfumaria n. 1 (extracto para lenço) em 324 objectos, pesando bruto 43 kilos.

AR: Uma caixa n. 3.259 pesando bruto 41 kilos, contendo perfumaria n. 1 (extracto para lenço) em 285 objectos, pesando bruto 30 kilos.

AR: Uma caixa n. 3.260 pesando bruto 65 kilos, contendo perfumaria n. 1 em 274 objectos (extractos e pomadas ou cremes) pesando bruto 45 kilos. (Swinburne, Liverpool 30 novembro 1920. M. 1.750).

Lote n. 76

Triangulo R 153: Uma caixa n. 90 pesando bruto 36 kilos, contendo etiquetas de panno e de papel destinadas ás confecções da Companhia Mineira Progresso de Itajubá, pesando liquido 22 kilos. (Idem).

Lote n. 77

Losango RCC contramarca J.C.—B. C.: Uma barrica n. 114/33, pesando bruto 420 kilos, contendo vinte e uma meia grozas de cabides de ferro fundido, pintado, pesando nos envoltorios 387 kilos.

Idem: Uma caixa n. 114/35, pesando bruto 73 kilos, contendo 10 duzias de raspadores de ferro para navios (ferramentas manuaes), pesando bruto nos papeis 50 kilos.

Idem: Uma caixa n. 114/34, pesando bruto 67 kilos, contendo 14 duzias de ferros para abrir latas (utensilios manuaes), pesando bruto 22 kilos; 39 duzias e meia de saccarolhas com cabo de chifre, pesando bruto 39 kilos. (Idem).

Lote n. 78

Triangulo SMC: Sete barricas ns. 1/7, pesando bruto 3.914 kilos, contendo correntes de ferro não especificadas, pesando liquido 3.630 kilos. (Idem).

Lote n. 79

AC: Oito caixas de ns. 1/8, pesando bruto 1.500 kilos, contendo obras não classificadas de mármore, pesando liquido 1.360 kilos. (Agnello Ci mpa, Genova, 23 de março de 1921. Manifesto n. 248).

Lote n. 80

EMRC: Uma caixa n. 10.420 pesando bruto 96 kilos, contendo 12 guarda-chuvas para trabalho de campo com as competentes hastes para collocar no sólo, e duas tripeças de madeira para adaptação deapparellhos de engenharia. (Idem).

Lote n. 81

PC: Um barril n. 1, pesando bruto 250 kilos, contendo 212 kilos de sulfato de calcio natural (Idem).

Lote n. 82

G: Duas caixas ns. 8.643 1/2 pesando bruto 253 kilos, contendo utensilios domesticos e de cozinha e copos para bolso, tudo de aluminio, pesando liquido 148 kilos.

G: Uma caixa n. 8.434 pesando bruto 123 kilos, contendo utensilios domesticos de aluminio, pesando liquido 74 kilos.

G: Duas caixas ns. 8.855 1/2 pesando bruto 304 kilos, contendo utensilios domesticos e de cozinha e copos para bolso, tudo de aluminio, pesando liquido 148 kilos. (Idem).

Lote n. 83

VMK: Uma caixa n. 774, pesando bruto 20 kilos, contendo 18 chapéus de palha para homem e 10 chapéus de palha simples para meninas. (Idem).

Lote n. 84

CCC—Ltd.: Uma caixa n. 6, pesando bruto 15 kilos, contendo accessorios de ferro para machina de engarrafar, pesando liquido 12 kilos. (H. Pride, 13 de março de 1921. Londres manifesto n. 332.)

Lote n. 85

DRR: Uma caixa n. 1.078 1, pesando bruto 200 kilos, contendo perfumaria n. 1 em 164 objectos, sendo 12 vidros de extractos e os restantes de loção, pesando nos envoltorios 147 kilos.

DRR: Uma caixa n. 1.078/3, pesando bruto 168 kilos, contendo perfumaria n. 1 em 260 objectos (loção, extracto e sabonetes) pesando 110 kilos e mais dous kilos de perfumes em amostras para distribuição gratuita, pesando ao todo nos envoltorios 112 kilos.

DRR: Uma caixa n. 1.078/5, pesando bruto 158 kilos, contendo perfumaria n. 1 em 238 vidros de loção, extracto e pó, pesando bruto 113 kilos.

DRR: Uma caixa sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo perfumaria n. 1 em 100 vidros de loção de agua da Colônia, pesando nos envoltorios 104 kilos. (Idem).

Lote n. 86

Losango GMI: Uma caixa n. 1, pesando bruto 59 kilos, contendo 50 kilos, peso liquido de cremor de tartaro;

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 27 kilos, contendo 15 kilos, peso liquido de cremor de tartaro. (Idem).

Lote n. 87

Losango V: Uma caixa n. 1, pesando bruto 98 kilos, contendo um quadro ou movei de madeira destinado a construario de pequenas ferramentas. (Idem).

Lote n. 88

NGI: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 238 kilos, contendo cartazes annunciados, pesando bruto 170 kilos. (Lutana, 2 de novembro de 1920. M. 1.693).

Lote n. 89

DB: Uma caixa n. 67.752, pesando bruto 63 kilos, contendo tres kilos de piteiras de vidro para cigarros, pesando tres kilos; contas dobradas ócas, de vidro, pesando nos papeis quatro kilos; 27 duzias de coliares de vidro ou louça, pesando bruto 12 kilos; bijouteria de cobre em caixinhas de papelão para seu acondicionamento, pesando bruto 13 kilos. (Vegetik, Hamburgo, 18 de novembro de 1920. M. 1.693).

Lote n. 90

JP: Quatro caixas ns. 120/23, pesando bruto 848 kilos, contendo cartões postaes com vistas coloridas da cidade do Rio de Janeiro, pesando nos papeis 678 kilos. (Idem).

Lote n. 91

BB: Uma caixa n. 13, pesando bruto 55 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando nos papeis 49 kilos. (Rapat, Hamburgo, 23 de dezembro de 1920 M. 1873).

Lote n. 92

CAW: Uma caixa n. 1, pesando bruto 60 kilos, contendo 97 duzias de pares de luvas de algodão, curtas, para senhoras. (Idem).

Lote n. 93

CAW: Uma caixa n. 2, pesando bruto 28 kilos, contendo duas telas com molduras dobradas.

Lote n. 91

Triângulo SMC: Uma caixa n. 2.600, pesando bruto 203 kilos, contendo estampas e anúncios, pesando bruto 10 kilos; caixas e anúncios de ferro (obras não classificadas de ferro batido esmaltado), pesando 100 kilos.

(Lucas).

Lote n. 95

FAEM contra-marca CGP: Tais caixas. 7/9 pesando bruto 178 kilos, contendo bonecas e brinquedos não especificados, pesando bruto 87 kilos.

(Idem).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 96

Dr. J. H. W.: Uma mala n. 2 de madeira ordinaria, forrada de lona, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 47 kilos, contendo, além de roupas usadas, 390 amostras de Neo-Salvarsan em diferentes dosagens e diferentes amostras de varios productos pharmaceuticos em pequenas quantidades.

(Argentina, Hamburgo, 15 de maio de 1921. Bagagem.)

Lote n. 97

ANC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 43 kilos, contendo 84 vidros de perfumaria numero 2, pesando bruto 19 kilos; 24 vidros de perfumaria n. 1, pesando bruto cinco kilos.

ANC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 45 kilos, contendo 99 vidros de perfumaria numero 2, pesando bruto 22 kilos; perfumaria n. 1, em 144 vidros, pesando cinco kilos.

ANC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 41 kilos, contendo 90 vidros de perfumaria n. 2, pesando bruto 27 kilos.

ANC: Uma caixa n. 4, pesando bruto 43 kilos, contendo perfumaria n. 1, em vidros de amostras, pesando bruto nas caixinhas de papelão 11 kilos, em 288 objectos; 35 vidros de perfumaria n. 2, pesando bruto 10 kilos.

ANC: Uma caixa n. 5, pesando bruto 45 kilos, contendo 94 vidros de perfumarias n. 2, pesando bruto 27 kilos.

ANC: Uma caixa n. 6, pesando bruto 53 kilos, contendo 108 sabonetes (perfumarias n. 1), pesando bruto 19 kilos; 120 caixinhas de pó de arroz (perfumaria n. 1), pesando bruto 15 kilos. (Agrisny, 18 de julho de 1921, Bordeaux. M. 799).

Lote n. 98

Sem marca: Duas barras sem numero, de ferro, pesando 57 kilos e 0.0 grammas. (Almazora, Buenos Aires, 6 de abril de 1921. M. 408).

Lote n. 99

René Zefebvre: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 85 kilos, contendo livros impressos para leitura encadernados, pesando 66 kilos. (Almazora, Liverpool, 28 de agosto de 1920. M. 1.333).

Lote n. 100

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 196 kilos, contendo fivellas de ferro galvanizadas, pesando liquido legal 180 kilos. (Orita, Liverpool, 17 de dezembro de 1921. M. 1.931).

Lote n. 101

SRC: Um pacote n. 1, pesando bruto sete kilos, contendo amostras de bordados colados em cartões. (Gelria, Amsterdam, 27 de junho de 1921. M. 702).

Sem marca: Uma caixa n. 811 de madeira ordinaria armada, vazia, pesando 12 kilos.

(Visari, Nova York, 4 de fevereiro de 1921. M. n. 153.)

MRS contra-marca HCH oito amarrados sem numero, pesando 65 kilos, aparelhos sanitarios W. C. louça n. 1 (quebrados).

(Darro, 4 de janeiro de 1921.)

Sem marca: Uma cesta, pesando bruto 15 kilos, contendo roupas usadas.

Caxias, Hamburgo, 27 de dezembro de 1921.)

José Casimiro de Souza: Uma mala de madeira ordinaria sem numero até 80 centímetros de comprimento usada, pesando 17 kilos, contendo roupas usadas.

Sem marca: Uma mala sem numero de madeira ordinaria até 80 centímetros pesando 20 kilos, usada, contendo roupas usadas.

(Santarem, Hamburgo, 24 de fevereiro de 1922.)

Luiz Fontes: Uma mala de madeira ordinaria até 80 centímetros usada, pesando 15 kilos, contendo roupas usadas.

(Idem.)

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 3 kilos, contendo roupas usadas.

(Idem.)

Sem marca: Uma cesta sem numero pesando bruto 17 kilos, contendo roupas usadas.

(Vapor ignorado.)

Losango C.V.: Uma caixa n. 357, pesando bruto 15 kilos contendo objectos diversos para munção de caça.

(Idem.)

Capparato Caterina: Um fardo sem numero, pesando bruto 8 kilos, contendo lã em bruto.

(Idem.)

M. Cabria: Um fardo sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo um colchão;

Sem marca: Uma maleta sem numero, de couro até 60 centímetros, pesando 12 kilos, usada, contendo roupas usadas;

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo roupas usadas; caixinhas de xarão, pesando 500 grammas.

EMK: Uma maleta de couro sem numero, até 60 centímetros, pesando bruto 12 kilos, contendo objectos e roupas usadas;

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo roupas usadas.

(Idem.)

Sem marca: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, forrada de lona, usada, de mais de 80 centímetros, pesando 20 kilos, contendo roupas usadas.

(Duplex, Hamburgo, 18 de dezembro de 1921. Bagagem).

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, pesando bruto 16 kilos, de mais de 80 centímetros, usada, contendo roupas usadas.

(Vapor ignorado.)

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, de mais de 80 centímetros, usada, contendo roupas usadas.

(Lutetia, Bordeaux, 11 de fevereiro de 1922. Bagagem).

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria de mais de 80 centímetros, pesando 32 kilos, usada, contendo roupas usadas.

(Ortana, Liverpool, 22 de março de 1922. Bagagem).

Florentino Velja Faltose: Um encapado sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo roupas usadas.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo roupas usadas.

(Zelandia, Amsterdam, 11 de março de 1922. Bagagem).

A. Trindade Faria: Um encapado sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo duas garrafas de vinho não especificado até 12 graus, pesando nas garrafas tres kilos.

(Vapor ignorado).

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo um colchão usado.

(Caxias, 29 de março de 1922. Bagagem).

Eucresio Bellsh: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, de mais de 80 centímetros de comprimento, usada, contendo roupas usadas.

(Formosa, Buenos Aires, 18 de março de 1922. Bagagem).

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo roupas usadas.

(Curvello, Nova York, 6 de dezembro de 1921. Bagagem).

Manoel Oliveira: Uma mala de madeira ordinaria forrada de lona, de mais de 80 centímetros, contendo roupas usadas.

(Cap Polonio, Buenos Aires, 22 de março de 1922).

Sem marca: Uma mala sem numero, de madeira forrada de couro, de mais de 80 centímetros, contendo roupas usadas.

Arlanza, Buenos Aires, 15 de março de 1922).

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo roupas usadas.

(Brabantia, Amsterdam, 2 de dezembro de 1921).

A. Cardoso: Um pacote sem numero, pesando bruto 5.200 grammas, contendo amostras de vinho em tres pequenas garrafas.

(Zelandia, Buenos Aires, 16 de janeiro de 1922).

José Rico Canali: Uma mala sem numero de madeira ordinaria, usada, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 38 kilos, contendo cartonagem inutil.

(Massilia, de Buenos Aires, 29 de janeiro de 1922).

Sem marca: Uma mala sem numero (valise) coberta de couro até 60 centímetros, pesando 10 kilos, contendo uma machina de escrever com teclado «Mignon».

(Cap Polonis, de Hamburgo, 6 de março de 1922).

HSDC: Uma caixa n. 5.153 de madeira ordinaria, armada, vazia, pesando 75 kilos.

(Idem).

Losango T: Uma caixa n. 29.038, pesando bruto 29 kilos, vazia, armada.

(Vauban, de Nova York, 15 de janeiro de 1920)—Manifesto n. 59).

Lote n. 102

Sem marca: Uma caixa n. 4.556, pesando bruto 85 kilos, contendo 72 vidros de Patalol (vinho medicinal), pesando liquido 28 kilos.

(Huron, de Nova York, 1 de dezembro de 1920—Manifesto n. 1833).

Lote n. 103

Triângulo D—contra marca HJ: Uma caixa n. 8, pesando bruto 57 kilos, contendo 400 lampadas manuaes ou portateis sem pilhas (objectos physicos não especificados).

(Avon, de Southampton, 30 de setembro de 1920—Manifesto n. 1.509).

Lote n. 104

Quadrilátero JPC: Uma caixa n. 61, pesando bruto 14 kilos, contendo 56 garrafinhas com amostras de cognac para distribuição gratuita, pesando 5.60 grammas nas garrafinhas.

(Samara, de Bordéus, 29 de dezembro de 1920—Manifesto n. 1.986).

Lote n. 105

Bauzin & Comp.: Um encapado n. 2.069, pesando bruto 1.600 grammas, contendo duas cigarreiras de prata, pesando liquido 240 grammas; prata e obra de ourives, pesando liquido 240 grammas, sendo tres dedaes, duas chatelaines com fita; dois prendedores de gravata, quatro alfinetes, oito medalhinhas com deposito para nó de arroz, 15 m dalhinhas, uma cruz, seis pares de abotoaduras, pesando liquido 30 grammas.

(Kagira, do Havre, 10 de setembro de 1920—Manifesto n. 1.390).

Lote n. 106

FK: Uma caixa n. 100, pesando bruto 87 kilos, contendo 299 navalhas (systema Gillette); 150 tesouras para cabellereiro e 6.200 laminas para navalhas Gillette. (Gelria, Buenos Aires, 29 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.983).

Lote n. 107

FSSH: Tres fardos n. 515/17, pesando bruto 477 kilos, contendo fio de algodão tinto para tecelagem. (Holbein, Liverpool, 16 de março de 1919. Manifesto n. 187).

Lote n. 108

CI: Uma caixa n. 2, pesando bruto 35 kilos, contendo, além de roupas usadas, baixelas de cobre prateado para serviço de mesa, pesando 18 kilos e meio; caixas semelhantes ás para talheres, pesando liquido um kilo; facas para mesa ou sobremesa, com cabo de metal branco prateado, duas duzias. (Aurigny, Buenos Aires, 5 de abril de 1921. Manifesto n. 400).

Lote n. 109

George Kullourtesk: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria forrada de folha, de mais de 80 centimetros, pesando bruto 45 kilos, usada, contendo colchões de penas e roupas usadas. (Coxias, Hamburgo, 27 de dezembro de 1921. Bagagem).

Lote n. 110

Irma Arnold: Uma caixa n. 9, pesando bruto 53 kilos, contendo uma imagem de barro representando S. José, pesando liquido legal 21 kilos (idem).

Lote n. 111

Nagy Istvan: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, pesando bruto 70 kilos, de mais de 80 centimetros usada, contendo roupas usadas.

Idem: Uma caixa sem numero, de madeira, pesando bruto 114 kilos, de mais de 80 centimetros de comprimento, usada, contendo roupas usadas. (Idem).

Lote n. 112

Hubert Schmidt: Um pacote sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo seis ceroulas de algodão; duas camisas de algo-

dão para homem; 11 pares de meias de algodão curtas para homem; 10 lenços de linho até 36 fios, pesando liquido 100 grammas; e tres gravatas de seda.

(Santarem, Hamburgo, 24 de fevereiro de 1922. Bagagem).

Lote n. 113

Menc. Gullihobel: Seis pacotes sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo livros impressos encadernados para leitura.

Lote n. 114

Eulogues Strombak: Uma mala de madeira ordinaria de mais de 89 centimetros, pesando bruto 63 kilos, usada, contendo roupas e objectos usados.

(Teutonia, Hamburgo 18 de março de 1922. Bagagem).

Lote n. 115

Sampaio Garrido: Seis caixas ns. 1/6, pesando bruto 251 kilos, contendo obras não classificadas de barro para adorno de cima de mesa, pesando liquido 188 kilos. (Arlanza, Southampton 27 de fevereiro de 1922. Bagagem).

Lote n. 116

CC: Uma mala n. 3, de madeira ordinaria pesando bruto 143 kilos, forrada de papelão de mais de 80 centimetros usada, contendo 20 kilos de obras não classificadas de celuloide, amostras e diversos objectos de multipla classificação; 7 kilos de pannos ou cortinas de velludo de algodão; 91 escovas para feto, cabeça ou semelhantes com costas de celuloide.

CC: Uma mala n. 4, de madeira ordinaria, pesando bruto 71 kilos forrada de papelão, de mais de 80 centimetros, usada; contendo 7 kilos de pannos ou cortinas de velludo de algodão, obras não classificadas de celuloide, pesando 16 kilos.

(Huron, Nova York, 7 de abril de 1921. Bagagem).

Lote n. 117

Pittorino: Uma caixa s/n de papelão pesando bruto 830 grammas, contendo dous chepéos de senhora ligeiramente enfeitados, sendo um de penas e o outro de palha.

(Luttetia, Bordeaux, 17 de dezembro de 1921. Bagagem).

Lote n. 118

M. Crooks: Uma caixa s/n pesando bruto 84 kilos, contendo livros impressos para leitura com capa do papelão usados, pesando 70 kilos.

(Curvello, New York, 6 de dezembro de 1921).

Lote n. 119

Antonio Cardozo: Uma caixa s/n pesando bruto 53 kilos, contendo estampas annuncios pesando 40 kilos.

(Darro, 23 de dezembrs de 1921).

Lote n. 120

AAJ: Uma mala s/n de madeira ordinaria de mais de 80 centimetros, contendo roupas usadas.

(Orlita Liverpool, 1 de janeiro de 1922).

FL: Uma caixa s/n de madeira ordinaria de mais de 80 centimetros contendo roupas usadas.

(Andes, 30 de janeiro de 1922)

Lote n. 121

Rodolpho Munick: Ditas caixas s/n pesando bruto 107 kilos, contendo objectos usados; livros impressos para leitura, pesando 35 kilos.

(Brabantia, Amsterdam, 2 de dezembro de 1921).

Lote n. 122

Fridich Geyler: Uma caixa sem numero, pesando bruto 71 kilos, contendo livros impressos encadernados para leitura, pesando 50 kilos; objectos usados.

idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo livros impressos encadernados para leitura, pesando 50 kilos; objectos usados; uma pistola Mauser de 10 tiros.

(Idem).

Lote n. 123

A. Cardoso: Um pacote sem numero, pesando bruto 4.400 grammas, contendo obras impressas de uma só côr.

(Zelandia B. Aires, 26 de janeiro de 1922).

Lote n. 124

Franz Erunig Chuster: Um pacote sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo uma machina de escrever com teclado («Continental»).

(Cap Polonio, Hamburgo, 6 do março de 1922).

Lote n. 125

R. W. Sauverad: Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo films impressos para cinematographos, pesando 21 kilos e 500 grammas.

(Vasaris, Nova York, 28 de dezembro de 1921).

Lote n. 126

JS: Uma caixa n. 8; pesando bruto 16 kilos, contendo aparelhos physicos não especificados, semelhantes aos da telegraphia.

(Brabantia, Amsterdam, 2 de outubro de 1921).

Lote n. 127

Cecilia Carvalho Borges de Barros: Um encapado sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo roupas usadas.

(Sirio, Montevideo, 17 de março de 1922).

N. Graça: Uma caixa sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo roupas usadas.

(Aeolus, Nova York, 17 de fevereiro de 1922).

Lote n. 128

DLG: Uma caixa n. 2, pesando bruto 14 kilos, contendo films impressos para cinematographo, pesando nas latas 9 kilos.

(Zelandia, Amsterdam, 36 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.438).

Lote n. 129

RICO: Uma caixa n. 2, pesando bruto 35 kilos, contendo estampas não especificadas pesando 22 kilos.

(Southern Cross, 13 de outubro de 1921. Manifesto n. 1.148).

Lote n. 130

Casa Stephen: Uma caixa n. 2, pesando bruto 117 kilos, contendo estampas e catalogos annuncios, pesando 100 kilos.

Idem: Dous engradados ns. 3 e 4, pesando bruto 128 kilos, contendo 9 caixas para mostroarios e semelhantes as para talheres, pesando 60 kilos. (*Vestris*; Nova York, 4 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.331).

Lote n. 131

FHB: Uma caixa n. 6 pesando bruto 35 kilos, contendo 27 kilos de obras impressas de mais de uma cor. (Idem).

Lote n. 132

Leon Forham: Um pacote sem numero pesando bruto 6 kilos, contendo 20 pares de meias de algodão curtas para homem; tres pares de meias de seda e algodão compridas para senhora, pesando liquido 150 grammas; dous pares de luvas de pelica, curtas; nove pares de meias de algodão compridas para senhora; diversas amostras de artigos de borracha. (Idem).

Lote n. 133

LP: Uma caixa n. 5.174 pesando bruto quatro kilos, contendo um vestido de tecido de seda simples, pesando liquido 250 grammas (*Massilia*, Bordeaux, 14 de janeiro de 1922. Manifesto n. 45).

Lote n. 134

BC: Uma caixa n. 52 pesando bruto 23 kilos contendo tres metros e 50 centimetros de casemira de lã, até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo; tecido não especificado, de seda, com 68 metros, pesando 4.200 grammas; crêpe da China ou semelhante (seda) com 23 metros, pesando liquido 1.900 grammas; renda de seda pura, pesando liquido 240 grammas; renda de algodão não especificada, pesando liquido 120 grammas; sete metros de tecido de fantasia aberto, tinto, até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 600 grammas. (Idem).

Lote n. 135

DG: Uma caixa n. 10.674, pesando bruto 17 kilos, contendo 100 cigarreiras de metal ordinario prateado, pesando bruto 11 kilos. (*Brabantia*, 2 de dezembro de 1921. M. 1.316).

Lote n. 136

KV: Uma caixa n. 520, pesando bruto 112 kilos, contendo estampas e calendarios (reclame das lampadas Philip's), pesando 90 kilos. (Idem).

Lote n. 137

Americo D. Pires: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 93 kilos, contendo velas de cera pesando 68 kilos.

(*Garonna* Bordeaux, 6 de janeiro de 1922. M. 12).

Lote n. 138

JMP: Uma caixa n. 53, peso bruto 12 kilos, contendo 3.200 grammas de filô de seda. (Idem).

Lote n. 139

C. Roberto: Um pacote s-n. pesando bruto 900 grammas contendo uma raq ette. (*Andes* Southampton, 15 de novembro de 1921. M. 125).

Lote n. 140

AM: Uma caixa n. 7.956 pesando bruto 212 kilos, contendo vinte duzias de camisas de algodão para homem, com peito de linho ou meio linho. (Idem).

Lote n. 141

Sem marma: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo 288 baralhos de cartas. (*Cordoba*, Genova, 19 de dezembro de 1920).

Lote n. 142

A. U. M. Chaves Silva: Uma caixa n. 407, pesando bruto 28 kilos, contendo duas latas com peixe em conservas, pesando seis kilos (*Gelria*, Amsterdam, 25 de maio de 1922).

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos o droguitas devidamente licenciados na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 %, em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1922. — O 3º escripturario, *Agri-cola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS**

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de tres peças de fazenda, apprehendidas pelo guarda aduaneiro n. 56, Emilio Gonçalves Teixeira, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 15 e 16 do cães do Porto, ás 9 horas do dia 4 do corrente, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos, sob pena de revolia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 9 de dezembro de 1922. — *Dario Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha**Conselho de Compras da Marinha****DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, nesta secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o anno proximo vindouro, de artigos de primeira qualidade, constantes do grupo n. 8, couros, etc., abaixo mencionados:

Especificações dos artigos — Quantidade maxima — Unidade — Preço

Atanados (vaquetas) brancas do Rio Grande, 600 kilos, kilo....	12\$000
Atanados (vaquetas) pretas do Rio Grande, 100 kilos, kilo....	14\$000

Camurça (pelle), 2.000 decimetros quadrado, decimet o, quadrado.....	\$300
Carneira branca grossa espichada, 2.000 decimetros quadrado, decimetro quadrado.....	1\$000
Carneira branca fina, espichada, 2.000 decimetros quadrado, decimetro quadrado.....	1\$000
Chinellos rasos, de couro, 500 pares, par.....	3\$500
Malas de couro para sargentos, 300 malas, uma.....	36\$000
Perneiras de couro para official, 50 pares, par.....	16\$800
Perneiras de couro para marinheiro, 2.000 pares, par.....	16\$800
Perneiras de couro para aprendiz, 1.000 pares, par.....	16\$800
Sola atanado, 500 kilos, kilo.....	14\$000
Sola grossa do Rio Grande, 500 kilos, kilo.....	12\$000
Sola nacional em bruto grossa, 1.000 kilos, kilo.....	6\$000
Sola nacional em bruto, fina, 500 kilos, kilo.....	5\$500
Sola secca, 100 kilos, kilo.....	15\$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podendo conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

As propostas deverão ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão numeradas, rubricadas pelo Sr. presidente e por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas não podem conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concorrente preferido fará caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 6 de dezembro de 1922 — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta G. com. ref.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES, N. 101**

Brasil — Estado do Espirito Santo

(Entrada da Victoria)

(Baixa Grande)

Por ordem do Sr. contra-almirante, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que foi inaugurada na noite de 2 do mez corrente uma boia de luz ao N. da Baixa Grande, na entrada do porto da Victoria, pintada de preto e exhibindo relampagos brancos com os seguintes caracteristicos:

Relampago — 0º3.

Occultação — 2º7.

Periodo — 3º0.

Alcance — 6 milhas.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1922. — Henrique de Araujo, capitão-tenente, na impedimento do director. Confer. H. Araujo.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 102

Brasil — Estado do Paraná

(Barra SE. de Paranaguá)

Boia de espera

Por ordem do Sr. contra-almirante, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes, que foi inaugurada na noite de 5 do corrente, na barra SE. de Paranaguá, a boia de espera, pintada de faixas verticais pretas e brancas, e exibindo relâmpagos duplos brancos, com os seguintes característicos:

- Relâmpago — 0°3.
- Ocultação — 0°9.
- Relâmpago — 0°3.
- Ocultação — 4°5.

Período — 6°0.

Alcance — 5 milhas.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1922. — *Henrique de Araujo*, capitão-tenente, no impedimento do director. Confere, *H. Araujo*.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARRELIAMENTO DO EXERCITO

F. C. F. E.

OFFICINA DE ALFAIATES

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1 a 500, nos dias 12, 14 e 16 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Outrosim, previne-se ás senhoras costureiras e alfaiates matriculados que deverão reformar as suas cartas de fiança no período de 2 de janeiro a 24, não tendo direito a retirar peças de fardamento para manufacturar os que não preencherem essa formalidade, devendo as respectivas cartas e requerimentos para novas matriculas, que também só serão aceites naquella periodo, serem datados do referido mez e anno.

Em tempo — Pede-se ás senhoras costureiras cujos prazos de entrega já se acham esgotados a fineza de entregal-as até o dia 29 do corrente, sendo que serão intimados os respectivos fiadores de todas que o não fizerem até aquella data.

Officina de Alfaiates, 10 de dezembro de 1922. — *Augusto Cardoso Rohl*, 1° tenente encarregado da O. A.

Directoria de Saude da Guerra

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço saber ao Sr. 1° tenente medico Dr. Rubem Gomes Pereira, que, a contar da presente data, e dentro do prazo de oito (8) dias, fica intimado a comparecer nesta Directoria sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117, n. 1, do Código Penal Militar e de ser processado de accôrdo com o art. 246 do Código

de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de dezembro de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do Gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo Consenbo do Administração, faço publico que, nesta data (vinte e oito do novembro), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 23 do dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia vinte e dois de dezembro vindouro, ás 14 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em três vias, contendo além do sello (na primeira via de seiscentos réis por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (em algarismos e por extenso), referências de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços contractados.

Alhos nacionais, ameixas passadas, alfafa nacional ou estrangeira, araruta, arroz de Iguape, superior, assucar branco refinado de 1° qualidade, dito dito de 2° qualidade, dito dito de 3° qualidade, azeite doce de Lisboa, azeite doce fino, em garrafas de 600 grammas, bacalhau superior, bananas prata ou laranjas da china, bananas de São Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionais typo inglez, biscoitos Leal Santos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, borrachos ou pombos, cebolas nacionais, café moído, carne de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita seca especial, dita de vacca dos quartos trazeiros sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India, superior, cerevita ou mistura de cereaes, chocolate superior, farello, farinha superior de Magé, feijão preto especial, figos passados, frangos superiores, fubá de milho mimoso especial, fubá de arroz especial, gallinhas, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas, geléas superiores, de qualquer marca ou qualidade, goiaba de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer outra procedencia, bananas, pecegada ou laranjada, laranja selectas, dita da terra limas superiores, limões azedos, dito doce, leite de vacca, superior, sem procedencia determinada, lenha da matla em achas de três kilos, massas nacionais para sopa, e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, marmelada nacional sem distincção de fabricante, matle em folha superior milho nacional, ovos de gallinha frescos, pão de farinha de trigo, de 100 e 120 grammas cada um, pão de lóth torrado, passas, peixe fresco, polvilho, phosphoros nacionais superiores, queijo superior de Minas, rosca barão de 1° qualidade de 70 grammas cada uma, sal de cosinha, sagu, sabão virgem, dito especial, sapão estrangeiro, dito nacional, tapioca

superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arcar, vinagre nacional branco ou tinto, vinho superior de Lisboa, branco ou tinto, dito do Porto, fino Villar d'Allen, dito do Porto cominum, vellas de composição nacional marca brasileira, ditas de cera, cera amarella para assoalho, vassouras grandes de piassava, ditas grandes de piassava, para lavar casa, escova, ditas pequenas de piassava, ditas de palha, systema americano, verduras e legumes frescos, de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de doentes deste hospital.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo, dez por cento (10%) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar até o dia 22 de dezembro proximo futuro, as quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero do que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando fôr sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis (500\$000) para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de redução sobre as propostas de preço inferior.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

O Conselho chama a atenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceite dos quartos trazeiros e sem sebos nem pelles adherentes ou juntas. Outrosim que o leite de vacca será de primeira qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses; qualquer que seja a sua procedencia não justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer as repartições do ministerio, durante tres annos.

Para mais esclarecimento dirijam-se á secretaria deste hospital nos dias uteis, das 9 ás 11 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 23 de novembro de 1922. O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral* tenente coronel graduado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis. Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes: -

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N.º, (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correios» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residência».

Sello de taxa devida de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correios»; na parte inferior, tambem em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugênio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de S. Paulo
Pelo presente edital ficam intimados os ex-funcionarios desta administração Angelo Crosato e Laudolino Guimarães, a recolherem, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste edital, aos cofres da Thesouraria desta Repartição, a importancia de réis 1218200 (cento e vinte e um mil e duzentos réis), cada um, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n.º 1274/T, de 25 de setembro ultimo, pelo extravio dos registrados numeros 242, 740, 2.308, 83, 130, 53, 2.390, 2.386, 562 e 84.

Em 1 de dezembro de 1922. — O administrador, *Dionisio Carvalho de Mendonça*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, o Sr. Joaquim Rodrigues Martins, proprietario do predio n.º 3, da rua Botafogo, a vir pagar, den-

tro de 15 dias, na Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n.º 287, a multa de cincoenta mil réis (500.000), que lhe foi applicada em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, a intimação para instalar hydrometro no immovel acima referido, sob pena de incorrer em outros artigos do regulamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de dezembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, os proprietarios abaixo, a virem pagar, na thesouraria desta repartição (á rua Riachuelo n.º 287), as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, caso o respectivo pagamento não seja feito dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

501. Rodrigues Peixoto (Dr.)....	57\$550
502. Amelia P. Robillard de Marigny.....	38\$020
503. Fernandes dos Santos.....	55\$418
505. Joaquim Ribeiro Vianna.....	07\$853
513. Antonio Mendes Campos....	51\$126
515. Lima Castro (Dr.).....	64\$852
516. Octavio Mendes O. Castro..	47\$237
520. Joaquim L. da Costa.....	29\$979
527. Santa Casa da Misericordia..	50\$094
533. Antonio José da Silva Rabello	39\$850
537. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio (Dr.).....	71\$265
552. Visconde Gonçalves Pinto..	63\$200
563. Antonio Gonçalves de Carvalho.....	77\$231
566. José Pereira de Paiva.....	83\$424
568. Companhia Sul America....	35\$979
569. Augusto de Vasconcellos (Dr.)	56\$307
577. Edelvira Machado Fernandes.....	38\$094
578. Carlos Giannini.....	52\$357
579. Arthur Corrêa de Magalhães	41\$179
584. Constança de Cabral Queiroz	05\$093
585. Antonio Parente Ribeiro....	87\$329
593. Banco do Brasil.....	32\$087
595. Alberto de Almeida.....	45\$783
596. Mitra Archiepiscopal.....	33\$939

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de dezembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. João Paulo de Miranda, proprietario do predio n.º 61 da rua Marquez de Pombal, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, na thesouraria desta repartição, a multa que lhe foi imposta em virtude de não ter cumprido no devido tempo, a intimação para concerto na torneira do tanque do referido immovel, sob pena de, esgotado aquelle prazo, ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, fica intimado o Sr. Antonio Dias da Silva, proprietario do predio n.º 10 da rua União, para, dentro do prazo de 15 dias a

contar desta data, não só vir pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n.º 287, as multas que lhe foram applicadas, como tambem cumprir as intimações para assentamento de hydrometro no referido immovel, sob pena de incorrer em outros artigos do Regulamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Ficam intimados, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. José Martins Baptista e D. Maria da Conceição, proprietarios do predio n.º 93 da rua Francisco Octaviano, occupado com açougue e botequim, a assentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, um hydrometro de 15 m/m, destinado á verificação do consumo de agua do referido immovel, sob pena de multa.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario do predio n.º 48 da avenida Suburbana, Sr. José Casemiro Macedo, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, a multa de 20\$, que lhe foi imposta em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, as intimações para concertos na canalisação interna do referido immovel, sob pena de, esgotado aquelle prazo, ser a multa remetida á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO E OUTROS ARTIGOS PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n.º 24

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de janeiro de 1923 na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.500	kilos de carbureto de calcio, em pedra, em latas de 50 kilos		\$950
4.000	litros de oleo de caroço de algodão conforme novo caderno de encargos, litro.....		16600
4.000	litros de oleo de banha, conforme novo caderno de encargos, litro.....		48800
700	kilos de oleo de linhaça, cru, genuino, conforme novo caderno de encargos, kilo.....		29900
1.400	litros de oleo para transformados «Transil Oil», litro.....		\$890

Os preços marcados são os maximos. A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao carbureto de calcio, que poderá ser entregue em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples

aviso ou modificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação da especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias dadas assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade da proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes da qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar para de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signação uma fórmula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de dezembro de 1922.
— o secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª E 4ª DIVISÕES

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de dezembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- | | |
|--|---------|
| 1.550 caixas de gazolina, em latas de 18 litros, sendo 50 caixas para a 2ª Divisão e as restantes para a 4ª, caixa... | 31\$000 |
| 6.600 caixas de kerozene, em latas de 18 litros, sendo 4.100 caixas para a 2ª Divisão e as restantes para a 4ª, caixa... | 22\$000 |
| 6.700 kilos de agua raz Pratts, para a 4ª Divisão, kilo | 6\$500 |

Os preços marcados são os máximos:

A entrega será na Intendencia, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas até o local da entrega por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signação uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de dezembro de 1922.
— o secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
CIMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 18

De ordem da directoria, faço publico que a abertura das propostas recebidas para o fornecimento acima declarado terá lugar, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, ás 13 horas do dia 11 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 35\$000.

400 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 6\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforma está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcela em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. Director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maxims estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das

respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes sera julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que antes de qual quer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, no caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quacsquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1922.—
O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PONTES CASQUEDOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 9 de novembro de 1922

Concurrença n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de dezembro

de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes superstructuras metallocas:

Para a ponte Casquedos, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Para a ponte PindaHYba, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas superstructuras metallocas acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das superstructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, emendando-se por idoneo, em:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidde com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que é representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4º, estar quito com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I

o o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capítulo III.

CAPÍTULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das super-estruturas, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a título de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida publica federal correspondente a réis 3.000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPÍTULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capítulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respec-

tivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento o factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento do peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPÍTULO VII

Prescrições geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projeto que lhe fór apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflexas das vigas devem ser as marcações no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparellagem o conveniente-mente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras, que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-conferente desta estrada, Oscar Claro, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

D. Vasconcellos, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3.ª classe desta estrada, Edmundo Meinick, a comparecer no escriptorio central da 2.ª divisão, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 22

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de dezembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 vidros de 125 grammas de alcool camphorado, vidro.....	25500
500 vidros de 125 grammas de arnica, vidro.....	25500
66 ancinhos de ferro, de 16 dentes, um.....	48500
12 arandéis de 1 jogo, para gaz, de 3/8", uma....	48000
160 caixas de Antimorbine Royal, caixa.....	50000
50 aldrabas de latão nickelado, de 0",02, uma.....	8900
50 aldrabas de latão nickelado, de 0",03, uma.....	8900
50 alicates Universal, para guarda fios, de 10", um.	85000
12 alicates de 10", para gazistas, um.....	95000
24 alicates de 5", com corte fino, um.....	45500
24 alicates de 5", redondos, com corte, um.....	45500
50 alicates de 10", redondos, com corte, um.....	73500
120 kilos de arestas de ferro, finas, sem cabeça, de 1/2", 1", 1 1/2", 2" e 2 1/2", partes iguaes, kilo.....	35000
5 kilos de arestas de ferro, finas, com cabeça, de 1/2", kilo.....	35000
40 kilos de arruellas de ferro, de 3/4", 5/8", 1/2" a 3/8", partes iguaes, kilo.....	45500
6 kilos de arruellas de ferro, de 1/4", kilo.....	55000
130 kilos de alvaide V. Montagne, kilo.....	18000
2 ar. ações para serra fina de relógio, uma.....	45000
1 armação para serra de 12", por.....	105000
20 kilos de rebites de cobre, de 5/8", kilo.....	125000
10 kilos de rebites de cobre de 1/2", kilo.....	125000
16 kilos de bren limpo e claro, kilo.....	10000
1 bigorna de aço, pequena, por.....	300000
500 grammas de betume em lagrimas, kilo.....	25500
2 grosas de bicos simples, para gaz acetylene, de 21 e 28 velas, partes iguaes, grossa.....	380000
500 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro.....	25000
1 500 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo..	65500
100 kilos de barbante especial, em novellós, kilo....	95000
210 broas americanas, de 1/2", 1/4", 3/16", 5/16", 1/8", 1/16" e 1/32", partes iguaes, uma.....	17500
Brochas de cabelo, encastoadas, francezas:	
12 n. 2, uma.....	35000
12 n. 3, uma.....	45000
6 n. 5, uma.....	45000
24 n. 6, uma.....	55000
150 n. 10, uma.....	85000
25 n. 12, uma.....	105000
25 n. 14, uma.....	125000
60 baldes de madeira, para pilhas, um.....	85000
100 baldes de ferro zincado, com 15" de bocca e com 12" de altura, um.....	65000
18 litros de benzina, rectificada, litro.....	50000
50 cadernos de aço, Yale, fortes, de abrir por bainha, com duas chaves, um.....	165000
56 cadernos de latão, pequenos, iguaes a amostra, uma.....	55000
15 kilos de cera virgem, kilo.....	35000
6 colchões de pedreiro, de 0",20, uma.....	55000
3 carrinhos para carga, com molas, para serviço de ua, ultimo modelo, um.....	260000
20 carrinhos de ferro tubular, um.....	60000
10 carrinhos de madeira, para aterro, um.....	55000
30 chaves para corda de relógio americano, uma....	15000
500 kilos de corda de manilha, igual a amostra, kilo..	35000
Corda de linho, franceza:	
30 kilos de 1/4" de espessura, kilo.....	55000
30 kilos de 3/4" de espessura, kilo.....	35000
170 kilos de 1/2" de espessura, kilo.....	35000
100 kilos de 1" de espessura, kilo.....	35000
50 peças de corda de linho, para bandeira, de 0",004 de espessura, em peças de 20 metros, peça.....	55000
100 cruzetas de ferro para posies, iguaes a amostra, uma.....	125000
20 kilos de chumbo em lençol de 1/16", kilo.....	25000
25 kilos de chumbo em lençol de 1/8", kilo.....	25000

4.000 chaminés de crystal L. B. legitimas ou Macbett, para lampeão belga, uma.....	215000
6 chaves inglezas de 0",40, uma.....	175000
17 chaves inglezas de 0",20, uma.....	115000
100 carretes Rodgers para guarda-fios, um.....	75000
3.000 latas de litro, de creolina Pearson, lata.....	35500
100 chapas de signal, esmaltadas e numeradas, iguaes a amostra, uma.....	105000
30 cavadeiras duplas, americanas, uma.....	255000
10 cavadeiras de ferro, para terra, com bola, uma..	175000
2.813 metros de coroaalha de aço, de 3/8" de espessura, metro.....	15200
2 copos de vidro, graduados, para 500 grammas, um.....	25500
250 copos de crystal, para agua, com monogramma, iguaes a amostra, um.....	25500
100 copos de vidro, para agua, communs, um.....	5600
70 kilos de colla da Bahia, kilo.....	25500
Correia balata das marcas Dicks, Calderon, Cox, Adienal, Alminko, Polia, Dawson e Starck:	
Tres dobras:	
30 metros de 1", metro.....	25500
30 metros de 1 1/2", metro.....	35800
50 metros de 2", metro.....	55000
50 metros de 3", metro.....	75000
30 metros de 3 1/2", metro.....	95000
3 catracas para furar ferro, completas, uma.....	45000
20 curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	15000
97 kilos de cano de chumbo de 1/2", para gaz, kilo.....	15700
64 kilos de cano de chumbo de 3/8", para gaz, kilo.....	15700
4 diacantes de primeira qualidade para vidraceiro, um.....	245000
Dobradixas de ferro, de junta:	
24 de 1/2", uma.....	5200
24 de 1", uma.....	5200
24 de 1 1/2", uma.....	5200
1.464 de 2", uma.....	5250
24 de 2 1/2", uma.....	5300
1.464 de 3", uma.....	5400
Dobradixas de latão, de junta:	
48 de 3/4", uma.....	5300
48 de 1", uma.....	5400
48 de 1 1/2", uma.....	5500
20 estiradores completos, para linhas telegraphicas de 0",004, um.....	455000
1.200 escapulas de ferro para cano de 1/2", 3/8" e 5/8", partes iguaes, uma.....	5080
400 escapulas de ferro, para cano de 1", uma.....	5080
100 esmções de cabelo, com cabo, um.....	75000
200 espanadores de pennas, de 0",50, um.....	55500
200 espanadores de cabelo, um.....	45500
190 escarradeiras de metal, iguaes a amostra, uma...	225000
150 escarradeiras de agathe, cinzentas, sem pé, uma.	35000
50 escarradeiras hygienicas, com pé, uma.....	205000
10 kilos de ebonite em bastões, de 1/2", kilo.....	355000
16 kilos de ebonite em bastões, de 5/8", kilo.....	355000
20 kilos de ebonite em chapas, de 1/2" e de 1/4", kilo.....	355000
30 kilos de enxofre em pedras, kilo.....	5500
80 kilos de enxofre em pó, kilo.....	5800
12 escovas de aço, para limpar limas, uma.....	15600
35 escovas com cinco fios, para relógio, uma....	25200
50 foices de aço, para roçar, uma.....	55000
13 ferros para fazer emendas em fios de 0",004, um.....	35500
7 ferros para soldar, de 250 grammas, um.....	35500
7 ferros para soldar, de 500 grammas, um.....	65500
3 ferros electricos para soldar, n. 1, um.....	455000
2 forjas de campanha, n. 2, uma.....	190500
3 forjas de campanha, n. 4, uma.....	290500
1 faca Blanchard, para cortar couro, por.....	65000
6 facões de aço para malto, um.....	185000
3 fechaduras de latão, com bomba, para porta, uma	25000
144 fechaduras de latão, Yale, para gavetas, uma...	85000
24 fechaduras de latão, com gorges, para armario, uma.....	45300
24 kilos de fibra cinzenta, em chapas de 1/61", kilo.	255000
1 collecção de ferros para pias, por.....	355000
1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca X, de 14" x 20", caixa.....	1505000
1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca XX, de 14" x 20", caixa.....	1805000

824 serras de 12", para metal, uma.....	\$500		
12 folhas de serra de 14", para metal, uma.....	\$500		
300 folhas de serra fina, para relojoeiro, uma.....	\$100		
30 minis de folha, para um litro, um.....	\$5000		
30 filtros Fiel, n. 2, um.....	\$50000		
10 kilos de gaxeta de amianto em corda de 1 1/2" e de 3 1/4", partes iguaes, kilo.....	\$12000		
2.000 kilos de gesso commum, kilo.....	\$500		
30 kilos de gesso especial, para estucador, kilo.....	\$900		
1.000 kilos de giz em pedras, kilo.....	\$800		
4.000 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	\$4000		
Gomma facca :			
30 kilos, encarnada, kilo.....	\$19000		
5 kilos, branca, kilo.....	\$28000		
60 kilos, extra clara, kilo.....	\$21000		
500 grammas de gomma quita em pó, kilo.....	\$70000		
60 kilos de gaxeta de asbestos de 1/2", 3/4" e 1", partes iguaes, kilo.....	\$12000		
600 grampos de ferro galvanizado, para cruzetas, iguaes á amostra, um.....	\$2500		
500 grammas de incenso em pó, kilo.....	\$3000		
Joelhos de ferro galvanizado:			
50 de 1/2", um.....	\$950		
50 de 3/8", um.....	\$750		
20 de 1/4", um.....	\$550		
90 luvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", 3/8" e 1/4", partes iguaes, uma.....	\$550		
23 kilos de latão em tubos de 4", 00 de comprimento por 3/8" de diametro, kilo.....	\$6000		
30 kilos de latão em tubos de 5", 00 de comprimento por 1/2" de diametro, kilo.....	\$6500		
Latão em chapas:			
10 kilos de 1", 00 a 2", 00 x 3", 00 a 4", 00 x 1/16" de espessura			
10 kilos de 1", 00 a 2", 00 x 3", 00 a 4", 00 x 1/8" de espessura			
10 kilos de 1", 00 a 2", 00 x 3", 00 a 4", 00 x 1/4" de espessura			
Preço médio, kilo.....	\$7000		
100 lanternas para chefe de trem, iguaes á amostra, uma.....	\$23000		
300 lanternas typo VI, completas, uma.....	\$9000		
200 lanternas typo VII, completas, uma.....	\$16000		
150 lanternas typo VIII, completas, e com os supportes, uma.....	\$35000		
10 lamparinas n. 2, para soldar á gasolina, uma.....	\$70000		
1 lamparina n. 1, para soldar á gasolina, por.....	\$55000		
5 lamparinas n. 2, para soldar á kerozene, uma.....	\$70000		
40 lampões belgas, de suspensão, typo I, completos, um.....	\$40000		
40 lampões belgas, de plataforma, completos, typo III, um.....	\$52000		
700 folhas de lixa em papel, para madeira, ns. 0, 1, 2, 2 1/2, 5 e 6, folha.....	\$600		
5.000 folhas de lixa esmeril em paño, Davies, ns. 00 e 1, partes iguaes, folha.....	\$280		
1.000 folhas de lixa esmeril em paño, Davies, ns. F, FF, 0 e 2, partes iguaes, folha.....	\$280		
15 lavatorios de ferro, completos, um.....	\$2000		
12 limas amendoadas, bastardas, 1/2 canna, de 4", uma.....	\$1500		
12 limas amendoadas, murças, 1/2 canna, de 4", uma.....	\$1500		
Limas chatas bastardas:			
12 de 4", uma.....	\$15190		
156 de 6", uma.....	\$15400		
12 de 8", uma.....	\$15800		
12 de 10", uma.....	\$2400		
13 de 12", uma.....	\$3200		
12 de 14", uma.....	\$4190		
Limas chatas murças:			
12 de 4", uma.....	\$15200		
12 de 6", uma.....	\$15500		
12 de 8", uma.....	\$2000		
12 de 10", uma.....	\$2500		
12 de 12", uma.....	\$3500		
Limas facas bastardas:			
12 de 5", uma.....	\$1590		
156 de 6", uma.....	\$2100		
12 de 8", uma.....	\$3000		
12 de 12", uma.....	\$4000		
Limas facas murças:			
12 de 5", uma.....	\$2600		
156 de 6", uma.....	\$2400		
12 de 8", uma.....	\$3200		
12 de 12", uma.....	\$4500		
Limas 1/2 canna bastardas:			
12 de 4", uma.....	\$15100		
12 de 5", uma.....	\$15400		
156 de 6", uma.....	\$15600		
12 de 8", uma.....	\$2000		
12 de 10", uma.....	\$2500		
12 de 12", uma.....	\$3000		
120 de 16", uma.....	\$4500		
Limas 1/2 canna murças:			
12 de 5", uma.....	\$15500		
12 de 6", uma.....	\$15700		
12 de 8", uma.....	\$2000		
108 de 10", uma.....	\$2500		
12 de 12", uma.....	\$3000		
120 de 16", uma.....	\$4500		
Limas paralelas bastardas:			
12 de 4", uma.....	\$15500		
12 de 6", uma.....	\$15800		
12 de 8", uma.....	\$2000		
12 de 10", uma.....	\$2500		
132 de 12", uma.....	\$4000		
120 de 16", uma.....	\$4500		
Limas paralelas murças:			
12 de 4", uma.....	\$15500		
12 de 6", uma.....	\$2000		
12 de 8", uma.....	\$2500		
12 de 10", uma.....	\$3500		
132 de 12", uma.....	\$4500		
Limas 3 quinas bastardas:			
12 de 3", uma.....	\$700		
12 de 4", uma.....	\$800		
12 de 5", uma.....	\$900		
12 de 6", uma.....	\$1200		
12 de 8", uma.....	\$1500		
Limas 3 quinas murças:			
12 de 3", uma.....	\$750		
12 de 4", uma.....	\$900		
12 de 5", uma.....	\$1000		
132 de 6", uma.....	\$1400		
120 de 8", uma.....	\$2500		
120 de 10", uma.....	\$3000		
Limatões quadrados bastardos:			
12 de 4", uma.....	\$15000		
12 de 5", uma.....	\$15100		
12 de 6", uma.....	\$15200		
Limatões quadrados bastardos:			
12 de 7", um.....	\$15400		
12 de 8", um.....	\$15800		
12 de 10", um.....	\$3200		
144 de 12", um.....	\$3500		
Limatões quadrados murços:			
12 de 4", um.....	\$15100		
12 de 5", um.....	\$15200		
12 de 6", um.....	\$15400		
12 de 7", um.....	\$15700		
12 de 8", um.....	\$15900		
12 de 10", um.....	\$2550		
Limatões redondos bastardos:			
12 de 4", um.....	\$15000		
12 de 5", um.....	\$15100		
12 de 6", um.....	\$15200		
12 de 7", um.....	\$15400		
12 de 8", um.....	\$15800		
12 de 10", um.....	\$25200		
156 de 12", um.....	\$3500		
144 de 16", um.....	\$6500		
Limatões redondos murços:			
12 de 4", um.....	\$15100		
12 de 5", um.....	\$15200		
12 de 6", um.....	\$15400		
12 de 7", um.....	\$15700		

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que no dia 13 do mez de dezembro vindouro, serão recebidas nesta corporação propostas para fornecimento durante o anno de 1923 dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Aves e ovos.
- Grupo 2 — Fructas, temperos e verduras.
- Grupo 3 — Leite fresco de vacca.
- Grupo 4 — Pão fresco.
- Grupo 5 — Carne verde.
- Grupo 6 — Café moído.
- Grupo 7 — Generos alimenticios.
- Grupo 8 — Forragem.
- Grupo 9 — Capim.

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e a custo dos fornecedores nos lugares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.ª — Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concurentes, os quaes as trarão com preços para os artigos, no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com indicação no 8.º.

3.ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, e nellas especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.ª — A idoneidade dos concurentes será julgada previamente pelo commandante da Polícia Militar, á vista de documentos em original ou publicas formas, que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrado.

5.ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao Commando Geral até ás 14 horas do dia 12 do mez de dezembro vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretender fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado ao referido dia ou antes, a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª — Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concurentes ás 14 horas do referido dia 13.

8.ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

9.ª — Os proponentes preferidos para fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula quinta, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11.ª — Fica livre á Polícia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir o de maior ou menor quantidade, do que consta da relação junta a este edital, ficando porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.ª — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-os por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Polícia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª — Os pedidos serão feitos diariis ou quinzenalmente, conforme as necessidades e os fornecedores ficam obrigados a satisfazer os no prazo fixado, incorrendo na multa de dez por cento quando não o fizerem nesse prazo. Se a demora exceder de quarenta e oito horas se applicará a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e a de cinquenta por cento si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos fornecedores o excesso da despesa. Tratando-se de capim, a substituição poderá ser feita por alfafa, caso o fornecedor não o substitua á hora determinada.

14.ª — O fornecedor de capim é obrigado mais, a comprar pela quantia mensal de cento e trinta mil réis, que será abatida no acto

do pagamento das contas do seu fornecimento, todo o estrume que se accumular nos quartéis desta corporação, retirando-o diariamente, de accordo com as pasturas municipaes, ás horas que forem determinadas e quando não o fizer, será o estrume retirado por sua conta.

15.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagens não prevista no edital de concorrência.

16.ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a Lei de sello em vigor, em estampilhas apositas ás suas contas.

18.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos, incorrendo na multa de cem mil réis quando deixarem de entregal-as dentro desse prazo.

19.ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do artigo 54 da Lei n. 2221 de 30 de dezembro de 1919.

Na Intendencia Geral da Polícia Militar serão prestadas, aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concurentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral, á Avenida Salvador de Sá, em 24 de novembro de 1922. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero de ordem — Classificação e unidade — Quantidade
— Preços

Grupo 1 — Aves e ovos

1. Franges regulares, um.....	6.000	2\$000
2. Ovos, duzia.....	300	1\$400

Grupo 2 — Fructas, temperos e verduras

1. Bananas de S. Thomé, uma.....	6.000	\$060
2. Laranjas ou bananas, ração de duas.....	229.950	\$050
3. Lenha em achas de tres kilos, kilos.....	600.000	\$050
4. Temperos e verduras, kilos.....	18.000	\$650

Grupo 3 — Leite fresco de vacca

1. Leite fresco, litros.....	7.000	\$800
------------------------------	-------	-------

Grupo 4 — Pão fresco

1. Biscoutos finos, sortidos, kilos.....	50	4\$000
2. Biscoutos communs, sortidos, kilos.....	250	3\$000
3. Farinha de trigo, kilos.....	300	\$760
4. Pão fresco, de trigo, kilos.....	66.000	\$800

Grupo 5 — Carne verde

1. Carne fresca de vacca, kilos.....	70.000	\$950
2. Carne fresca de porco, kilos.....	1.240	2\$000
3. Carne fresca de carneiro, kilos.....	30	3\$000

Grupo 6 — Café moído

1. Café moído, kilos.....	10.000	2\$000
---------------------------	--------	--------

Grupo 7 — Generos alimenticios e outros artigos

1. Arroz nacional, kilos.....	36.300	\$650
2. Assucar de 1.ª, kilos.....	2.000	\$800
3. Assucar de 2.ª, kilos.....	22.995	\$700
4. Azeite doce, litros.....	710	6\$500
5. Bacalhão, kilos.....	8.400	2\$800
6. Banha, kilos.....	4.600	1\$800
7. Batata nacional, kilos.....	23.300	\$520
8. Carne secca, kilos.....	19.610	2\$000
9. Cognac francez, litros.....	20	14\$000
10. Chá preto ou verde, kilos.....	24	17\$500
11. Farinha de trigo, kilos.....	45.500	\$300
12. Feijão preto ou de côr, kilos.....	41.000	\$490
13. Gelcia nacional, vidros.....	50	1\$500
14. Goiabada ou marmellada, kilos.....	650	1\$900
15. Kerozene, litros.....	900	1\$700

16. Jaspeol, barra.....	500	\$250
17. Malzeia nacional, kilos.....	49	\$1250
18. Manteiga nacional, kilos.....	3.100	\$7500
19. Massa branca, kilos.....	3.000	\$1500
20. Matte, kilos.....	2.300	\$900
21. Polvilho nacional, kilos.....	10	\$50
22. Queijo de Minas, kilos.....	650	\$2600
23. Sabão virgem, kilos.....	800	\$300
24. Sal, kilos.....	200	\$150
25. Têlo de arear, barra.....	100	\$500
26. Toucinho, kilos.....	6.000	\$1350
27. Velas para carro «Locomotor», pacotes.....	150	\$2500
28. Vinagre, litros.....	2.600	\$300
29. Vinho do Porto, litros.....	1.500	\$2500
30. Vinho nacional, litros.....	1.250	\$300

Grupo 8 — Forragens

1. Alfafa nacional ou estrangeira, kilos....	687.000	\$383
2. Farello, kilos.....	114.610	\$145
3. Milho, kilos.....	916.840	\$233

Grupo 9 — Capim

1. Capim verde, kilos.....	1.833.750	\$100
----------------------------	-----------	-------

Quartel a avenida Salvador de Sá, em 24 de novembro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Polícia Militar do Distrito Federal**INTENDENCIA GERAL**

De ordem do Exm.º Sr. general comandante, faço publico que no dia 15 de dezembro vindouro serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 13—Botinas.

Grupo 14—Materia prima de fardamento de praças e outros artigos.

Condições.

1.º Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos lugares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.º Só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concorrentes pela intendencia geral, as quaes se trarão com os preços dos artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.º As propostas serão feitas, á tinta preta, em quatro vias, todas selladas, datadas e assignadas, com especificação, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, dos preços de cada um dos artigos, em algarismos ou por extenso.

4.º A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Polícia Militar, á vista de documentos originaes ou publicas-formas, produzidos e apresentados pelos mesmos com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realisado ate a data do edital, convenientemente registrado.

5.º Só poderá concorrer, quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commando geral, até ás 14 horas do dia 14 do mesmo mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido para fornecimento dos artigos que pretender fornecer os impostos municipaes e federaes, inclusive o de renda de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado a quantia de quinhentos mil réis, como caução, relativa a esta concorrência.

6.º Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria geral, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7.º As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 15.

8.º Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

9.º Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5.ª, perdendo somente 21 % da mesma caução, os que deixarem de apresentar proposta.

10.º Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum á qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.º Fica livre á Polícia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando porem, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.º Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos, ou a fazal-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-

hão a todas as exigencias do Regulamento da Polícia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.º Os contractantes ficam obrigados, a satisfazer os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirão ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 %, sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Se a demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % se o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothesees, os artigos serão substituidos immediatamente, por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.º Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.º Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo, si assim convier á Polícia Militar.

17.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

18.º As contas de fornecimentos serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

19.º Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 18.ª.

20.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completar a referida caução, no prazo de 48 horas após terem recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 34 da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia geral da Polícia Militar serão presta-as aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados nas relações juntas.

Intendencia geral da Polícia Militar do Distrito Federal, á avenida Salvador de Sá, 28 de novembro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

Grupo 13 — Botinas

1. Botinas de couro preto, pares.....	14.000	123900
2. Botinas de couro preto especial, pares...	150	17500

Grupo 14 — Materia prima de fardamento de praças e outros artigos

1. Armação para capas, uma.....	3.000	\$8750
2. Apitos com corrente, um.....	1.000	\$1100
3. Anilagem, metros.....	1.200	\$750
4. Botões pequenos de osso preto, um.....	200.000	\$010
5. Botões pequenos de osso branco, um....	120.000	\$010
6. Botões pequenos de metal amarello, um..	25.000	\$075
7. Botões grandes de metal amarello, um....	25.000	\$100
8. Baciilha azul com 1.ª, 40 de largura, metros.....	900	\$1500
9. Brim azul mescla, metros.....	1.000	\$1400
10. Brim kaki, metros.....	35.000	\$6000
11. Collarinhos de algodão, um.....	10.000	\$750
12. Cadargos estreitos, metros.....	11.000	\$060
13. Cadargos de algodão para dolmans, metros.	4.000	\$120
14. Colchetes de arcos de metal, pares.....	15.000	\$010
15. Colchetes pretos de metal, pares.....	10.000	\$010
16. Ilhozes pretos.....	20.000	\$010
17. Meiaim cinzento para praças, metros.....	8.000	\$1200
18. Morim para praças, metros.....	45.000	\$1000
19. Lenços de algodão, um.....	12.000	\$500
20. Punhos de algodão, pares.....	10.000	\$1100
21. Panno azul mescla, metros.....	6.000	\$16000
22. Panno azul mescla para capotes, metros..	4.000	\$16000
23. Panno garance, metros.....	700	\$2000

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 28 de novembro de 1922, —*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

12 de 8", um.....	15700
12 de 10", um.....	24500
12 de 12", um.....	34900
100 metros de mangueira de borracha extra forte, igual á amostra, metro.....	204000
100 metros de mangueira de borracha extra forte, igual á amostra, metro.....	124000
12 martellos de aço, com unha, para carpinteiro, com cabo, um.....	104000
2 martellos para embutir, um.....	64000
12 martellos mecanicos, de aço, com bola, um.....	92000
1 kilo de marfim animal, por.....	1604000
50 moirings de barro da Bahia, iguaes á amostra, uma.....	24500
50 molas para picotador de relógio de ronda, uma.....	54000
48 molas para relógios americanos, uma.....	94000
2 machinas para furar á mão, com 12 brocas, cada uma, uma.....	194000
1 machina de furar, com volante, typo médio, por.....	2404000
30 kilos de Maillechort em chapas de 1", 00 a 2", 00x3", 00 a 4", 00x1/8" de espessura, kilo.....	254000
30 machados de aço, com cabo, um.....	104000
12 peças para sellamento de carros, iguaes á amostra, uma.....	454000
100 kilos de pedra pomes em pó, kilo.....	1400
10 kilos de pedra pomes em pedra, kilo.....	14500
5 kilos de pedra luno, kilo.....	14500
1.000 kilos de potassa, kilo.....	4880
1.000 kilos de plumbagina, kilo.....	2400

Pallinha:

20 kilos n. 1
50 kilos n. 2
50 kilos n. 3
10 kilos n. 5

Preço médio, kilo.....

27400

100 pitões de latão nickelados, para aldrabas, de 0", 02 e de 0", 03, partes iguaes, um.....	4080
500 pitões de latão, abertos, iguaes á amostra, um.....	30
500 pitões de latão fechados, iguaes á amostra, um.....	4300
30 picaretas de aço, para cavar, com cabo, uma.....	84500
500 picadores de bilhetes, numerados de accordo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, um.....	124000
30 kilos de pó de sapato, em pacotes, kilo.....	4000
40 pás de ferro, para carvão, uma.....	84000
10 pás de lico, reforçadas n. 4, uma.....	104000
100 kilos de pavio de cera, para accender, kilo.....	144000

Pinceis de cabelo:

48 redondos, n. 5, um.....	4350
6 redondos n. 12, um.....	400
500 redondos, n. 24, um.....	24100
50 chatos, n. 4, um.....	4350
24 chatos, n. 8, um.....	4450
50 chatos, n. 14, um.....	4680
5 chatos, n. 20, um.....	14200
50 chatos, n. 24, um.....	24100

Pinceis de seda, chatos:

12 n. 4, um.....	14500
12 n. 8, um.....	14800
12 n. 12, um.....	24700
12 n. 14, um.....	34300

Pontas de Pariz com cabeça:

60 kilos de 16x18
200 kilos de 15x18
20 kilos de 18x36

100 kilos de 1/2", 1", 1 1/2", 2" e 2 1/2"
--

Preço médio, kilo.....

24200

1 grossa de parafusos de ferro, fenda de 1/2" grossa.....	14300
1 grossa de parafusos de ferro, fenda de 1 1/2" grossa.....	44000
12 grossas de parafusos de ferro de 1 1/2" grossa.....	74000
12 grossas de parafusos de ferro de 2" x 20, grossa.....	94500
500 parafusos de ferro para braçadeiras, iguaes á amostra, um.....	2400
10 porcas de ferro, de 1/4", limadas e sextavadas, uma.....	4300
10 porcas de ferro, de 1/2", limadas e sextavadas, uma.....	4500
10 kilos de prussiato de potassa, kilo.....	104000

Parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata:

3 grossas de 1/4" n. 0, grossa.....	3400
3 grossas de 1/4" n. 1, grossa.....	3900
9 grossas de 3/8" ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, grossa.....	4950
3 grossas de 5/8" ns. 2, 4 e 7, partes iguaes, grossa.....	14300
12 grossas de 1" ns. 6 e 8, partes iguaes, grossa.....	14900
6 grossas de 2" n. 10, grossa.....	44200
20 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa.....	44500
20 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa.....	34600
10 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa.....	34000
14 grossas de 5/8" n. 7, grossa.....	14400
10 grossas de 3/4" n. 6, grossa.....	14600
10 grossas de 3/4" n. 7, grossa.....	14700
10 grossas de 3/4" n. 10, grossa.....	24200
10 grossas de 3/4" n. 12, grossa.....	24800
10 grossas de 1/2" n. 5, grossa.....	14400
10 grossas de 1/2" n. 6, grossa.....	14500
10 grossas de 1/2" n. 4, grossa.....	14800
10 grossas de 3/8" n. 4, grossa.....	14100
9 grossas de 3/8" ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, grossa.....	14000
9 grossas de 1/2" ns. 2, 4 e 5, partes iguaes, grossa.....	14200
9 grossas de 3/8" ns. 3, 5 e 7, partes iguaes, grossa.....	14400
6 grossas de 3/4" ns. 6 e 8, partes iguaes, grossa.....	14400
6 grossas de 1" n. 8, grossa.....	24200
6 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa.....	34500
6 grossas de 2" n. 10, grossa.....	44600
6 grossas de 2 1/4" n. 10, grossa.....	64800

Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata:

6 grossas de 1/4" ns. 1 e 2, grossa.....	24800
3 grossas de 1/2" ns. 1, 2 e 4, grossa.....	34500
5 grossas de 1/2" n. 10, grossa.....	54900
5 grossas de 1" n. 10, grossa.....	94800
5 grossas de 3/4" n. 8, grossa.....	74500
5 grossas de 5/8" n. 8, grossa.....	64500
6 grossas de 1/2" n. 5, grossa.....	54000
5 grossas de 3/8" n. 4, grossa.....	34500

Parafusos de latão, para madeira, cabeça redonda:

6 grossas de 1/4" ns. 0, 1 e 2, partes iguaes, grossa.....	34000
6 grossas de 3/8" ns. 2, 3 e 5, partes iguaes, grossa.....	34400
6 grossas de 1/2" ns. 3 e 4, partes iguaes, grossa.....	24800
6 grossas de 5/8" n. 4, grossa.....	44400
9 grossas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, grossa.....	54800
9 grossas de 1" ns. 5, 6 e 8, partes iguaes, grossa.....	74000
5 grossas de 1" ns. 10, grossa.....	104500
5 grossas de 3/4" n. 10, grossa.....	84000
5 grossas de 5/8" n. 7, grossa.....	64000

Parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa:

20 grossas de 1 1/2" x 3/16", grossa.....	184000
20 grossas de 3/4" x 1/4", grossa.....	144000
20 grossas de 1" x 1/4", grossa.....	244000
30 grossos de parafusos azues para cleats de 2 1/4" n. 10, grossa.....	44000
30 grossas de parafusos azues para rosetas de 1" n. 7, grossa.....	14800
2 raspadeiras de 0", 15, para pintor, uma.....	84000
1 rodo de ferro, para caldeira, com 5", 00, por.....	264000
2 rebolos circulares, para amolar, de 24" de diametro por 3 de espessura, um.....	324000
22 relógios de parede, Westbestor ou semelhante, um.....	84000
24 relógios de ronda, typo algarismo, um.....	254000
10 regadores de folha XX, iguaes á amostra, um.....	104000
1000 latas de litro de Rupi ou Zaz-Traz, lata.....	2400
20 kilos de roxo rei, em pacotes, kilo.....	4400

60 registros de metal, de 3/8" e 1/2", partes iguaes, um.....	54200
6 sinetas de bronze, 0", 25 a 0", 30 de bocca, uma.....	160400
5 kilos de sandalo para marceneiro, kilo.....	4400
100 kilos de soda caustica, kilo.....	14600
80 kilos de seccante marca Castello, em pacotes, kilo.....	14400
500 kilos de sabão mole, marca Niedhardt, kilo.....	2400
200 kilos de sabão virgem, especial, kilo.....	14000
330 sabonetes Pearcs n. 1, um.....	44000
2.000 barras de sabonetes S.A., barra.....	14600
500 caixas de 12 sabonetes Raposo, caixa.....	14800
100 saboneteiras de vidro, completas, uma.....	184500
2.000 sapólios «Polo», um.....	4200
10 serrotes de 0", 50, do fabricante Hargreaves, um.....	124000
100 suspensões para relógios americanos, uma.....	24000
20.000 torcedoras «Sol» ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, uma.....	4400

1 torno Lork, completo, por.....	2:500,000
6 tornos parallelos, com cabo, para mão, um.....	55,300
3 kilos de tachas de ferro, sortidas, kilo.....	45,000
10 kilos de tinal em pedras, kilo.....	25,000
10 kilos de terra de Cassel Millore, kilo.....	55,500
10 tenazes para esticadores de fio de 6 ^m , 004, uma....	85,000
5 tenazes para esticadores de fio de 0 ^m , 002, uma....	85,000
700 tijolos de arear, um.....	5500
100 tubos de vidro para indicador de caldeira, de 17" x 5/8", um.....	15,500
16 tampas de madeira, para mesa de aparelho tele-graphico, iguaes á amostra, uma.....	655,00
50 tês de ferro galvanizado de 3/8", um.....	4720
20 tês de ferro galvanizado de 1/4", um.....	5480
10 kilos de tinta em pó, Ripolin, verde, kilo.....	95,000
5 kilos de tinta em pó, Ripolin, encarnada, kilo....	95,000
10 kilos de tinta de aluminio, kilo.....	18,000
10 kilos de tinta em pó, esmalte branco, Ripolin, kilo	95,100
12 trinchas n. 2, uma.....	25,000
12 trinchas n. 3, uma.....	35,000
12 trinchas n. 5, uma.....	75,500
12 trinchas n. 6, uma.....	95,000
20 trenas de panno e fio metallico, de 15", 00, uma..	255,00
3.000 pacotes de velas Brasileiras, pacote.....	25,500
2 kilos de vermelhão da China, em pacotes, kilo....	145,000
65 kilos de vermelhão francez, em pacotes, kilo....	75,000
48 verrumas sortidas, com rosca de trado, uma.....	25,000
200 vidros brancos, lisos, de 0", 50X0", 40X0", 002, decimetro quadrado.....	1140
200 vidros brancos, lisos, de 0", 50X0", 50X0", 004, decimetro quadrado.....	5200
300 vidros encarnados, verdes e azues, lisos, de 0", 50X0", 50X0", 004, partes iguaes, decimetro quadrado.....	4150
230 vidros encarnados e verdes, para lanternas typo VI, um.....	15200
200 vidros encarnados e verdes, para lanternas typo VII, um.....	15200
200 vidros brancos para lanternas typo VI, um.....	1800
200 vidros brancos para lanternas typo VII, um.....	1800
100 vidros encarnados, de augmento, para lanternas typo VIII, um.....	44000
20 vidros encarnados e verdes, para semaphoras do Block-Adel, um.....	35500
1.500 vassouras de cabelo, marca 22 B, com cabo, uma..	35200
2.000 vassourinhas de piassava, uma.....	4250
4.000 vassouras de piassava, especiaes, grandes, para varrer, uma.....	15200
2.000 vassouras de piassava, n. 16, com cabo, uma....	1870
1.000 vassouras de cipó, uma.....	15250
6.000 kilos de zinco puro, em barras, kilo.....	15500
150 kilos de zinco liso em chapas de 2", 00X1", 00, n. 5, kilo.....	25270
50 kilos de zinco liso em chapas de 2", 00X1", 00, n. 24, kilo.....	25270
50 kilos de zarcão, genuino, kilo.....	25000
50 enxadas de aço, de 4 libras, uma.....	35000
50 kilos de chumbo em lençol de 1/8", kilo.....	25250
10.000 kilos de chumbo em barra para fundição, kilo....	15400
55 barricas de 150 kilos bruto, de cimento, conforme novo caderno de encargos, barrica.....	354000
10 chapas de ferro galvanizado de 2", 00X1", 00X0", 002, kilo.....	15600
2 baldes de agatha, com tampa e valvula, um.....	165000
2 bandejas de Faience, de 0", 30X0", 25, uma.....	245000
6 bandejas de agatha, para loucos copos, uma.....	45300
6 copos de crystal, lapidados, com pé, um.....	25500
1 escova de cabelo, forte, por.....	65000
6 escovas de raiz, para enceramento de assoalho, uma.....	65000
6 escovas de cabelo para enceramento de assoalho, uma.....	45800
2 kilos de palha de aço, para limpar assoalho, kilo..	85000
1 trena de panno e fio metallico, de 20", 00, por....	305000
1 trena de panno e fio metallico, de 10", 00, por....	250000
20 kilos de vermelhão common, kilo.....	5200
200 vassouras de piassava, grandes, para varrer, typo cocheira, uma.....	15250

Pedidos 83 e 83:

66 latas de kerozene, lata.....	145000
103 kilos de cano de chumbo, para gaz, de 3/4", kilo..	15700

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverta a para os coíres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujas maiores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 dezembro de 1922. — secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erguido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionais e estrangeiros e escultores, em collaboraço com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, levar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um portzenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Se depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos a disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos *maquettes*.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionais.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição, será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de anullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4.ª, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes enviarão á referida directoria, onde em data previamente determinada por edital serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Ferreira Junior*, director geral.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Director, faço saber que, de accordo com o art. 774, e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a victoria sanitaria no dia 14 do corrente mez, ás 13, 13 1/4, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os predios nr. 56, 112 da rua Carvalho de Sá, 102 da rua das Laranjeiras e 7 da rua das Marrecas, ficando não presente edital, pãdo a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios, ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 9 de dezembro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE POUPA DE CAMA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, que ás 13 horas do dia 16 de dezembro proximo, na casa da ordem desta Corpo, serão recebidas propostas para o fornecimento de roupa de cama, durante o primeiro semestre do anno de 1923.

O interessado para se habilitar á concorrência deverá fazer na Contadoria do Corpo, a caução de 200\$, como garantia do respectivo fornecimento e dirigir ao Sr. coronel commandante, até ás 15 horas do dia 15 uma petição pedindo inscriçãõ da

mesma, a qual deve juntar o recibo da referida caução bem como outros documentos armando estar quites com a Fazenda Nacional.

Na Directoria da Assistencia do Material, serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuiçãõ dos impressos das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 5 de dezembro de 1922. — Tenente coronel *Antonio Fernandes*, director.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1923 DE PEÇAS DE UNIFORMES.

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 13 horas do dia 19 do corrente, na Casa da Ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados:

- Grupo n. 1—Fardamento para praças;
- Grupo n. 2—Caracetes;
- Grupo n. 3—Calçado.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar achar-se-ha, para serem examinados pelos proponentes, na Assistencia do Material, onde lhes serão prestadas todas as informações referentes a esta concorrência e bem assim os respectivos impressos.

Todos os artigos a fornecer serão iguaes ás amostras existentes e só se aceitarãõ propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que o Corpo fornecerá, cujos concorrentes as trarão com preços para todos os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes condições:

a) as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, manuscritas a tinta preta, sendo todas estanholhadas e assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo em algarismos e por extenso;

b) não serão acceptas as propostas que tiverem emendas, acrescimos, resalvas, rasuras ou entrelinhas;

c) só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que até ás 14 horas do dia 19, no maximo, se tenham habilitado perante o commando juntando ao requerimento que lhe dirigirem a carta de commerciante matriculado e documentos provando negociar nos artigos a que pretende concorrer e terem satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao corrente semestre, e á Municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar ainda documentos provando ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil a decima parte do seu capital;

d) devem ainda juntar o recibo da contadoria do corpo demonstrando ter ahi depositado, para cada grupo a que desejar concorrer, a quantia de 500\$, para garantia da apresentação da proposta, perdendo-a o proponente que, sendo accepto deixe de assignar o contracto ate tres dias depois de notificado para isso;

e) o proponente que já tiver contracto com o corpo fica isento de novo deposito de garantia, devendo entretanto apresentar o recibo da existência, uma vez que não seja inferior á quantia da condiçãõ anterior;

f) por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará, no Thesouro Nacional, a importancia que for arbitrada pelo commandante;

g) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos au-

tores não forem considerados idoneos não serão abertas;

h) as propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia e hora acima mencionados, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão;

i) será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços de artigos entre duas ou mais propostas a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos tiver oferecido;

j) fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, bem como lhe assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junta a este edital, devendo, porém, em qualquer dos casos os contractantes manter os mesmos preços;

k) o proponente fica obrigado a entregar até o dia cinco de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de 100% os que o não fizerem;

l) fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e praças os artigos de que necessitem para o consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista;

m) não serão accitos os artigos, cujos preços sejam maiores do que os constantes da relação que este acompanha;

n) ao Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência, sem que assista ao proponente direito a reclamações, seja qual for o motivo;

Directoria da Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros, em 6 de dezembro de 1922. — Antonio Fernandes, tenente-coronel director.

Grupo n. 1 (fardamento) para as praças

225 capotes de panno com capuz, um.....	68\$000
450 chapéus de algodão mescla, um.....	1\$500
3.000 camisas de meia, uma.....	2\$800
3.000 camisas de morim, uma.....	3\$600
3.000 cuecas de cretone, uma.....	2\$500
2.400 confecções de fardamento kaki, um.....	1\$800
6.000 collarinhos, um.....	\$680
180 fardamentos de panno azul ferrete, um.....	62\$000
450 fardamentos de brim mescla, um.....	11\$000
6.000 lenços de algodão, um.....	\$360
6.000 pares de meias de algodão, par.....	\$540

Grupo n. 2 (capacetes)

300 capacetes de couro, um.....	14\$000
---------------------------------	---------

Grupo n. 3 (calçado)

3.500 pares de botinas de bexerzo, par.....	13\$700
---	---------

Policia Militar do Districto Federal INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 15 do mez do dezembro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta corporação, propostas para fornecimento, durante o anno de 1923, de alimentacao preparada, ao pessoal arranchado dos corpos de infantaria desta corporação, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão feitas em duas vias, á tinta preta, ambas sel-

ladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, acrescimos, entrelinhas ou rasuras e deverão mencionar o preço de uma ração diaria individual e completa.

Segunda — Os concorrentes poderão apresentar propostas para os corpos a que desejarem fornecer.

Terceira — O contractante fornecerá diariamente e sem direito a indemnização, uma ração ao official de dia a cada corpo.

Quarta — O contractante será obrigado mais a fornecer, pelo preço do contracto, alimentação aos commandantes de guardas, officiaes, sargentos ou cabos de esquadra.

Quinta — As refeições serão preparadas com generos de primeira qualidade das cozinhas dos corpos, devendo ser variadas tanto quanto possível e de modo a ficarem as praças sufficientemente alimentadas, sendo servidas no respectivo refeitório. Nos dias de festa nacional a refeição do jantar será accrescida de mais uma ração de carne fresca de porco e de dous decilitros de vinho ou cerveja para cada praça, além da sobremesa que será gelabada ou marmelada e queijo.

Sexta — As refeições constantes de almoço, jantar, ceia e café pela manhã, serão fornecidas ás horas fixadas pelos commandantes dos corpos, havendo mais ás vinte e quatro horas uma ceia para todas as praças que sahirem ou entrarem do serviço a essa hora, inclusive as desarranchadas.

Setima — Os officiaes, sargentos e outras praças desarranchadas, quando pedirem, poderão arranchejar nos quartéis, indemnizando, porém, o valor correspondente a meia etapa diaria pelo almoço ou jantar ou a importancia total da etapa quando se servirem de mais de uma refeição.

Oitava — O contractante receberá devidamente relacionado todo o material existente nas cozinhas, copas e refeitórios dos corpos, como fogão, louça, bateria de cozinha, etc., sendo obrigado a substituir por outros novos os artigos que forem extraviados ou inutilizados, ou a indemnizal-os pelos preços correntes do mercado.

Nona — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publicas formas produzidas e apresentadas pelos mesmos com o requerimento de inscripção, declarando, tratando-se de estabelecimento commercial, o capital da firma, realizado até a data do edital e convenientemente registrado.

Decima — Só poderá concorrer quem habilitar previamente, exhibindo, em o requerimento dirigido ao commando geral, até ás 14 horas do dia anterior ao da concorrência, documento com que prove haver depositado na contadoria desta corporação, a quantia de quinhentos mil réis, como caução.

Decima primeira — Opportunamente lavrar-se-ha na secretaria geral um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Decima segunda — As propostas serão recebidas, abertas e lidas durante dos concorrentes ás 14 horas do alludido dia.

Decima terceira — Os proponentes preferidos para o fornecimento que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direi-

to á caução do que trata a clausula decima, perdendo 20 % da mesma caução, os que deixarem de apresentar propostas.

Decima quarta — O contractante perderá a importancia depositada como caução, no caso de rescisão do respectivo contracto, o que poder-se-ha dar na falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas.

Decima quinta — O contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito na arrecadação dos corpos, generos e combustivel em quantidade sufficiente para o consumo de uma quinzena baseando o calculo do consumo pelo da quinzena anterior. Estes generos serão os seguintes: arroz, assucar, azeite doce, bacalhau ou peixe, banha de porco, batatas, café, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto feijão de côr, massa branca para sopa, manteiga, malte, sal, toucinho, vinagre e carvão ou lenha. Entrarão diariamente, a carne fresca, o pão, as fructas da sobremesa, os temperos e verduras.

Decima sexta — Nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha, sem ser previamente examinado pelos officiaes a quem competir essa fiscalização que se estenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na forma das disposições regulamentares e das determinações expedidas pelo commando da corporação, sendo rejeitados e substituidos pelo contractante, os generos que não estiverem nas condições exigidas, ficando entendido que as despesas de transporte correrão por conta do contractante.

Decima setima — O contractante confiará o serviço de copa e cozinha a civis com as necessarias habilitações e em numero sufficiente para o regular funcionamento do rancho, perfeito asseso e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

Decima oitava — As infracções contractuales commettidas pelo contractante ou seus empregados, serão punidas, sem recurso, pelo commandante da corporação, á vista da parte justificada do commando do corpo, com a multa minima de dez mil réis e a maxima de cem mil réis, podendo o empregado que dê causa a imposição da multa, ser despedido por ordem do commando da corporação.

Decima nona — Os civis empregados no rancho usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de zuarte (calça, blusa e gorro), devendo trazer os copeiros sobre este uniforme um avental branco durante as refeições.

Vigesima — O contractante designará um proposto para substitui-lo nos seus impedimentos ou ausencias, afim de que tanto de dia como de noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades competentes.

Vigesima primeira — O contractante obrigará-se-ha a pagar o sello proporcional segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas mensalmente.

Vigesima segunda — O contractante obriga-se finalmente a continuar com o fornecimento pelo mesmo preço, até 30 dias após a terminação do presente ajuste, se assim convier á corporação.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, em 28 de novembro de 1922. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade ao art. 365, § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia Souza Cruz.....	72	Autônovele	3	Dezembro	1922	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietário.
Francisco A. Valerio.....	245	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
José A. Filho.....	293	"	"	"	"	Uso da busina em agudo.....	"
Valentino Braga.....	571	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João L. M. Leal.....	799	"	"	"	"	Avanço signal.....	Proprietário.
Constantino R. Costa.....	831	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio Ramalho.....	860	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Diogenes G. Nascimento.....	1.434	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Herculano M. Rodrigues.....	1.463	"	"	"	"	"	"
Henrique S. Paschoal.....	1.479	"	"	"	"	"	"
Companhia Transporte e Carroagens.....	1.501	"	"	"	"	"	Proprietário.
Basberg S. Pinto.....	1.533	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel A. Cazeiro.....	1.542	"	"	"	"	"	"
Francisco José Thomé.....	1.554	"	"	"	"	"	"
Companhia Transporte e Carroagens.....	1.874	"	"	"	"	"	Proprietário.
José Gomes.....	1.974	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	Motorista.
José D. da Costa.....	1.978	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Antonio G. Ferreira.....	2.031	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietário.
Francisco M. Vieira.....	2.185	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
João M. da Silva.....	2.234	"	"	"	"	"	"
Manoel L. Pereira.....	2.250	"	"	"	"	"	"
Francisco A. Silveira.....	2.253	"	"	"	"	"	"
Satyro R. Nascimento.....	2.339	"	"	"	"	Entregar a direção outrem.....	"
José L. Alves.....	2.339	Automovel	5	Dezembro	1922	Desobediencia ao signal	Motorista.
Avelino J. S. Rego.....	2.395	"	"	"	"	"	"
Alelino A. Moreira.....	2.459	"	"	"	"	"	"
Maximino R. Fontoura.....	2.507	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Moacyr S. Carvalho.....	3.114	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietário.
Alvaro R. Barboza.....	3.153	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Albertino Cocinho.....	3.176	"	"	"	"	"	Proprietário.
Joaquim S. Cardoso.....	3.259	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Albino G. Azevedo.....	3.294	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Americo A. Souto.....	3.567	"	"	"	"	"	Proprietário.
Narcizo A. Gomes.....	3.652	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz M. Freitas.....	3.714	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Empresa P. Segredo.....	3.759	"	"	"	"	Avanço signal.....	Proprietário.
Nestor M. Pacheco.....	3.973	"	"	"	"	"	"
Francisco A. Mello.....	3.995	"	"	"	"	"	"
Mario A. Martins.....	4.029	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel J. Salvadinho.....	4.125	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
José P. da Rocha.....	4.274	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietário.
Armando C. Paranhos.....	4.547	"	"	"	"	"	Motorista.
Armando F. Rocha (Dr.).....	4.562	"	"	"	"	"	"
Romeu M. Gianetti.....	4.683	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Mestre & Blatge.....	5.354	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Miguel Pinheiro.....	5.601	"	"	"	"	"	Motorista.
Stuebacker Brazil S. A.....	5.660	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Carlos B. da Silva.....	5.837	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Antonio da Rocha.....	5.895	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Jair de Castro.....	5.932	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"

Inspeção de Veículos, 7 de dezembro de 1922. — O inspector, D. Bermudes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital torni notificadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções ao Regulamento do Tráfego, da competência do art. 305, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo descritos:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio Nascimento.....	8	Automovel	4	Dezem.	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Colmilio Gaterino & Comp.....	310	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Studebaker Brasil S. A.....	353	"	"	"	"	Conduzindo passageiro com placa de experiencia.....	"
Jorge Lopes Vianna.....	387	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
Victorino N. Silva.....	492	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
J. G. de Souza.....	512	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
Companhia de Transportes e Caminhagens.....	8-6	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Arturdo V. Ramos.....	966	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Manoel J. Macieiros.....	1.186	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Francisco J. Telles.....	1.320	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Periclene M. Rodrigues.....	1.424	"	"	"	"	"	"
J. C. V. Mendes.....	1.516	"	"	"	"	"	Proprietario.
João F. Braga.....	2.012	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Manoel Nery.....	2.152	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Amosio R. Carvalho.....	2.202	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
José M. Pedreira.....	2.257	"	"	"	"	"	"
Manoel J. L. da Cunha.....	2.296	"	"	"	"	Transitar fora da hora na rua de Santo Antonio..	Proprietario.
Isaac Mascovetz.....	2.303	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Companhia de Transportes e Caminhagens.....	2.381	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Equardo G. Franca.....	2.420	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
Companhia Constructora de Cimento Amado	2.610	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José M. G. Feres.....	2.689	"	"	"	"	"	Motorista.
Moacyr S. Carvalho.....	3.114	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
José C. de Mattos.....	3.207	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Albino G. Azevedo.....	3.264	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmao.....	3.411	Automovel	4	Dezem.	1922	Avanço de signal.....	Proprietario.
Dionysio Fernandes.....	3.432	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
José P. Gouvea.....	3.447	"	"	"	"	"	"
Companhia Nacional Lloyd Brasileiro.....	3.508	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Mestre & Bluge.....	3.614	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio R. Rocha.....	3.652	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Otto Valle.....	3.720	"	"	"	"	"	Proprietario.
Enpreza P. Segreto.....	3.750	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Edward B. Kirk.....	3.759	"	"	"	"	"	Motorista.
Sylvio Gabaglio.....	3.815	"	"	"	"	"	"
Eurico B. Santos.....	3.881	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Julio Gomes Rosas.....	3.893	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietario.
José Esteves.....	4.191	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
Manoel Laura.....	4.249	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Baptista & Irmao.....	4.297	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Caetano da Silva.....	4.311	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Companhia A. Viçação e Obras.....	4.380	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Waldemar Rebelo.....	4.749	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
M. Alves & Comp.....	4.967	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
José A. Moreira.....	5.006	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
The Rio Janeiro Light and Power.....	5.042	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio M. Souza.....	5.080	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker Brasil S. A.....	5.115	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Olivio Nunes.....	5.160	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Antonio S. Campos.....	5.163	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Ivone A. Bellerit.....	5.214	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brasil S. A.....	5.223	"	"	"	"	"	"
Eugene F. Fieiro.....	5.337	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel A. Monteiro.....	5.409	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel O. Pinto.....	5.513	"	"	"	"	"	"
Hugo W. Lacomert.....	5.527	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Alvaro L. M. Oliveira.....	4.901	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Petrando F. Cunha.....	5.910	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Alfredo M. S. Veiga.....	5.923	"	"	"	"	Não diminuiu a marcha no cruzamento.....	Proprietario.

Inspeccoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel A. de Sá.....	28	Automovel	5	Dezembro	1922	Avanço signal.....	Motorista.
Astrogildo S. Ramos.....	168	"	"	"	"	"	"
Companhia M. Nacionaes.....	484	"	"	"	"	"	Proprietario.
The Rio Janeiro Light and Power.....	775	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
A. Vasconcellos & Comp.....	1.267	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
José R. França.....	1.918	"	"	"	"	"	Motorista.
José R. Araujo.....	1.953	"	"	"	"	"	"
Do ingsos Ferreira.....	2.085	"	"	"	"	Angariar passageiros....	Proprietario.
Scraphim Pacheco.....	2.397	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Moacyr M. Costa.....	2.871	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José dos Santos.....	2.950	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João B. A. Santos.....	3.151	"	"	"	"	"	"
Mr. Duncel.....	3.216	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio C. Rogerio.....	3.413	"	"	"	"	Angariar passageiros....	Motorista.
Alfredo G. da Silva.....	3.419	"	"	"	"	Melo 50 e bond.....	"
Andres G. Bello.....	3.812	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Eurico B. dos Santos.....	3.883	"	"	"	"	Recusar passageiros....	"
Francisco A. Mello.....	3.969	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Nestor M. Pacheco.....	3.979	"	"	"	"	Excesso velocidade.....	"
Manoel Francisco Campos.....	3.990	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Simões Corrêa (Dr.).....	4.225	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.	Proprietario.
Antonio D. Carvalho.....	4.401	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Jor. José Peixoto.....	4.481	"	"	"	"	"	Proprietario.
Adolpho Kock.....	4.658	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.
Arthur Gerallo.....	5.056	"	"	"	"	Dirigindo le chapéo....	"
Manoel de Jesus.....	5.067	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Manoel Francisco.....	5.035	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Bernardino A. Mesquita.....	5.274	"	"	"	"	"	"
Augusto C. Fonseca.....	5.345	"	"	"	"	Excesso velocidade.....	"
Francisco N. Barbosa.....	5.318	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
John M. Beard.....	5.387	"	"	"	"	Abandonar.....	Proprietario.
Juvenal F. dos Santos.....	5.618	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Herculano Machado.....	5.785	"	"	"	"	Excesso velocidade.....	"

Inspeccoria de Vehiculos, 9 de dezembro de 1922. — O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 14 horas, nesta inspeccoria:

Euclydes Gomes, Agostinho Pinto Teixeira, José Gaspar dos Santos, Honorio Carneiro de Queiroz, Carlos Rodrigues Nobrega, Adolpho Leão Aiva, Antonio Augusto Moraes, Alvaro Alvin Barroso, Henrique Rebello de Vasconcellos e Adario Ferreira Mattos.

Turna suplementar:

Eusebio Casimiro, Agripino Barbosa Correa, Antenor Alves da Silva, Manoel Pires Teixeira, Antonio Alves Dias Ferreira, José Soares e Alberto da Rocha Quintanilha.

Prova pratica:

Custodio Alves Roland, Alberto Corrêa de Carvalho e José Coelho Secco.

Prova regulamentar pratica:

Anthero Ferreira.

Inspeccoria de Vehiculos, 9 de dezembro de 1922. — Dr. Bernardes, inspector geral.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE NOVEMBRO DE 1922

De ordem do Sr. director geral interino e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, para a execucao do art. 673, do Codigo Civil, feço publico, que se effectuaram os seguintes registros:

N. 4.011 — Requerido pelo autor, José Simão da Costa, brasileiro, residente nesta Capital: «Plantas fibrosas».

Um opusculo, com 61 paginas numeradas, com algarismos arabicos e nove innumeradas; prefacio assignado pelo autor, indice e errata. Impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 4.012 — Requerido pelo autor e cessionario, Antonio Peixoto de Azevedo, brasileiro, residente nesta Capital: «Carlos Vieira Machado» — «Q imposto de consumo no Brasil», apontamentos, 1772-1922».

Um volume, com 300 paginas, numeradas, com algarismos arabicos e 10 innumeradas, duas palavras assignadas

pelo autor, indice e erratas. O autor juntou o documento de cessão da parte correspondente a Carlos Vieira Machado, passado pelos herdeiros do mesmo. Impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 4.013 — Requerido pelo traductor, Dr. Tobias Diogenes Travessa, brasileiro, residente em Netheroy, Estado do Rio de Janeiro: «Manual de Historia Constitucional da Inglaterra», por John Macleod, M. A. F. G. S. E.»

Um volume, com 231 paginas numeradas com algarismos arabicos, prefacio assignado pelo traductor, prefacio assignado pelo autor e indice. Impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 4.014 — Requerido pelo autor, Dr. Gregorio Nazionzema de Mello e Cunha, brasileiro, residente nesta Capital: «Curso de perspectiva linear».

Um volume, com 234 paginas numeradas com algarismos arabicos, indice das materias, uma dedicatória, errata e ao leitor. assignado pelo autor. Impresso nesta Capital, no corrente anno.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 9 de dezembro de 1922. — Q secretario, Adolpho Camara da Matta.

Colônia Correccional dos Dois Rios

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director desta colônia faço publico que até o dia 30 de dezembro do corrente anno, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

As propostas deverão ser feitas em tres (3) vias, sendo a primeira estampilhada e todas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem accrescimos, entre-linhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço de kilogrammo a contractar-se. Cada proponente caucionará na secretaria da Colônia, até o dia do recebimento e aberturas das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300.000), em moeda corrente, perdendo o direito a ella, em favor do cofre da Colônia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel observancia do contracto, a quantia de um conto de réis (1.000.000), que poderá ser representada por uma apolice da Divida Publica Federal, acompanhada de aviso da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas a esta repartição, em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no Almojarifado da Colônia, á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega si, de accordo com o parecer do medico, for conveniente.

Quarta — A carne deve ser entregue no Almojarifado da Colônia até ás oito horas da manhã diariamente, vindo em lancha, de preferencia, ou de canoá, e sendo recusada quando a directoria assim entender, por passar da hora.

Quinta — A carne deve ser posta no almojarifado da Colônia, sob o preço maximo de mil e quatrocentos réis (1.400) o kilogrammo, e na quantidade de noventa mil (90.000) kilos, attendendo ao dispositivo do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sexta — Os pedidos para o fornecimento deverão ser feitos pelo almojarife, visados pelo escripturario e rubricados pelo director.

Sétima — Os pedidos, que deverão ser feitos diariamente, serão enviados ao contractante com antecedencia, salvo em caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas.

Oitava — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 10 % quando não satisfizer o pedido no prazo estipulado e de 20 % no caso de reincidencia.

Nona — No caso de não ser absolutamente fiavel ou por ser rejeitado por sua má qualidade, se a o artigo comprado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá, tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual for o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Decima — As multas impostas ao contractante pela directoria da Colônia, com re-

curso para o Sr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento.

Undecima — O contracto será rescindido se derem repetidas faltas, communicadas ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 8ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dois Rios, em 28 de novembro de 1922. Visto, o director. — *Mario de Brito e Silva*, escripturario.

SOCIEDADES CIVIS

ASSISTENCIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

A Assistencia Nossa Senhora Auxiliadora, com sede nesta Capital, tem por fim dar assistencia aos seus contribuintes e aos necessitados, a criterio da administração e manter cursos gratuitos de lettras e profissionaes. A administração se compõe de presidente, secretario, thesoureiro e conselho de tres membros, por prazo não limitado, sendo o presidente o órgão representativo da aggregação. Os estatutos são reformaveis, por proposta da administração, não respondendo seus membros subsidiariamente pe as obrigações contrahidas. O patrimonio, no caso de extincção, será distribuido aos pobres, por intermedio da imprensa. Aprovados em assembleia geral de 9 do outubro de 1922. — *Valerio Dodds Guerra*, presidente. — *D. Yagá Cordeiro*, secretario. — *Albert Charles King*, thesoureiro. — *Agenor Guilherme Mayer*. — *D. Isabel Camara*. — *Idyllo Guerra Dodds*, conselheiros.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922. — *Valerio Dodds Guerra*, presidente. (6.983)

SOCIEDADES ANONYMAS

PILKINGTON BROTHERS (BRASIL) LIMITADA

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 7 de dezembro de 1922, archivaram-se nesta Repartição sob o n. 6.127, os seguintes documentos referentes á Pilkington Brothers (Brasil), Limited, á saber: Publica-fôrma da carta de autorização do Governo, um exemplar do *Diário Official* de 29 de novembro proximo findo, que publicou o decreto n. 15.805, de 11 do mesmo mez, referente áquella autorização, seguida dos estatutos e demais documentos co-relativos; publica-fôrma do recibo de imposto de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Frazão de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei o presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922. — *João Frazão de Araujo*, 1º official. (Data e assignatura inutilizavam uma estampilha no valor de 50\$. Visto. J. C., em 9 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, Director. (Achava-se o carimbo da mesma Junta). (6.988.)

Berg, Schlinkert & Comp. Limitada

Berg, Schlinkert & Cº Lda., de accordo com os lucros de 7:388\$540, verificado no seu primeiro balanço levantado em 31 de outubro de 1922, distribuiu de conformidade com o seu contracto social n. 86.459 archivado na Junta Commercial, as seguintes porcentagens:

Ao socio Rodolfo Berg 50 %...	3:694\$270
Ao socio Guilherme Schlinkert 30 %.....	2:216\$560
Ao socio Napoleão Lustosa 20 %	1:477\$710
Total.....	7:388\$540 (6.979)

Banco Escandinavo Brasileiro Sociedade Anonyma

RUA DA ALFANDEGA N. 32 — CAIXA POSTAL 90

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	\$
Letras descontadas.....	398:51 \$800
Letras e efeitos a receber do exterior.....	\$
Letras e efeitos a receber do interior.....	53:44\$180
Valores em liquidação.....	4.032:985\$040
Emprestimos em contas correntes.....	\$
Valores caucionados.....	5.980:353\$359
Valores depositados.....	2.057:563\$530
Caixa matriz.....	3.453:550\$000
Agencias e filiaes.....	\$
Correspondentes no estrangeiro.....	\$
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	5.347:919\$485
Hypothecas.....	1.354:977\$791
	\$

Caixa:

Em moeda corrente.....	314:695\$705
No Banco do Brasil.....	395:519 \$60
Em outras especies.....	420\$100
Diversas contas.....	1.632.784\$653
	25.035:545\$673

Passivo

Capital.....	3.750:000\$000
Fundo de reserva.....	\$
Depositos em contas correntes com juros.....	1.498:451\$584
Depositos em contas correntes sem juros.....	459:376\$980
Depositos a prazo fixo.....	222:636\$050
Titulos em caução e deposito.....	9.557:038\$540
Agencias e filiaes.....	\$
Caixa matriz.....	\$
Valores hypothecarios.....	\$
Lucros e perdas.....	\$
Letras a pagar.....	\$
Diversas contas.....	9.667:982\$519
	25.065:545\$673

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. Banco Escandinavo Brasileiro S/A. — *John Egeberg*, director-gerente. — *Hj. Holm*, contador. (6.975)

Banco Alemão Transatlântico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922 DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, S. E. U. O., SANTOS E CURITYBA

Activo

Letras descontadas.....	11.839:229.173
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	7.953:533.584
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	29.583:005.142
Empréstimos em conta corrente.....	31.035:2.2512
Valores caucionados.....	9.523:65.010
Valores depositados.....	15.333:125.255
Caixa matriz.....	7.093:22.125
Agências e filiaes no exterior.....	8.313:15.171
Agências e filiaes no interior.....	17.188:578.791
Correspondentes do exterior.....	42.032:839.149
Correspondentes do interior.....	1.433:935.731
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	637:173.729
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	9.856:111.359
Em ouro no banco.....	3:32.1819
Em outras especies no banco.....	137:422.397
Em outros bancos.....	4.933:93.829
Diversas contas.....	20.167:451.193
	210.347:741.165

Passivo

Capital.....	7.350:000.000
Deposito em conta corrente com juros.....	24.942:5.957.8
Deposito a prazo fixo.....	11.832:99.705
Deposito em conta de cobrança do exterior.....	7.953:533.584
Deposito em conta de cobrança do interior.....	29.583:005.142
Titulos em caução e em deposito.....	24.913:141.255
Caixa matriz.....	33.823:57.162
Agências e filiaes no exterior.....	223:25.353
Agências e filiaes no interior.....	18.976:517.439
Correspondentes do exterior.....	31.495:051.875
Correspondentes do interior.....	120:540.827
Letras a pagar.....	1.335:351.525
Diversas contas.....	19.740:24.639
	210.347:741.165

S. E. & O. — L. Lewin, director-gerente. — E. Eytling, contador.

Banco do Brasil

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANÇETE EM 9 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão.....	103.636:637.000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	1.190.000:000.000
Notas recolhidas à Caixa de Amortização.....	899.633:637.000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	756:514.122
Notas a entregar à Caixa de Amortização.....	15.549:17.356
Titulos redescatados.....	231.771:001.880
Despesas gerais.....	11:525.115
Honorarios.....	71:59.873
Valores caucionados.....	20:0.000.000
Movéis e utensilios.....	18:850.390
	793.490:005.87

Passivo

Emissão autorizada.....	400.000:000.000
Fundo de reserva.....	2.327:85.917
Thesouro Nacional.....	241.333:351.875
Descontos.....	19.588:03.311
Pianças.....	20:000.000
	703.209:375.287

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922. — Oliveira Castro, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

Banco Español Del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscrito.... \$ 100.000.000, m/\$
Capital realizado e fundo de reserva.... \$ 148.931.320**SUCCURSAL DE RIO DE JANEIRO**

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	826:613.350
Letras e efeitos a receber por c/proprio do exterior.....	415:996.095
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	1.420:637.340
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	1.635:757.510
Empréstimos em contas correntes.....	1.732:848.305
Valores caucionados.....	3.414:648.133
Valores depositados.....	1.234:880.000
Casa matriz.....	11.303:359.408
Agências e filiaes no exterior.....	1.240:556.467
Correspondentes do exterior.....	21:303.560
Correspondentes do interior.....	482:470.213
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	125:251.890
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	405:403.130
No Banco do Brasil.....	3.639:47.112
Em outros bancos.....	800:000.000
Diversas contas.....	1.306:781.021
	30.035:979.144

Passivo

Capital.....	800:000.000
Depositos em c/corrente com juros.....	1.742:046.359
Depositos em c/corrente limitadas.....	3.796:454.403
Depositos a prazo fixo.....	3.944:499.121
Depositos em conta de cobrança do exterior.....	1.420:637.340
Depositos em conta de cobrança do interior.....	1.635:757.510
Titulos em caução e em deposito.....	4.679:528.133
Casa matriz.....	9.354:073.123
Agências e filiaes no exterior.....	1.811:143.438
Correspondentes do exterior.....	13:545.125
Correspondentes do interior.....	35:250.644
Letras a pagar.....	181:239.240
Diversas contas.....	615:812.552
Bancos.....	983.000
	30.035:979.144

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. — Santiago Peñafra Castro, contador. — Juan Luis Baillo, gerente. (6.977)

ANNUNCIOS**Fallencia de Fernand Larzet**

Larzet

AVISO AOS CREDITORES

O Banco do Rio de Janeiro, syndico da fallencia de Fernand Larzet, avisa aos credores da massa que, por seu advogado Dr. Nilo C. L. de Vasconcellos, se encontra todos os dias uteis, para quaesquer informações, de 1 ás 5 horas da tarde, á rua da Alfandega n. 23, 1º andar. (6.859)

A PRAÇA

Augusto de Oliveira Soares, sócio da firma Oliveira Leite & Comp., estabelecida no largo do Rosário n. 32, com o commercio de louças, porcellanas, vidros e crystaes, comunica que, por conveniências commerciaes, passará a assignar-se desta data em diante "Augusto de Oliveira Leite Soares".

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922. — Augusto de Oliveira Soares.
Assignará: Augusto de Oliveira Leite Soares. (6.981)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

CHAMADA DE CAPITAL

Em virtude da autorização que lhe é concedida pelos estatutos, capítulo 1º, art. 6º, a directoria, convida os Srs. accionistas a realizar dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste aviso, na sede do Banco, á avenida Rio Branco n. 50, a entrada de 10 % (dez por cento) correspondente para elevar até 90 %, o capital realizado para cada acção.

E' permittida a antecipação da entrada posterior que terá de fazer-se com o intervalo de 30 dias, fixado pelos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922.
— A directoria. (6.990)

COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA

Declaramos que o aviso sobre nossa assembleia ordinaria publicado no dia 7 do corrente para o dia 22, se realizará no dia 28 e não 22 que por engano foi publicado.

Pela Radiotelegraphica Brasileira. L. E. Sanceau. (6.974)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS CHIMICOS

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Productos Chimicos a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, para tratarem de interesses da companhia, no dia 16 do corrente, ás 14 horas da tarde, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhamitanga n. 36, sobrado.

Rio, 9 de dezembro de 1922. — A directoria. (6.992)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Silva & Pinto

AVISO

O syndico, dá-se aos interessados, que é encontrado para a entrega de declarações de créditos e quaisquer outras informações, no escriptorio do seu advogado, Dr. José Basilio da Gama, á rua do Carmo n. 71, diariamente, das 4 ás 6 horas. As publicações serão feitas neste jornal, e o prazo para apresentação de créditos termina em 23 do corrente. — O syndico, José Drummond. (6.981)

«União Manufactora de Roupas»

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(2ª convocação)

Convidam-se os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da fabrica da rua Dr. Artur Lobo n. 93, a fim de serem reformados os estatutos, conforme já se fez sentir tal necessidade no annuncio da primeira convocação, que fôra marcada para o dia 21 de outubro ultimo, e não levada a effecto por falta de numero legal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — Francisco de Moura Coutinho, pela directoria. (6.943)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Concordata preventiva de Paiva Araujo & Comp.

O Banco Commercial dos Varejistas, A. Couto e Alves de Pinho & Comp., commissarios da concordata preventiva requerida por Paiva Araujo & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Buenos Aires n. 219, perante o juizo da 5ª Vara Cível, estão á disposição dos interessados, na conformidade do n. 1, § 1º, do art. 151, da lei de fallencias todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas, no escriptorio do Dr. Almachio Diniz, á avenida Rio Branco n. 151, 1º andar, sala 2, para receberem reclamações ou darem as informações pedidas.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. (6.933)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Antonio Barbosa

AVISO

Os syndicos avisam aos interessados que poderão procurar-os para tratar dos negocios relativos á fallencia, diariamente das 15 ás 17 horas no escriptorio de seu advogado Dr. Levi Carneiro á rua do Rosário numero 34. — Macedo Junior & Comp. (6.968)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (6.760)

Fallencia de Pereira Maia & Comp.

O liquidatario desta fallencia avisa aos Srs. credores que está pagando o rateio de 2,7978%, estando á disposição dos Srs. credores todos os dias uteis das 10 ás 12 e das 3 ás 6, em seu escriptorio á rua Buenos Aires n. 100.

Rio, 7 de dezembro de 1922. — José Candido Pimentel-Quarte. (6.956)

Clubs Patek-Philippe



CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscripção 360, correspondente ao premio maior 01.360 da loteria de segunda-feira, 4 de dezembro de 1922.

Inscripção 284, correspondente ao premio maior 9284 da loteria de terça-feira, 5 de dezembro de 1922.

Inscripção 438, correspondente ao premio maior 26.438 da loteria de quarta-feira, 6 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Temos a honra de convidar nossa distincta freguezia, assim como a todos os apreciadores de relojoaria de precisão, a visitar o nosso «Salão Patek-Philippe», no Pavilhão das Industrias Particulares. (Ala do Mercado).

Expomos nelle um valiosissimo e variado sortimento de relógios de alta precisão e apurado gosto artistico.

Nota importante.—Um grande relógio electrico, indicando a HORA CERTA, está collocado na porta do Salão Patek-Philippe.

Gondolo Labouriau & Décourt
RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51 (6.945)